

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 85

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934 (reprodução).
Decreto n. 23.717, de 9 de janeiro de 1934 (retificação).
Decreto n. 24.021, de 20 de março de 1934 (retificação).
Decreto n. 24.057, de 28 de março de 1934.
Decreto n. 24.105, de 10 de abril de 1934.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 9 de abril.
Ministério da Agricultura — Decretos de 10 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetorias de Águas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.717 — DE 9 DE JANEIRO DE 1934
RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, feita no *Diário Oficial* de 6 de abril, atenda-se a seguinte retificação, de acordo com o original:

Onde se lê: "a pesquisa e lavra de ouro em areias e asossalhos no leito"; leia-se: "a pesquisa e lavra de ouro em areias e cascalhos no leito".

DECRETO N. 24.021 — DE 20 DE MARÇO DE 1934

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, feita no *Diário Oficial* de 10 de abril, atenda-se a seguinte retificação de acordo com o original:

Onde se lê, no art. 1º, 1): "condutos forçados e usina geradora, desenhos em escala de 1:500 (um por quinhentos), dando detalhes"; leia-se: "condutos forçados e usina geradora; desenhos em escala de 1:50 (um por cinquenta), dando detalhes".

DECRETO N. 24.105 — DE 10 DE ABRIL DE 1934

Dispõe sobre as repartições técnicas nos Estados, subordinadas ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, na parte referente ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal, estabelece a criação e transformação de estações experimentais, campos de sementes e hortos florestais;

Considerando, ainda, que algumas dessas transformações e criações se operaram por meio de decretos esparsos, convido, portanto, agora, consolidá-las em decreto único;

Considerando, finalmente, que o orçamento da despesa do Ministério da Agricultura para o exercício de 1934-1935, consigna, apenas, verba para três estações experimentais, dez campos de sementes e três hortos florestais, decreta:

Art. 1.º Fica transformado em "Estação Experimental de Cana de Açúcar", de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Estação Geral de Experimentação de Campos, criada pelo decreto n. 11.879, de 12 de janeiro de 1916.

Art. 2.º Fica transformada em "Estação Experimental de Cereais e Leguminosas" de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a Estação Experimental de Trigo, Centeio, Aveia e Cevada, de Ponta Grossa, criada pelo decreto n. 16.443, de 2 de abril de 1924.

Art. 3.º Será instalada no corrente exercício a "Estação Experimental de Cana de Açúcar", de Recife, Estado de Pernambuco, criada pelo decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933.

Art. 4.º Serão os seguintes os "Campos de Sementes", sob a jurisdição do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

1. De fumo, em Tracuateua, no Estado do Pará, criado pelo decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933.
2. De cacau, em Tocantins, no Estado do Pará, criado pelo decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933.
3. De cana de açúcar, em Barbalha, no Estado do Ceará, criado pelo decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933.
4. De cereais e leguminosas, em Cuatuba, no Estado do Ceará, criado pelo decreto n. 22.822, de 14 de junho de 1933.
5. De coqueiro, em Aracajú, no Estado de Sergipe, criado pelo decreto n. 22.793, de 20 de julho de 1933.
6. De fumo, em São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, criado pelo decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933.
7. De plantas oleaginosas, em Itaocara, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933.
8. De cereais e leguminosas, em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, criado pelo decreto n. 15.888, de 15 de dezembro de 1922.
9. De cereais e leguminosas, em São Simão, no Estado de São Paulo, criado pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920.

Parágrafo único. Fica criado um "Campo de Sementes", de cereais e leguminosas, em São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, que será regido pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Art. 5.º Serão os seguintes os "Hortos Florestais", sob a jurisdição do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

1. Em Ubajara, no Estado do Ceará, criado pelo decreto número 22.973, de 20 de julho de 1933.
2. Em Ibura, no Estado de Sergipe, criado pelo decreto número 22.973, de 20 de julho de 1933.

Parágrafo único. Fica transformado em "Horto Florestal", o atual Campo de Sementes de Lorena, no Estado de S. Paulo, criado, em Deodoro, pelo decreto n. 14.325, de 24 de agosto de 1920, e transferido pelo decreto n. 16.153, de 15 de setembro de 1923.

Art. 6.º Fica extinta a Estação Geral de Experimentação de Barreiros, no Estado de Pernambuco, transferida de Escada pelo decreto n. 16.492, de 21 de maio de 1924.

Art. 7.º Ao pessoal dos estabelecimentos ora extintos ou transformados será aplicado o que dispõe o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

DECRETO N. 24.113 DE 12 DE ABRIL DE 1934

Aprova os regulamentos para os Serviços diplomático e consular.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que os Regulamentos para o corpo diplomático e para o corpo consular datam de 1920 e que, desde então, já passaram ambos por grandes e numerosas transformações que exigem consolidação e nova regulamentação, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o Regulamento para o Serviço diplomático brasileiro e o Regulamento para o Serviço consular brasileiro, anexos ao presente decreto e assinados pelo Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DIPLOMÁTICO BRASILEIRO

TÍTULO I

Da organização do Serviço diplomático

CAPÍTULO I

DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DIPLOMÁTICAS

CAPÍTULO III

DAS CHANCELARIAS

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS COM OS CONSULADOS

TÍTULO II

Do pessoal do Serviço diplomático

CAPÍTULO I

DOS FUNCIONÁRIOS DIPLOMÁTICOS

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS E SAQUES

CAPÍTULO III

DAS REMOÇÕES

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

Disposições transitórias

TÍTULO I

Da organização do Serviço diplomático

CAPÍTULO I

DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 1º. A República dos Estados Unidos do Brasil é representada por Embaixadas nos Estados Unidos da América, República Argentina, Bélgica, Chile, Espanha, França, Grã-Bretanha, Itália, Japão, México, Portugal, Uruguai e Cidade do Vaticano (13), e por Legações na Alemanha, Áustria, Bolívia, China, Colômbia, Cuba e América Central, Dinamarca, Equador, Hungria, Noruega, Países-Baixos, Paraguai, Perú, Polónia, România, Suécia e Finlândia, Suíça, Tchecoslováquia, Turquia e Egito, e Venezuela (20).

Art. 2º. Em Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática efetiva, poderá ser cumulativamente acreditado um dos Chefes de Missão residentes em Estados vizinhos.

Parágrafo único. A Missão continuará nessa eventualidade a ter como sede a primitiva e, toda vez que o respectivo Chefe se ausentar em serviço para outro Estado, assumirá sua gerência, como Encarregado de Negócios interino, o Secretário mais graduado da sede.

Art. 3º. Somente por disposição legal poderão ser criadas novas Missões.

Parágrafo único. O Poder Executivo tem, entretanto, a faculdade de, sem suprimi-la, não preencher por motivo transitório uma Missão.

Art. 4º. Em casos excepcionais, poderá o Governo nomear Embaixadores ou Enviados Extraordinários em missão especial ou extraordinária, arbitrando-lhes a remuneração e munindo-os do pessoal de que precisarem, escolhido tanto quanto possível dentro do quadro diplomático.

Art. 5º. As Missões diplomáticas brasileiras destinam-se a manter a harmonia e boa inteligência do Brasil com o Estado em que se acham acreditadas, e a zelar constantemente pela dignidade da Nação e do Chefe de Estado que representam, defendendo e fazendo valer os direitos e justos interesses do Brasil e dos brasileiros.

Art. 6º. No desempenho normal de suas funções, incumbe às Missões diplomáticas brasileiras:

I) prestar assistência aos brasileiros residentes ou de passagem no país, auxiliando-os em suas empresas e defendendo-lhes os direitos;

II) velar sollicitamente pela fiel observância dos tratados com o Brasil e reclamar contra qualquer infração aos mesmos;

III) exigir aquelas regalias gerais que forem consagradas pelo Direito das Gentes, favor do Governo, título de posse ou por Direito consuetudinário;

IV) inteirar cabalmente a Secretaria de Estado das relações políticas entre o Estado em que funcionam e os demais países, dando conta circunstanciada do que coligirem sobre as pretensões destes;

V) noticiar a conclusão, por parte do Estado em que se acham acreditadas, de quaisquer tratados, convenções ou ajustes, fornecendo o respectivo texto em duplicata e resumindo suas causas e possíveis consequências;

VI) informar periodicamente sobre o sossego interno e externo do Estado em que funcionam, mencionando especialmente as notícias que provoquem sensação no público, tanto no seio da política partidária quanto nos meios militares e nos centros financeiros e comerciais;

VII) remeter as leis e regulamentos promulgados, que possam ser de interesse para o Brasil, resumindo as discussões a que sua elaboração tenha dado lugar e sublinhando as dificuldades que possa encontrar sua execução;

VIII) comunicar periodicamente uma resenha da situação econômico-financeira do Estado em que funcionam, acentuando se as circunstâncias favorecem ou contrariam, e por que razão, a expansão comercial e industrial do Brasil;

IX) acompanhar a vida intelectual, científica e artística do Estado onde se acham acreditadas, noticiando os progressos que nesse campo se registarem e indicando meios idôneos para estender ao Brasil os benefícios logrados;

X) acompanhar as deliberações dos congressos ou conferências nacionais ou dos internacionais em que o Brasil não tenha delegados, remetendo à Secretaria de Estado as respectivas conclusões;

XI) transmitir os regulamentos sanitários que se adotem, especialmente no tocante ao combate às moléstias infecto-contagiosas, e noticiar telegraficamente o aparecimento de febre amarela, peste, cólera e varíola;

XII) anunciar o aparecimento de enfermidades nos animais ou de pragas nas culturas, indicando o meio adotado para combatê-las;

XIII) refutar, quando for conveniente, as notícias tendenciosas e os ataques contra o bom nome do Brasil ou contra seu crédito, comunicando tudo à Secretaria de Estado;

XIV) animar e promover o intercâmbio cultural entre o Brasil e o Estado em que funcionam, bem como divulgar notícias sobre suas condições econômicas, intelectuais e artísticas;

XV) animar e promover a visita ao Brasil de comerciantes e industriais interessados nos produtos nacionais;

XVI) indicar a conveniência e propor a celebração de tratados, que as circunstâncias locais aconselhem, remetendo à Secretaria de Estado projetos e informações a respeito;

XVII) anunciar as modificações verificadas no pessoal ou no sistema da administração pública;

XVIII) remeter os diários ou revistas que se ocupem favorável ou desfavoravelmente do Brasil, indicando a importância delas na vida do país;

XIX) promover o cumprimento das diligências de assistência judiciária internacional que lhes sejam encomendadas;

XX) comunicar periodicamente as estatísticas mais recentes sobre o Estado em que funcionam;

XXI) expedir e visar passaportes diplomáticos;

XXII) interpor parecer sobre a criação de Vice-Consulados e nomeação de Vice-Cônsules, a fim de serem confirmados pela Secretaria de Estado, assentindo em seu provimento interino até decisão sobre a nomeação, em caso de manifesta utilidade;

XXIII) promover a concessão de *exequatur* à nomeação de funcionários consulares, auxiliando-os em sua instalação;

XXIV) prestar aos funcionários consulares, que lhes forem subordinados, franca e leal cooperação, apoiando-os, quando preciso se fizer, em reclamações que, dentro das próprias atribuições, hajam formulado;

XXV) pedir aos funcionários consulares as informações de que carecerem, relativas aos assuntos a cargo dos mesmos.

Art. 7º. As Missões diplomáticas brasileiras procurarão manter relações de cordialidade com as demais missões acreditadas no mesmo Estado, prestando-se aos bons ofícios que elas lhes requeiram, contanto que nem de leve comprometam o decôro e a dignidade do Governo brasileiro, em cujo nome não poderão contrair compromissos ou celebrar ajustes sem estar devidamente autorizadas.

Art. 8º. As Missões diplomáticas brasileiras corresponder-se-ão entre si a fim de se coadjuvar e mutuamente facilitar o cumprimento de suas incumbências, bem como de comunicar umas às outras todas as notícias logradas no Estado de sua residência, relativamente aos negócios de outros Estados, uma vez que elas se relacionem de qualquer modo com os interesses do Brasil.

Art. 9º. A juízo da Secretaria de Estado, poderão as Missões diplomáticas ser encarregadas do serviço consular, em todo o Estado onde estiverem situadas ou apenas em parte dele.

Art. 10º. Nos Estados em que as convenções, leis ou usos admitirem o asilo de políticos no edifício das Missões diplomáticas, poderão os Chefes de Missão concedê-lo pelo tempo estritamente necessário para que o asilado se ponha por qualquer maneira em segurança.

§ 1º. Imediatamente depois de conceder asilo, o Chefe da Missão comunicá-lo-á ao Ministro das Relações Exteriores do Estado em que se encontre, e, tratando-se de estrangeiro, ao representante diplomático do Estado de que seja nacional o asilado.

§ 2º. Reclamando o Governo local que o asilado seja postó fora de seu território, deverá o Chefe da Missão exigir as garantias que julgar necessárias para que o refugiado saia do país, respeitando-se-lhe a inviolabilidade de sua pessoa.

§ 3º. Enquanto durar o asilo, o Chefe da Missão deverá velar por que os asilados não pratiquem atos contrários à tranquilidade pública, e só se comuniquem com o exterior por seu intermédio.

Art. 11º. Não se concederá asilo a indivíduos, ainda que brasileiros, desertores de terra ou mar, ou acusados de delitos ou crimes comuns ou por eles condenados.

Art. 12º. Aos funcionários diplomáticos brasileiros é defeso oferecer asilo, bem como conduzir à sede da Missão quem pretender aí asilar-se.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 13º. O Chefe da Missão diplomática é o principal representante do Brasil no Estado onde reside e, nesse caráter, devem acatar-lhe as recomendações e tributar-lhe consideração respeitosa não só os demais funcionários nacionais em exercício no mesmo Estado mas também os brasileiros residentes ou os que nêle se encontrarem de passagem.

Art. 14º. Ao chegar ao Estado de sua nova residência, se nêle não houver ou não tiver ainda havido representação diplomática permanente do Brasil, deverão os Chefes de Missão notificar de sua chegada o órgão competente do país onde passam a residir, conformando-se com os usos locais quanto ao cerimonial de apresentação de credenciais e demais formalidades.

Art. 15º. Ao conhecer o dia da chegada do seu novo Chefe, deverá o Encarregado de Negócios, que estiver in-

cumbido da gerência da Missão, anunciar aquela chegada ao Governo do Estado e tomar as providências aconselháveis para facilitar a instalação do novo representante do Brasil.

Art. 16º. Os Chefes de Missão, se o permitirem os usos do país, far-se-ão acompanhar do pessoal de sua Missão na cerimônia de apresentação de credenciais, reclamando para si iguais honras às que se prestem aos agentes diplomáticos do mesmo grau de outros Estados.

Parágrafo único. Por ocasião de sua partida, no que for possível, procederão os Chefes de Missão segundo essas mesmas normas.

Art. 17º. Nas visitas aos altos funcionários e aos dignitários do Estado, como em tudo que possa contribuir para sua rápida assimilação do ambiente, o novo agente será acompanhado pelo Secretário, que encontrou gerindo a Missão, o qual lhe deve especial assistência, incumbindo-lhe informar minuciosamente seu novo chefe a respeito de cada um dos negócios pendentes e das peculiaridades políticas e sociais do novo posto.

Art. 18º. Os Chefes de Missão deverão proceder sempre com a maior circunspecção, conciliando os deveres de seu cargo com a consideração respeitosa que devem ao Estado em que residem. Ao reclamar regalias ou protestar contra abusos, sem perder em firmeza, deverão agir com urbanidade, preferindo tratar verbalmente desses assuntos a formular exigências escritas.

Art. 19º. Os Chefes de Missão darão conhecimento imediato à Secretaria de Estado de qualquer dificuldade que pessoalmente encontrarem no desempenho normal de suas funções, de alguma falta de consideração de que se julgarem alvo, de qualquer incidente em que se virem envolvidos, só agindo em todos esses casos de acordo com as instruções que receberem da Secretaria de Estado.

Art. 20º. O funcionário diplomático não tem direito de renunciar às imunidades diplomáticas sem licença da Secretaria de Estado.

Art. 21º. Em caso de ruptura de relações diplomáticas, deverão os Chefes de Missão proceder de acordo com instruções minuciosas que a tempo lhes expedirá a Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Os Chefes de Missão, ao desenhar-se a possibilidade de uma ruptura, tratarão de acondicionar com as maiores garantias possíveis o arquivo da Missão, o qual será confiado, por ocasião de sua eventual partida, ao Cônsul brasileiro que a Secretaria de Estado designar ou, sempre seguindo as instruções desta, ao agente diplomático de uma nação amiga.

Art. 22º. O Encarregado de Negócios será apresentado nesse caráter pelo seu antecessor, que o acreditará por nota, salvo se for portador de Carta de Gabinete.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao Chefe de Missão que se retire o disposto no art. 17 do presente Regulamento para os Secretários que acabarem de ser Encarregados de Negócios.

Art. 23º. As funções diplomáticas são incompatíveis com as de agente ou delegado de qualquer sociedade, empresa, ou companhia, com sede no Brasil, ou fora dele, salvo as instituições de caráter literário, científico, beneficente ou de fins morais.

Art. 24º. Os funcionários diplomáticos não poderão intervir na política e nos negócios internos dos Estados em que se achem acreditados, cujas leis deverão respeitar em tudo o que seja compatível com suas imunidades.

Art. 25º. Os funcionários diplomáticos usarão os uniformes regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS CHANCELARIAS

Art. 26. As Missões diplomáticas, nos países em que o Brasil não possuir edifício próprio para sede de sua representação, deverão ser instaladas em casas de aparência condigna ao bom nome do Brasil, nas quais existam acomodações para os serviços de Chancelaria e para a residência do Chefe da Missão com sua família.

Parágrafo único. Nas Missões em que houver adido comercial, militar ou naval, o Chefe de Missão deverá, tanto quanto possível, dar cômodos para seus escritórios na Chancelaria diplomática.

Art. 27. Sempre que isso não contrariar os usos locais, as Missões diplomáticas deverão ter o escudo de armas afixado no edifício onde funcionem.

Art. 28. As Missões diplomáticas respeitarão os feriados do Estado onde têm sua sede e, com exceção das datas de 1º de Janeiro, 7 de Setembro e 15 de Novembro, as respectivas chancelarias serão conservadas abertas nos feriados nacionais brasileiros.

Parágrafo único. As Missões diplomáticas hastearão a bandeira brasileira, nos referidos dias 1º de Janeiro, 7 de Setembro e 15 de Novembro, às 8 horas, e, no dia da bandeira (19 de Novembro), às 12 horas, seguindo quanto ao mais os costumes locais.

Art. 29. No dia 7 de Setembro, que é o da Festa nacional do Brasil, os representantes diplomáticos darão, na sede da Missão, uma recepção aos brasileiros, residentes ou de passagem, convocando-os individualmente, sempre que for possível.

Art. 30. Incumbe aos Chefes de Chancelaria fixar, de acordo com os Chefes de Missão, o horário de trabalho durante o qual o pessoal da Embaixada ou Legação é obrigado a nela permanecer.

Parágrafo único. As horas de serviço serão pelo menos cinco, mas os membros da Missão poderão ser fora delas convocados todas as vezes que o serviço o reclamar.

Art. 31. São principais deveres do Chefe de Missão:

I) defender os interesses de seus subordinados, inculcar-lhes o espírito de iniciativa e disciplina, acompanhar-lhes a vida pública e particular, chamando-lhes a atenção, antes de o fazer à Secretaria de Estado, para qualquer atitude sua que possa diminuir o prestígio da representação do Brasil no exterior.

II) exigir dos funcionários disciplina, ordem, urbanidade e exação no cumprimento de seus deveres, responsabilizando e punindo, dentro de sua competência, os que o merecerem e comunicando as infrações à Secretaria de Estado;

III) iniciar devidamente nos negócios da Chancelaria os Secretários que o devam substituir em seus impedimentos;

IV) dar conta à Secretaria de Estado do procedimento público e particular dos Secretários, indicando os que não mereçam sua confiança ou os que a tenham perdido por motivo superveniente;

V) propor aos Secretários, a fim de os habilitar aos cargos superiores da carreira, memórias com que possam mostrar sua capacidade e seu talento diplomático, remetendo as que o merecerem à Secretaria de Estado;

VI) superintender os adidos comerciais, informando a Secretaria de Estado sobre seu trabalho e comportamento;

VII) auxiliar o adido militar e o naval, aconselhando-os a respeito de sua atividade no país e dando imediato conhecimento à Secretaria de Estado de qualquer dificuldade que

os mesmos encontrarem no desempenho normal de suas funções ou do desagrado em que por ventura houverem incorrido.

Art. 32. Incumbe ao Secretário mais graduado ou, entre os da mesma classe, ao que figurar em primeiro lugar na ordem de precedência:

I) exercer as funções de Chefe da Chancelaria;

II) cumprir com zelo e solicitude as ordens e instruções do Chefe da Missão;

III) assegurar a polícia da Chancelaria e sua conservação, guardando cuidadosamente seu arquivo, livros, selos de armas e o mais que ela possuir;

IV) lembrar ao Chefe da Missão tudo quanto lhe parecer conveniente e útil ao serviço;

V) passar as certidões requeridas, precedendo despacho do Chefe da Missão.

Art. 33. Além das atribuições que lhes estejam particularmente consignadas neste Regulamento, incumbe a todos os Secretários coadjuvar seus superiores, observar as instruções que deles receberem e executar, com a maior presteza e diligência, os serviços que lhes distribuírem.

Parágrafo único. Os Secretários têm o dever de comunicar oportunamente a seu chefe todas as informações, de interesse do Brasil ou da missão, que chegarem à seu conhecimento, quer em suas relações oficiais, quer em suas relações particulares, no país em que servem.

Art. 34. Nas Chancelarias onde houver intérprete ou datilógrafo não serão confundidas suas funções com as dos Secretários, não podendo aqueles trabalhar nos serviços de cifra, de registo de telegramas e notas ou de escrituração de verbas.

Art. 35. São incompatíveis para funcionar simultaneamente na mesma Chancelaria os ascendentes e descendentes, cônjuges, irmãos e cunhados durante o cunhado.

Art. 36. A escrituração dos livros de registo e a redação e expedição da correspondência serão feitas de acordo com as *Ordens permanentes de Serviço* emanadas da Secretaria de Estado.

Art. 37. Todos os documentos recebidos na Chancelaria ou por ela expedidos fazem parte do arquivo da Missão diplomática.

Art. 38. Constitue propriedade do Estado toda a correspondência das Missões diplomáticas, por elas expedida ou recebida, inclusive memórias, informações e relatórios.

Art. 39. Não é lícito aos funcionários diplomáticos confiar os papeis pertencentes aos arquivos da Missão a pessoas ou a autoridades estrangeiras.

Art. 40. É proibido aos funcionários diplomáticos tirar cópia para uso pessoal de qualquer documento ou papel oficial sem autorização superior, para cada caso.

Art. 41. As pessoas incumbidas de missões especiais, uma vez terminados seus trabalhos, deverão depositar na Secretaria de Estado os papeis relativos aos serviços que lhes houverem sido confiados.

Art. 42. O funcionário diplomático removido ou exonerado deverá entregar a seu sucessor ou à pessoa devidamente designada pela Secretaria de Estado todos os documentos pertencentes ao arquivo da Missão, inclusive os papeis recebidos e expedidos durante o tempo de sua gestão.

Parágrafo único. Da entrega se lavrará no livro adequado um termo do qual se tirarão três cópias autênticas e assinadas, a fim de ser entregue uma ao funcionário que se retire e enviadas as outras duas à Secretaria de Estado.

Art. 43. O Chefe de Missão é responsável pela guarda e conservação de todo o material da Embaixada ou Legação. É dever seu conferir periodicamente o inventário, constante

do livro respectivo, corrigindo-o e informando a Secretaria de Estado das alterações que fizer.

Parágrafo único. A importância correspondente ao valor do material que se estragar ou extraviar será recolhida, como renda eventual, pelo causador do prejuízo ou do extravio, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Art. 44. As Missões diplomáticas, salvo os casos adiante referidos, só se corresponderão, no Brasil, com a Secretaria de Estado, transitando por intermédio desta os papéis referentes aos demais departamentos da pública administração.

Art. 45. Em casos de urgência, que respeitem à segurança e saúde públicas, as Missões diplomáticas poderão corresponder-se diretamente com os Governos dos Estados da República e com autoridades federais, mas transmitirão, imediatamente, à Secretaria de Estado, cópia da correspondência que dirigirem a essas autoridades.

Art. 46. As Missões diplomáticas deverão enviar à Secretaria de Estado, até o dia 31 de Janeiro de cada ano, um relatório confidencial dos principais sucessos do ano anterior, formulando ao mesmo tempo um programa de ação para o ano iniciado.

Art. 47. As Missões diplomáticas redigirão em português as notas endereçadas aos Governos junto dos quais se encontrem acreditadas, se as que dêles receberem vierem escritas no respectivo idioma, e em francês se essa for a língua empregada pelos mesmos Governos.

Parágrafo único. Quando redigidas em português, as notas poderão ser acompanhadas de uma tradução oficial, a juízo do Chefe da Missão.

Art. 48. O pedido de fazer alguma coisa ou de proceder a um serviço, por parte de um superior hierárquico, deverá ser entendido como uma ordem.

Art. 49. O telégrafo só deverá ser usado quando o reclamar a urgência do serviço, respeitadas as instruções para seu emprego estabelecidas pelo Serviço de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 50. A inspeção de Chancelarias diplomáticas será feita por funcionários designados pela Secretaria de Estado, aos quais os da Missão visitada deverão prestar toda a cooperação e auxílio.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS COM OS CONSULADOS

Art. 51. Cumpre aos Chefes de Missões diplomáticas cooperar, da melhor maneira, com os funcionários consulares, acompanhando-lhes a ação e o procedimento, com o fito de informar a respeito a Secretaria de Estado, e dando-lhes instruções, quando necessárias ou solicitadas, para o bom desempenho de suas funções.

Art. 52. Os Chefes de repartições consulares deverão ministrar às Missões diplomáticas as informações que lhes forem reclamadas sobre os assuntos a cargo dos Consulados.

Art. 53. Os Chefes de repartições consulares deverão consultar a Missão diplomática a respeito de todos os negócios de interesse político ou que possam vir a ter consequências políticas.

Art. 54. As Missões diplomáticas, além de transmitir aos Consulados de carreira as ordens que por seu intermédio lhes dirija a Secretaria de Estado, deverão ministrar-lhes instruções para a boa execução e uniformização dos serviços diplomáticos e consulares, bem como para a harmonização dos esforços comuns.

Parágrafo único. As Missões diplomáticas cumpre informar a Secretaria de Estado das instruções ministradas e comunicar-lhes quaisquer faltas relativas à disciplina e à ordem nos referidos Consulados.

Art. 55. As Missões diplomáticas que estiverem incumbidas de funções consulares deverão cingir-se, no exercício destas, aos preceitos de serviço estabelecidos no Regulamento do Serviço consular, prevalecendo este sobre o do Serviço diplomático sempre que, em matéria consular, possa haver conflito entre os dois regulamentos.

Art. 56. Os funcionários consulares enquanto servirem em Chancelarias diplomáticas serão regidos pelo presente Regulamento e terão, durante esse período, o título com que houverem sido inscritos na Lista diplomática.

Parágrafo único. Ao reassumir os mesmos funcionários as suas funções normais, perderão, ainda quando em exercício no mesmo Estado, o título diplomático acidentalmente adquirido.

Art. 57. Os funcionários diplomáticos chamados a dirigir repartições consulares acrescentarão ao título que tiverem a menção de estar encarregados de determinado Consulado.

Art. 58. Nas Missões diplomáticas, em que, a juízo da Secretaria de Estado, os interesses do Brasil o justificarem, o Governo manterá um serviço comercial, que será exercido, em comissão, por Cônsules de carreira, cuja categoria não seja inferior a Cônsul de 2ª classe.

Parágrafo único. Os Cônsules gerais, os Cônsules de 1ª classe e os Cônsules de 2ª classe, designados para esse serviço, terão respectivamente, enquanto o exercerem, os títulos de Conselheiros comerciais, 1ºs Secretários comerciais e 2ºs Secretários comerciais.

TÍTULO II

Do pessoal do Serviço diplomático

CAPÍTULO I

DOS FUNCIONÁRIOS DIPLOMÁTICOS

Art. 59. O Corpo diplomático brasileiro compreende:
25 Ministros Plenipotenciários de 1ª classe;
15 Ministros Plenipotenciários de 2ª classe;
30 Primeiros Secretários;
45 Segundos Secretários.

Parágrafo único. Por livre escolha do Poder Executivo, serão comissionados em Embaixadores os Ministros Plenipotenciários de primeira classe, designados para ocupar Embaixadas.

Art. 60. O cargo de Ministro Plenipotenciário de 1ª classe é de acesso, mas o Governo tem a faculdade de preenche-lo por livre nomeação com brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, que se hajam distinguido em sua vida pública.

Art. 61. A admissão à carreira diplomática dar-se-á pelo cargo de segundo secretário, mediante transferência de Cônsules de segunda classe ou promoção de Cônsules de terceira classe.

Art. 62. Para exercer as funções de Embaixador poderá o Governo nomear pessoas não pertencentes ao Serviço diplomático, maiores de trinta e cinco anos, de notória aptidão e que hajam prestado serviços notáveis ao Brasil. A missão dos agentes assim nomeados termina com o mandato do Chefe de Estado que os houver escolhido. Tais Embaixadores, que não fazem efetivamente parte do quadro diplomático, receberão, além da representação, uma gratificação de importância igual à dos vencimentos de um Ministro plenipotenciário de 1ª classe.

Art. 63. Aos Primeiros Secretários que se distinguirem por serviços diplomáticos poderá o Ministro de Estado conferir o título de Conselheiro de Embaixada.

Parágrafo único. O número de Conselheiros não excederá um terço do total dos Primeiros Secretários.

Art. 64. O Chefe de Missão efetivo, em seus impedimentos e ausências ou em caso de falecimento, será substituído pelo Secretário mais graduado de sua Missão.

Parágrafo único. O Secretário que assumir a gerência da Missão tomará a denominação de Encarregado de Negócios interino e ficará investido das atribuições e obrigado aos deveres de Chefe de Missão.

Art. 65. As promoções no Serviço diplomático far-se-ão por merecimento, com exceção de um terço das vagas de Primeiro Secretário, o qual será preenchido pela promoção dos Segundos Secretários com maior tempo líquido de serviço nessa classe ou em classe equivalente. Em caso de igual antiguidade, será promovido o mais velho.

§ 1º. Nenhum funcionário diplomático poderá ser promovido se não figurar nos dois primeiros terços do quadro de antiguidade de sua classe.

§ 2º. Para a promoção a Ministro Plenipotenciário de 2ª classe, é condição haver servido durante dois anos, pelo menos, na América, Ásia ou África.

§ 3º. O funcionário transferido do Serviço diplomático para o consular, ou dêste para aquele, só concorrerá à promoção depois de haver completado um ano de exercício em suas novas funções.

§ 4º. São motivos de preferência para a promoção por merecimento:

- I) o melhor serviço efetivo;
- II) o maior tempo de serviço na América, Ásia ou África;
- III) as melhores habilitações científicas e literárias;
- IV) a antiguidade;

Art. 66. Acedendo o Governo, os funcionários diplomáticos poderão, mediante acôrdo recíproco, permutar seus cargos com funcionários consulares, respeitada para êsse fim a seguinte correspondência:

- Ministro plenipotenciário de 2ª classe — Cônsul geral;
- Primeiro Secretário — Cônsul de 1ª classe;
- Segundo Secretário — Cônsul de 2ª classe.

Art. 67. O Governo, respeitada a equivalência fixada no art. 66, poderá transferir funcionários diplomáticos para o Serviço consular ou consulares para o Serviço diplomático.

Art. 68. Quando o preenchimento de vaga se der por transferência, o seu efeito será apenas suspensivo na sequência normal das promoções e não alterará a ordem de antiguidade e merecimento.

Art. 69. Os Secretários servirão rotativamente em postos mais ou menos procurados, conciliando a Comissão de Promoções e Remoções a especialização e vocação de cada funcionário com sua idade e seus encargos de família.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções e Remoções procurará atender, tanto quanto possível, às preferências dos Chefes de Missão na escolha de Secretários de seu agrado, mas só em representação fundamentada têm aqueles o direito de reclamar contra uma designação tornada pública.

Art. 70. Os Secretários deverão normalmente permanecer de dois a três anos em cada posto e, depois de dois postos, serão designados para a Secretaria de Estado, onde servirão por um prazo não inferior a dois anos, nem excedente de três.

Parágrafo único. Os Secretários chamados a trabalhar no Gabinete do Ministro de Estado poderão, enquanto assim permanecerem, ser mantidos na Secretaria de Estado além do prazo de três anos.

Art. 71. Serão regidos pelo Regulamento da Secretaria de Estado os funcionários diplomáticos que nela servirem, só se lhes aplicando as disposições relativas ao Serviço diplomático que com as daquele não colidam.

Art. 72. Ao pessoal diplomático é defeso publicar, com assinatura ou pseudônimo, sem autorização superior, qualquer comentário ou apreciação de fatos de história contemporânea ou a respeito de homens de Governo dos países com que o Brasil mantém boas relações, ou de personalidades desses países, em qualquer ramo de atividade.

Art. 73. Nos casos de ausência não justificada, falta de exação no cumprimento de seus deveres, divulgação ou revelação de atos ou negócios secretos ou de caráter reservado, os funcionários diplomáticos serão passíveis das seguintes penas disciplinares, quando não incorram na de demissão ou na de disponibilidade inativa:

- a) advertência pelo Chefe da Missão;
- b) repreensão verbal ou escrita pelo mesmo;
- c) suspensão pelo Chefe da Missão até trinta dias, com recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro de Estado;
- d) suspensão pelo Ministro de Estado até sessenta dias.

§ 1º. A pena de suspensão, imposta pelo Chefe da Missão, constará de portaria, registrada e arquivada, e será notificada ao funcionário diplomático pessoalmente ou, em caso de ausência, por meio de carta registrada. O recurso contra essa penalidade, se o houver, dirigido pelo funcionário suspenso ao Ministro de Estado, deverá ser entregue ao Chefe da Missão, que o encaminhará à Secretaria de Estado pela primeira mala.

§ 2º. A pena de suspensão privará o funcionário do exercício do cargo, da remuneração e da contagem do tempo de serviço a ela correspondente.

§ 3º. A suspensão decorrente de pronúncia em processo judicial ou de prisão preventiva será regulada, quanto aos efeitos de pagamento da remuneração, pela lei penal comum ou pelas do direito judiciário respectivo.

§ 4º. Sem ter esgotado as sanções a seu alcance, nenhum chefe de serviço poderá pedir a aplicação de outras superiores.

Art. 74. São demissíveis *ad nutum* os funcionários diplomáticos com menos de dez anos de serviço público efetivo. Os que tenham mais de dez anos de serviço só poderão ser demitidos a pedido ou nos seguintes casos:

- a) em virtude de sentença judicial definitiva que os condene à perda do cargo, a penas de dois ou mais anos ou às penas inferiores a dois anos fixadas nos artigos 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369 do Código penal;
- b) por decisão definitiva em processo administrativo;
- c) por não cumprir o disposto no art. 75 § 2º do presente Regulamento, contraindo matrimônio com pessoa de nacionalidade estrangeira, caso em que perderá automaticamente o cargo que tiver no Corpo diplomático;
- d) por abandono do cargo, entendendo-se como tal a ausência não justificada do serviço durante mais de trinta dias consecutivos ou o excesso também não justificado nos prazos estabelecidos na tabela anexa para assumirem suas funções ou para chegarem a seus postos.

Art. 75. Nenhum funcionário diplomático poderá contrair matrimônio com pessoa de nacionalidade brasileira sem prévia permissão do Governo, solicitada por intermédio do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º. Em caso de não observância do disposto neste artigo, o funcionário passará automaticamente para a disponibilidade de que trata o art. 138 do presente Regulamento.

§ 2º. É vedado a qualquer funcionário diplomático contrair matrimônio com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 3º. No caso de matrimônio entre funcionário e funcionária dos serviços diplomático ou consular, um deles passará para a disponibilidade não remunerada, consoante declaração escrita em que ambos manifestem a preferência do casal sobre qual dos conjuges deve ser atingido por essa medida.

§ 4º. Para os efeitos das disposições do presente Regulamento, entende-se por "automaticamente" que o ato independe de decreto ou portaria, devendo o Chefe de serviço deixar de incluir na folha de pagamento o nome do funcionário atingido e lhe dar conhecimento disso por ofício.

Art. 76. O adido militar ou naval, se for oficial general, terá precedência sobre todo o pessoal da Missão diplomática, passando imediatamente depois do respectivo Chefe. Se for oficial superior (Coronel, Capitão de Mar e Guerra, Tenente-Coronel, Capitão de Fragata, Major ou Capitão de Corveta), passará depois do Primeiro Secretário. Se for Capitão, Capitão-Tenente ou Oficial inferior, passará depois dos Segundos Secretários.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS E SAQUES

Art. 77. Os vencimentos dos funcionários diplomáticos, pagos por meses vencidos em moeda papel nacional e divididos, para todos os efeitos, em dois terços de ordenado e um terço de gratificação, serão os seguintes:

	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Ministro Plenipotenciário de 1ª classe..	24:000\$	12:000\$	36:000\$
Ministro Plenipotenciário de 2ª classe..	20:000\$	10:000\$	30:000\$
Primeiro Secretário	16:000\$	8:000\$	24:000\$
Segundo Secretário	12:000\$	6:000\$	18:000\$

Art. 78. Os funcionários diplomáticos em serviço no exterior receberão, além dos vencimentos em moeda papel nacional, referidos no art. 77; uma representação variável, de acordo com o custo da vida em cada posto, e fixada em uma tabela que será revista anualmente.

Parágrafo único. A representação será paga desde o dia em que o funcionário partir para assumir o exercício do posto até aquele em que o deixar.

Art. 79. Os Secretários, durante o tempo em que exercerem as funções de Encarregados de Negócios, terão direito a sacar, independentemente de autorização, a representação fixada na tabela anual de representação.

Art. 80. Entende-se como remuneração de um funcionário diplomático o conjunto de seus vencimentos — ordenado e gratificação — e da sua representação.

Art. 81. A título de representação, os funcionários diplomáticos receberão, além de seus vencimentos em moeda papel, uma quantia igual ao ordenado, também em moeda papel, quando estiverem em efetivo exercício na Secretaria de Estado.

§ 1º. Essa disposição também se aplica aos Embaixadores e Ministros plenipotenciários em gozo de férias extraordinárias.

§ 2º. Antes de haver servido efetivamente no exterior durante dois anos, os funcionários diplomáticos não terão direito à supradita representação.

§ 3º. Os Secretários que permanecerem mais de três anos em exercício na Secretaria de Estado perderão automaticamente direito à representação do presente artigo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 70.

Art. 82. Os Ministros de segunda classe que servirem em Embaixadas terão, enquanto assim permanecerem, o título honorífico de Conselheiros de Embaixada e a remuneração de Encarregado de Negócios.

Art. 83. Os funcionários diplomáticos em serviço no exterior deverão sacar a remuneração, a partir do último dia de cada mês, a três dias de vista, contra a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, usando as fórmulas regulamentares e fazendo acompanhar o saque de uma carta de aviso-recibo em duas vias.

Parágrafo único. Uma terceira via será remetida à Secretaria de Estado.

Art. 84. Quando se tratar de saque feito pelo Chefe de Missão, para pagamento do pessoal da Chancelaria, deverão os que assim forem pagos passar-lhe um recibo em três vias, duas das quais serão encaminhadas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres e a terceira à Secretaria de Estado.

Art. 85. O Chefe de Missão poderá sacar seus vencimentos de qualquer localidade do Estado em que estiver acreditado.

Art. 86. Quaisquer outros recebimentos da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres serão feitos pelo mesmo processo estatuido no art. 83.

Art. 87. Os funcionários diplomáticos poderão igualmente receber a remuneração, constituindo procurador em Londres.

Parágrafo único. Cumpre-lhes, em tal caso, fazer chegar a tempo, por via postal ou telegráfica, e por conta própria, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, na qual a procuração deverá ser arquivada, um atestado, fornecido pelo Chefe da Missão, ou, se se tratar deste, uma comunicação, do tempo de efetivo exercício de funções durante o mês.

Art. 88. Os recibos deverão referir-se às despesas de cada exercício e de cada consignação, não sendo permitido abranger despesas de pessoal e de material, ou de anos diversos.

Parágrafo único. Nos recibos, a importância dos saques deverá ser mencionada em moeda brasileira e na moeda adotada pelo Tesouro Nacional para os seus pagamentos no exterior.

Art. 89. Os funcionários diplomáticos em serviço no exterior deverão pedir instruções à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres sobre a forma de efetuar o pagamento de impostos de selo, imposto sobre a renda, quota de Montepio dos Empregados Públicos Cívís ou do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e outras contribuições, bem como a respeito de qualquer dúvida que tenham sobre a exatidão das quantias constantes de seus recibos.

Parágrafo único. Os funcionários diplomáticos deverão solicitar autorização à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres para se indenizar de quantias sacadas a menos.

Art. 90. Para efetuar saques de ajudas de custo ou quaisquer outros que não sejam os relativos à remuneração normal, deverão os funcionários diplomáticos, quando servirem na Europa, esperar autorização da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, e, quando em outro continente,

citar na carta de aviso-recibo o número e a data do despacho da Secretaria de Estado que houver autorizado o saque.

Art. 91. Ao recolher à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres uma quantia que haja sacado a mais, o funcionário diplomático deverá mencionar o número e data do ofício ou despacho que tiver ordenado o recolhimento.

Art. 92. Os funcionários diplomáticos só poderão sacar quando estiverem em efetivo exercício ou em gôso de licença ou férias.

Parágrafo único. Em caso excepcional ou de doença, poderá a Secretaria de Estado autorizar um funcionário diplomático a sacar durante a viagem.

Art. 93. Os funcionários diplomáticos que faltarem ao serviço sem motivo justificado perderão direito à representação.

Art. 94. A quantia destinada à *conservação do prédio* do Estado ou ao *aluguel de casa* da Missão diplomática será sacada por trimestre adiantado e estará sujeita a prestação de contas, de acôrdo com o artigo 300 do Código de Contabilidade da União.

§ 1º. A verba de conservação ou a de aluguel de casa será escriturada no livro competente e as Missões diplomáticas deverão remeter à Secretaria de Estado cópia da prestação de contas que apresentarem à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

§ 2º. Serão compreendidas na verba de aluguel de casa, até metade de sua importância total, as despesas para asseio e conservação.

§ 3º. Serão consideradas despesas para asseio e conservação as relativas:

I) a aquecimento; gás, eletricidade, telefone, guarda e vigilância do prédio onde estiver instalada a Chancelaria;

II) aos consertos de que o prédio precisar, e que não estiverem a cargo do proprietário;

III) aos seguros que, pelo contrato, não estiverem a cargo do proprietário;

IV) às reparações de móveis do Estado ou do proprietário do prédio, provenientes de desgaste ou uso normal;

V) aos salários de porteiros, contínuos e jardineiros e dos serventes que se incumbirem exclusivamente do asseio e conservação das salas de Chancelaria e de recepção;

VI) ao fardamento dos referidos empregados;

VII) aos impostos municipais a que, de acôrdo com os usos locais, estiver sujeito o prédio ocupado pela Embaixada ou Legação.

§ 4º. Da verba *Conservação do prédio* metade será empregada exclusivamente em pinturas e consertos do edifício ou de móveis do Estado e a outra metade terá a destinação estabelecida no § 3º.

Art. 95. As prestações de contas serão diretamente apresentadas pelo funcionário diplomático, que receber o adiantamento, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, à qual lhe cumprirá recolher, na mesma ocasião, o saldo verificado.

Parágrafo único. O funcionário diplomático que passar a outro, em meio de trimestre, a chefia de uma Missão, deverá prestar contas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres da soma despendida, enviando-lhe juntamente um recibo, firmado pelo seu sucessor, do saldo que houver e pelo qual este último se tornará responsável.

Art. 96. Não é indispensável para a realização de um segundo adiantamento que haja sido anteriormente feita a prestação de contas relativa ao primeiro, mas só depois de liquidação definitiva dessa prestação de contas é que poderá

a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres fazer um terceiro adiantamento, e assim sucessivamente.

Art. 97. Das prestações de contas apresentadas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, deverão constar:

a) como receita: a soma recebida em mil réis e o seu equivalente em moeda local, devidamente comprovada por uma nota do estabelecimento bancário ou comercial que comprar o saque;

b) como despesa: os gastos superiores a 50\$, devidamente comprovados mediante recibos, e os inferiores a essa importância apenas relacionados.

Parágrafo único. Os recibos serão rubricados pelo Chefe de Missão e deverão ser acompanhados de tradução sempre que não estejam redigidos em espanhol, francês, inglês ou italiano.

Art. 98. Salvo o caso de verba para o aluguel de casa, previsto no art. 94 do presente Regulamento, a prestação de contas de qualquer adiantamento recebido da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, deverá ser feita dentro de noventa dias, que se contarão daquele em que o adiantamento for recebido até o dia em que for registado no correio o ofício de remessa da prestação de contas, incorrendo o funcionário diplomático que ultrapassar esse prazo em multa de um por cento ao mês sobre o adiantamento.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 99. Deverá ser comunicada à Secretaria de Estado qualquer modificação no pessoal contratado da Chancelaria (intérprete, datilógrafo, arquivista, porteiro, contínuo serventes e diaristas) e em suas gratificações ou salários.

Art. 100. O Chefe da Chancelaria deverá sacar por mês vencido as quantias fixadas para as despesas de expediente

Parágrafo único. A verba de expediente será escriturada no livro competente, e de seu emprêgo serão prestadas trimestralmente contas à Secretaria de Estado.

Art. 101. A verba de expediente será destinada às despesas relativas:

I) ao registo do enderêço telegráfico;

II) à franquia e registo da correspondência;

III) ao material de escritório, com exclusão do fornecido pela Secretaria de Estado;

IV) à compra de livros e publicações e à assinatura de jornais e revistas locais;

V) à encadernação;

VI) à condução de empregados e mensageiros, em serviço da Missão;

VII) às gratificações de fim de ano;

VIII) ao serviço de café na Chancelaria e a quaisquer miudezas.

Art. 102. Para custear as despesas com telegramas, que às Missões diplomáticas cumpra expedir, distribuirá a Secretaria de Estado uma verba anual fixa.

§ 1º. Dentro do limite dessa verba, as Missões diplomáticas poderão sacar trimestralmente a quantia que hajam efetivamente despendido com os telegramas, desde que comprovem a despesa realizada com a remessa, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, dos recibos das repartições telegráficas.

§ 2º. As Missões diplomáticas deverão remeter à Secretaria de Estado, juntamente com a terceira via dos recibos relativos aos saques, cópia do texto original de cada telegrama, tal como tiver sido expedido.

Art. 103. As Missões diplomáticas deverão sempre prestar contas, à Delegacia do Tesouro Nacional em Lon-

dres, das quantias que receberem, inclusive das que correrem pela verba "eventuais".

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas de caráter reservado e as da verba de expediente, cujas prestações de contas serão feitas unicamente à Secretaria de Estado.

Art. 104. A Secretaria de Estado tomará por base os contratos de aluguel de casa, para a fixação da verba respectiva.

Parágrafo único. Tais contratos serão feitos em três exemplares, a fim de ficar um com o locador, outro na Chancelaria, e ser o terceiro remetido à Secretaria de Estado.

CAPÍTULO III

DAS REMOÇÕES

Art. 105. O funcionário diplomático removido receberá uma ajuda de custo, composta de diárias para viagem e de auxílio para instalação no posto cujas funções for assumir.

Parágrafo único. O auxílio para instalação, a que o funcionário diplomático tem direito, consistirá em dez por cento da representação anual, que lhe competir.

Art. 106. O funcionário diplomático, que viajar em companhia de sua mulher, receberá um suplemento de vinte por cento das diárias referidas no art. 105.

Parágrafo único. Por qualquer outra pessoa da família, dentre as mencionadas no art. 109, que com ele viajar, terá direito a um suplemento de dez por cento das diárias.

Art. 107. O funcionário diplomático exonerado, aposentado, compulsado ou posto em disponibilidade terá direito, para seu regresso ao Brasil, às diárias referidas no art. 105.

Art. 108. Os Embaixadores e Ministros que vierem ao Brasil em gozo de férias extraordinárias terão direito a passagem para si e sua família.

Parágrafo único. Essas passagens serão de preço normal de primeira classe.

Art. 109. Para os efeitos dos artigos anteriores, serão consideradas pessoas da família do funcionário diplomático:

- a) mulher, filhas solteiras e filhos menores, se for casado;
- b) mãe viúva, filhas solteiras e filhos menores, se for viúvo ou desquitado;
- c) mãe viúva, pais inválidos, irmãos menores e irmãos solteiras, se for solteiro.

Parágrafo único. As pessoas desassidasas serão equiparadas aos menores.

Art. 110. Cada família de funcionário diplomático ou cada Chefe de Missão terá direito a passagem para um empregado a seu serviço.

Art. 111. Não terá direito aos suplementos previstos no art. 106 o funcionário diplomático que não declarar, por escrito e nas fórmulas próprias, à Secretaria de Estado, quais as pessoas da família que o acompanham na viagem, e, quando forem irmãs solteiras, netos menores sem pai nem

mãe, pais inválidos ou mães viúvas, se vivem habitualmente na sua companhia e à sua custa.

Art. 112. As quantias para ajudas de custo serão sacadas em duas prestações: a primeira, relativa às diárias, antes da partida do funcionário para o posto; a segunda, de auxílio para instalação, depois da chegada ao destino.

Art. 113. O funcionário diplomático que receber qualquer quantia a título de ajuda de custo, mas deixar de seguir para o posto, deverá restituí-la dentro do prazo de trinta dias.

Art. 114. O funcionário diplomático incumbido de comissão ou de missão especial fora da cidade de sua residência normal terá direito, enquanto ela durar, a diárias arbitradas pela Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Se a comissão ou missão especial, entendendo-se como tais as que ultrapassem as suas funções normais, tiver que ser desempenhada na própria cidade onde exerça estas últimas, o funcionário diplomático receberá um auxílio para representação, arbitrado pela Secretaria de Estado.

Art. 115. Não dará direito a ajuda de custo a remoção feita a pedido, nem a decorrente de permuta.

Art. 116. Os funcionários diplomáticos designados ou removidos terão o prazo de quarenta e cinco dias, contados, no Brasil, da publicação do ato de designação ou remoção no *Diário Oficial*, e, no exterior, do recebimento de comunicação oficial a respeito, a fim de partir para seus destinos, incorrendo em perda do cargo os que excederem o prazo sem licença por escrito da Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Havendo conveniência de serviço, a Secretaria de Estado marcará prazo menor para que os funcionários diplomáticos sigam para seus postos.

Art. 117. Os funcionários diplomáticos deverão chegar a seus novos destinos dentro dos prazos estabelecidos na respectiva tabela anexa a este Regulamento.

§ 1º Esses prazos serão contados a partir do dia em que os funcionários diplomáticos hajam deixado seu serviço anterior.

§ 2º. Nos próprios dias em que chegarem ou partirem, os funcionários diplomáticos comunicarão à Secretaria de Estado as datas de chegada e partida, as quais deverão concordar com as que constarem dos telegramas que à mesma Secretaria de Estado expedirem os Chefes de Missão, como lhes cumpre, para a cientificar da posse e saída, interrupções e retomadas de serviço, sua ou dos demais funcionários da Missão.

§ 3º. Iguais comunicações serão feitas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Art. 118. Os funcionários diplomáticos, que excederem os prazos de viagem, estatuídos neste Regulamento, quando não incorram em demissão, perderão direito à remuneração, que só recomençarão a receber a partir do dia em que assumirem o exercício de seus cargos.

Art. 119. O funcionário diplomático que viajar por ordem da Secretaria de Estado, de um para outro posto, por motivo de serviço, fora dos casos de remoção, não terá direito a ajuda de custo, mas somente ao pagamento das despesas de viagem.

Art. 120. Falecendo em serviço no exterior um funcionário diplomático, o Ministério das Relações Exteriores custeará seu enterro, ou, se assim o desejar a família, fará embalsamar seu corpo e transportá-lo até o Brasil.

Art. 121. Abonar-se-á à família do funcionário diplomático falecido, como auxílio para o regresso ao Brasil, a ajuda de custo que a ele caberia.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 122. Os funcionários diplomáticos terão, anualmente, direito a férias ordinárias, de acordo com a respectiva lei geral.

Parágrafo único. Aos Secretários é vedado tomar férias simultaneamente com o Chefe da Missão.

Art. 123. As férias ordinárias dos funcionários diplomáticos serão requeridas ao Chefe da Missão, e as deste comunicadas à Secretaria de Estado.

Parágrafo único. O Chefe de Missão que recusar férias a um funcionário deverá, se este lho solicitar, fazer a respeito uma comunicação à Secretaria de Estado.

Art. 124. Os Embaixadores e Ministros que hajam passado quatro anos sem servir na Secretaria de Estado terão direito a quatro meses de férias extraordinárias.

§ 1º. Para os Embaixadores ou Ministros na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, as férias extraordinárias serão de três meses, depois de dois anos de efetivo exercício.

§ 2º. Nos anos em que gozarem férias extraordinárias, os Chefes de Missão perderão direito às férias ordinárias.

Art. 125. As férias extraordinárias destinam-se a manter em contato com o Brasil os Embaixadores e Ministros que não hajam servido na Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Para esse fim, cumpre-lhes, durante a sua permanência no Brasil, pôr-se em relação direta com as autoridades brasileiras e fazer as necessárias visitas e viagens para tomar perfeito conhecimento do desenvolvimento nacional.

Art. 126. Ao chegar ao Rio de Janeiro e ao partir para os seus postos, deverão os funcionários diplomáticos apresentar-se ao Chefe do Serviço do Pessoal e inscrever o nome no Livro de Apresentações; deverão também apresentar-se pessoalmente ao Ministro de Estado, ao Secretário Geral, ao Chefe do Departamento Administrativo e aos Chefes de Serviço da Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Chegando ao Brasil ou dele partindo por porto que não o do Rio de Janeiro, deverão os funcionários diplomáticos comunicá-lo por telegrama à Secretaria de Estado.

Art. 127. Os Embaixadores e Ministros serão obrigados a aceitar, durante o prazo das férias extraordinárias, e sem direito a sua prorrogação, as comissões no Brasil, para as quais os designar o Ministro de Estado.

Art. 128. Os Embaixadores e Ministros, vindos ao Brasil em férias extraordinárias, deverão apresentar-se ao Presidente da República, por intermédio da Secretaria da Presidência.

Art. 129. Terminadas as férias extraordinárias, deverão os funcionários, para regressar aos seus postos, observar os prazos estabelecidos na respectiva tabela, anexa a este Regulamento, incorrendo em perda da remuneração aqueles que os excederem.

Art. 130. Nos países em que for habitual durante o verão a transferência da sede das Missões diplomáticas para uma estância de clima ameno, e no caso de autorizar a Secretaria de Estado essa mudança, cabe aos funcionários que acompanharem seus chefes uma indenização correspondente ao preço do aluguel de casa que continuarem a pagar na sede permanente da Missão diplomática.

Parágrafo único. A permissão de mudança de uma Missão para uma estância de verão não exclui para seus

membros o dever de regressar à sede permanente da Missão sempre que o aconselharem as necessidades do serviço.

Art. 131. As licenças dos funcionários diplomáticos em exercício na Secretaria de Estado serão regidas pelas leis gerais sobre o assunto.

Art. 132. As licenças dos funcionários diplomáticos em serviço no exterior serão requeridas por escrito à Secretaria de Estado, e, em casos urgentes, por via telegráfica, cumprindo nesses casos ser confirmadas por petição escrita.

§ 1º. O funcionário diplomático que alegar doença deverá juntar atestado médico ao pedido de licença.

§ 2º. Os pedidos de licença dos Secretários deverão ser enviados por intermédio dos Chefes de Missão.

§ 3º. O funcionário diplomático deverá declarar no pedido de licença o país onde pretender gozá-la.

Art. 133. Em caso de licença gozada no Brasil, será tomada por base para o cálculo dos descontos os vencimentos papéis do funcionário.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

Art. 134. A aposentadoria dos funcionários diplomáticos será regida pela lei geral sobre o assunto, calculando-se a respectiva importância sobre a remuneração que esses funcionários recebem no Brasil.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício na América, Ásia e África será acrescido de um terço para os efeitos da aposentadoria.

Art. 135. Serão automaticamente aposentados com a pensão papel correspondente ao seu tempo de serviço: os Ministros ao completar sessenta e cinco anos de idade; os Primeiros Secretários ao completar cinquenta e cinco anos de idade; e os Segundos Secretários ao completar cinquenta anos de idade.

Parágrafo único. Se o reclamar o interesse público, poderá o Governo abrir exceção a essa regra para os Ministros Plenipotenciários comissionados em Embaixadores, baixando decreto especial em cada caso.

Art. 136. Os funcionários diplomáticos aposentados terão direito ao título e a usar o uniforme, correspondentes ao último cargo que exerciam.

Art. 137. Os Embaixadores e Ministros, que contarem mais de dez anos de bons serviços públicos, poderão, como medida excepcional, no caso de lhes serem suprimidos os cargos ou de o reclamarem os superiores interesses do Brasil, ser postos em disponibilidade ativa, com direito aos vencimentos previstos no art. 77.

Parágrafo único. Os Embaixadores e Ministros em disponibilidade ativa contarão o tempo em que nela permanecerem como de efetivo exercício de funções, e serão obrigados a desempenhar qualquer serviço para que forem designados.

Art. 138. Os funcionários diplomáticos, que contarem mais de cinco anos de serviço público, poderão ser postos em disponibilidade inativa, se o solicitarem ou quando cometerem alguma falta que reclame como penalidade essa medida.

Parágrafo único. A disponibilidade inativa não dará direito à percepção de vencimentos e o prazo de sua duração não será contado como tempo de serviço.

Art. 139. O funcionário diplomático que, nos cinco anos que decorrerem da decretação da disponibilidade, ativa ou inativa, não reverter ao cargo que exercia ou não for nomeado para outro, será, ao cabo desse prazo, aposentado ou, se não tiver direito à aposentadoria, exonerado.

Art. 140. A disponibilidade começará a ser contada da data em que o funcionário diplomático se apresentar à Secretaria de Estado, observados os prazos estatuidos no artigo 116, e na tabela de prazos de viagem anexa a este Regulamento.

Art. 141. Os Embaixadores e Ministros em disponibilidade ativa precisarão de licença da Secretaria de Estado para residir no exterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. A medida que vagar, será abolido o cargo de Embaixador. Os Embaixadores efetivos em 21 de Novembro de 1933, ressalvados os seus direitos naquela data, serão contados, enquanto exercerem as respectivas funções, para o número global do quadro de Ministros Plenipotenciários de Primeira Classe. Para esses funcionários, o limite de idade para a aposentadoria compulsória será de 68 anos.

Art. 2º. As primeiras vagas de Ministro Plenipotenciário de Primeira Classe não serão preenchidas até que o respectivo quadro fique reduzido a 25.

Art. 3º. A ajuda de custo prevista pelo decreto n. 17.451, de 6 de outubro de 1926, fica suspensa até 31 de Dezembro de 1934.

Parágrafo único. Durante esse período os funcionários diplomáticos receberão para seguir para seus postos, o quantitativo das passagens simples de 1ª classe e uma bonificação correspondente a um mês dos seus vencimentos.

Art. 4º. Continúa em vigor o art. 5º das Disposições Transitórias do decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931.

Art. 5º. Os funcionários da Secretaria de Estado, nomeados antes do Regulamento de 11 de Fevereiro de 1920, e transferidos para a carreira diplomática, por ocasião da entrada em vigor do decreto n. 19.592, de 15 de Janeiro de 1931, e que não hajam ainda servido efetivamente no exterior, poderão, a juízo do Governo, continuar a servir unicamente no Brasil.

Art. 6º. Aos Primeiros Oficiais da Secretaria de Estado, transferidos para a carreira diplomática em virtude do decreto n. 19.592, de 15 de Janeiro de 1931, não serão exigidos, para promoção, os dois anos de serviços na América, Ásia ou África, a que alude o § 2º do art. 65 do presente Regulamento.

Art. 7º. Enquanto não for aprovada a tabela a que se refere o art. 79 deste Regulamento os Encarregados de Negócios terão a mesma gratificação que atualmente lhes cabe.

Art. 8º. É motivo de preferência para a promoção de funcionários diplomáticos, entre casados, sê-lo com brasileira.

Art. 9º. Aplica-se o artigo 134 deste Regulamento aos funcionários compulsoriamente aposentados em virtude do decreto n. 23.483, de 21 de novembro de 1933, não podendo, porém, os Embaixadores perceber pensão maior do que a dos Ministros Plenipotenciários de Primeira Classe, nem funcionário algum ser aposentado com mais do que recebia em atividade.

Rio de Janeiro, de abril de 1934.

Felix de Barros Cavalcante de Lacerda

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO CONSULAR BRASILEIRO

TÍTULO I

Da organização do Serviço consular

CAPÍTULO I

DOS CONSULADOS

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONSULARES

CAPÍTULO III

DAS CHANCELARIAS

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES DOS CONSULADOS COM AS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

TÍTULO II

Do pessoal do Serviço consular

CAPÍTULO I

DOS FUNCIONÁRIOS CONSULARES

CAPÍTULO II

DO PESSOAL CONSULAR HONORÁRIO

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E SAQUES

CAPÍTULO IV

DAS REMOÇÕES

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

Disposições transitórias

TÍTULO I

Da organização do Serviço consular

CAPÍTULO I

DOS CONSULADOS

Art. 1º. A República dos Estados Unidos do Brasil mantém Consulados gerais em Amsterdam, Antuérpia, Assunção, Barcelona, Buenos Aires, Cobe, Gênova, Hamburgo, Lisboa, Liverpool, Montevideo, Nova York, Paris, Shangai e Valparaíso e Consulados de carreira em Alexandria, Almeria, Atenas, Baía Blanca, Beirute, Belgrado, Bordéus, Boulogne-sur-mer, Brémén, Cádiz, Calcutá, Capetown, Cardiff, Cherburgo, Chicago, Cobija, Colônia, Dacar, Dantzig, Estambul, Filadélfia, Funchal, Genebra, Glasgow, Gotemburgo, Helsingfors, Iocoma, Iquitos, Las Palmas, Le Havre, Livorno, Londres, Málaga, Manchester, Marselha, Montreal, Nápoles, Norfolk, Nova Orleans, Porto, Rosário de Santa Fé, Rotterdam, São Francisco, Southampton, Swansea, Tampico, Trieste, Valencia, Varsóvia, Viena, Vigo e Zurich.

Parágrafo único. O Ministro de Estado determinará, por portaria, quais os Consulados que devam ser dirigidos por Cônsules de primeira classe.

Art. 2º. O Governo poderá criar Consulados privativos em Estados limítrofes.

Parágrafo único. Esses Consulados serão dirigidos por Cônsules privativos e ficarão diretamente subordinados aos Consulados gerais competentes.

Art. 3º. O Governo poderá também criar Consulados honorários, onde julgar conveniente, e Vice-Consulados, por proposta dos Cônsules de carreira, em cidades situadas dentro das respectivas jurisdições.

§ 1º. Cada proposta será devidamente informada pela Missão diplomática competente, acerca da necessidade do Vice-Consulado.

§ 2º. Todos os Vice-Consulados serão honorários.

Art. 4º. As disposições deste Regulamento, que se referirem genericamente a Consulados, abrangerão os Consulados gerais e demais Consulados de carreira, os privativos, os honorários e os Vice-Consulados.

Art. 5º. Nos Estados onde o Brasil não tiver representação diplomática, poderá ser incumbido das funções diplomáticas o Consulado de carreira de maior categoria.

Art. 6º. A juízo da Secretaria de Estado, poderão as Missões diplomáticas ser encarregadas do serviço consular, em todo o Estado onde estiverem situadas ou apenas em parte dele.

Art. 7º. Os Consulados serão criados por lei.

Art. 8º. Aos Consulados incumbe, nos seus distritos, promover o comércio e a navegação, bem como proteger as pessoas e interesses dos brasileiros.

Art. 9º. Os Consulados de carreira exercem jurisdição no respectivo distrito consular, sendo-lhes diretamente subordinados todos os Consulados honorários e Vice-Consulados nêles situados.

Art. 10. A jurisdição dos Consulados, bem como a das Missões diplomáticas encarregadas do serviço consular, será definida por portaria do Ministro de Estado.

Art. 11. A jurisdição dos Consulados honorários e Vice-Consulados, subordinados aos de carreira, bem como a dos Consulados privativos, limita-se à cidade onde funcionam.

Art. 12. Os Consulados honorários e Vice-Consulados, situados em país onde não houver Consulado de carreira, serão diretamente subordinados à Missão diplomática, com a qual se corresponderão.

Art. 13. No desempenho normal de suas funções, incumbe aos Consulados de carreira:

I) prestar assistência aos brasileiros residentes na sua jurisdição, auxiliando-os em suas empresas e defendendo-lhes os direitos;

II) observar o movimento comercial e econômico do Estado onde funcionarem, dirigindo a respeito relatórios à Secretaria de Estado com os esclarecimentos úteis;

III) comunicar, imediatamente, à Secretaria de Estado e aos comandantes de navios brasileiros, que chegarem aos portos de sua jurisdição o aparecimento ou a ameaça de febre amarela, peste, cólera e varíola;

IV) animar e promover a visita, ao Brasil, de industriais e comerciantes interessados nos produtos nacionais;

V) comunicar, periodicamente, à Secretaria de Estado as estatísticas mais recentes;

VI) comunicar, periodicamente, à Secretaria de Estado uma resenha da situação econômica-financeira do Estado onde funcionem, acentuando se as circunstâncias favorecem ou contrariam, e, por que razão, a expansão comercial e industrial do Brasil;

VII) comunicar à Secretaria de Estado as modificações havidas na legislação fiscal ou aduaneira, no que possa ser de interesse para o Brasil;

VIII) apresentar à Secretaria de Estado observações a respeito dos atos internacionais concluídos pelo Estado onde funcionem, nomeadamente dos tratados de comércio e navegação e convenções postais, acentuando a utilidade ou os inconvenientes que dêles possam resultar para o Brasil;

IX) estar em atenta vigilância quanto às leis e regulamentos sobre emigração e dar a respeito conta circunstanciada à Secretaria de Estado, fazendo as sugestões que julgar convenientes;

X) pedir, dentro da sua competência, às autoridades locais, as providências possíveis em proveito do comércio brasileiro;

XI) informar, avisar e aconselhar os brasileiros, residentes ou de passagem, acerca das exigências legais que lhes interessem;

XII) retificar, por meio de comunicados à imprensa local, quaisquer notícias falsas ou tendenciosas, que comprometam o bom nome do Brasil ou de suas instituições ou sejam prejudiciais a seus interesses políticos e econômicos, de tudo certificando a Secretaria de Estado e a Missão diplomática competente;

XIII) expedir títulos de nacionalidade e ter em dia a matrícula dos brasileiros residentes nos seus distritos, com as devidas especificações, remetendo anualmente à Secretaria de Estado uma relação dos registos efetuados;

XIV) promover a criação de camaras de comércio brasileiras e prestar seu apoio e colaboração às existentes, tomando parte ativa no seu funcionamento e ajudando-as na sua orientação;

XV) manter mostruários dos principais produtos brasileiros;

XVI) promover conferências e exposições para propaganda do Brasil;

XVII) divulgar, com estatísticas e preços, notícias sobre as indústrias brasileiras, especialmente sobre as de maior importância para a economia nacional;

XVIII) ter em dia uma relação das firmas comerciais e industriais estabelecidas no Brasil;

XIX) remeter à Secretaria de Estado, mensalmente, pelo menos, uma memória sobre assunto que interesse à economia brasileira, e, semestralmente, relatórios referentes ao movimento comercial, industrial e econômico, bem como à navegação e colonização;

XX) atender, prontamente, a todas as consultas e pedidos de informações sobre assuntos comerciais e industriais referentes ao Brasil;

XXI) exigir, quando lhes forem negadas, a manutenção das regalias gerais, consagradas pelo Direito das Gentes, favor do Governo, título de posse ou direito consuetudinário;

XXII) intervir nas questões comerciais entre negociantes brasileiros, para solucioná-las amistosamente;

XXIII) solicitar às autoridades competentes informações sobre a mudança eventual de nacionalidade de navios brasileiros;

XXIV) informar os capitães dos navios mercantes e dos vasos de guerra brasileiros sobre tudo o que interesse à navegação local e sobre os usos, leis e práticas dos portos dos seus distritos;

XXV) obter das autoridades locais, onde a lei o permitir, a captura de marinheiros desertores de navios brasileiros;

XXVI) providenciar sobre o tratamento de tripulantes de navios brasileiros, que ficarem doentes em terra;

XXVII) proceder à arrecadação de aparelhos e objetos de bordo, deixados em terra por embarcação brasileira;

XXVIII) intervir nos casos de insubordinação ou de conflitos a bordo de navios brasileiros, solicitando a ação das autoridades locais, quando necessário;

XXIX) ordenar vistorias nas embarcações brasileiras, nos casos previstos no Regulamento das Capitânicas de Portos;

XXX) prestar assistência aos brasileiros envolvidos em processos criminais;

XXXI) proceder ao registro civil e a atos notariais, de conformidade com as leis brasileiras;

XXXII) proceder ao despacho de embarcações e aeronaves, à legalização de manifestos e conhecimentos de carga, ao visto de cartas de saúde, de listas de passageiros e de matrículas de equipagem;

XXXIII) expedir, renovar e visar passaportes, dentro da sua competência;

XXXIV) legalizar faturas consulares;

XXXV) proceder aos demais atos consignados na Tabela de Emolumentos consulares;

XXXVI) enviar, em Janeiro de cada ano, um quadro estatístico (modelo SC. 122) do movimento do Consulado no ano anterior.

Parágrafo único. Os Consulados de carreira só poderão celebrar casamentos quando ambos os nubentes forem brasileiros e a legislação local reconhecer efeitos civis aos casamentos assim celebrados.

Art. 14. Os Consulados privativos terão, em geral, as mesmas atribuições dos Consulados de carreira, com as seguintes restrições, além de outras que julgue conveniente fazer a Secretaria de Estado:

a) não lhes é permitido corresponder-se com a Secretaria de Estado e as Missões diplomáticas. Só o farão com as autoridades locais, com os Consulados gerais a que este-

jam subordinados, com a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, com as alfândegas brasileiras e com a Estatística comercial. Como medida de exceção, poderão, todavia, em casos urgentes, dirigir-se diretamente a quaisquer outras autoridades brasileiras, mas deverão transmitir aos Consulados gerais, de que dependam, cópia da correspondência trocada;

b) é-lhes vedado exigir concessão de regalias por parte do Governo do Estado onde funcionem, a não ser por intermédio dos Consulados gerais, a que estejam subordinados, competindo a estes últimos fazê-lo por via diplomática.

Parágrafo único. Cumpre-lhes prestar quinzenalmente aos Consulados gerais, de que dependam, informações sobre a prática dos seguintes atos:

I) matrícula de cidadãos brasileiros e expedição de títulos de nacionalidade;

II) vistos em certificados de matrícula e em documentos expedidos por autoridades brasileiras;

III) intervenção nos casos de insubordinação ou de conflitos a bordo de navios brasileiros;

IV) vistorias em embarcações brasileiras;

V) celebrações de casamentos, quando ambos os nubentes forem brasileiros e a legislação local reconhecer efeitos civis aos casamentos assim celebrados;

VI) registros de nascimentos, casamentos e óbitos;

VII) expedição de certidões de nascimentos, casamentos e óbitos;

VIII) testamentos lavrados e aprovados;

IX) inventários de bens por falecimento;

X) sentenças arbitrais;

XI) procurações lavradas;

XII) concessão e renovação de passaportes;

XIII) vistos em passaportes.

Art. 15. Observadas as leis locais, os Consulados honorários e os Vice-Consulados terão, em geral, as mesmas atribuições dos Consulados de carreira, com as seguintes restrições:

a) não lhes é permitido corresponder-se com a Secretaria de Estado e as Missões diplomáticas. Só o farão com as autoridades locais, com os Consulados de carreira a que estejam subordinados, ou se os não houver, com as Missões diplomáticas de que dependam, e ainda com as alfândegas brasileiras e a Estatística comercial. Como medida de exceção, poderão, todavia, em casos urgentes, dirigir-se diretamente a quaisquer outras autoridades brasileiras, mas deverão transmitir aos Consulados de carreira ou às Missões diplomáticas, a que estejam subordinados, cópia da correspondência trocada;

b) são-lhes vedadas as seguintes atribuições dos Consulados de carreira:

I) proceder à matrícula de cidadão brasileiro e expedir títulos de nacionalidade;

II) apor vistos em certificados de matrícula e em documentos expedidos por autoridades brasileiras;

III) exigir concessão de regalias por parte do Governo do Estado onde funcionem;

IV) ordenar vistorias em embarcações brasileiras;

V) celebrar casamentos;

VI) proceder a registros de nascimentos, casamentos e óbitos;

VII) expedir certidões de nascimentos, casamentos e óbitos;

VIII) lavrar e aprovar testamentos;

- IX) proceder a inventários de bens por falecimento;
- X) proferir sentenças arbitrais;
- XI) lavrar procurações;
- XII) conceder e renovar passaportes;
- XIII) apor vistos em passaportes, salvo quando expressamente autorizados pela Secretaria de Estado.

§ 1º. A Secretaria de Estado fará quaisquer outras restrições, quando o julgar conveniente.

§ 2º. Os Consulados honorários e os Vice-Consulados, que funcionem em Estados onde não haja Consulados de carreira, poderão expedir títulos de nacionalidade brasileira, desde que os respectivos pedidos sejam previamente submetidos ao exame e aprovação da Missão diplomática, ou, não havendo, da Secretaria de Estado.

§ 3º. Os Consulados honorários, que não estejam subordinados a algum Consulado de carreira, nem dependam de alguma Missão diplomática, deverão corresponder-se diretamente com a Secretaria de Estado.

Art. 16. Compete aos Consulados de carreira aos quais estejam subordinados Consulados honorários e Vice-Consulados;

a) dar-lhes as necessárias instruções, elucidando-os a respeito da legislação brasileira e dos costumes geralmente seguidos no Brasil;

b) transmitir-lhes as ordens e instruções provenientes das autoridades superiores;

c) encaminhar-lhes a correspondência oficial;

d) fornecer-lhes estampilhas consulares;

e) fornecer-lhes material de expediente padronizado;

f) conferir as contas de emolumentos e estampilhas, antes de as encaminhar à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres;

g) inspecionar os atos e procedimentos de seus titulares;

h) conceder aos respectivos titulares licença por prazo que não exceda de seis meses.

Art. 17. Só terão direito à proteção consular os brasileiros que provarem a sua nacionalidade.

Art. 18. Não é lícito aos Consulados de carreira e privativos recusar proteção aos brasileiros pelo fato de não estarem matriculados, a cuja matrícula deverão proceder imediatamente.

Art. 19. Os Consulados deverão ressaltar, por todos os meios ao seu alcance, de conformidade com o que lhes for permitido pelos acordos internacionais e as leis internas dos Estados, os direitos dos herdeiros brasileiros, ausentes ou menores.

Art. 20. Aos Consulados incumbe transmitir à Secretaria de Estado todas as informações, que colherem, sobre cidadãos brasileiros responsáveis por atos criminosos cometidos no Brasil ou no exterior.

Art. 21. Os Consulados brasileiros procurarão manter relações de cordialidade com os das outras nações no mesmo Estado, prestando-se aos bons ofícios que eles lhes solicitem, contanto que nem de leve comprometam o decôro e a dignidade do Governo brasileiro.

Art. 22. Os Consulados corresponder-se-ão entre si, a fim de se coadjuvar e mutuamente facilitar o cumprimento de suas incumbências, bem como comunicar uns aos outros todas as notícias obtidas nos seus distritos, relativamente a assuntos de outras jurisdições, desde que se relacionem de qualquer modo com os interesses do Brasil.

Art. 23. Aos Consulados não é lícito dificultar a ação das autoridades judiciárias e policiais do Estado onde funcionem, nem proporcionar asilo, ainda que a cidadãos brasileiros.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONSULARES

Art. 24. O Chefe de Repartição é, em seu distrito, o representante do Governo brasileiro perante as autoridades locais, cumprindo aos brasileiros que aí forem ou residirem reconhecê-lo e respeitá-lo como tal.

Art. 25. As disposições deste Regulamento, que se referirem genericamente a *Cônsules*, abrangerão os Cônsules gerais e demais Cônsules de carreira, os privativos e os honorários.

Art. 26. Nomeado ou removido o Cônsul, lavrar-se-á a respectiva carta-patente, da qual constará a sua jurisdição.

Art. 27. Os Cônsules só iniciarão o exercício de suas funções depois de concedido, pelo Governo do Estado onde vão exercer o cargo, *exequatur* à sua nomeação.

Art. 28. A Secretaria de Estado remeterá as cartas-patentes dos Cônsules de carreira à Missão diplomática ou, nos Estados onde não a houver, ao funcionário consular mais graduado, em exercício, a fim de que formule o pedido de *exequatur*.

Parágrafo único. As cartas-patentes dos Cônsules honorários serão enviadas, para prévio pagamento do selo de nomeação, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, que as encaminhará, em seguida, à Missão diplomática, ao Consulado competente ou ao próprio interessado, conforme o caso.

Art. 29. Para a sua instalação, os Cônsules seguirão o estilo local.

Art. 30. Imediatamente depois de instalados, os titulares de Consulados farão público que se acham no exercício de suas funções, para que os brasileiros residentes ou de passagem em seus distritos os reconheçam como tais e a eles se possam dirigir.

Art. 31. Ao assumir as suas funções em cada posto, os funcionários consulares remeterão, em cartões padronizados (modelo SC. 111) à Secretaria de Estado, o número, que esta houver fixado, de exemplares autógrafos de suas assinaturas e rubricas, conservando um em seu poder para cotejo, a fim de nunca as alterar quando delas fizerem uso em atos oficiais.

Art. 32. Nas visitas da pragmática às autoridades locais, o novo titular será acompanhado pelo funcionário mais graduado que encontrar no Consulado, o qual lhe deverá prestar especial assistência, orientando-o em tudo que possa contribuir para rápida assimilação do ambiente e informando-o minuciosamente a respeito de cada um dos negócios pendentes.

Art. 33. Os Cônsules deverão sempre proceder com discreção e prudência, no desempenho de suas funções, evitando comprometer de qualquer modo o bom nome do Brasil; para agir em casos graves, cumpre-lhes obter prévio consentimento da Secretaria de Estado, salvo quando se tratar de assunto urgente, que deles exija pronta atuação.

Art. 34. Os funcionários consulares e as pessoas que ocupem cargos consulares honorários deverão separar rigorosamente a sua atividade particular da sua situação oficial, não lhes sendo lícito invocar esta última, nem direta nem indiretamente, senão no exercício das suas funções.

Art. 35. Não é lícito aos funcionários consulares intervir na política ou nos negócios internos do Estado onde exerçam os seus cargos.

Art. 36. Os Cônsules de carreira serão responsáveis por todos os atos consulares praticados em seus distritos, e nos dos Consulados honorários ou Vice-Consulados, que lhes

estejam subordinados, se, quando se der alguma falta, não tomarem as providências necessárias e não o levarem ao conhecimento da Secretaria de Estado.

Art. 37. Nenhum funcionário consular se poderá ausentar do posto, sem licença expressa da Secretaria de Estado.

§ 1º. O funcionário consular que, sem essa licença, se ausentar do posto, compelido por imperiosas circunstâncias, deverá comunicá-lo imediatamente à Secretaria de Estado, à qual lhe cumpre apresentar, em seguida, os motivos que justifiquem a ausência.

§ 2º. Em qualquer hipótese, o funcionário consular que se ausentar do posto sem licença da Secretaria de Estado será responsável por qualquer prejuízo que de sua ausência possa resultar.

Art. 38. Aos brasileiros, que o necessitarem, os funcionários consulares servirão de intérpretes perante as autoridades locais.

Art. 39. É vedado aos funcionários consulares ser procuradores em atos que se relacionem com as suas funções ou colidam com a sua situação oficial.

Art. 40. Os Cônsules poderão apresentar-se como defensores oficiosos de brasileiros ausentes, envolvidos em processos civis ou criminais, que lhes corram à revelia, e tomar as providências necessárias para lhes ressaltar os direitos.

Art. 41. Sempre que for conveniente, os Cônsules de carreira poderão convocar os brasileiros residentes ou de passagem em seus distritos, inclusive capitães de navios nacionais, para ouvi-los em conjunto sobre interesses do Brasil ou de brasileiros.

Parágrafo único. Os Cônsules de carreira presidirão a essas reuniões, mandando lavrar ata das resoluções nelas tomadas.

Art. 42. Os Cônsules de carreira poderão intimar qualquer brasileiro, sob pena de perda do direito à proteção consular, a comparecer à Chancelaria, para tratar de assunto devidamente especificado na intimação.

Parágrafo único. A efetivação da penalidade acima referida dependerá de posterior aprovação pela Secretaria de Estado.

Art. 43. Ressalvadas as isenções, imunidades e prerrogativas, que lhes sejam reconhecidas pelas leis e costumes internos dos Estados, pelos acordos existentes e pela prática internacional, os funcionários consulares estão sujeitos às leis e à jurisdição do Estado onde exerçam as suas funções.

Parágrafo único. Nos Estados onde os Cônsules brasileiros gozam de extraterritorialidade, deverão usar dêsse direito com a maior circunspeção.

Art. 44. Os funcionários consulares não têm direito, sem prévia licença da Secretaria de Estado, a renunciar às isenções, imunidades e prerrogativas inerentes ao seu cargo.

Art. 45. Os Cônsules conciliarão os deveres do seu cargo com a consideração respeitosa que lhes cumpre dispensar ao Governo do Estado onde exercerem as suas funções. Ao reclamar prerrogativas ou protestar contra abusos, sem perder em firmeza, deverão agir com urbanidade, preferindo tratar verbalmente dos assuntos a formular exigências escritas.

Art. 46. Os Cônsules darão conhecimento imediato à Missão diplomática e à Secretaria de Estado de qualquer dificuldade que encontrarem no desempenho normal de suas funções, de alguma falta de consideração de que se julgarem alvo, de qualquer incidente em que se virem envolvidos, só agindo em todos esses casos de acordo com instruções superiores.

Art. 47. Em caso de ruptura das relações diplomáticas, deverão os Cônsules proceder de acordo com as instruções superiores, que a tempo lhes serão expedidas.

Art. 48. Os Cônsules de carreira não poderão exercer a profissão de comerciantes.

Art. 49. As funções consulares são incompatíveis com as de agente ou delegado de qualquer sociedade, dentro ou fora do Brasil.

§ 1º. Compreendem-se nessa proibição as associações de propaganda, permanentes ou temporárias, excetuando-se apenas as agremiações literárias ou científicas, sem fins comerciais.

§ 2º. A supradita proibição não atinge as pessoas que exerçam cargos honorários.

Art. 50. Nos portos estrangeiros cabem aos Cônsules de carreira os serviços da marinha mercante brasileira especificados no Regulamento das Capitânicas de Portos.

Art. 51. Nos atos de maior solenidade, que praticarem no exercício de suas funções, observados os usos locais, os Cônsules de carreira usarão os uniformes regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS CHANCELARIAS

Art. 52. As Chancelarias consulares terão instalações condignas e apropriadas, em ponto central e de fácil acesso ao público.

Art. 53. Sempre que isso não contrariar os usos locais, os Consulados deverão ter o escudo de armas afixado no edifício onde funcionem.

Art. 54. As Chancelarias consulares respeitarão os feriados do Estado onde funcionarem, e com exceção das datas de 1º de Janeiro, 7 de Setembro e 15 de Novembro, conservar-se-ão abertas nos feriados nacionais brasileiros.

Parágrafo único. As Chancelarias consulares hastearão a bandeira brasileira, nos referidos dias 1º de Janeiro, 7 de Setembro e 15 de Novembro, às 8 horas, e, no dia da bandeira (19 de Novembro), às 12 horas, seguindo quanto ao mais os costumes locais.

Art. 55. No dia 7 de Setembro, que é o da Festa nacional do Brasil, o titular do Consulado, nas cidades que não sejam sede de representação diplomática brasileira, dará uma recepção aos brasileiros, residentes ou de passagem, convidando-os individualmente, sempre que for possível.

Art. 56. Ao Chefe de Repartição incumbe fixar as horas de expediente da Chancelaria, conciliando-as tanto quanto possível com o horário bancário local.

Parágrafo único. O pessoal do Consulado deverá permanecer na Chancelaria durante as horas de expediente, que serão pelo menos cinco, fora das quais poderá, entretanto, ser convocado quando o serviço o exigir.

Art. 57. São principais deveres do Chefe de Repartição:

I) defender os interesses de seus subordinados, inculcar-lhes o espírito de iniciativa e disciplina, acompanhar-lhes a vida pública e particular, chamando-lhes a atenção, antes de o fazer à Secretaria de Estado, para qualquer atitude sua, que possa diminuir o prestígio da representação do Brasil no exterior;

II) exigir dos seus subordinados disciplina, ordem, urbanidade e exatidão no cumprimento dos deveres, responsabilizando e punindo, dentro de sua competência, os que o merecerem, e comunicando as infrações à Secretaria de Estado;

III) iniciar devidamente nos negócios da Chancelaria os funcionários que o devam substituir em seus impedimentos;

IV) dar conta à Secretaria de Estado do procedimento público e particular dos seus subordinados, indicando os que não mereçam a sua confiança ou os que a tenham perdido por motivo superveniente;

- IX) proceder a inventários de bens por falecimento;
- X) proferir sentenças arbitrais;
- XI) lavrar procurações;
- XII) conceder e renovar passaportes;
- XIII) apor vistos em passaportes, salvo quando expressamente autorizados pela Secretaria de Estado.

§ 1º. A Secretaria de Estado fará quaisquer outras restrições, quando o julgar conveniente.

§ 2º. Os Consulados honorários e os Vice-Consulados, que funcionem em Estados onde não haja Consulados de carreira, poderão expedir títulos de nacionalidade brasileira, desde que os respectivos pedidos sejam previamente submetidos ao exame e aprovação da Missão diplomática, ou, não havendo, da Secretaria de Estado.

§ 3º. Os Consulados honorários, que não estejam subordinados a algum Consulado de carreira, nem dependam de alguma Missão diplomática, deverão corresponder-se diretamente com a Secretaria de Estado.

Art. 16. Compete aos Consulados de carreira aos quais estejam subordinados Consulados honorários e Vice-Consulados;

a) dar-lhes as necessárias instruções, elucidando-os a respeito da legislação brasileira e dos costumes geralmente seguidos no Brasil;

b) transmitir-lhes as ordens e instruções provenientes das autoridades superiores;

c) encaminhar-lhes a correspondência oficial;

d) fornecer-lhes estampilhas consulares;

e) fornecer-lhes material de expediente padronizado;

f) conferir as contas de emolumentos e estampilhas, antes de as encaminhar à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres;

g) inspecionar os atos e procedimentos de seus titulares;

h) conceder aos respectivos titulares licença por prazo que não exceda de seis meses.

Art. 17. Só terão direito à proteção consular os brasileiros que provarem a sua nacionalidade.

Art. 18. Não é lícito aos Consulados de carreira e privativos recusar proteção aos brasileiros pelo fato de não estarem matriculados, a cuja matrícula deverão proceder imediatamente.

Art. 19. Os Consulados deverão ressaltar, por todos os meios ao seu alcance, de conformidade com o que lhes for permitido pelos acordos internacionais e as leis internas dos Estados, os direitos dos herdeiros brasileiros, ausentes ou menores.

Art. 20. Aos Consulados incumbe transmitir à Secretaria de Estado todas as informações, que colherem, sobre cidadãos brasileiros responsáveis por atos criminosos cometidos no Brasil ou no exterior.

Art. 21. Os Consulados brasileiros procurarão manter relações de cordialidade com os das outras nações no mesmo Estado, prestando-se aos bons ofícios que eles lhes solicitem, contanto que nem de leve comprometam o decôro e a dignidade do Governo brasileiro.

Art. 22. Os Consulados corresponder-se-ão entre si, a fim de se coadjuvar e mutuamente facilitar o cumprimento de suas incumbências, bem como comunicar uns aos outros todas as notícias obtidas nos seus distritos, relativamente a assuntos de outras jurisdições, desde que se relacionem de qualquer modo com os interesses do Brasil.

Art. 23. Aos Consulados não é lícito dificultar a ação das autoridades judiciárias e policiais do Estado onde funcionem, nem proporcionar asilo, ainda que a cidadãos brasileiros.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CONSULARES

Art. 24. O Chefe de Repartição é, em seu distrito, o representante do Governo brasileiro perante as autoridades locais, cumprindo aos brasileiros que aí forem ou residirem reconhecê-lo e respeitá-lo como tal.

Art. 25. As disposições deste Regulamento, que se referirem genericamente a *Cônsules*, abrangerão os Cônsules gerais e demais Cônsules de carreira, os privativos e os honorários.

Art. 26. Nomeado ou removido o Cônsul, lavrar-se-á a respectiva carta-patente, da qual constará a sua jurisdição.

Art. 27. Os Cônsules só iniciarão o exercício de suas funções depois de concedido, pelo Governo do Estado onde vão exercer o cargo, *exequatur* à sua nomeação.

Art. 28. A Secretaria de Estado remeterá as cartas-patentes dos Cônsules de carreira à Missão diplomática ou, nos Estados onde não a houver, ao funcionário consular mais graduado, em exercício, a fim de que formule o pedido de *exequatur*.

Parágrafo único. As cartas-patentes dos Cônsules honorários serão enviadas, para prévio pagamento do selo de nomeação, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, que as encaminhará, em seguida, à Missão diplomática, ao Consulado competente ou ao próprio interessado, conforme o caso.

Art. 29. Para a sua instalação, os Cônsules seguirão o estilo local.

Art. 30. Imediatamente depois de instalados, os titulares de Consulados farão público que se acham no exercício de suas funções, para que os brasileiros residentes ou de passagem em seus distritos os reconheçam como tais e a eles se possam dirigir.

Art. 31. Ao assumir as suas funções em cada posto, os funcionários consulares remeterão, em cartões padronizados (modelo SC. 111) à Secretaria de Estado, o número, que esta houver fixado, de exemplares autógrafos de suas assinaturas e rubricas, conservando um em seu poder para cotejo, a fim de nunca as alterar quando delas fizerem uso em atos oficiais.

Art. 32. Nas visitas da pragmática às autoridades locais, o novo titular será acompanhado pelo funcionário mais graduado que encontrar no Consulado, o qual lhe deverá prestar especial assistência, orientando-o em tudo que possa contribuir para rápida assimilação do ambiente e informando-o minuciosamente a respeito de cada um dos negócios pendentes.

Art. 33. Os Cônsules deverão sempre proceder com discreção e prudência, no desempenho de suas funções, evitando comprometer de qualquer modo o bom nome do Brasil; para agir em casos graves, cumpre-lhes obter prévio consentimento da Secretaria de Estado, salvo quando se tratar de assunto urgente, que deles exija pronta atuação.

Art. 34. Os funcionários consulares e as pessoas que ocupem cargos consulares honorários deverão separar rigorosamente a sua atividade particular da sua situação oficial, não lhes sendo lícito invocar esta última, nem direta nem indiretamente, senão no exercício das suas funções.

Art. 35. Não é lícito aos funcionários consulares intervir na política ou nos negócios internos do Estado onde exerçam os seus cargos.

Art. 36. Os Cônsules de carreira serão responsáveis por todos os atos consulares praticados em seus distritos, e nos dos Consulados honorários ou Vice-Consulados, que lhes

estejam subordinados, se, quando se der alguma falta, não tomarem as providências necessárias e não a levarem ao conhecimento da Secretaria de Estado.

Art. 37. Nenhum funcionário consular se poderá ausentar do posto, sem licença expressa da Secretaria de Estado.

§ 1º. O funcionário consular que, sem essa licença, se ausentar do posto, compelido por imperiosas circunstâncias, deverá comunicá-lo imediatamente à Secretaria de Estado, à qual lhe cumpre apresentar, em seguida, os motivos que justifiquem a ausência.

§ 2º. Em qualquer hipótese, o funcionário consular que se ausentar do posto sem licença da Secretaria de Estado será responsável por qualquer prejuízo que de sua ausência possa resultar.

Art. 38. Aos brasileiros, que o necessitarem, os funcionários consulares servirão de intérpretes perante as autoridades locais.

Art. 39. É vedado aos funcionários consulares ser procuradores em atos que se relacionem com as suas funções ou colidam com a sua situação oficial.

Art. 40. Os Cônsules poderão apresentar-se como defensores oficiosos de brasileiros ausentes, envolvidos em processos cíveis ou criminais, que lhes corram à revelia, e tomar as providências necessárias para lhes ressaltar os direitos.

Art. 41. Sempre que for conveniente, os Cônsules de carreira poderão convocar os brasileiros residentes ou de passagem em seus distritos, inclusive capitães de navios nacionais, para ouvi-los em conjunto sobre interesses do Brasil ou de brasileiros.

Parágrafo único. Os Cônsules de carreira presidirão a essas reuniões, mandando lavrar ata das resoluções nelas tomadas.

Art. 42. Os Cônsules de carreira poderão intimar qualquer brasileiro, sob pena de perda do direito à proteção consular, a comparecer à Chancelaria, para tratar de assunto devidamente especificado na intimação.

Parágrafo único. A efetivação da penalidade acima referida dependerá de posterior aprovação pela Secretaria de Estado.

Art. 43. Ressalvadas as isenções, imunidades e prerrogativas, que lhes sejam reconhecidas pelas leis e costumes internos dos Estados, pelos acórdos existentes e pela prática internacional, os funcionários consulares estão sujeitos às leis e à jurisdição do Estado onde exerçam as suas funções.

Parágrafo único. Nos Estados onde os Cônsules brasileiros gozam de extraterritorialidade, deverão usar desse direito com a maior circunspeção.

Art. 44. Os funcionários consulares não têm direito, sem prévia licença da Secretaria de Estado, a renunciar às isenções, imunidades e prerrogativas inerentes ao seu cargo.

Art. 45. Os Cônsules conciliarão os deveres do seu cargo com a consideração respeitosa que lhes cumpre dispensar ao Governo do Estado onde exercerem as suas funções. Ao reclamar prerrogativas ou protestar contra abusos, sem perder em firmeza, deverão agir com urbanidade, preferindo tratar verbalmente dos assuntos a formular exigências escritas.

Art. 46. Os Cônsules darão conhecimento imediato à Missão diplomática e à Secretaria de Estado de qualquer dificuldade que encontrarem no desempenho normal de suas funções, de alguma falta de consideração de que se julgarem alvo, de qualquer incidente em que se virem envolvidos, só agindo em todos esses casos de acôrdo com instruções superiores.

Art. 47. Em caso de ruptura das relações diplomáticas, deverão os Cônsules proceder de acôrdo com as instruções superiores, que a tempo lhes serão expedidas.

Art. 48. Os Cônsules de carreira não poderão exercer a profissão de comerciantes.

Art. 49. As funções consulares são incompatíveis com as de agente ou delegado de qualquer sociedade, dentro ou fora do Brasil.

§ 1º. Compreendem-se nessa proibição as associações de propaganda, permanentes ou temporárias, excetuando-se apenas as agremiações literárias ou científicas, sem fins comerciais.

§ 2º. A supradita proibição não atinge as pessoas que exerçam cargos honorários.

Art. 50. Nos portos estrangeiros cabem aos Cônsules de carreira os serviços da marinha mercante brasileira especificados no Regulamento das Capitânicas de Portos.

Art. 51. Nos atos de maior solenidade, que praticarem no exercício de suas funções, observados os usos locais, os Cônsules de carreira usarão os uniformes regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS CHANCELARIAS

Art. 52. As Chancelarias consulares terão instalações condignas e apropriadas, em ponto central e de fácil acesso ao público.

Art. 53. Sempre que isso não contrariar os usos locais, os Consulados deverão ter o escudo de armas afixado no edifício onde funcionem.

Art. 54. As Chancelarias consulares respeitarão os feriados do Estado onde funcionarem, e com exceção das datas de 1º de Janeiro, 7 de Setembro e 15 de Novembro, conservar-se-ão abertas nos feriados nacionais brasileiros.

Parágrafo único. As Chancelarias consulares hastearão a bandeira brasileira, nos referidos dias 1º de Janeiro, 7 de Setembro e 15 de Novembro, às 8 horas, e, no dia da bandeira (19 de Novembro), às 12 horas, seguindo quanto ao mais os costumes locais.

Art. 55. No dia 7 de Setembro, que é o da Festa nacional do Brasil, o titular do Consulado, nas cidades que não sejam sede de representação diplomática brasileira, dará uma recepção aos brasileiros, residentes ou de passagem, convidando-os individualmente, sempre que for possível.

Art. 56. Ao Chefe de Repartição incumbe fixar as horas de expediente da Chancelaria, conciliando-as tanto quanto possível com o horário bancário local.

Parágrafo único. O pessoal do Consulado deverá permanecer na Chancelaria durante as horas de expediente, que serão pelo menos cinco, fora das quais poderá, entretanto, ser convocado quando o serviço o exigir.

Art. 57. São principais deveres do Chefe de Repartição:

I) defender os interesses de seus subordinados, inculcar-lhes o espírito de iniciativa e disciplina, acompanhar-lhes a vida pública e particular, chamando-lhes a atenção, antes de o fazer à Secretaria de Estado, para qualquer atitude sua, que possa diminuir o prestígio da representação do Brasil no exterior;

II) exigir dos seus subordinados disciplina, ordem, urbanidade e exatidão no cumprimento dos deveres, responsabilizando e punindo, dentro de sua competência, os que o merecerem, e comunicando as infrações à Secretaria de Estado;

III) iniciar devidamente nos negócios da Chancelaria os funcionários que o devam substituir em seus impedimentos;

IV) dar conta à Secretaria de Estado do procedimento público e particular dos seus subordinados, indicando os que não mereçam a sua confiança ou os que a tenham perdido por motivo superveniente;

V) propor aos funcionários consulares, a fim de os habilitar aos cargos superiores da carreira, memórias com que possam demonstrar sua capacidade e competência, remetendo as que o merecerem à Secretaria de Estado.

Art. 58. Incumbe ao Cônsul adjunto:

I) exercer as funções de Chefe da Chancelaria;
II) cumprir com zelo e solicitude as ordens e instruções do Chefe de Repartição;

III) assegurar a polícia e a conservação da Chancelaria, guardando-lhe cuidadosamente o arquivo, livros, selos de armas e o mais que a ela pertencer;

IV) lembrar ao Chefe de Repartição tudo quanto lhe parecer conveniente e útil ao serviço;

V) passar as certidões requeridas, precedendo despacho do Chefe de Repartição;

VI) redigir as memórias, informações e relatórios que lhe proposer o Chefe de Repartição;

VII) representar nas solenidades oficiais, quando designado, o Chefe de Repartição, substituí-lo interinamente em seus impedimentos e ausências, e assumir, em caso de seu falecimento, a direção do Consulado;

VIII) distribuir, diariamente, aos seus auxiliares, as estampilhas necessárias ao expediente e dêles receber, no fim do dia, a renda resultante das utilizadas e o saldo das que o não houverem sido, prestando devidas contas ao Chefe de Repartição;

IX) escriturar os livros de aluguel e expediente, prestando mensalmente contas das quantias recebidas ao Chefe de Repartição;

X) encerrar o ponto às horas fixadas;

XI) requisitar dos fornecedores do Ministério, para o serviço da Chancelaria, os livros de escrituração, papel, carimbos, e demais material padronizado de escritório, mantendo sempre as quantidades necessárias para que não venham a faltar.

Art. 59. Compete aos demais funcionários:

I) trazer em dia a escrituração e registros de que forem incumbidos;

II) passar a limpo o expediente, tirar segundas vias e cópias da correspondência oficial, e executar outros serviços, de conformidade com as instruções que receberem de seus superiores hierárquicos;

III) proceder ao arquivamento dos papéis da Chancelaria.

Art. 60. Além das atribuições que lhes estejam particularmente consignadas neste Regulamento, cumpre a todos os funcionários consulares coadjuvar os respectivos Chefes de Repartição, observar as instruções que dêles receberem e executar, com a maior presteza e diligência, os serviços que lhes distribuírem.

Art. 61. São incompatíveis para funcionar simultaneamente no mesmo Consulado os ascendentes e descendentes, cônjuges, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

Art. 62. As substituições do pessoal do Serviço Consular obedecerão às seguintes regras, salvo ordem diversa da Secretaria de Estado:

a) o Cônsul geral será substituído pelo Cônsul adjunto e, onde o não haja, pelo Vice-Cônsul;

b) os Cônsules de 1ª e 2ª classes, inclusive os adjuntos, pelos Vice-Cônsules;

c) o Cônsul honorário pelo respectivo Vice-Cônsul;

d) o Vice-Cônsul pelo Agente consular, nos Vice-Consulados;

e) o Agente consular pela pessoa para esse fim nomeada pelo Vice-Cônsul.

Art. 63. Os Chefes de Repartição deverão nomear com a necessária antecedência, nos casos em que isso lhes incumba, os seus substitutos regulamentares, de modo que, em seus impedimentos, não sejam obrigados a delegar as funções a pessoas não autorizadas por este Regulamento.

Art. 64. A escrituração dos livros de registo e a redação e expedição da correspondência serão feitas de acordo com as *Ordens permanentes de Serviço*, emanadas da Secretaria de Estado.

Art. 65. Todos os documentos recebidos ou expedidos pela Chancelaria fazem parte do arquivo do Consulado.

Art. 66. Constitue propriedade do Estado toda a correspondência dos Consulados por eles expedida ou recebida, inclusive memórias, informações e relatórios.

Art. 67. Não é lícito aos funcionários consulares ou ao pessoal honorário confiar os papéis pertencentes aos arquivos consulares a pessoas ou autoridades estrangeiras.

Art. 68. É proibido tirar cópia, para uso pessoal, de qualquer documento ou papel oficial, sem autorização superior, para cada caso.

Art. 69. Os selos, carimbos e papel timbrado dos Consulados só poderão ser utilizados na correspondência e atos oficiais.

Art. 70. Os Cônsules removidos ou exonerados deverão entregar a seu sucessor, ou à pessoa devidamente designada pela Secretaria de Estado, todos os documentos pertencentes ao arquivo do Consulado, sem excetuar os papéis recebidos e expedidos durante a sua gestão.

Parágrafo único. Da entrega se lavrará, no livro adequado, um termo, do qual se tirarão três cópias autênticas e assinadas, a fim de ser entregue uma ao funcionário que se retirar e enviadas as outras duas à Secretaria de Estado.

Art. 71. O Chefe de Repartição é responsável pela guarda e conservação de todo o material da Chancelaria. É dever seu conferir periodicamente o inventário constante do livro respectivo, corrigindo-o e informando a Secretaria de Estado das alterações que fizer.

Parágrafo único. A importância correspondente ao valor do material que se estragar ou extraviar será recolhida, como renda eventual, pelo causador do prejuízo ou do extravio, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Art. 72. Excetuados os casos de urgência, relativos à segurança e saúde pública, e os em que devam diretamente dirigir-se às alfândegas brasileiras e à Estatística comercial, os Consulados de carreira só por intermédio da Secretaria de Estado se poderão corresponder com as autoridades federais ou estaduais, encarregadas da administração pública no Brasil.

Parágrafo único. Da correspondência que, nos referidos casos de urgência, diretamente dirigirem a essas autoridades, os Consulados transmitirão, imediatamente, cópia à Secretaria de Estado e à Missão diplomática competente.

Art. 73. Os Consulados só se poderão diretamente comunicar com as autoridades administrativas do seu distrito; quando haja assuntos que devam ser tratados perante outras que não essas, cumpre-lhes dirigir-se à Missão diplomática ou ao Consulado competente.

Parágrafo único. Para os assuntos que devam ser tratados perante o Ministério das Relações Exteriores do Estado onde funcionarem deverão os Consulados dirigir-se à Missão diplomática, exceto nos Estados onde a não houver.

Art. 74. Os Consulados deverão enviar à Secretaria de Estado, até o dia 31 de Janeiro de cada ano, um relatório

confidencial dos principais sucessos do anterior, formulando ao mesmo tempo um programa de ação para o ano iniciado.

Art. 75. Na correspondência com as autoridades ou os particulares que não entendam a língua portuguesa, os funcionários consulares empregarão a francesa, a inglesa ou a do próprio Estado onde exercerem as suas funções.

Art. 76. O pedido de fazer alguma coisa ou de proceder a um serviço, por parte de um superior hierárquico, deverá ser entendido como uma ordem.

Art. 77. O telégrafo só deverá ser usado quando o reclamar a urgência do serviço, respeitadas as instruções para seu emprêgo estabelecidas pelo Serviço de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 78. A inspeção de Chancelarias consulares será feita por funcionários designados pela Secretaria de Estado, aos quais os do Consulado visitado deverão prestar toda a cooperação e auxílio.

Art. 79. Os registos públicos, as procurações, escrituras, certidões e quaisquer outros documentos de natureza notarial serão assinados pelo Chefe de Repartição e selados com o selo de armas do Consulado.

Art. 80. A cobrança de emolumentos consulares é regulada pela tabela respectiva.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES DOS CONSULADOS COM AS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 81. Os Consulados de carreira estão diretamente subordinados à Secretaria de Estado.

Art. 82. Os Cônsules de carreira exercerão livremente e com responsabilidade própria, em seus distritos, as suas atribuições sem prejuízo das atinentes às Missões diplomáticas.

Art. 83. Cumpre ao Chefe de missão diplomática cooperar, da melhor maneira, com os funcionários consulares, acompanhando-lhes a ação e o procedimento, com o fito de informar a respeito a Secretaria de Estado, e dando-lhes instruções, quando necessárias ou solicitadas, para o bom desempenho de suas funções.

Art. 84. Os Chefes de Repartição deverão ministrar às Missões diplomáticas as informações que lhes solicitarem sobre assuntos a cargo dos Consulados.

Art. 85. Os Chefes de Repartição deverão consultar as competentes Missões diplomáticas a respeito de todos os negócios de interesse político ou que possam vir a ter consequências políticas.

Art. 86. As Missões diplomáticas, além de transmitir aos Consulados de carreira as ordens que por seu intermédio lhes dirija a Secretaria de Estado, deverão ministrar-lhes instruções para a uniformização e boa execução dos serviços consulares, bem como para a harmonização dos esforços comuns.

Parágrafo único. As Missões diplomáticas cumpre informar a Secretaria de Estado das instruções ministradas e comunicar-lhes quaisquer faltas relativas à disciplina e à ordem nos referidos Consulados.

Art. 87. As Missões diplomáticas, que estiverem incumbidas de funções consulares, deverão cingir-se, no exercê-las, às determinações do presente Regulamento, que prevalecerá sobre o do Serviço diplomático, quando em matéria consular houver conflito entre os dois regulamentos.

Art. 88. Quando servirem em Chancelarias diplomáticas, os Cônsules de carreira serão regidos pelo Regulamento do Serviço diplomático e terão o título com que forem

inscritos na lista diplomática do Estado onde exercerem as suas funções.

Parágrafo único. Ao retomar as funções normais, perderão o título diplomático acidentalmente adquirido, ainda quando continuem no mesmo Estado.

Art. 89. Os funcionários diplomáticos chamados a dirigir repartições consulares acrescentarão ao título que tiverem a menção de estar encarregados de determinado Consulado.

Art. 90. Nas Missões diplomáticas, em que, a juízo da Secretaria de Estado, os interesses do Brasil o justificarem, o Governo manterá um serviço comercial, que será exercido, em comissão, por Cônsules de carreira, cuja categoria não seja inferior a Cônsul de 2ª classe.

Parágrafo único. Os Cônsules gerais, os Cônsules de 1ª classe e os Cônsules de 2ª classe, designados para esse serviço, terão respectivamente, enquanto o exercerem, os títulos de Conselheiros comerciais, Primeiros Secretários comerciais e Segundos Secretários comerciais.

TÍTULO II

Do pessoal do Serviço consular

CAPÍTULO I

DOS FUNCIONÁRIOS CONSULARES

Art. 91. O pessoal do Serviço consular brasileiro compor-se-á dos seguintes Cônsules de carreira:

- 24 Cônsules gerais;
- 36 Cônsules de primeira classe;
- 48 Cônsules de segunda classe;
- 30 Cônsules de terceira classe.

Art. 92. Oito Cônsules, no máximo, poderão servir como Cônsules adjuntos em Consulados de grande movimento designados pela Secretaria de Estado, quando a afluência de serviço o justificar.

Art. 93. Além dos Cônsules de carreira, haverá os seguintes funcionários consulares:

- a) Cônsules privativos, nomeados em comissão;
- b) O pessoal contratado pelo Chefe de Repartição, conforme for necessário, mediante prévia autorização da Secretaria de Estado.

§ 1º. Os cargos de Cônsules privativos e de Auxiliares de Consulados do quadro só por cidadãos brasileiros poderão ser preenchidos.

§ 2º. Os Cônsules privativos formarão um quadro à parte, não lhes sendo aplicáveis as normas regulamentares em matéria de ajudas de custo, férias extraordinárias, promoção, disponibilidade e aposentadoria, e só poderão servir em Consulados Privativos.

Art. 94. O Cônsul de carreira ou privativo nomeado, ao assumir o cargo, prestará fiança e assinará, na Secretaria de Estado, um termo de posse, do qual constará o compromisso de bem servir.

Art. 95. A admissão à carreira consular dar-se-á pelo cargo de Cônsul de 3ª classe, mediante concurso.

Parágrafo único. Os Cônsules de 3ª classe farão um estágio preparatório de habilitação de dois anos na Secretaria de Estado. Se, nesse período, houverem revelado as qualidades necessárias ao cargo, terão suas nomeações confirmadas, e só então poderão servir no exterior. Em caso contrário, serão automaticamente exonerados.

Art. 96. As promoções na carreira consular far-se-ão do seguinte modo:

a) os Cônsules de 3ª classe serão promovidos a Cônsules de 2ª classe, metade por antiguidade e metade por merecimento;

b) os Cônsules de 2ª classe serão promovidos a Cônsules de 1ª classe, na proporção de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento;

c) os Cônsules de 1ª classe serão promovidos a Cônsules gerais, somente por merecimento.

§ 1º. Nenhum Cônsul poderá ser promovido se não figurar nos dois primeiros terços do quadro de antiguidade de sua classe.

§ 2º. Para a promoção a Cônsul geral é condição haver servido durante dois anos, pelo menos, na América, Ásia, África ou Oceania.

§ 3º. O funcionário transferido da carreira consular para a diplomática, ou desta para aquela, só concorrerá à promoção depois de haver completado um ano de exercício em suas novas funções.

§ 4º. Serão motivos de preferência para a promoção:

I) o melhor serviço efetivo;

II) o maior tempo de serviço na América, Ásia, África ou Oceania;

III) as melhores habilitações científicas e literárias;

IV) a antiguidade.

§ 5º. A antiguidade, para o efeito da promoção, será contada pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe da carreira consular a que pertencer o funcionário, ou na equivalente da carreira diplomática.

Art. 97. A equivalência de cargos nas carreiras consular e diplomática será a seguinte:

Cônsul geral — Ministro plenipotenciário de 2ª classe;

Cônsul de 1ª classe — 1º Secretário;

Cônsul de 2ª classe — 2º Secretário.

Art. 98. Acedendo o Governo, os Cônsules de carreira e os funcionários diplomáticos poderão, mediante acordo recíproco, permutar seus cargos, desde que estes sejam equivalentes.

Art. 99. O Governo, respeitada a equivalência fixada no art. 97, poderá transferir funcionários da carreira consular para a diplomática ou vice-versa.

Art. 100. Quando o preenchimento de vaga se der por transferência, o seu efeito será apenas suspensivo na sequência normal das promoções e não alterará a ordem de antiguidade e merecimento.

Art. 101. Os Cônsules de carreira servirão rotativamente em postos mais ou menos procurados, conciliando a Comissão de Promoções e Remoções a especialização de cada funcionário com sua idade e encargos de família.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções e Remoções procurará atender, tanto quanto possível, às preferências dos Chefes de Repartição, na escolha de funcionários de seu agrado, mas só em representação fundamentada terão aqueles o direito de reclamar contra uma designação tornada pública.

Art. 102. Os Cônsules de 1ª e 2ª classe servirão quatro ou cinco anos em um posto no exterior, e, em seguida, na Secretaria de Estado, por prazo não inferior a dois anos nem excedente a três.

§ 1º. Os Cônsules de carreira chamados a servir no Gabinete do Ministro de Estado poderão, enquanto assim permanecerem, ser mantidos na Secretaria de Estado por prazo superior a três anos.

§ 2º. Nos postos longínquos ou de clima insalubre, a permanência obrigatória dos Cônsules de carreira será de dois anos, terminada a qual, passarão a servir em novo posto, por outros dois anos, e, em seguida, na Secretaria de Estado.

Art. 103. Serão regidos pelo Regulamento da Secretaria de Estado os funcionários consulares que nela servirem só se lhes aplicando as disposições do presente Regulamento que com as daquêle não colidam.

Art. 104. Ao pessoal consular é defeso publicar, com assinatura ou pseudônimo, sem autorização superior, qualquer comentário ou apreciação de fatos de história contemporânea ou a respeito de homens de Governo dos países com que o Brasil mantém boas relações ou de personalidades desses países, em qualquer ramo de atividade.

Art. 105. Nos casos de ausência não justificada, falta de exação no cumprimento do dever, divulgação ou revelação de atos ou negócios secretos ou reservados, os funcionários consulares serão passíveis das seguintes penas disciplinares, quando não incorram na de demissão ou na de disponibilidade inativa:

a) advertência pelo Chefe da Repartição;

b) repreensão verbal ou escrita pelo Chefe da Repartição;

c) suspensão pelo Chefe da Repartição durante um prazo não excedente a trinta dias, com recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro de Estado;

d) suspensão pelo Ministro de Estado, por prazo não superior a sessenta dias.

§ 1º. A pena de suspensão, quando imposta pelo Chefe de Repartição, constará de portaria, que será registrada e arquivada, e notificada ao funcionário pessoalmente, ou, em caso de ausência, por carta registrada. O recurso, que o funcionário suspenso queira impetrar ao Ministro de Estado contra essa penalidade, deverá ser entregue ao Chefe de Repartição, que o encaminhará à Secretaria de Estado pelo primeiro correio.

§ 2º. A pena de suspensão privará o funcionário do exercício do cargo, da remuneração e da contagem do tempo de serviço, durante o prazo pelo qual estiver suspenso.

§ 3º. A suspensão decorrente de pronúncia em processo judicial, ou de prisão preventiva será regulada, quanto aos efeitos de pagamento da remuneração, pela lei penal comum ou pelas do direito judiciário respectivo.

§ 4º. Sem ter esgotado as sanções a seu alcance, nenhum Chefe de Repartição poderá pedir a aplicação de outras superiores.

Art. 106. São demissíveis *ad nutum* os funcionários consulares que tenham menos de dez anos de serviço público efetivo.

Art. 107. Os funcionários consulares, que tenham mais de dez anos de serviço efetivo, só poderão ser demitidos a pedido, ou nos seguintes casos:

a) por sentença judicial definitiva, que os condene à perda do cargo, a penas de dois ou mais anos de prisão, ou às penas inferiores a dois anos fixada nos artigos 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189 a 192, 207, 208, 251 a 255, e 369 do Código Penal;

b) por decisão definitiva em processo administrativo;

c) por não cumprir o disposto no art. 108, § 2º do presente Regulamento, contraindo matrimônio com pessoa

de nacionalidade estrangeira, caso em que perderá automaticamente o cargo que tiver no Corpo consular;

d) por abandono do cargo, entendendo-se como tal a ausência não justificada, do serviço, durante mais de trinta dias consecutivos, ou o excesso, também não justificado, dos prazos estabelecidos na tabela anexa, para assumirem ou reassumirem as funções, ou para chegarem aos postos.

Art. 108. Nenhum funcionário consular poderá contrair matrimônio com pessoa de nacionalidade brasileira sem prévia permissão do Governo, solicitada por intermédio do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º. Em caso de não observância do disposto neste artigo, o funcionário passará automaticamente para a disponibilidade de que trata o art. 177 do presente Regulamento.

§ 2º. É vedado a qualquer funcionário consular contrair matrimônio com pessoa de nacionalidade estrangeira.

§ 3º. No caso de matrimônio entre funcionário e funcionária dos serviços consular ou diplomático, um deles passará para a disponibilidade não remunerada, consoante declaração escrita em que ambos manifestem a preferência do casal sobre qual dos conjuges deve ser atingido por essa medida.

§ 4º. Para os efeitos das disposições do presente Regulamento, entende-se por "automaticamente" que o ato independe de decreto ou portaria, devendo o Chefe de serviço deixar de incluir na folha de pagamento o nome do funcionário atingido e lhe dar conhecimento disso por ofício.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL CONSULAR HONORÁRIO

Art. 109. Além dos Cônsules de carreira e dos demais funcionários consulares, referidos nos artigos 91 e 93, haverá no Serviço consular brasileiro o seguinte pessoal honorário:

- a) Cônsules honorários;
- b) Vice-Cônsules;
- c) Agentes consulares.

§ 1º. Os Cônsules honorários dirigirão Consulados honorários.

§ 2º. Os Vice-Cônsules dirigirão Vice-Consulados, ou serão nomeados para Consulados de carreira, honorários ou privativos, cujos titulares eventualmente substituirão em seus impedimentos ou ausência.

§ 3º. Os Agentes consulares serão nomeados para Vice-Consulados, de cujos titulares serão os substitutos.

Art. 110. Os cargos do pessoal consular honorário, previstos no art. 109, serão preenchidos, em comissão, por cidadãos brasileiros que possuam as condições necessárias, ou, quando os não haja, por estrangeiros habilitados, que inspirem confiança pelos seus precedentes e qualidades pessoais.

Art. 111. As nomeações do pessoal consular honorário serão feitas:

- a) as dos Cônsules honorários, por decreto;
- b) as dos Vice-Cônsules titulares de Vice-Consulados, pelos Cônsules de carreira a que estiverem subordinados;
- c) as dos Vice-Cônsules substitutos e as dos Agentes consulares, pelos titulares dos Consulados e Vice-Consulados.

§ 1º. A nomeação, nos casos das alíneas b) e c) dependerá, para se efetivar, de aprovação pela Secretaria de Estado.

§ 2º. Para esse fim, o nomeante remeterá à Secretaria de Estado por intermédio da Missão diplomática, que dará parecer a respeito; informações precisas acerca do nomeado, especificando-lhe a nacionalidade, idade, estado civil, habilitações e precedentes; o título de nomeação; exemplares autógrafos da assinatura e rubrica do nomeado; e a importância do selo de nomeação, em cheque a favor da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

§ 3º. Quando se tratar de nomeação feita por Cônsul honorário, a remessa prevista no § 2º será efetuada por intermédio do Consulado de carreira ou da Missão diplomática, a que estiver subordinado.

§ 4º. Aprovada a nomeação, a Secretaria de Estado remeterá o título respectivo à Missão diplomática competente, para que providencie a respeito da obtenção do exequatur ou do reconhecimento, conforme o caso.

§ 5º. Nos casos da alínea c), havendo necessidade da entrada imediata em funções do nomeado, poderá o nomeante, sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, solicitar à Missão diplomática a obtenção de reconhecimento provisório.

Art. 112. Os Cônsules honorários e os Vice-Cônsules titulares de Vice-Consulados, que exercerem qualquer gênero de comércio ou indústria, deverão fazer a escrituração relativa à sua profissão separadamente da do Consulado honorário ou do Vice-Consulado, que dirijam.

Art. 113. As pessoas que ocupem cargos consulares honorários poderão, a todo tempo, ser demitidas pela Secretaria de Estado, sem direito a nenhuma indenização.

§ 1º. Em casos graves, os Vice-Cônsules e os Agentes consulares poderão ser diretamente demitidos pelas mesmas pessoas competentes para os nomear.

§ 2º. As demissões proferidas em virtude do disposto no § 1º dependerão, para se efetivarem de aprovação pela Secretaria de Estado, se por esta já estiverem aprovadas as nomeações das pessoas demitidas.

§ 3º. Aos nomeantes é lícito, em qualquer caso, revogar as nomeações que houverem feito, enquanto não estiverem aprovadas pela Secretaria de Estado.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E SAQUES

Art. 114. Os vencimentos dos Cônsules de carreira, pagos por meses vencidos, em moeda papel nacional, e divididos, para todos os efeitos, em dois terços de ordenado e um terço de gratificação, serão os seguintes:

	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Cônsul geral.....	20:000\$	10:000\$	30:000\$
Cônsul de 1ª classe.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$
Cônsul de 2ª classe.....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Cônsul de 3ª classe.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$

Art. 115. Os Cônsules de carreira, em serviço no exterior, receberão, além dos vencimentos em moeda papel nacional, referidos no art. 114, uma representação variável de acordo com o custo da vida em cada posto, e fixada em uma tabela que será revista anualmente.

Parágrafo único. A representação será paga desde o dia em que o funcionário partir, para assumir o exercício do posto, até aquele em que o deixar.

Art. 116. Entende-se como remuneração de um funcionário consular o conjunto de seus vencimentos — ordenado e gratificação — e da sua representação.

Art. 117. A título de representação os Cônsules de carreira receberão, além dos seus vencimentos em moeda papel, uma quantia igual ao ordenado, também em moeda papel, quando estiverem em efetivo exercício na Secretaria de Estado.

§ 1º. Essa disposição também se aplica aos Cônsules gerais em gozo de férias extraordinárias.

§ 2º. Antes de haver servido efetivamente no exterior durante dois anos, os Cônsules de carreira não terão direito à supradita representação.

Art. 118. Os Cônsules de 1ª e 2ª classe que permanecerem mais de três anos na Secretaria de Estado perderão automaticamente o direito a essa representação, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 102.

Art. 119. Os Cônsules de carreira, incumbidos de serviço comercial em Missões diplomáticas, receberão a mesma remuneração a que têm direito no exercício normal de suas funções no exterior.

Art. 120. O funcionário, que estiver encarregado de um Consulado de carreira, terá direito a sacar, independentemente de autorização, a gratificação adicional fixada na tabela de representação a que se refere o art. 115.

Art. 121. Os Cônsules privativos perceberão anualmente a gratificação de 20.000\$, e mais 10.000\$ para despesas de aluguel de chancelaria e expediente.

Art. 122. Os Cônsules de carreira, em serviço no exterior, deverão sacar a remuneração, a partir do último dia de cada mês, a três dias de vista, contra a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, usando as fórmulas regulamentares e fazendo acompanhar o saque de uma carta de aviso-recibo em duas vias.

§ 1º. Uma terceira via será remetida à Secretaria de Estado.

§ 2º. Quando se tratar de saque feito pelo Chefe de Repartição para o pagamento do pessoal da Chancelaria, deverão os que assim forem pagos passar-lhe um recibo em três vias, duas das quais serão encaminhadas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres e a terceira à Secretaria de Estado.

Art. 123. Quaisquer outros recebimentos, por intermédio da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, serão feitos pelo mesmo processo estatuído no art. 122.

Art. 124. Os Cônsules de carreira poderão igualmente receber a remuneração, constituindo procurador em Londres.

Parágrafo único. Cumpre-lhes, em tal caso, fazer chegar a tempo, por via postal ou telegráfica, e por conta própria, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, na qual a procuração deverá ser arquivada, um atestado, fornecido pelo Chefe de Repartição, ou, se se tratar d'êste, uma comunicação, do tempo de efetivo exercício de funções durante o mês.

Art. 125. Os recibos deverão referir-se a despesas de cada exercício e de cada consignação, não sendo permitido abranger despesas de pessoal e de material, ou de exercícios diversos.

Parágrafo único. Nos recibos, a importância dos saques deverá ser mencionada em moeda brasileira e na moeda adotada pelo Tesouro Nacional para os seus pagamentos no exterior.

Art. 126. Os funcionários consulares, em serviço no exterior, deverão pedir instruções à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres sobre a forma de efetuar o paga-

mento de impostos de selo, imposto sobre a renda, quota do Montepio dos Empregados Públicos Civis ou do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, e outras contribuições, bem como a respeito de qualquer dúvida que tenham sobre a exatidão das quantias constantes de seus recibos.

Parágrafo único. Os funcionários consulares deverão solicitar autorização à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, para se indenizar de quantias sacadas a menos.

Art. 127. Para efetuar saques de ajudas de custo, ou quaisquer outros que não sejam os relativos à remuneração normal, deverão os Cônsules de carreira, quando servirem na Europa, esperar autorização da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, e, quando em outro continente, citar na carta de aviso-recibo o número e a data do despacho da Secretaria de Estado que houver autorizado o saque.

Art. 128. Ao recolher à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres uma quantia que haja sacado a mais, o funcionário consular deverá mencionar o número e data do ofício ou despacho que tiver ordenado o recolhimento.

Art. 129. Os funcionários consulares só poderão sacar quando estiverem em efetivo exercício ou em gozo de licença ou férias.

Parágrafo único. Em caso excepcional ou de doença, poderá a Secretaria de Estado autorizar um funcionário consular a sacar durante a viagem.

Art. 130. Os funcionários consulares, que faltarem ao serviço sem motivo justificado, perderão o direito à representação.

Art. 131. A quantia destinada ao aluguel da Chancelaria será sacada por trimestre adiantado e estará sujeita a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 300 do Código de Contabilidade da União.

§ 1º. A verba de aluguel da Chancelaria será inscrita no livro competente, e os Consulados de carreira e privativos deverão remeter à Secretaria de Estado cópia da prestação de contas, que apresentarem à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

§ 2º. Serão compreendidas na verba de aluguel da Chancelaria, até metade de sua importância total, as despesas para asseio e conservação.

§ 3º. Serão consideradas despesas para asseio e conservação as relativas:

I) a aquecimento, gaz, eletricidade, telefone, guarda e vigilância da Chancelaria;

II) aos consertos que não estiverem a cargo do proprietário;

III) aos seguros que, pelo contrato, não estiverem a cargo do proprietário;

IV) às reparações de móveis do Estado ou do proprietário, provenientes de desgaste ou uso normal;

V) aos salários de porteiros e contínuos exclusivamente incumbidos do serviço do Consulado;

VI) ao fardamento dos referidos empregados;

VII) aos impostos municipais a que, de acordo com os usos locais, estiver sujeito o Consulado.

Art. 132. As prestações de contas serão diretamente apresentadas pelo funcionário consular, que receber o adiantamento, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, à qual lhe cumprirá recolher na mesma ocasião o saldo verificado.

Parágrafo único. O funcionário consular, que passar a outro, em meio de trimestre, a gerência de um Consulado,

deverá apresentar prestação de contas da soma despendida à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, enviando-lhe juntamente um recibo, firmado pelo seu sucessor, do saldo que houver e pelo qual este último se tornará responsável.

Art. 133. Não é indispensável, para a realização de um segundo adiantamento, que haja sido anteriormente feita a prestação de contas relativa ao primeiro, mas só depois de liquidação definitiva dessa prestação de contas é que poderá a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres fazer um terceiro adiantamento, e assim sucessivamente.

Art. 134. Das prestações de contas apresentadas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres deverão constar:

a) como receita: a soma recebida em mil réis e seu equivalente em moeda local, devidamente comprovada por uma nota do estabelecimento bancário ou comercial, que comprar o saque;

b) como despesa: os gastos superiores a 50\$000, devidamente comprovadas mediante recibos, e os inferiores a essa importância apenas relacionados.

Parágrafo único. Os recibos serão rubricados pelo Chefe de Repartição e deverão ser acompanhados de tradução, sempre que não estejam redigidos em espanhol, francês, inglês ou italiano.

Art. 135. Salvo o caso de verba para o aluguel da Chancelaria, previsto no art. 131, a prestação de contas de qualquer adiantamento recebido da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres deverá ser feita dentro de noventa dias, que se contarão daquele em que o adiantamento for recebido até o dia em que for registado no correio o ofício de remessa da prestação de contas, incorrendo em multa de 1 % ao mês sobre o adiantamento o funcionário consular que ultrapassar esse prazo.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 136. Deverá ser comunicada à Secretaria de Estado qualquer modificação no pessoal contratado e em suas gratificações ou salários.

Art. 137. O Chefe de Repartição deverá sacar por mês vencido as quantias fixadas para as despesas de expediente.

Parágrafo único. A verba de expediente será escriturada no livro competente, e de seu emprêgo serão trimestralmente prestadas contas à Secretaria de Estado.

Art. 138. A verba de expediente será destinada às despesas relativas:

- I) ao registro do endereço telegráfico;
- II) à franquia e registro da correspondência;
- III) ao material de escritório, com exclusão do fornecido pela Secretaria de Estado;
- IV) à compra de livros e publicações e à assinatura de jornais e revistas locais;
- V) à encadernação dos livros, publicações e de todos os documentos e papéis do Consulado;
- VI) à condução de empregados e mensageiros, em serviço do Consulado;
- VII) às gratificações de fim de ano;
- VIII) ao serviço de café na Chancelaria e a quaisquer miudezas.

Art. 139. Para custear as despesas com telegramas, que aos Consulados de carreira cumpra expedir, distribuirá a Secretaria de Estado uma verba anual.

§ 1º. Dentro do limite dessa verba, os Consulados de carreira poderão sacar trimestralmente a quantia que hajam efetivamente despendido com os telegramas, desde que comprovem a despesa realizada com a remessa, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, dos recibos das repartições telegráficas.

§ 2º. Os Consulados de carreira deverão remeter à Secretaria de Estado, juntamente com a terceira via dos recibos relativos aos saques, cópia do texto original de cada telegrama, tal como tiver sido expedido.

Art. 140. Os Consulados deverão sempre prestar contas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, das quantias que receberem, inclusive das que correrem pela verba "eventuais".

Parágrafo único. Dessa prescrição serão excetuadas as despesas de caráter reservado e as da verba de expediente, cujas prestações de contas se farão à Secretaria de Estado.

Art. 141. A Secretaria de Estado tomará por base os contratos de aluguel das Chancelarias, para a fixação da verba respectiva.

Parágrafo único. Tais contratos serão feitos em três exemplares, a fim de ficar um com o locador, outro na Chancelaria, e ser o terceiro remetido à Secretaria de Estado.

Art. 142. Os Cônsules honorários e Vice-Cônsules titulares de Vice-Consulados, ou os respectivos substitutos, regulamentares, receberão, quando estiverem em exercício, a título de gratificação, metade da importância relativa aos emolumentos que arrecadarem.

§ 1º. Essa gratificação será limitada ao máximo de 12.000 francos suíços por ano.

§ 2º. No primeiro dia de cada mês, os Cônsules honorários e Vice-Cônsules retirarão a metade, que lhes compete, do total dos emolumentos arrecadados no mês anterior, e remeterão a outra metade aos Consulados de carreira, a que estejam subordinados, ou quando se tratar de Consulado honorário que não esteja subordinado a nenhum Consulado de carreira, diretamente à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

§ 3º. Nos meses em que os emolumentos arrecadados forem superiores a 2.000 francos suíços aos Cônsules honorários e Vice-Cônsules apenas será lícito retirar a gratificação máxima de 1.000 francos suíços, cumprindo-lhes remeter o restante ao Consulado de carreira, a que estiverem subordinados, ou diretamente à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, quando se tratar de Consulado honorário que não esteja subordinado a nenhum Consulado de carreira.

§ 4º. Contrariamente ao disposto no § 3º, quando houver meses em que a gratificação não atingir a mil francos suíços, aos Cônsules honorários e Vice-Cônsules será excepcionalmente lícito compensar a diferença, retirando gratificação superior a essa, nos meses subsequentes em que o total dos emolumentos exceder 2.000 francos suíços, sem contudo lhes ser permitido retirar, em cada mês, mais de 50 % do total dos emolumentos arrecadados, e cumprindo-lhes, quando se valerem dessa faculdade, especificar, na guia de remessa, a quantia referente à compensação e o mês ou meses a que corresponda.

§ 5º. Quando não se fizer a compensação pelo processo previsto no § 4º, a quantia necessária para tal fim poderá ser sacada, com prévia autorização da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, pelo Consulado de carreira, a que o Consulado honorário ou o Vice-Consulado estiver subordinado, ou pelo próprio Consulado honorário, quando se tratar

dos que não estejam subordinados a nenhum Consulado de carreira.

§ 6º. Não será permitido retirar da renda de um exercício gratificação referente a outro.

§ 7º. Não serão computados no cálculo da gratificação, a que se alude nos parágrafos anteriores, nem por consequente, na sua limitação a 1.000 francos suíços mensais, ou a 12.000 francos suíços anuais, os emolumentos provenientes de serviço em horas extraordinárias, para despacho de embarcações ou aeronaves e visto em passaportes de imigrantes. Dois terços desses emolumentos extraordinários pertencerão a quem executar o serviço e um terço ao Tesouro Nacional.

§ 8º. Nas guias de remessa da renda mensal, as quantias correspondentes aos emolumentos extraordinários serão lançadas separadamente das que forem provenientes de emolumentos ordinários.

Art. 143. Os Consulados depositarão diariamente a renda consular em bancos, cuja escolha tenha sido previamente aprovada pela Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

§ 1º. Os juros dos depósitos efetuados serão recolhidos, quando os houver, à referida Delegacia, que os escriturará como renda eventual.

§ 2º. Da correspondência trocada com a Delegacia e com os bancos será remetida cópia à Secretaria de Estado.

CAPÍTULO IV

DAS REMOÇÕES

Art. 144. O Cônsul de carreira removido receberá uma ajuda de custo, composta de diárias para viagem e de auxílio para instalação no posto, cujas funções for assumir.

Parágrafo único. O auxílio para instalação, a que o Cônsul de carreira terá direito, consistirá em dez por cento da representação anual, que lhe competir.

Art. 145. O Cônsul de carreira que viajar em companhia de sua mulher receberá um suplemento de vinte por cento das diárias referidas no art. 144.

Parágrafo único. Por qualquer outra pessoa da família, dentre as mencionadas no art. 148, que com ele viajar, terá direito a um suplemento de dez por cento das aludidas diárias.

Art. 146. O funcionário consular exonerado, aposentado, compulsado ou posto em disponibilidade terá direito, para seu regresso ao Brasil, às diárias referidas no art. 144.

Art. 147. O Cônsul geral, que vier ao Brasil em gozo de férias extraordinárias, terá direito a passagem para si e sua família.

Parágrafo único. Essas passagens serão de preço normal de primeira classe.

Art. 148. Para os efeitos dos artigos anteriores, serão consideradas pessoas da família do funcionário consular:

a) mulher, filhas solteiras e filhos menores, se for casado;

b) mãe viúva, filhas solteiras e filhos menores, se for viúvo ou desquitado;

c) mãe viúva, pais inválidos, irmãos menores e irmãs solteiras, se for solteiro.

Art. 149. As pessoas desassistidas serão equiparadas aos menores.

Art. 150. Não terá direito aos suplementos previstos no art. 145 o Cônsul de carreira que não declarar por escrito e nas fórmulas próprias, à Secretaria de Estado, quais as pessoas da família que o acompanham na viagem, e, quando forem irmãs solteiras, netos menores sem pai nem mãe, pais inválidos ou mães viúvas, se vivem habitualmente na sua companhia e à sua custa.

Art. 151. As quantias para ajudas de custo serão sacadas em duas prestações: a primeira, relativa às diárias, antes da partida do funcionário para o posto; a segunda, de auxílio para instalação, depois da chegada ao destino.

Art. 152. O funcionário consular que receber qualquer quantia a título de ajuda de custo, mas deixar de seguir para o posto, deverá restituí-la dentro do prazo de trinta dias.

Art. 153. O Cônsul de carreira, incumbido de uma comissão fora da cidade, onde exerça as suas funções, terá direito, enquanto ela durar, a diárias arbitradas pela Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Se a comissão, entendendo-se como tal a que ultrapasse as suas funções normais, for desempenhada na própria cidade, onde exerça estas últimas, o funcionário consular receberá um auxílio para representação, arbitrado pela Secretaria de Estado.

Art. 154. Não dará direito a ajuda de custo a remoção feita a pedido, nem a decorrente de permuta.

Art. 155. Os funcionários consulares designados ou removidos terão o prazo de quarenta e cinco dias, contados, no Brasil, da publicação do ato de designação ou remoção no *Diário Oficial*, e, no exterior, do recebimento de comunicação oficial a respeito, afim de partir para seus destinos, incorrendo em perda do cargo os que excederem o prazo sem ordem escrita da Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Havendo conveniência de serviço, a Secretaria de Estado marcará prazo menor para que os funcionários consulares sigam para seus postos.

Art. 156. Os funcionários consulares deverão chegar a seus novos destinos dentro dos prazos estabelecidos na respectiva tabela, anexa a este Regulamento.

§ 1º. Esses prazos serão contados a partir do dia em que os funcionários consulares hajam deixado seu serviço anterior.

§ 2º. Nos próprios dias em que chegarem ou partirem, os funcionários consulares comunicarão à Secretaria de Estado as datas de chegada e partida, as quais deverão concordar com as que constarem dos telegramas, que à mesma Secretaria de Estado expedirem os Chefes de Repartição, como lhes cumpre, para a cientificar da posse e saída, interrupções e retomadas de serviço, suas ou dos demais funcionários do Consulado.

§ 3º. Iguais comunicações serão feitas à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Art. 157. Os funcionários consulares, que excederem os prazos de viagem, estatuídos neste Regulamento, quando não incorram em demissão, perderão direito à remuneração, que só recomençarão a receber a partir do dia em que assumirem o exercício de seus cargos.

Art. 158. O funcionário consular que viajar por ordem da Secretaria de Estado, de um para outro posto, por motivo de serviço, fora dos casos de remoção, não terá direito a ajuda de custo, mas somente ao pagamento das despesas de viagem.

Art. 159. Falecendo em serviço no exterior um funcionário consular, o Ministério das Relações Exteriores custear-lhe-á o enterro, ou, se assim o desejar a família, lhe fará embalsamar o corpo e transportá-lo até o Brasil.

Art. 160. Abonar-se-á à família do funcionário consular falecido, como auxílio para o regresso ao Brasil, a ajuda de custo que a ele caberia.

CAPÍTULO V

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 161. Os funcionários consulares terão direito a férias ordinárias, de acordo com a respectiva lei geral.

Parágrafo único. E-lhes, todavia, vedado tomá-las simultaneamente com o Chefe da Repartição.

Art. 162. As férias ordinárias dos funcionários consulares serão requeridas ao Chefe da Repartição, e as dêste comunicadas à Secretaria de Estado.

Parágrafo único. O Chefe de Repartição, que recusar férias a um funcionário consular, deverá, se este lho solicitar, fazer a respeito uma comunicação à Secretaria de Estado.

Art. 163. Os Cônsules gerais, que passarem quatro anos em efetivo exercício de funções no exterior, sem outra interrupção além das férias ordinárias, terão direito a quatro meses de férias extraordinárias.

Parágrafo único. Nos anos em que gozarem férias extraordinárias perderão os Cônsules gerais o direito às férias ordinárias.

Art. 164. As férias extraordinárias destinam-se a manter em contato com o Brasil os Cônsules gerais que não hajam servido na Secretaria de Estado.

Parágrafo único. Para esse fim, cumpre-lhes, durante a sua permanência no Brasil, pôr-se em relação direta com as autoridades brasileiras e fazer as necessárias visitas e viagens para tomar perfeito conhecimento do desenvolvimento nacional.

Art. 165. Ao chegar ao Rio de Janeiro e ao partir para os seus postos, deverão os funcionários consulares apresentar-se ao Chefe do Serviço do Pessoal e inscrever o nome no Livro de Apresentações; deverão também apresentar-se pessoalmente ao Ministro de Estado, ao Secretário Geral, ao Chefe do Departamento Administrativo e aos Chefes de Serviço da Secretaria de Estado.

Art. 166. Chegando ao Brasil ou dêle partindo por porto que não o do Rio de Janeiro, deverão os funcionários consulares comunicá-lo por telegrama à Secretaria de Estado.

Art. 167. Os Cônsules gerais, vindos ao Brasil em férias extraordinárias, deverão apresentar-se ao Presidente da República, por intermédio da Secretaria da Presidência.

Art. 168. Os Cônsules gerais serão obrigados a aceitar, durante o prazo das férias extraordinárias, e sem direito à sua prorrogação, as comissões no Brasil, para as quais os designar o Ministro de Estado.

Art. 169. Terminadas as férias extraordinárias, deverão os funcionários, para regressar aos seus postos, observar os prazos estabelecidos na respectiva tabela, anexa a este Regulamento, incorrendo em perda da remuneração aqueles que os excederem.

Art. 170. As licenças dos funcionários consulares em serviço na Secretaria de Estado serão regidas pelas leis gerais sobre o assunto.

Art. 171. As licenças dos funcionários consulares em serviço no exterior serão requeridas por escrito à Secretaria de Estado, e, em casos urgentes, por via telegráfica, cumprindo nesses casos ser confirmadas por petição escrita.

§ 1º. O funcionário consular, que alegar doença, deverá juntar atestado médico ao pedido de licença.

§ 2º. Os pedidos de licença dos funcionários consulares deverão ser enviados por intermédio dos Chefes de Repartição.

§ 3º. O funcionário consular deverá declarar no pedido de licença o país onde pretender gozá-la.

Art. 172. Em caso de licença gozada no Brasil, será tomada por base para o cálculo dos descontos os vencimentos do funcionário.

CAPÍTULO VI

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

Art. 173. A aposentadoria dos funcionários consulares será regida pela lei geral sobre o assunto, calculando-se a respectiva importância sobre a remuneração que esses funcionários recebem no Brasil.

Parágrafo único. O tempo de efetivo serviço na América, Ásia, África e Oceania será acrescido de um terço para os efeitos da aposentadoria.

Art. 174. Serão automaticamente aposentados com a pensão papel correspondente ao seu tempo de serviço: os Cônsules gerais, ao completar 65 anos de idade; os Cônsules de 1ª classe, ao completar 62 anos de idade; os Cônsules de 2ª classe, ao completar 58 anos de idade.

Art. 175. Os funcionários consulares aposentados terão direito ao título e a usar o uniforme, correspondentes ao último cargo que exerciam.

Art. 176. O Cônsul geral, que contar mais de dez anos de bons serviços públicos, poderá, como medida excepcional, no caso de lhe ser suprimido o cargo ou de o reclamarem os superiores interesses do Brasil, ser posto em disponibilidade ativa, com direito aos vencimentos previstos no art. 114.

Parágrafo único. Os Cônsules gerais em disponibilidade ativa contarão o tempo em que nela permanecerem como de efetivo exercício de funções, e serão obrigados a desempenhar qualquer serviço para que forem designados.

Art. 177. Os Cônsules de carreira, que contarem mais de cinco anos de serviço público, poderão ser postos em disponibilidade inativa, se o solicitarem ou quando cometerem alguma falta que reclame como penalidade essa medida.

Parágrafo único. A disponibilidade inativa não dará direito à percepção de vencimentos e o prazo de sua duração não será contado como tempo de serviço.

Art. 178. O Cônsul de carreira que, nos cinco anos que decorrerem da decretação da disponibilidade, ativa ou inativa, não reverter ao cargo que exercia ou não for nomeado para outro, será, ao cabo dêsse prazo, aposentado ou, se não tiver direito à aposentadoria, exonerado.

Art. 179. A disponibilidade começará a ser contada da data em que o Cônsul de carreira se apresentar à Secretaria de Estado, observados os prazos, estatuídos no art. 155 e na tabela de prazos de viagem anexa a êste Regulamento.

Art. 180. Os Cônsules gerais em disponibilidade ativa precisarão de licença da Secretaria de Estado para residir no exterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. A ajuda de custo prevista pelo decreto n. 17.451, de 6 de outubro de 1926, fica suspensa até 31 de Dezembro de 1934.

Parágrafo único. Durante êsse período, os funcionários consulares receberão, para seguir para seus postos, o quantitativo das passagens simples de 1ª classe e uma bonificação correspondente a um mês dos seus vencimentos.

Art. 2º. As funcionárias da Secretaria de Estado transferidas para a carreira consular, em virtude do decreto número 19.592, de 15 de Janeiro de 1931, ficam dispensadas de servir no exterior, salvo excepcionalmente e por tempo nunca excedente de doze meses.

Art. 3º. Os funcionários da Secretaria de Estado, nomeados antes do Regulamento de 11 de Fevereiro de 1920, e transferidos para a carreira consular, por ocasião da entrada em vigor do decreto referido no artigo anterior, e que não hajam ainda servido efetivamente no exterior, poderão, a juízo do Governo, continuar a servir unicamente no Brasil.

Art. 4º. Aos Primeiros Oficiais da Secretaria de Estado, transferidos para a carreira consular em virtude do supradito decreto, não serão exigidos, para promoção, os dois anos de serviço na América, Ásia, África ou Oceania, a que alude o § 2º do art. 96 do presente Regulamento.

Art. 5º. Não serão preenchidas, à proporção que se verificarem, até extinção do respectivo quadro, as vagas de auxiliar de Consulado.

Art. 6º. É motivo de preferência para a promoção de funcionários consulares, entre casados, sê-lo com brasileira.

Art. 7º. Os Auxiliares de Consulado do quadro, que passarem quatro anos em efetivo exercício de funções no exterior, sem outra interrupção além das férias ordinárias, terão direito a quatro meses de férias extraordinárias, para vir ao Brasil.

§ 1º. Os pedidos de férias extraordinárias dos Auxiliares de Consulado do quadro serão informados pelos Chefes de Repartição e por estes encaminhados à Secretaria de Estado.

§ 2º. Durante o prazo das férias extraordinárias, os Auxiliares de Consulado do quadro serão obrigados a servir na Secretaria de Estado.

§ 3º. Durante o prazo das férias extraordinárias, os Auxiliares de Consulado do quadro terão direito, além do pagamento das despesas de transporte, exclusivamente ao vencimento mensal de 1:500\$, papel.

§ 4º. Nos anos em que gozarem férias extraordinárias, perderão os Auxiliares de Consulado do quadro o direito às férias ordinárias.

Art. 8º. Metade das vagas de Cônsul de 3ª classe será preenchida pela nomeação de auxiliares de Consulado, contratados ou do quadro, e de funcionários contratados da Secretaria de Estado, que se hajam especialmente recomendado por sua competência e aplicação ao trabalho.

Art. 9º. Aplica-se o art. 173 dêste Regulamento aos funcionários compulsoriamente aposentados em virtude do decreto n. 23.483, de 21 de novembro de 1933, não podendo, porém, funcionário algum ser aposentado com mais do que recebia em atividade.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.

Pelle de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 9 de abril corrente, foram nomeados escreventes datilógrafos da 6ª Vara Criminal do Distrito Federal (Tribunal do Júri), nos termos do art. 1º, n. II, do decreto n. 24.032, de 22 de março último, Jair Cândido Barbosa da Costa e Francisco de Miranda Velasco.

— Por outros, da mesma data, foram transferidos:

Ildefonso Leite Araruna, do ofício de escrivão do civil do 1º termo da comarca de Rio Branco, no Território do Acre para o ofício de escrivão do Juízo Federal, na Seção do Pará;

Francisco Moura Cabral, de escrivão do Juízo Federal na Seção do Território do Acre, para escrivão do civil, provedoria e resíduos, acumulando as atribuições de oficial do registro geral de imóveis do 1º termo da comarca de Rio Branco;

José Noronha Mota, de escrivão do Juízo Federal do Pará, para escrivão do Juízo Federal na Seção do Território do Acre.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados policiais da Polícia Especial da Polícia Civil do Distrito Federal:

Alberto Aluizio Ador, Aureo de Oliveira Saráiva, Adriano José Pinto, Délio Neves de Almeida, Elmar Jequiriçá, Emanuel Antônio Vitor, Francisco de Assis Rebelo, Floriano Alves das Neves, Humberto Marques da Silveira, João de Oliveira Albuquerque, José Garcia Carneiro, José de Oliveira e Silva, Joaquim Bezerra de Menezes, Jaime Maia de Arruda, Lourival Rigueira, Mario de Sousa, Natalino Tolomei, Neimer Miguel Santos, Pedro Tolando Torres, Pedro Pierre da Silva, Pascoal Caetano Rapuano, Pelegrino Tolomei e Rolando del Panta.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 10 do corrente foi nomeada a auxiliar da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos, Paulina Waisman, para exercer o cargo de bibliotecário da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Interior

Expediente de 11 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Raimundo dos Santos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novo atestado de conduta e novas folhas corridas das justiças federal e local e da polícia.

José Gonçalves de Oliveira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novo atestado de conduta e novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

José Pontes Farias, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Declare se tem prole do matrimônio e prove que tem mais de cinco anos de residência no Brasil.

João Maria Vaz, residente nesta capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Junte prova documental que faça a individuação da propriedade, e assim também produza prova de propriedade do terreno.

José de Carvalho, residente nesta capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 12

Ana Meneses, solicitando sua readmissão na Imprensa Nacional. — Não há como atender.

Imprensa Nacional

Requerimentos despachados

Dia 12 de abril de 1934

Banco dos Funcionários Públicos (Eugênio do Nascimento). — Suspenda-se.

Maria Bernardino Teixeira. — Averbese e certifique-se.

Elisa Augusta de Oliveira. — Averbese e certifique-se.

Caixa Econômica do Rio de Janeiro (Elisa Augusta de Oliveira). — Cancele-se.

Secretaria da Irmandade de N. S. dos Navegantes (José Medeiros da Silva Leal). — Suspenda-se.

Montepio dos Servidores do Estado (Cacilda Pereira de Sousa). — Cancele-se.

Cacilda Pereira de Sousa. — Averbese e certifique-se.

Edgar Menezes. — Averbese e certifique-se.

Olavo Sodré de Macedo. — Averbese e certifique-se.

Anorelino Pires Domingues. — Averbese e certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1934

Atlantic Refining Co of Brasil, requerendo o pagamento de material fornecido, em 1930, à Inspetoria de Águas e Esgotos. — Apresente à repartição faturas do fornecimento para o início do respectivo processo. (S. E. 3.220-34).

Dia 10

Sociedade Civil das Irmãs Santa Dorotea, Natal, Rio Grande do Norte, pedindo subvenção para o 2º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. 6-4-934.

Colégio e Orfanato da Imaculada Conceição, Poconé — Estado de Mato Grosso, pedindo subvenção para o 1º semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. 6-4-34.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.213 — Restitua os documentos, referentes à despesas da Faculdade de Direito dessa Universidade, e que por equívoco foram para aqui enviados com o ofício n. 25 de 5 de janeiro último.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.215 — Transmite o ofício da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional relativamente à comprovação de adiantamentos concedidos a funcionários desse departamento.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.216 — Transmite o ofício do Tribunal de Contas, remetendo o processo de comprovação do adiantamento da quantia de 1:500\$000 ao 3º oficial desse departamento, Oto Fonseca, afim de ser cumprida a exigência a que se refere o mesmo ofício.

— Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 1.220 — Solicita providências no sentido de ser indicado a esta Diretoria Geral, com a possível urgência, um valor, embora estimativo e provisório, para o edifício e biblioteca desse estabelecimento, em 31 de dezembro do ano p.

passado, que não foi consignado no inventário correspondente ao ano de 1932.

— Sr. engenheiro deste Ministério:

N. 1.221 — Comunica que foi, pelo Tribunal de Contas, em sessão de 23 de março último, registrado o contrato celebrado entre este ministério e a S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil para as obras de construção do muro divisorio do terreno onde funciona a garagem da Inspetoria de Aguas e Esgotos, contíguo ao Hospital de Triagem.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.222 — Comunica que o Sr. ministro resolveu não atender ao pedido de pagamento de uma gratificação requerida por D. Ana Isabel de Campos Barros, por haver substituído o escriptorário da Escola de Aprendizes Artífices de Mato Grosso, no período de 15 de junho a 21 de dezembro último.

— Sr. zelador da Casa de Rui Barbosa:

N. 1.228 — Em referência ao officio n. 45, de 13 do mês p. passado, transmitindo a folha de pagamento dos funcionários dessa Casa, relativa ao mês de março, solicita esclarecimentos necessários quanto ao abono integral dos vencimentos ao zelador, visto que o decreto n. 22.871, de 28 de junho de 1933 arbitra aos funcionários interinos, apenas a gratificação do cargo quando o mesmo não se achar vago.

— Sr. zelador da Casa de Rui Barbosa:

N. 1.229 — Em referência ao officio n. 193-A, de 20 do mês findo, concernente à construção de um edificio, em terreno dessa Instituição, para a instalação de uma escola pública, comunica que o Sr. ministro resolveu que essa zeladoria entre em entendimento com o senhor engenheiro do ministério, afim de que, com precisão, seja determinada a área que deve ser cedida à Prefeitura Municipal para a aludida construção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril de 1934

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.178 — Transmite o officio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adiantamento da quantia de 2:100\$000 ao Dr. Manuel B. Pinto, chefe do Centro de Saúde de Bangú.

N. 1.179 — Transmite o officio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adiantamento da quantia de 600\$000 ao Dr. Genésio de Sousa Pitanga Filho.

N. 1.180 — Transmite o officio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega da quantia de 600\$000, por adiantamento, ao Dr. Júlio Vergara, chefe do Posto da Ilha do Governador.

N. 1.181 — Transmite o officio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega do adiantamento da quantia de 2:100\$000 ao Dr. Pindaro de Carvalho Rodrigues, chefe do Centro de Saúde da Penha.

Ao inspetor da Alfândega desta Capital:

N. 1.182 — Solicita providências no sentido de ser despachada uma encomenda

da postal vinda da América do Norte pelo vapor "Southern Cross" e consignada à Biblioteca Nacional, repartição deste ministério.

N. 1.185 — Solicita providências no sentido de ser despachada uma caixa contendo livros impressos, vinda da Itália, destinada à Biblioteca Nacional, repartição deste ministério.

Dia 3

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.186 — Transmite o processo referente à pretensão das auxiliares de dispensários de higiene infantil, afim de que o assunto mereça o parecer desse departamento.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.187 — Transmite o memorial da Sociedade União dos Proprietários de Imóveis, desta Capital, de referência ao contrato entre o Governo e a Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. para as providências que julgar de mister essa Inspetoria.

— Sr. diretor do Orfanato "Coração de Jesus" — Vitória — Espírito Santo:

N. 1.188 — Afim de ser solucionado o pedido de subvenção relativo ao primeiro semestre do corrente ano, em favor desse Orfanato, solicita providências no sentido de ser remetida a certidão do registro dos estatutos do mesmo Orfanato.

— Sra. superiora do Orfanato N. S. do Bom Conselho — Pernambuco:

N. 1.189 — Afim de ser solucionado o pedido de subvenção relativo ao primeiro semestre do corrente ano, em favor desse Orfanato, torna-se necessário o envio do balancete de receita e despesa do exercício de 1933 e relatório dos serviços realizados durante o mesmo período.

Dia 4

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.192 — Transmite uma via do inventário geral dos bens existentes na Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária, organizado em 31 de dezembro de 1933.

— Sr. contador da República:

N. 1.193 — Transmite uma via do inventário geral dos bens existentes na Inspetoria de Propaganda e Educação Sanitária, organizado em 31 de dezembro de 1933.

Dia 5

— Sr. contador geral da República:

N. 1.196 — Transmite a demonstração da despesa empenhada e dos saldos verificados no orçamento deste Ministério, até 31 de março último.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.197 — Afim de que possa ser liquidada no Tesouro Nacional, a despesa feita com a alimentação e dietas, inclusive 820 litros de leite diários, aos enfermos e empregados do Hospital Nacional, no período de janeiro a março últimos, de acordo com o contrato assinado a 25 de janeiro deste ano, com Benigno Iglesias Malvar, da Confeitaria Pastoral S. A., em virtude de autorização do Sr. Chefe do Governo Provisório, publicada no *Diário Oficial* de 11 do referido mês de janeiro, solicita informar, qual a importância do saldo líquido verificado na sub-consignação 2. — Ma-

terial da verba 14 do orçamento deste Ministério para 1933 a que se referem os decretos ns. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, e 23.772, de 20 de janeiro de 1934, compreendidos os últimos pedidos feitos pelo Hospital Nacional de Psiquiatria.

Dia 6

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.200 — Solicita informar quais os recursos com que pode contar esse estabelecimento para fazer face ao pagamento reclamado pelo auxiliar Sílvio Cristóforo.

— Sr. engenheiro deste Ministério:

N. 1.201 — Reitera a solicitação constante do officio n. 247, de 30 de janeiro último, desta Diretoria Geral, relativamente a remessa do orçamento geral dos serviços de ligação de água no Hospital de Triagem.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.202 — Transmite o officio da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando a entrega de adiantamento da quantia de 600\$000 ao Dr. José de Queiroz Lopes, chefe do Posto de Saúde de Anquieta.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.203 — Informa que não será mais agora necessária a inspeção do Asilo Orfanológico, a Boca do Tefé, e do Hospital da Prelazia do Rio Branco, em Boa Vista, no Amazonas, á vista da decisão tomada a respeito.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.204 — Transmite o processo referente ao pagamento da quantia de réis 6:370\$000, a que se julga com direito a Casa Mayrink Veiga S. A., afim de que seja satisfeita a exigência do parecer nele exarado.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.205 — Transmite o processo referente a pensão de monte-pio concedida a D. Cecília Vieira Machado, viúva, desquitada de José da Silva Maia, professor catedrático do Instituto Nacional de Música, falecido em 13 de dezembro de 1932.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.208 — Transmite por cópia o decreto de 23 de janeiro deste ano referente a disponibilidade do encarregado da Seção de Publicidade da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, João Pereira Martins Ribeiro e bem assim a certidão do tempo de serviço público federal, prestado pelo referido funcionário, para o efeito da fixação dos vencimentos de disponibilidade.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 1.207 — Comunica que o Sr. ministro autorizou a distribuição, como prêmio, das ferramentas que couberam ao aluno José da Silva Maia, que concluiu o curso da seção de Trabalhos de Madeira da Escola de Aprendizes Artífices do Pará.

— Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 1.209 — Comunica que, em solução ao requerimento em que o motorista Antônio Bruno da Costa pediu equiparação dos seus vencimentos, o Sr. Chefe do Governo Provisório determinou seja arquivado o aludido requerimento, tendo em vista o parecer do Ministério da Fazenda.

— Sr. inspetor da Alfândega desta Capital:

N. 1.210 — Solicita providências no sentido de serem despachadas, duas caixas vindas da América do Norte destinadas à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

— Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.212 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas da Faculdade de Medicina da Bahia, feitas durante o mês de dezembro de 1933, por conta de seu orçamento interno, na importância de 530:586\$804.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 10 de abril de 1934

Requerimentos despachados

José Filgueiras de Meneses. — Indeferido, à vista das informações.

Aldo Fabris. — Indeferido, à vista das informações.

Egey Baohá. — Indeferido, à vista das informações.

Florianio Peixoto. — Deferido, nos termos da informação.

Secundino Frederico. — Deferido, nos termos da informação.

Diplomas:

Oscar Juvenino Pereira, perito contador pela Escola Superior de Comércio; César Oscar Almone Pelegrini, Horácio Rizzatti, Kardec Leme da Veiga, Roberto Pereira Rodrigues, Romeu Tovo, Lúcio Busoli, Milhim Kehdi, Wander F. Rimoli, José Gonçalves Miranda Monteiro, Newton J. de Andrade, Joffré Chataignier Cabral, Maria dos Anjos Cardoso, Otávia de Azevedo, Lígia Pereira Bastos, Araújo Gomes Romero, diplomados pela Escola de Comércio Alvaras Penteado; Eustáquio de Melo Coelho, contador pela Escola de Comércio do Liceu Nossa Senhora Auxiliadora; Teobaldo Miranda, guarda-livros (art. 55), Corália Soares, contadora, José P. de Melo Castro, guarda-livros (art. 55), pela Academia de Comércio, de Belo-Horizonte. — Deferidos.

Belmiro Antônio Ferrari, contador pela Academia de Comércio do Colégio Sílvia Leite; Brasil P. da Silva Prado, José Alfredo de Pádua, Ernani Constantino, Augusto de Paula Pinto, João Damasceno dos Reis, contadores pela Escola de Comércio Ateneu Francano; Jaime Avasi Cohen, contador pela Faculdade de Comércio D. Pedro II, de S. Paulo; Edgar Virgílio de Castro, guarda-livros (artigo 55) pelo Instituto Brasileiro de Ensino. — Registrados.

Processos provisionados

Eduardo Cordeiro Uchôa. — Deferido de acordo com a alínea III.

Edmundo Rodrigues da Silva. — Deferido, de acordo com a alínea VII.

Artur do Canto Júnior. — Deferido, de acordo com a alínea VIII.

Vitoriano Cavalcanti de Mendonça, Jaci Carneiro, José Antônio da Rocha Costa Filho, Levi de Magalhães Pinto, Raulo Carlos da Silva, José Candido Alves, José Maria da Mota, Aristeu de Almeida Cruz, Oscar Hoscha, Achilles

Barregul Medina, Iugo Liod e Iracema de Figueiredo Santana. — Deferido de acordo com a alínea IX.

Rui Pimentel Lima. — Junta o atestado de que o signatário tem plenos poderes para representar a firma.

Luiz Antônio Pimentel. — Completa o atestado da Junta Comercial.

Ferdinando Moraes. — Junta o atestado da Junta.

Títulos de provisionados

Jorge Elias Guimarães, José Santiago de Queiroz, José Terra, Carmelo Falcí, Dimas Barbosa, Salustiano Rodrigues, Joe; Teixeira, Raimundo Cirilo dos Reis, Jorge Acrísio de Freitas, James William Fabris, Talcides Ladeira, Vetalgino Tavares, Rufino Paulo dos Santos, Olímpio Pedro dos Santos, Enius Marcos de Oliveira, Santos, Clorindo Geraldo dos Santos, João Mattias da Silva Cunha, Oscar da Costa Pereira, Carlota Alves de Carvalho, José Manuel Steling, José Augusto de Carvalho, João Fiúza da Rocha, Adelino Viana, José Alves de Oliveira, Agostinho Lopes Sampaio, Francisco Oneti de Figueiredo, Odilon Romano, Aloisio Vieira, José Vicente e Paulo Ribeiro do Socca. — Registrados, de acordo com a alínea IX.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

Expediente de 10 de abril de 1934

Informou-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, em referência ao aviso n. P[67]6(83) 1.217, de 28 de fevereiro último, desse ministério, em o qual foi transmitido o convite do Governo Belga para que o Brasil se faça representar oficialmente, na reunião das Jornadas Médicas, cuja sessão de 1934 deverá realizar-se em Bruxelas, de 23 a 27 de junho próximo, não dispôr este ministério de verba para custear os gastos da representação, solicitando, entretanto, daquela autoridade, esclarecimentos urgentes sobre a possibilidade de correrem tais despesas por conta dessa Secretaria de Estado. (Aviso n. E. 1.089-50).

Agradeceu-se:

Ao Sr. secretário da Venerável e Arquiepiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, a remessa do mapa de estatística de morbilidade do hospital dessa Venerável Ordem, relativo ao mês de março próximo findo, que veio acompanhado do ofício de 3 de abril corrente. (Ofício n. E. 1.092).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, o resumo estatístico dos serviços realizados pelo Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de fevereiro último. (Ofício n. E. 1.093).

Ao mesmo, o mapa do movimento do Hospital D. Pedro II, durante o mês de março último. (Ofício n. E. 1.097).

Ao Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional, por intermédio do serventário deste departamento, José Inácio Teixeira, o recibo que acompanhou a comunicação datada de 4 do corrente, autorizando, outrossim, em nome do Sr. di-

retor geral, ao portador, a receber os 21 pacotes de publicações procedentes do estrangeiro, e destinadas a este departamento. (Ofício n. E. 1.090).

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em referência ao ofício n. 2.624, de 22 de março último, a cópia da informação prestada pela Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, relativa ao exame procedido, pela citada inspeção, no produto denominado "Gomenol". (Ofício n. E. 1.095).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral:

Manuel Gabriel Oceano, pedindo certidão de que constar com relação à sua petição referente a "Caixa-Filtro-Motor", de sua invenção e patenteada pelo Ministério do Trabalho. (Req. 33[270]). — Certifique-se, nos termos do parecer.

Pelo Sr. diretor do Expediente: Julieta Maurill de Castro, pedindo certidão de tempo de serviço. (Requerimento 31[2558]). — Certifique-se.

DIRETORIA DE SANFAMENTO RURAL

Serviço do Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos Centros de Saúde e Postos Rurais:

Centro de Saúde da Penha:

Dia 20 de março de 1934

N. 238 — Mário Pereira de Matos — Certifique-se.

N. 237 — Baltazar dos Santos Portela. — Certifique-se.

N. 234 — Maria Ribeiro Carneiro — Deferido.

N. 213 — Americo Hetaque Flores. — Indeferido, à vista da informação do Sr. Dr. inspetor.

N. 255 — Manuel Silveira da Fonseca. — Pode funcionar sem os comerciais de aves e de carvão. Registre-se.

N. 410 — William S. Bellowz — Habite-se.

N. 482 — Jacques Hazan. — Pode ocupar, devendo dirigir-se à Inspeção de Higiene Industrial.

N. 452 — Nemesio Gonçalves — Habite-se.

N. 461 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.

N. 450 — Hermínia Schweria Isla. — Habite-se.

N. 451 — Hermínia Schweria Isla. — Habite-se.

N. 455 — Eduardo Lopes de Andrade. — Habite-se.

N. 460 — Anibal Elias. — Habite-se.

N. 454 — Amadeu Inocêncio Fonseca. — Habite-se.

N. 457 — Odilon Cirilo dos Santos — Satisfaca a exigência.

N. 458 — Luiz Campos. — Satisfaca as exigências.

N. 353 — Nicolau Pilsoe. — Habite-se.

N. 348 — Constancia Valente Merola — Habite-se.

N. 431 — Vicente Durante. — Habite-se.

N. 406 — Banco Português do Brasil — Habite-se.

N. 416 — Albina Joaquina Lopes — Habite-se.

N. 207 — Valentina Guimarães. — Cancele-se o auto de infração 10.388 e dê-se baixa na intimação n. 598.

N. 262 — José Pinto. — Certifique-se.

N. 195 — Carlindo de Lima Barreto. — Cancele-se o auto de infração número 10.400.

N. 1.573 — Golda Crivorote. — A vista da informação do Sr. Dr. Inspetor, concedo o habite-se, devendo, porém, cumprir o restante da intimação 597, dentro do prazo concedido pelo Sr. Dr. diretor.

N. 149 — Lactiônios Paz Limitada. — Pode funcionar com o negócio de botequim. Quanto ao negócio de leiteira, dirija-se à Inspetoria de Lactiônios. Registre-se.

Dia 21

N. 269 — José Domingos da Silva. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 489 — Antônio Rodrigues. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 476 — Antônio Gonçalves Diniz. — Idem, idem, idem.

N. 274 — Roque Panza. — Certifique-se.

N. 371 — João Wanderley. — Habite-se.

N. 456 — Henrique Vasques. — Habite-se.

N. 449 — Vicente Duraute. — Habite-se.

N. 477 — Casemiro Pereira Soares. — Habite-se.

N. 471 — Raul Nazareth. — Habite-se.

N. 461 — Lomba & Gonçalves. — Facilite-se a inspeção.

N. 484 — Manuel Loureiro. — Facilite-se a inspeção.

Dia 2

N. 483 — Pinário Ferreira. — Habite-se.

N. 480 — Manuel de Castro. — Habite-se.

N. 478 — Gilberto Carvalho Pimenta. — Habite-se.

N. 491 — José Figueiredo. — Habite-se.

N. 488 — Alberto Pinto Rezende. — Habite-se.

N. 487 — José Serapião Santos. — Satisfaca as exigências.

N. 486 — Maximino Gonçalves Couto. — Habite-se.

Dia 23

N. 270 — Vieira & Brás. — Registre-se.

N. 404 — José Varela. — Habite-se.

N. 490 — A. J. Nogueira. — Habite-se.

N. 485 — Alfredo Alves Dias. — Satisfaca as exigências.

N. 444 — Alfredo Zurli. — Satisfaca as exigências.

N. 493 — Antenor Leandro da Mota. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 496 — Francisco Fernandes Cunha. — Idem, idem, idem.

N. 463 — Francisco Jimenez Marcos. — Idem, idem, idem.

N. 500 — Antônio José Bráulio. — Habite-se.

N. 499 — Francisco da Rocha Correia. — Habite-se.

N. 497 — Manuel Pereira Dias. — Satisfaca as exigências.

N. 495 — Luiz de Magalhães. — Satisfaca as exigências.

N. 494 — Antônio H. da Costa Brito. — Satisfaca as exigências.

N. 280 — Meckler Seinder. — Certifique-se.

N. 272 — Martins & Ferreira. — Certifique-se.

N. 359 — Emídio Vicente Ferreira. — Habite-se.

Dia 26

N. 275 — Tancredo Fontes. — Não ha o que deferir.

N. 276 — Manuel Silvino Fonseca. — Certifique-se.

N. 260 — Artur Correia Lopes. — Certifique-se.

N. 284 — Nair Pires de Azevedo. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 279 — Antônio Rodrigues. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 477 — Artur Vicente Teixeira. — Pode funcionar, sem o comércio de aves e de carvão. Registre-se.

N. 287 — Realino Moraes Silva. — Certifique-se.

N. 281 — Joaquim Rodrigues Dias. — Certifique-se.

Dia 27

N. 501 — José da Silva. — Habite-se.

N. 475 — Antônio Joaquim Rodrigues. — Habite-se.

N. 286 — Artur Vicente Teixeira. — Certifique-se.

N. 273 — Antônio Machado Leal. — Concedo 60 dias, em prorrogação.

N. 293 — Antônio Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 28

N. 504 — José Manuel Borges. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 502 — Duarte Augusto Lopes. — Idem, idem, idem.

N. 503 — Isabel da Paz Pimentel. — Idem, idem, idem.

N. 376 — Ponciana Rocha. — Idem, idem, idem.

N. 288 — Joaquim de Sousa. — Certifique-se.

N. 292 — Nair Pires de Azevedo. — Certifique-se.

N. 453 — Antenor Muler. — Habite-se.

N. 444 — José do Amaral. — Idem.

N. 511 — Manuel Domingos Rodrigues. — Idem.

N. 509 — Isaura Pompeu. — Idem.

N. 508 — Antônio de Assunção Monteiro. — Idem.

N. 507 — Eduardo Morteo. — Idem.

N. 498 — Joaquim Augusto Batista. — Idem.

N. 461 — Lomba & Gonçalves. — Idem.

N. 459 — Ada Paul. — Satisfaca as exigências.

N. 484 — Manuel Coucelro. — Idem, idem.

N. 469 — José Vieira. — Idem, idem.

Dia 29

N. 408 — Avelino Correia. — Habite-se.

N. 521 — Eduardo Lopes de Andrade. — Idem.

N. 519 — Secundino João da Costa. — Idem.

N. 518 — Cândido Ferreira Sofia. — Idem.

N. 517 — Casemiro do Amaral. — Idem.

N. 516 — Florinda Ferreira Moutinho. — Idem.

N. 515 — Barbara Falecette. — Idem.

N. 514 — Manuel Joaquim Marinho. — Idem.

N. 512 — Jovito Teles da Conceição. — Idem.

N. 492 — João Labre Júnior. — Idem.

N. 523 — Fernando Custódio Nunes. — Idem.

N. 527 — Etelvina Diogenes Nazareth. — Idem.

N. 520 — Manuel Antunes. — Idem.

N. 505 — José de Oliveira. — Satisfaca as exigências.

N. 510 — Maria Pinheiro. — Idem, idem.

N. 513 — José Cardoso Cavaco. — Idem, idem.

N. 285 — Adelino Antônio Paulino. — Concedo trinta dias, em prorrogação.

Dia 31

N. 420 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.

N. 534 — Tekushiro Tohi. — Idem.

N. 592 — Salomão Gelma. — Idem.

N. 526 — Romualdo de Oliveira Bastos. — Idem.

N. 525 — Joaquim Vieira de Sousa. — Idem.

N. 479 — Pedro Benjamin Cerqueira Lima. — Idem.

N. 423 — Antônio M. Paixão Leitão. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.752 — Tancredo Fontes. — Habite-se.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

N. 22.484, de 1934 — Alceu Lobato, 2º escriturário da Delegacia Fiscal no Maranhão, pedindo prorrogação de licença. — Indeferido.

N. 13.896 de 1934 — Miguel Pernambuco de Campos, engenheiro da Administração do Domínio da União no Espírito Santo, solicitando seis meses de licença para tratar de interesses particulares. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1934.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 87 — Remetendo o processo referente ao desvio de material destinado a construção de linhas telegráficas no

extinto 1.º Distrito Telegráfico do Estado do Rio Grande do Sul, na importância de 38.164\$600, pela qual foi responsabilizado o Sr. Juan Ganzó Fernandes, e solicitando providências no sentido de ser aquele responsável intimado a prestar contas da aludida importância.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 37 — Remetendo o processo em que a firma desta praça, Silva Areal, Mello & Comp., solicita redução de direitos para matéria prima.

— Ao Sr. interventor Federal no Amazonas:

N. 6 — Solicitando, com referência a um memorial dos delegados das colônias de pescadores Z-26, Z-7 e Z-21, estabelecidas em Purupurú, Codajás e Catrimani, no Amazonas, seja cumprida a decisão do Sr. chefe do Governo Provisório, transmitida à Interventoria do referido Estado com o ofício do Ministério da Fazenda n. 15, de 30 de novembro último, e publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro do ano findo, segundo a qual é ilegal a tributação, pelos municípios, da pesca e dos aparelhos a ela destinados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1934

Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 49 — Solicitando providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde o contador, aposentado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Agostinho Lucas Guimarães, que pediu sua reversão ao serviço ativo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 47 — Remetendo o processo originado pelo requerimento em que Francisco de Paiva Drayfuss reclama contra o ato da filial, em Fortaleza, do "Crédito Mútuo Predial", por não lhe ter pago um prêmio que lhe coube por sorte.

Contadoria Central da República

Expediente de 11 de abril de 1934

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.039 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos. — Remetendo o processo número P. G. 830-34, sobre regulamentação das rendas de tráfego mútuo.

N. 1.040 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Respondendo o ofício n. 621, de 5 do corrente, sobre importância creditada à essa Companhia na o/d de "Adeantamentos".

N. 1.041 — Ao Sr. Artur Guedes Filho — Tesouro Brasileiro em Londres. — Sobre a remessa de tabelas explicativas deste Ministério.

N. 1.042 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em B. Horizonte. — Remetendo o processo n. A. P. 13, III, sobre divergência da c/celos da União.

N. 1.043 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Florianópolis. — Sobre fornecimento de impressos.

N. 1.044 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Sobre restituição de fiança.

N. 1.045 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de São Paulo. — Comunicando o registro do ofício n. 664, de 3 do corrente, dessa delegação.

N. 1.046 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Belo Horizonte. — Sobre a escrituração do livro único modelo C. 94.

N. 1.047 — Ao Sr. presidente da Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Comercial. — Sobre descontos sofridos por funcionários em favor dessa Caixa.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1934.

Requerimento de The National City Bank, fichado sob n. 22.389, deste ano, em que pede prorrogação do prazo do art. 17, do decreto n. 14.728. — Deferido, à vista do parecer.

Dia 11 de abril de 1934

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento de J. W. Finch, fichado no tesouro sob n. 18.429, deste ano, em que pede expedição de carta-patente para operações de uma carteira predial. — Satisfaça as exigências do parecer.

Dia 11 de abril de 1934

Aos delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

Offícios:

N. 444 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 16.750, deste ano, em que é interessada a Sociedade "Ponte do Faria".

— Ao diretor da Casa Moeda:

N. 445 — Remetendo o processo fichado sob n. 18.336, deste ano.

— Ao inspetor da Alfândega de Paranaíba:

N. 445 — Confirmando o telegrama n. 14, de 31 de março findo, deste gabinete, comunica que, em solução ao requerimento do guarda aduaneiro dessa Alfândega, Agenor Vieira Mascarenhas, (processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.629, do corrente ano), resolveu deferir o pedido do mesmo guarda, reduzindo as consignações, para empréstimos averbadas na sua folha.

— Ao consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 447 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 1.639, deste ano, para o fim proposto na informação de fls.

Requerimento da Associação Beneficente Civil e Militar do Distrito Federal, pedindo aprovação de seus estatutos e autorização para transigir com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento. — Os estatutos não satisfazem. Organismos novos, querendo, de acordo com a legislação vigente. (Processo n. 15.911/34).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. fiscal geral de Loterias:

N. 160 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo

enseminhado com o ofício n. 42, de 24 de março próximo findo, fichado sob n. 20.194, do vigente ano, em que João Leite Filho, concessionário da Loteria Federal do Brasil pede aprovação do modelo de bilhetes destinado ao plano V daquela loteria, proferiu, por delegação, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho: "Nada há que providenciar, à vista do art. 45, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto n. 21.143."

— Ao Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 162 — Restituindo o processo fichado sob n. 14.279, do vigente ano, de interesse do servente dessa escola Osvaldo Caldeira, solicita providenciar para que seja satisfeita a formalidade indicada na informação de fls.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 166 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 17.338, do corrente ano, relativo ao processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Rio de Janeiro Improvements Co. Ltd.

— Ao Dr. procurador dos Feitos de Saúde Pública:

N. 158 — Remetendo, para cobrança executiva, 11 certidões de multas impostas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, ns. 1.842 a 1.851, série F.M., na importância de 3.500\$000.

N. 172 — Atendendo a solicitação constante do ofício n. 47, desta data, remete a certidão de dívida n. 1.061 F.M., na importância de 2.000\$000, proveniente de multa imposta a A. Cardoso da Silva.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 120 — Transmitindo o processo fichado sob n. 13.141, do vigente ano, em que é interessada a firma Armando Sloss & Comp.

N. 121 — Devidamente informado, restitue o processo fichado sob n. 22.261, do vigente ano, em que são interessados John Jurgens & Comp.

— Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 163 — Nos termos do despacho, transmite o processo fichado sob número 11.830, do vigente ano, de interesse da Câmara de Comércio Importador.

N. 164 — Nos termos do despacho, transmite o processo fichado sob número 11.198, do vigente ano, em que é interessada a Empresa Brasileira de Expansão Industrial S.A.

N. 165 — Transmitindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob número 17.377, do vigente ano, em que é interessada a Companhia John Jurgens S. A.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 107 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 20.074, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Geral Imobiliária S. A.

N. 108 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 20.078, do vigente ano, em que é interessado Mc. Clymont Miller.

N. 109 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 20.299, do vigente ano, em que é interessado Adriano Pinto de Brito.

N. 110 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 22.092, do ano em curso, em que é interessada a Viúva Nogueira & Rocha.

N. 111 — Transmittindo para que seja informado, o processo fichado sob número 18.874, do vigente ano, em que é interessado Generoso Elesbão de Almeida.

N. 112 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 18.154, do corrente ano, em que é interessado João Belo de Oliveira.

N. 113 — Transmittindo para o fim de ser informado, o processo fichado sob n. 20.333, do vigente ano, em que é interessado Francisco Novelli.

N. 114 — Solicitando audiência do processo fichado sob n. 19.454, do vigente ano, de interesse da Bolsa Oficial do Café de Santos.

— Ao Sr. Dr. terceiro procurador da República:

N. 159 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1928, constante da certidão n. 9.630, F. P., pelo prédio da rua Aleduto n. 394, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.471, de 15 do março findo.

N. 160 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929, constante das certidões ns. 2.752 a 2.755, F. P., pelo prédio da rua Léo n. 7, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.412, de 13 de março findo.

N. 161 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1930 a 1931, constante das certidões ns. 7.748 F. Q., e 1.107 F. R., pelo prédio da Avenida Suburbana n. 2.356 A á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.545, de 20 de março findo.

N. 162 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1931, constante da certidão n. 2.859, F. R., pelo prédio da rua General Caldwell n. 172, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.311, de 9 de março findo.

N. 163 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929, constante da certidão n. 1.524, F. P., pelo prédio da rua Desembargador Isidro n. 46, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.383, de 12 de março findo.

N. 164 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1928 a 1929, constante das certidões ns. 4.334, F. J., e 3.573 F. P., pelo prédio da rua Pedreira n. 15, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.550, de 20 de março findo.

N. 165 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929, constante da certidão n. 1.455 F. P., pelo prédio da rua Cupertino n. 86, II, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio número 2.696, de 24 de março findo.

N. 166 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida

de pena d'água de 1929, constante da certidão 1.197, de F. P., pelo prédio da rua Cisplatina n. 89, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.631, de 22 de março findo.

N. 167 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1929, constante da certidão n. 826 F. P., pelo prédio da rua Buriti n. 50, á vista do que expõe o senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 2.671 de 23 de março findo.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 399 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.058, de 27 de fevereiro ultimo, fichado sob n. 14.925, do vigente ano, em que a firma Joaquim Soares Vieira, pede permissão para pagar em prestações mensais a quantia de 200\$000, correspondente à multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 283, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 13 do mês p. passado, indeferiu esse pedido.

N. 401 — Para que seja satisfeita a exigência restitue o processo fichado sob n. 9.010, do corrente ano, de interesse da firma Carvalho & Duarte.

N. 403 — Transmittindo o processo fichado sob n. 13.180, do corrente ano, em que é interessado Antônio Martins Júnior.

N. 404 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 3.314, do corrente ano, em que são interessados R. Rossi & Comp.

N. 405 — Restituindo, de acordo com o parecer o processo fichado sob n. 6.593, do vigente ano, em que é interessada a firma Silva & Abrud.

N. 406 — Transmittindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 16.015, do vigente ano, de interesse de The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 407 — Restituindo o processo fichado sob n. 13.676, do vigente ano, de interesse de Lívio de Paula Rabelo, cobrador da dívida ativa da União.

N. 408 — Restituindo o processo fichado sob n. 15.743, do vigente ano, em que é interessada a firma Rodrigues de Almeida & Comp.

N. 410 — Para o fim indicado no parecer remete o processo fichado sob número 22.985, do corrente ano, em que é interessado Abel Borges de Meneses.

N. 412 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 15.392, do ano em curso, em que a firma Pring Torres & Comp., estabelecida com fábrica de bebidas á rua Barão de Igatemi n. 58, nesta capital, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por ato de 24 de março ultimo, a referida solicitação devendo, entretanto, a firma interessada satisfazer todas as exigências constantes do ultimo dos citados decretos.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 30 — Restituindo para os devidos fins, o processo fichado sob nú-

mero 15.233, do vigente ano, em que é interessada a Ceará Tramway, Light and Power Co., Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 48 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 23.947, do vigente ano, em que a firma Montenegro Simões & Comp. pede, de conformidade com os arts. 1.º e 3.º do decreto n. 23.261, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega dois pacotes contendo gelatina, proferiu, por delegação, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos dobrados. Responda-se."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 55 — Confirmando a ordem telegráfica n. 212, de 9 do fluente, comunica que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 19.953, do ano em curso, em que a firma Carlos Joaquim de Carvalho pede permissão para desembaraçar três barricas, marca C. J. C., números 1.987, 1.988 e 1.989, contendo artigos de uso doméstico e mais duas outras barricas, marca C. J. C., números 1.473 e 21.793, além de uma caixa contendo artigos do uso doméstico, trazidas pelos vapores *Raul Soares* e *Siqueira Campos*, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, deferiu, por ato do dia 4 ultimo, a aludida solicitação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 37 — Confirmando a ordem número 213, de 9 do fluente, comunica que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 23.733, do ano em curso, em que a firma Irmão Clemente pede permissão para desembaraçar duas encomendas postais ns. 67 e 68, contendo livros de filosofia, deferiu, por ato do dia 5 ultimo, a aludida solicitação, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos pela tarifa mínima.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 16 — Confirmando a ordem telegráfica n. 214, de 9 do fluente, comunica que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 17.402, do ano em curso, em que a firma Cofermat S. A., pede permissão para desembaraçar 381 rolos de arame de ferro, mediante o pagamento da taxa de \$100, por quilo, deferiu, por ato do dia 2 ultimo, a aludida solicitação, sob pagamento de direitos simples.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.099 — A vista do decreto número 24.023, de 21 de março ultimo, transmite o processo fichado sob número 15.057, do vigente ano, em que é interessada The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd.

N. 1.101 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fa-

zenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.928, do ano em curso, em que é interessado Artur Viana & Comp. Limitada.

N. 1.102 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 21.223, do vigente ano, em que a firma desta praça Leite, Teichholz & Companhia Limitada pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembarcar nessa Alfândega as sementes para agricultura de que trata a relação junta, proferiu, por delegação, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega".

N. 1.103 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 24.211, do ano em curso, em que a firma Seys & Pierre pede permissão para desembarcar cinco pacotes registrados ns. 145, 149, 155, 102 e 103, contendo amostras de produtos farmacêuticos, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 7 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.104 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 24.213, do ano em curso, em que a firma Martins Liberato e Companhia, pede permissão para desembarcar (2.500) duas mil e quinhentas latinhas do pastilhas Frutines de Vichy e mais (150) cento e cinquenta caixas de pastilhas Neutroses de Vichy, mediante o pagamento dos direitos respectivos, em dobro, deferiu, por ato de 7 do fluente, a aludida solicitação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.105 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 21.227, do ano em curso, em que a firma R. Aubertel pede permissão para desembarcar o material constante dos documentos juntos, mediante o pagamento dos direitos respectivos, em dobro, deferiu, por ato de 6 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.106 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 19.645, do ano em curso, em que a firma Irmãos Safadi pede permissão para desembarcar quatro fardos marca J. S., ns. 1 a 4, contendo fumo em folha, trazidos pelo vapor francês "Guarujá", entrado no porto desta capital em 29 de dezembro último, mediante o pagamento dos direitos respectivos pela tarifa mínima, deferiu, por ato de 6 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.107 — Para o fim indicado no parecer devolve o processo fichado sob n. 10.146, do ano em curso, em que é interessada a The Colonic Company, (South America) Ltd.

N. 1.108 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 23.949, do ano em curso, em que o Dr. Filadelfo Azevedo pede permissão para desembarcar uma encomenda postal, n. 2.745, trazida pelo vapor "Belle Isle", entrado no porto desta capital em 10 de fevereiro último, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 6 do fluente, a aludida solicitação.

N. 1.109 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 21.325, do ano em curso, em que o Sindicato Anglo Brasileiro S. A. pede permissão para desembarcar um volume contendo fotografias, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 6 do fluente, a aludida solicitação.

— Ao Sr. delgado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 127 — Restituindo, para os fins indicados no parecer, o processo fichado sob n. 14.980, do vigente ano, em que é interessado Pedro de Alcântara Pereira.

N. 128 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.611, do ano em curso, em que a firma Segundo Bergamini & Comp., estabelecida em Guaporé, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto número 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por ato de 26 de março próximo findo, a referida solicitação, devendo, entretanto, a firma interessada cumprir todas as formalidades constantes do último dos citados decretos.

Matéria enviada

N. 70 — O diretor da Receita Pública científica ao Sr. secretário de que o Sr. diretor geral, pelo ofício n. 129, desta data, comunicou a esta diretoria haver resolvido designar o 3º escritório do mesmo Tesouro, Virgílio Carneiro da Cunha, para secretariar a Junta Apuradora das Contas do 2º semestre de 1933, da Estrada de Ferro Carangola e ramais de Itapabaana e Poço Fundo, a reunir-se em 9 do corrente no escritório da Companhia Leopoldina.

COLETORIA FEDERAL EM FRANCA

Tabela de preços e marcas da Fábrica de Cigarros "Tupi", da firma J. Almeida — Franca, Estado de São Paulo: Marcas — Tamanho — Envólucro — Preço por vintena

Tupi, 75 mms. palha, \$450.

Guarani, 75 mms., palha, \$450.

Franca, março de 1934. — J. Almeida.

Coletoria de Rendas Federais de Franca, Estado de S. Paulo. Protocolo n. 2 — Fls. 80 — N. de ordem 560 — Data da entrada, 9 de março de 1934.

— Tabela de preços dos produtos da fábrica de cigarros de palha de J. Sandoval, sita à rua Ouvidor Freire n. 70, em Franca, Estado de São Paulo, a vigorar em 1934:

Marcas — Tamanho — Preço por vintena

Preferidos, pequenos, \$400.

Preferidos Duplos, grandes, \$450.

Fumo desfiado, carteiras de 50 gr., \$200.

Franca, 1 de março de 1934. — J. Sandoval.

Coletoria de Rendas Federais de Franca, Estado de São Paulo. Protocolo número 2º — Fls. 8º — N. de ordem 561 — Data de entrada, 9 de março de 1934.

— Lista dos preços da Fábrica de Cigarros "Soberanos" propriedade de Rosa Augusta, estabelecida nesta cidade, à rua Padre Anchieta n. 1.316:

Marca — Espécie — Preços

Cigarros.

"Soberanos":

Grandes, por vintena, \$450.

Pequenos, por vintena, \$400.

6, por vintena, \$225.

Fumo picado em pacotes, 50 gramas, \$630.

Franca, 5 de março de 1934. — Rosa Augusta.

Coletoria de Rendas Federais de Franca, Estado de S. Paulo — Protocolo número 2º — Fls. 83 — N. de ordem 1 — Data de entrada 3 de abril de 1934.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de abril de 1934

Processos:

N. 12.717, de 1934 — Carmen, menor, por seu procurador, pedindo juntada de certidão ao processo fichado sob número 5.281, de 1934. — Promova o tutor da menor Carmen Kopke Lemos da Silva o registro da certidão de tutela anexa ao processo n. 64.439, de 1933, nos termos do art. 3º do decreto n. 5.658-A, de 1 de janeiro de 1929.

N. 20.721, de 1934 — D. Itala Fernandes Lima, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaga a exigência.

Dia 3

N. 82.383, de 1933 — D. Clara Martins de Miranda Reis, requerendo pagamento de pensão. — Prove a qualidade de procurador.

N. 18.981, de 1934 — D. Alaida Maria da Silva Paiva, habilitação ao monte-pio. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 52.472, de 1933 — D. Olga do Vale Farias, habilitação ao monte-pio. — Recolha-se o processo ao arquivo até que a interessada satisfaça a exigência do despacho de 12 de setembro de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês e ano.

N. 16.527, de 1934 — João Celestino de Araújo, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Diretoria de Contabilidade, onde se acham as folhas de pagamentos efetuados na Segunda Pagadoria. — Arquite-se.

Dia 4

N. 15.344, de 1934 — João Bento Neri Cadaval, disponibilidade. — Apresente certidão de tempo de serviço federal.

Dia 5

N. 12.219, de 1934 — D. Maria de Lourdes Nunes Laet e outras, habilitação ao monte-pio. — Ficá dona Blandina de Laet Rabelo Pestana, intimada a recolher a importância de 20:357\$400, proveniente de pensões de monte-pio recebidas indevidamente, no período de 7 de dezembro de 1927 a 4 de março de 1932.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1934

Offícios:

Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 882 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo a transferência de um terreno de marinha, situado em Santo Antônio, arrabalde daquela capital, em que é interessada dona Alcina Nascimento Gomes (processo número 19.527-34).

— Ao senhor doutor primeiro procurador da República:

N. 883 — Remetendo, para os devidos fins, o processo relativo ao imóvel de propriedade da Fazenda Nacional que pertenceu a Companhia Brasileira de Produtos Químicos, sito no lugar denominado Engenho da Pedra, nesta capital, esclarecendo que esta diretoria tem necessidade dos esclarecimentos pedidos na última parte do parecer de fls. 15, afim de que possa atender à solicitação constante do ofício de fls. 2, caso ainda precise aquela procuradoria das informações pedidas naquele citado ofício (processo n. 76.724-33).

— Ao senhor contador geral da República:

N. 884 — Remetendo dois mapas discriminativos dos próprios nacionais existentes na vila Marechal Hermes e terrenos sem benfeitorias, localizadas à avenida 12 de Maio, distrito da Gávea, vendidos a prestações a funcionários públicos, civis e militares, quanto aos próprios nacionais da vila Orsina, estando em execução os respectivos mapas, serão enviados àquela Contadoria, logo que estejam os mesmos confeccionados.

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 885 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 78, de 2 de junho de 1927, com a qual foi encaminhada àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, situado à avenida Central, freguesia de São José, município daquela capital, requerido por José Felipe de Holanda Cavalcante (processo n. 21.826-27).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 886 — Recomendando as necessárias providências afim de ser esta diretoria informada a respeito das terras, por ventura existentes, nas imediações da cidade de Parati, naquele Estado, que poderão ser cedidas ao Ministério do Trabalho, esclarecendo que aquelas terras se destinam a localização de trabalhadores rurais, sendo, pois, necessário que aquelas informações compreendam a situação e a natureza delas (processo número 70.492-33).

N. 887 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, para os fins convenientes, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, situado a praia da Atafona, município de São João da Barra, naquele Estado, requerido por dona Alzira Ribeiro de Barcelos (processo número 41.315-27).

— Ao senhor encarregado da Administração do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 888 — Transmitindo, para os necessários efeitos, a cópia do parecer que a respeito da consulta feita no telegrama datado de 19 de fevereiro último, prestou a Sub-diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro desta diretoria (processo n. 902-D.U.-34).

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 889 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 11, de 16 de março de 1927, com a qual foi encaminhada àquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Jerônimo Monteiro, naquela capital, requerido por Manuel Serafim Guimarães (processo n. 1.524-27).

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 10 de abril de 1934

Ofício n. 225, de 31-12-925, Comissão do Cadastro. — Satisfaca o interesse a exigência da Seção Administrativa. (Processo n. 37.668-26.)

Requerimento da Sociedade Anônima Empresa da Urca. — Satisfaca a exigência da Seção Administrativa quanto ao pagamento dos foros em atraso pela nova taxa. (Processo n. 9.647-34.)

Requerimento do Dr. Leopoldo Augusto de Lima. — Satisfaca o requerente a exigência da Seção Administrativa. (Processo n. 23.017-34.)

Requerimentos despachados

Dia 11

Henrique Otávio de Oliveira Diniz. — Satisfaca a exigência da Seção Administrativa. (Processo n. 18-911-34.)

Mário Leão de Brito. — Complete o selo com revalidação. (Processo número 17.968-34.)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções. — Satisfaca a requerente as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 19.907-34.)

Oto Prazeres. — Satisfaca as exigências da Seção Administrativa. (Processo n. 19.181-34)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1934

Precatórios despachados:

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor do Dr. José de Aguiar Garcez. — Cumpra-se.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 396\$500 a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 148\$400 a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 471\$760 a favor de Rafael Lanza. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 344\$900 a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 354\$000 a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Alberto Rutemberg. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 293\$300 a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 150\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 507\$718 a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antônio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300, a favor do Dr. Rosauero Zambraño. — Idem.

Juízo da 2ª Vara Criminal, entrega de 300, a favor do Dr. Rosauero Zambraño. — Idem.

Juízo da 3ª Vara Federal, entrega de 1:000\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 1.401 — Jorge C. do Amaral. — Arquite-se.

N. 10.974 — J. W. Finch. — Indeferido.

N. 9.687 — A. J. Brito & Comp. — Idem.

N. 2.399 — Alfredo Teixeira da Silva. — Idem.

N. 29.622 — Vicente José da Silva. — Idem.

N. 21.443 — A. Miniati & Comp. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 8.126 — Ferreira Melo & Comp. — Faça-se a retificação nos termos da informação, de acordo com o parecer.

N. 1.593, de 1933 contra Abílio Ferreira Coelho — O fato contravindo da inutilização das estampilhas com data anterior a de sua aquisição, está perfeitamente relatado no auto de fls. 2 e confessado pelo próprio atuado em suas razões de defesa. Nessas condições julgo procedente o auto, imponho a firma Abílio Ferreira Coelho a multa de 25\$. "ex-vi" do art. 30, § 1º, letra b, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.689, de 1933 contra Monteiro & Azevedo. — Os livros fiscais deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos para serem exibidos à fiscalização, sempre que exigidos, não podendo ser retirados dos mesmos estabelecimentos sob pretexto algum. Sua escrituração deverá ser organizada com clareza, asseio e exatidão, de modo a não suscitar dúvidas.

São estas prescrições que o vigente regulamento de vendas mercantis estabelece no § 9º do art. 24.

A firma autuada apesar de previamente intimada em 24 de outubro e 11 de novembro de 1933 a exhibir os seus livros para efeito de fiscalização, na data da lavratura do auto também não os apresentou constituindo-se infratora e portanto passível de penalidade.

Provado como se encontra o fato contravindo, julgo procedente o auto de folhas 2 e imponho a firma Monteiro & Azevedo a multa de 200\$, "ex-vi" do artigo 30 § 4º letra F, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.738, de 1933 contra Walter Ellinger — Do resultado do exame procedido no confronto da escrita comercial da firma autuada, ficou apurada a evasão do imposto de vendas mercantis na importância de 63\$. A infração está reconhecida pela própria firma infratora que em suas razões de defesa, atribui o fato ao procedimento de seu guarda-livros.

Julgo, pois, procedente o auto de folhas 8 e imponho à firma Walter Ellinger a multa de 600\$, "ex-vi" do artigo 33 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932 — com a obrigação ainda, do recolhimento do imposto devido na importância de 63\$000.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 722, de 1924, contra Lima Pereira & Comp. — A duplicata sempre foi emitida e estampilhada pelo vendedor, cabendo-lhe, por essa razão, a responsabilidade da infração de aplicação do selo servido.

Pelo laudo de fls. 6, dos peritos da Casa da Moeda, a estampilha da taxa de 10\$ e as outras três da taxa de 4\$, apostas na duplicata apreendida, apresentam, no verso, papel e linhas pontuadas em sentido vertical, estranhos ao documento em que ora estão coladas, — provando terem sido aproveitadas. A predominância do laudo técnico em infrações dessa natureza é decisiva e assim sendo, provada como se acha a infração, imponho à firma Lima Pereira & Comp., a multa de 500\$, mínimo do art. 32 alínea 5, do decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, na vigência do qual foi apurada a infração e lavrado o respectivo auto e ainda por ser essa penalidade mais benígna do que a estabelecida no vigente decreto número 22.061, de 22 de novembro de 1932, com a obrigação ainda da indenização do imposto devido na forma do artigo 38, deste último decreto.

Intime-se, para pagamento no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso para o Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 135, de 1934, contra Weskott & Comp. — Achando-se provada a confes-

sada as infrações capituladas no auto de fls. 6, e não aproveitando a autuada a ignorância da lei invocada na defesa de fls. 8, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Weskott & Companhia a multa de 2:000\$, do art. 6º, do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, com a obrigação de recolher a importância de 1:329\$720, de imposto não pago, "ex-vi" da última parte do referido artigo.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias e não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.618, de 1932, contra Alípio Rodrigues e G. Coelho de Oliveira. — Conforme dispunha o art. 2º do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, na vigência do qual foi lavrado o auto de infração, ao emitente da duplicata competia o estampilhamento e a entrega da mesma ao comprador.

Segundo a doutrina da ordem n. 22, de 1 de fevereiro de 1930, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, resolveu o senhor ministro que, nos casos de aplicação do selo servido, a responsabilidade da infração é do emitente que estampilhou o título. Sendo assim, foi erradamente contemplada como infratora a firma G. Coelho de Oliveira.

Pelo laudo técnico de fls. 9, da Casa da Moeda, está declarado "que a estampilha da taxa de 1\$000, aposta à duplicata apreendida, foi aproveitada de outro documento, como se observa não só pelas manchas amareladas que existem no lugar destinado à data abreviada, como por um traço pontuado que se vê no verso e não pertence ao título em que ora está colada".

É o bastante para provar a ocorrência da infração do emprêgo do selo servido do imposto de vendas mercantis. Ela se verifica toda vez que ficar provado o uso anterior da estampilha em qualquer papel ou documento que tenha ou não produzido efeito.

O Supremo Tribunal Federal, em acórdão unânime de 3 de abril de 1929, já decidiu que a referida transgressão do decreto n. 17.535 consiste no aproveitamento do selo que já tenha estado colado em outro documento, mesmo que nada se tenha escrito sobre ele.

Provada como se encontra a infração pela predominância do laudo técnico da Casa da Moeda — julgo procedente o auto de fls. 2 e, assim, imponho à firma emitente da duplicata, Alípio Rodrigues, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), mínimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, e também mínimo do art. 30, parág. 6º, do vigente decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação ainda da indenização do imposto simples, na importância de 1\$000, na forma do art. 38 deste último decreto.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 11 de abril de 1934

Requerimentos:

N. 16.437 — Silbut & Saltiel. — Dê-se a baixa requerida.

N. 4.587 — Prédio n. 83 da rua Buarque de Macedo. — Arquivo-se.

N. 6.188 — Hugo Medeiros Braga. — Idem.

N. 6.505 — Huergo & Comp. — Idem.

N. 4.976 — E. Arnefelt. — Averbe-se a mudança "ex-officio", do negócio de que se trata, para a rua Pharooux 12, fundos. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.775 — Gomes Barros & Machado. — De acordo com o parecer, faça-se a transferência "ex-officio" para o nome do coletando, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Junte-se o ofício do Departamento Nacional de Saúde Pública a que alude o parecer do Sr. sub-diretor.

N. 6.947 — Cândido Soares de Araújo. — Inscreva-se a coleta de fls., ressaltados os direitos da Fazenda Nacional dando baixa no lançamento de José Fernandes dos Santos a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. A inscrição da referida coleta é independente de multa uma vez que o coletando declarou o ramo principal do negócio.

N. 8.953 — Emídio da Costa Veiga. — Inscreva-se a coleta de fls., ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Neves & Pedrosa a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 16.456 — Hilário Correia. — Inscreva-se a coleta de fls., do processo junto por linha sob n. 13.506, de 32, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Domingos Valentino a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.662 — Manuel Ferreira da Costa Senra Júnior. — Inscreva-se a coleta de fls., ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de João Couto da Silva a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.370 — Samuel Pires. — Inscreva-se a coleta de fls., ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Eduardo da Fonseca a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.770 — Mamede Abrão. — Inscreva-se a coleta de fls., ressaltados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Salomão Gurets, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.570 — Albino Gonçalves. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 253 — Idalino José Mendes. — Idem.

N. 13.683 — Domingos Martins. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 12-12-32 a fls. 16 deste processo. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.378 — Salomão Eliam. — Não constando da certidão de fls., passada pela Saúde Pública, a vacância do prédio em questão, deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para manter o despacho de 3-11-33 exarado a fls. 4 y deste processo.

N. 11.497 — Adelino Leite de Vasconcelos. — Não constando da certidão de fls. passada pela Saúde Pública que o prédio da Estrada São Pedro de Alcântara n. 1.570 se achava vazio, por ocasião da visita sanitária, deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração de fls. para manter o despacho de 30 de agosto de 1933, exarado no processo anexo 11.497/33.

N. 2.495 — Alfredo da Silva Mesquita. — O documento de fls. é uma pública forma e documento dessa natureza não pode ser aceito. O registro na Junta Comercial não pôde dar a validade que, em si, no possui documento desse gênero. Junte, pois, o requerimento original.

N. 8.029 — Alvaro Correia & Comp. Ltda. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho, mandando registrar o contrato de fls. no Registro de Títulos e Documentos, atendendo à conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho a multa de 200\$, mínimo da lei.

N. 9.566 — Gonçalves & Barroso. — Idem.

N. 3.297 — Cesar de Lemos. — De acordo com a informação supra com a qual concordou o senhor sub-diretor reconsidero o despacho de 9 de julho de 1929 exarado na notificação anexa número 836/29, para torná-lo de nulo efeito visto não ter sido lavrada contra o verdadeiro dono do estabelecimento, como ficou apurado no presente processo. Oficie-se à Diretoria da Receita no sentido de serem canceladas as certidões ns. 5.590 e 5.591 para aí remetidas em 9 de agosto de 1930. Arquivem-se.

N. 8.530 — J. L. Correia. — Intime-se pessoalmente. Prazo de dez dias.

N. 5.190 — José Augusto Moreira Torres. — Juntou o contrato social, em original, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, com o prazo de dez dias.

N. 5.723 — Jaymenson Guimarães & Comp. — Intime-se novamente pessoalmente a firma Jaymenson Guimarães & Comp. para satisfazer a exigência no prazo de oito dias sob pena de ser aplicada a sanção do artigo 17 do decreto 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.526 — Francisco Manes Felipe. — À vista das informações prestadas, e do mais que consta do presente processo, reconsidero o despacho de 22 de dezembro de 1933, para mandar que se faça somente a transferência requerida. Certidões:

N. 9.773 — Alexandre Luiz Dyott Fontenelle. — Certifique-se caso o prédio citado seja de propriedade do requerente.

N. 9.488 — K. Milhibom Acep Coop of South America. — Certifique-se.

N. 1.670 — Vieira Neto & Comp. — De-se a baixa requerida. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.940 — Albino da Silva Moreira. — Arquivem-se.

N. 29.088 — Manuel Fontoura. — Idem.

N. 10.015 — Lúcia Brandão. — Idem.

N. 14.823 — Rodrigues & Cunha. — Idem.

N. 13.481 — Batista & Irmão. — De acordo com o parecer supra, dê-se a baixa requerida.

N. 9.559 — Sousa Rodrigues & Costa. — Idem.

N. 9.510 — Américo Duarte da Cruz. — Idem.

N. 8.544 — Carlos Figueiredo. — Idem.

N. 5.766 — Manuel Lopes Fortuna Júnior. — Idem.

N. 4.785 — João Rodrigues Carvalho. — Idem.

N. 978 — Moraes & Irmão. — Idem.

N. 13.642 — Edgard dos Santos. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 13.391 — Cesar Augusto Machado. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.331 — A. Pinto. — Idem.

N. 7.032 — A. dos Santos Vaz. — Idem.

N. 25.407 — Indústria Pecuária e Comércio Ltd. — Idem.

N. 25.406 — G. Berustorff. — Idem.

N. 22.098 — José & Issa. — Idem.

N. 2.292 — R. Campista & Comp. — De acordo com o parecer supra faça-se a transferência requerida.

N. 10.659 — S. Tiago Bustamante & Comp. — Intime-se pessoalmente a firma requerente a provar o alegado no prazo de oito dias.

N. 9.019 — Tito da Silva. — Intime-se novamente a firma Teixeira & Tito a registrar o contrato social de folhas 5 no Registro de Títulos e Documentos no prazo de dez dias.

N. 4.456 — M. Alves & Araújo. — Intime-se pessoalmente a firma M. Alves & Araújo a apresentar o contrato social devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos no prazo de oito dias.

N. 8.310 — Ferreira Rodrigues & Comp. — Intime-se a firma Ferreira Rodrigues & Companhia a alegar o que entender no prazo de oito dias.

N. 1.200 — M. Rocha & Comp. — Apresente o original do contrato social devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos. Intime-se.

N. 14.772 — A. Lamelas & Irmão. — Intime-se a firma A. Lamelas & Irmão a satisfazer a exigência constante da informação de 4 de dezembro de 1933 no prazo de oito dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 11 de abril de 1934

Offícios expedidos:

N. 38-40 — Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional, remetendo requerimentos em que são interessados diversos funcionários desta Diretoria.

N. 133 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Altamiro Lessa Garcia e prestando informações.

N. 134 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo e prestando informações.

N. 135 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado J. J. da Costa Simões Júnior.

N. 136 — Ao diretor da Receita Pública, idem, em que é interessado Dr. Fábio de Azevedo Sodré.

N. 137 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessado Manuel da Costa Brandão.

N. 506 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, fazendo comunicação.

N. 507 — Ao chefe de Seção em São Paulo, restituindo processo em que é interessado Antônio Nunes Galvão.

N. 508 — Ao chefe de Seção na Baía, remetendo processo em que é interessado Carlos Cerqueira Pinto.

N. 509 — Ao chefe de Seção em Minas Gerais, restituindo uma ficha de informações nas fontes.

N. 510 — Ao chefe de Seção no Estado do Rio, remetendo processo em que é interessado Sócrates M. Bitencourt.

N. 578 — Ao Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Cível, prestando informações.

N. 579 — Ao Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 580 — Ao Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Cível, idem.

N. 581 — Ao Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 582-584 — Ao Dr. juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 585-587 — Ao Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 588-589 — Ao Dr. juiz de Direito da 5ª e 6ª Vara Cível, idem.

N. 590 — Ao Dr. juiz de Direito da 3ª Pretoria Cível, idem.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.040 — Comunica que o coronel Samuel da Silva Caldas, na qualidade de perito designado para emitir parecer a respeito das cargas das minas submarinas, prestou relevantes serviços a este ministério, sendo o seu laudo uma magnífica e proveitosa pesquisa científica, que elucidou completamente os pontos duvidosos, evitando a inutilização de vultoso material.

Roga, pois, se digna fazer transmitir ao mesmo oficial os agradecimentos deste ministério pela proveitosa e desinteressada cooperação técnica assim prestada.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1.041 — Comunica que o professor catedrático da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Mário Paulo de Brito, na qualidade de perito designado para examinar as cargas das minas submarinas da Marinha, emitiu substancioso laudo, graças a cuja erudição e fundamentadas pesquisas científicas e técnicas, que constituem mais que um parecer — proveitosa lição — deixou de ser inutilmente retirado do serviço vultoso material de elevado custo.

Roga, pois, se digna fazer transmitir àquele ilustre professor os agrade-

cientistas deste Ministério, também extensivos ao professor Dr. Rui de Lima e Silva e professor Dr. Dulcídio de Almeida Pereira, catedrático de física, que examinou o estado higrométrico dos países das minas, professor Dr. Júlio Lohmann, catedrático de química, em cujo laboratório foi executada parte das pesquisas; Dr. José da Cruz Oliveira, assistente de química.

Todos prestaram seu eficiente concurso, constituindo um belo exemplo da utilidade da cooperação dos técnicos civis com os militares, na solução de problemas ligados à defesa nacional.

— Ao Sr. ministro da Agricultura: N. 1.042 — Comunica que o diretor do Serviço Geológico desse ministério, Dr. Eusebio Paulo de Oliveira, muito contribuiu para o completo êxito das pesquisas realizadas nos laboratórios daquela repartição, sobre as cargas das minas: sumarinhas e respectivos cofres.

O Dr. Djalma Guimarães, diretor de Minas, na qualidade de perito, forneceu completo e erudito trabalho metalográfico, decisivo na caracterização da garrida dos rochas das minas, tendo sido coadjuvado pela colaboração competente dos Drs. Alexandre Giroto, chefe do laboratório de Física, e H. Capper A. M. Sousa, mineralogista.

O trabalho resultante da contribuição desses ilustres pesquisadores, em colaboração com os técnicos militares, é um belo exemplo do quanto vale a cooperação de cientistas civis e militares em problemas da defesa nacional.

É-lhe igualmente grato referir a valiosa contribuição do Dr. Mário Saraiwa, diretor do Instituto de Química, que mais uma vez afirma os seus notáveis conhecimentos da ciência dos explosivos, que tem tido várias oportunidades de pôr ao serviço da Marinha, com grande proveito para ela.

Rega, pois, se digno fazer transmitir a todos esses cientistas os agradecimentos deste ministério pelos relevantes serviços assim desinteressadamente prestados e que evitaram fôsse retirado inutilmente do serviço valioso material de elevado custo.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal: N. 1.043 — Manda elogiar o capitão tenente engenheiro naval Zenitilde Magno de Carvalho, pelo critério e competência técnica demonstrados na qualidade de encarregado do inquérito realizado para verificar o estado de conservação dos cofres de minas e suas cargas.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por despachos de 10 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, de chefe da 1ª divisão do departamento militar da

Escola de Aviação Militar o capitão Valdemiro Advincula Montezuma.

Foi permitido ao tenente-coronel Maximiliano Fernandes da Silva, matriculado na Escola de Artilharia, continuar a exercer o cargo de auxiliar do estado-maior da Inspeção de Defesa de Costa, independente de sua matrícula naquela Escola.

Foram dispensados das funções que exercem na Escola de Intendência do Exército: tenente-coronel médico Dr. Alarico Damazio, majores Alcebíades Simões Pires, Jaime Raulino de Farias, honorário Jorge Figueira Machado e 1º tenente Ângelo Cabeda Brochi.

Foi designado diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4ª Região Militar o major Alberto Prado de Oliveira.

— Por outros de 11 do mesmo mês:

Foram designados: chefe de sub-seção do Estado-Maior do Exército, o tenente-coronel Alvaro Arêas; para servir no serviço meteorológico militar da Diretoria de Aviação, o 1º tenente Mário Pereira dos Santos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Expediente de 5 de abril de 1934 PROTOCOLO GERAL

Avisos:

N. 638 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo as necessárias providências afim de que seja o Banco do Brasil autorizado a pôr a disposição do Estado de Minas Gerais a quota correspondente ao corrente ano de 1934, na importância de 15.561.617\$393, ou seja um terço do referido crédito, em pagamento da última parte do valor do patrimônio da E. F. Paracatu, de acordo com a cláusula 8ª do contrato a que se refere o decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, para ter aplicação nas obras previstas nesse contrato. (Número 2.600-34).

Ofícios:

N. 1.292 — A Diretoria do Pessoal do D. C. Telégrafos, restituindo o processo n. Req. 16.30-A, do protocolo da D. R. de S. Paulo, referente à dispensa do ex-auxiliar de eletricitista de 2ª classe, Antônio Hosne. (N. 916-34).

N. 1.293 — A Prefeitura Municipal de Sacramento, em Minas Gerais, declarando que já se acha funcionando regularmente a estação telegráfica dessa localidade. (N. 24.223-33).

N. 1.294 — Ao Sr. Juvenal Coelho, Itapópolis, S. Paulo, declarando que no corrente exercício a agência postal so-

licitada por diversos moradores da referida localidade. (N. 19.469-33).

N. 1.295 — A Diretoria do Pessoal do D. C. Telégrafos, restituindo o processo 65.553/33, dessa diretoria, atinentemente à aposentadoria do carteiro de 3ª classe da D. R. do Distrito Federal, Vitorino Romeiro da Silva. (N. 19.753, de 1933).

N. 1.296 — A I. F. das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, a propósito da adoção de várias tarifas por parte da The Leopoldina Railway Co. Ltd. proferiu o seguinte despacho: "Aprovo". (N. 20.745-34).

N. 1.297 — A mesma, comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o ofício n. 1.362/S, de 21/12/33, cientificando que a Companhia Ferroviária Este Brasileiro propôs a transformação, a título de experiência e sómente no verão, a partir do dia 15 do referido mês, dos trens de passageiros P-1 e P-2, que trafegam aos domingos no ramal de Buranhem, entre Calçado e Candeias, nos trens suburbanos S-9 e S-10, com passagens reduzidas de 50 % sobre os preços comuns, proferiu o seguinte despacho: "Aprovo". (N. 25.26, de 1933).

N. 1.298 — A mesma, comunicando que o Sr. ministro no requerimento em que a R. Mineira de Viação, pede autorização para dar baixa dos serviços da E. F. O. Minas do vagão V-19-bitola 0.76, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, de acordo com o parecer da Inspeção F. das Estradas". (Número 20.795-33).

N. 1.299 — A Delegacia Fiscal no E. de E. Santo, remetendo, para cobrança e fiscalização do selo, o requerimento assinado por Eumenes Peixoto Guimarães. (N. 14.600-33).

N. 1.300 — A Delegacia Fiscal no E. de M. Gerais, idem, por Alberto Ribeiro de Almeida. (N. 4.366-34).

N. 1.301 — A Delegacia Fiscal no Ceará, idem, por João Evangelista Alves e outros. (N. 1.624-34).

Expediente de 6 de abril de 1934

Avisos:

N. 639 — Ao Tribunal de Contas, encaminhando, para registro, cópia do contrato celebrado pela E. F. C. B. com a "Hulha Brasileira Companhia Limitada", para fornecimento de 25.000 toneladas anuais, durante cinco anos, de carvão de suas jazidas no Estado do Paraná. (N. 5.824-34).

N. 640 — A Consultoria Geral da República, aditando o aviso deste ministério n. 584, de 26-3-34, transmite o processo n. 3.957-34 relativo ao pedido de pagamento de diferença de vencimentos em que é interessado o engenheiro de 1ª classe da I. F. das Estradas, Francisco Pereira Caldas. (Número 3.957-34).

N. 641 — Ao Ministério da Agricultura, transmitindo cópia da informação prestada a propósito da reclamação dos exportadores de côcos, do Estado de Sergipe e demais despesas cobradas pelo "Lloyd Brasileiro", pela diretoria dessa companhia. (N. 4.218-34).

N. 642 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao auxiliar da 3ª divisão da E. F. C. Brasil, Sebastião Teixeira de Carvalho, a quantia total de 2.682\$600, no período de junho de 1931 a dezembro de 1932, em que foi considerado em disponibilidade, por de-

creto de 20 de outubro de 1933. (Número 4.857-34).

Ofícios:

N. 1.302 — A E. F. Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, a propósito da cessão de um terreno no cais do porto do Rio de Janeiro, para descarga de carvão e ao acordo a ser celebrado com os Eers. P. H. Denizot & Cia., para o serviço de descarga e beneficiamento de carvão, proferiu o seguinte despacho: "Aprovo a minuta do termo de cessão do terreno. Quanto à do acordo com a firma P. H. Denizot & Cia., ouça-se à Diretoria da Estrada em face dos pareceres. (N. 4.758-34).

N. 1.303 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando haver o Sr. ministro aprovado a minuta do acordo a ser estabelecido com a E. F. Central do cais do porto do Rio de Janeiro, destinado para cessão de um terreno, no nádo à descarga de carvão para aquela Estrada. (N. 4.758-34).

N. 1.304 — A E. F. Central do Brasil, pedindo certidão de pagamento de montepio de Otávio Guilherme Pereira. (N. 20.220-33).

N. 1.305 — A Diretoria do Domínio da União, remetendo folheto do termo do contrato para o arrendamento da exploração do Cais do Porto do Rio de Janeiro. (N. 5.051-34).

N. 1.306 — A Despesa Pública, remetendo processo e títulos de montepio de D. Bonedita Muniz de Faria e outros. (N. 18.481-33).

N. 1.307 — A mesma, idem de dona Sônia Neto da Cunha Lima e outros. (N. 2.219-34).

N. 1.308 — A mesma, devolvendo, acompanhado do documento exigido, o processo relativo à habilitação ao montepio de D. Odilia Navarro de Andrade. (N. 4.802-34).

N. 1.309 — A mesma, transmitindo, com o respectivo processo, os títulos de montepio de D. Candida Faro Coelho e outros. (N. 25.834-34).

N. 1.310 — A E. F. Central do Brasil, transmitindo todo processado referente à indenização pretendida pela Companhia Armour do Brasil. (Número 3.166-33).

N. 1.311 — Ao D. N. Portos e Navegação, solicitando as necessárias providências no sentido de ser entregue ao D. C. Telégrafos o terreno destinado à construção do edificio sede da D. R. do Rio Grande do Norte. (N. 5.081, de 1934).

N. 1.312 — A Diretoria do Pessoal do D. C. Telégrafos, comunicando a remessa a essa diretoria, devidamente apostilada, do decreto de nomeação de Leopoldo Fileski para exercer, interinamente, o cargo de agente do correio de Tomaz Coelho, na D. R. do Paraná (N. 5.135-34).

N. 1.313 — Aos Correios e Telégrafos — Restituindo projeto e orçamento para a construção do edificio destinado à agência postal telegráfica de Caxambu, no Estado de Minas Gerais. (N. 5.587, de 1934).

N. 1.314 — A I. F. das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que a R. Mineira de Viação pede autorização para dar baixa ao vagão H-13, bitola 0,75, pertencente à E. F. Oeste de Minas, visto as suas condições não permitirem qualquer reparação, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo". (N. 2.117/34).

N. 1.315 — A mesma — Comunicando que o Sr. ministro, a propósito da redu-

ção de tarifas que a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas resolveu adotar nas suas linhas, durante o prazo de um ano, a partir de 27 de outubro daquele ano, proferiu o seguinte despacho: "Aprovo". (N. 1.418/34).

N. 1.316 — A mesma — Referindo-se ao officio n. 45-S, de 16 de janeiro último, enviando cópia do officio em que o prefeito municipal de T. Ottoni solicita providências no sentido de ser a Companhia Ferro-Viária Este Brasileiro autorizada a conceder na E. S. Bala o Minas transporte gratuito ao material destinado à construção de uma ponte de cimento armado na cidade referida, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, nas condições propostas pela Inspeção Federal das Estradas, uma vez que se trata de transporte de materiais destinados a uma obra pública". (N. 824/34).

Expediente de 7 de abril de 1934

Avisos:

N. 643 — A Consultoria Geral da República — Remetendo, para nele ser emitido parecer, o processo em que Joaquim de Freitas pede o pagamento da quantia de 6:049\$930, correspondente a serviços executados no ramal de Ponte Nova, da E. F. Central do Brasil. (Número 2.366/34).

N. 644 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando, a propósito do aforamento de um terreno de marinha situado a rua Carlos Seidl, n. 85, na praia do Retiro Saudoso, nesta capital, requerido por Manuel da Silva Adônis, que o Departamento N. Portos e Navegação declarou manter o parecer constante do officio n. 379, de 7 de fevereiro último, no qual achava conveniente não ser concedido o aforamento solicitado porque o terreno em apreço interessa ao arriamento previsto no projeto que visa a criação de um bairro industrial em Mangueiras. (N. 4.427/34).

N. 645 (Circular) — Aos Ministérios — Afim de que sejam tomadas as necessárias providências, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. cópia do officio n. 2.309, de 9 de fevereiro do corrente ano, em que o Departamento dos Correios e Telégrafos trata dos inconvenientes da expedição de telegramas officiais em um só original para vários destinatários em lugares diferentes. Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. (N. 2.551/34).

N. 646 — Ao Ministério da Fazenda — Transmitindo cópia de um documento remetido a esta Secretaria de Estado pela I. F. das Estradas, contendo referências da diretoria da Receita Pública, quanto a uma denúncia que lhe foi feita a propósito do pedido da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, de isenção de direitos para 42 volumes de materiais destinados aos seus serviços, pede providências no sentido de serem transmitidos pela aludida diretoria os termos da denúncia articulada a respeito ou esclarecimentos que permitam facilitar a apuração do fato. (N. 3.629, de 1934).

N. 647 — Ao Ministério da Agricultura — Tratando de materiais da Comissão de Estradas de Rodagem Federais que se encontram em poder desse ministério. (N. 24.421/34).

N. 648 — Ao mesmo — Comunicando as providências tomadas junto ao D. C. T. a propósito da franquia postal tele-

gráfica para diversos funcionários do serviço de irrigação do Nordeste, da Diretoria do Fomento Agrícola. (Número 3.642/34).

N. 649 — Ao mesmo — Comunicando as providências tomadas junto ao D. C. T. a propósito da franquia telegráfica para diversos funcionários da diretoria de Minas, da D. G. de Produção Mineral, constante de relação. (N. 5.331, de 1934).

N. 650 — Ao mesmo, comunicando as providências tomadas junto ao D. C. T. a propósito da franquia postal-telegráfica para diversos funcionários da D. G. de Indústria Animal. (N. 5.324, de 1934).

N. 651 — Ao mesmo, comunicando as providências tomadas junto ao D. C. T. a propósito da franquia postal para todos os envelopes de retorno, contendo informações do interior sobre o serviço de leitura de régua limétrica, e que tenham o endereço: Diretoria de Aguas — Avenida Pasteur número 161 — Rio de Janeiro. (N. 4.956, de 1934).

N. 652 — Ao Ministério do Trabalho, declarando a indicação do engenheiro do Departamento N. Portos e Navegação, Alcides Figueiredo de Medeiros, para fazer parte da comissão especial que deverá elaborar o ante-projeto da lei de férias para os marítimos. (Número 1.395, de 1934).

N. 653 — Ao Ministério do Trabalho, comunicando as providências tomadas pelo D. C. Telégrafos a propósito da franquia postal para diversos funcionários desse Ministério constante do aviso n. 1-E 861, de 7 de março de 1934. (N. 5.080, de 1934).

N. 654 — Ao mesmo, comunicando as providências tomadas pelo D. C. T. a propósito da franquia postal telegráfica para diversos funcionários desse Ministério constantes da relação anexada ao aviso n. 1-E 273, de 24 de janeiro último. (N. 5.031, de 1934).

N. 655 — Ao mesmo, idem para os Srs. Djulma Selistre e Dr. Gabriel Mesquita da Cunha, presidente, respectivamente da Comissão Mista de Conciliação e da Junta de Conciliação e Julgamento do município de São Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul. (N. 3.016, de 1934).

N. 656 — Ao mesmo, comunicando, a propósito do material da entrega à Comissão Fundadora do Núcleo Colonial São Bento, dos trilhos e "Decauvilles" pretencentes ao D. N. Portos e Navegação que se acham recolhidos no depósito da rua Conselheiro Zacarias que é necessário o seu emprego nos reparos das plataformas dos armazéns internos ns. 11, 12, 14 e 15 do Cais do Porto desta Capital. (N. 1.638, de 1934).

N. 657 — Ao mesmo, declarando que a Companhia de Navegação, Lloyd Brasileiro já recomendou aos seus agentes nos portos nacionais que enviem semanalmente à Comissão de Defesa e Produção do Açúcar uma relação detalhada de todos os açúcares recebidos pela mesma Comissão para exportação, nas condições solicitadas por esse Ministério. (N. 4.361, de 1934).

N. 658 — Ao mesmo, declarando haver indicado o nome do Dr. Alfredo Conrado Niemeyer, inspetor do D. N. Portos e Navegação, para fazer parte da comissão especial que se incumbirá da elaboração de um ante-projeto de re-

regulamentação da profissão de enfermeiros sanitários da marinha mercante. (N. 4.426, de 1934).

N. 659 — Ao mesmo, submetendo à deliberação do respectivo titular o assunto versado no processo n. 17.497, de 1933, referente ao pedido formulado pelas empresas de transporte aéreo no tocante à constituição de caixas de aposentadorias e pensões para os seus empregados. (N. 17.497, de 1933).

N. 660 — Ao Ministério do Exterior, comunicando que, segundo informou o D. C. T. a Companhia Radiotelegráfica Brasileira tem permissão, em face do decreto n. 19.246, de 13 de junho de 1930, para executar serviço radiotelegráfico internacional, devendo, porém, antes de iniciar qualquer comunicação, submeter à aprovação do Governo Federal as respectivas taxas, e, assim sendo, aguarda o citado Departamento que a referida Companhia se pronuncie a respeito do assunto. (N. 207, de 1934).

N. 661 — Ao mesmo, comunicando, a propósito do sobre-voo do território nacional pretendido pelo Sr. Richard C. Dupont, que o interessado já foi atendido, em virtude da solicitação feita a este Ministério, por intermédio da Panair do Brasil S. A. (N. 2.733, de 1934).

N. 662 — Ao Ministério da Marinha, comunicando que o D. C. Telegrafos autorizou a reconstrução da linha telefônica da Escola de Grumetes, em Batista das Neves. (N. 24.742-34).

N. 663 — Ao Ministério do Exterior, providências no sentido de haver mais comunicado que o D. C. T. já adotou cuidado na manipulação e expedição da revista francesa "Le Jardin des Modes". (N. 5.252-34).

N. 664 — A Consultoria Geral da República, remetendo o processo número 2.976-34, para nele ser emitido parecer a propósito de uma consulta do D. N. Portos e Navegação. (N.)

N. 665 — Ao Ministério da Educação, comunicando as providências tomadas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos a propósito da franquia postal-telegráfica, no corrente ano, para os funcionários desse ministério e das repartições a ele subordinadas, cujos nomes constam de relação para aqui encaminhada com o aviso n. E-58, de 5 de fevereiro último. (N. 5.029-34).

N. 666 — Ao mesmo — Comunicando as providências tomadas pelo D. C. T. a propósito da franquia telegráfica para a diretora, interina, da Escola de Enfermeiras D. Ana Neri do D. N. de saúde Pública, D. Maria de Castro Pamfíno. (N. 4.704-34).

N. 667 — Ao Ministério da Guerra, referindo-se ao aviso n. 8, de 17, de janeiro último, comunica que ao capitão do Exército Aluizio Pinheiro Ferreira, que se acha à disposição deste Ministério, foi dado conhecimento dos termos do aludido aviso; quanto ao oficial de igual patente Jonatas de Moraes Corrêa pede seja indicado o expediente ou as condições em que foi ele considerado à disposição deste ministério. (N. 3.939-1934).

N. 668 — A Inspetoria F. das Estradas, declarando aprovados os projetos e orçamentos para a instalação de luz elétrica em 53 casas de moradia de empregados da Viação Férrea Federal do

Estado do Rio Grande do Sul. (Número 24.487-34).

Ofícios:

N. 1.317 — A E. F. Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, tendo presente a petição em que a firma Samarão Filho & Comp., pede a restituição das importâncias de 1:661\$000, 701\$600, 643\$000, 222\$900 e 873\$600, que, para garantia da execução dos contratos ns. 22, 24, 35 e 38, de 1928, depositou como caução na Inspetoria do Tesouro da Estrada, proferiu o seguinte despacho: Deferido, na forma dos pareceres. (N. 19.692-34).

N. 1.318 — Aos Correios e Telegrafos, solucionando o ofício n. 2.309, de 7 de fevereiro último, tratando dos inconvenientes na expedição de telegramas oficiais em um só original para vários destinatários em lugares diferentes e solicitando providências no sentido de serem os diversos ministérios científicos dos inconvenientes de tal prática e da forma pela qual deverão apresentar os seus telegramas múltiplos, comunica que o Sr. ministro autorizou a providência solicitada, e, bem assim, determinou que se transmitisse cópia do referido ofício às repartições dependentes deste ministério, o que assim foi feito. (N. 2.551-34).

N. 1.319 — Circular, às repartições subordinadas, afim de que sejam tomadas as necessárias providências, transmite-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia do ofício n. 2.309, de 9 de fevereiro do corrente, em que o Departamento dos Correios e Telegrafos trata dos inconvenientes na expedição de telegramas oficiais em um só original para vários destinatários em lugares diferentes. (Número 2.551-34).

N. 1.320 — Ao Departamento N. Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro resolveu indicar o engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros para fazer parte da comissão especial que deverá elaborar o anteprojeto da lei de férias para os marítimos, segundo aviso n. 415, de 8 do mesmo mês, endereçado ao Ministério do Trabalho. (Número 4.395-34).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de abril de 1934

Designando o operário de 3ª classe Nelson de Sousa para auxiliar o inspetor de 3ª classe Lindolfo Silveira de Sousa nos trabalhos de instalação da aparelhagem telegráfica no edifício da nova sede da Diretoria Regional do Paraná. (Port. 490 de 7 de abril de 1934).

Designando o diarista José Gomes de Almeida para proceder à montagem dos transmissores rádio em Recife e Fortaleza. (Port. 491 de 7 de abril de 1934).

Dispensando, a pedido, das funções de agente postal-telegráfico da agência especial de Santos, na Diretoria Regional de São Paulo, o telegrafista de 2ª classe Arnulfo Alves Peixoto e transferindo-o para a Diretoria Regional de Minas Gerais, com direito a transporte, a partir desta capital. (Port. 492 de 7 de abril de 1934).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Balbino Soares do Couto, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril corrente. (Proc. n. 18.747 de 1934).

Sizínio Leite da Rocha, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, devendo iniciá-la dentro do prazo de trinta dias. (Proc. 9.208 de 1934).

Pedro Ribeiro Dantas, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, um ano, com 2/3 da diária, para prestar serviço militar, a contar de 3 de novembro último. (Proc. 63.298 de 1933).

Aristóbulo Cabral Costa, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, três meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 30 de março último. (Proc. 19.190 de 1934).

PROTOCOLO

Requerimentos despachados

Maria Aurórea do Nascimento, funcionária da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo certidão. — Requereira, querendo nos termos do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (Req. 19.563 de 1934).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de março de 1934

Designando o ex-chefe do 3º Distrito Telegráfico de Mato Grosso, capitão Aluizio Pinheiro Ferreira para exercer, subordinado à Diretoria Regional do Amazonas, o cargo de chefe de linhas e instalações com sede em Porto Velho, cujas funções já vem desempenhando, cabendo-lhe ainda acumular as atribuições de chefe de tráfego postal-telegráfico em toda a região compreendida dentro dos limites das linhas telegráficas daquele extinto Distrito, com as respectivas agências e estações.

A referida chefia de linhas terá auxiliares que servirão como encarregados do tráfego postal e do tráfego telegráfico. (Port. 493 de 7 de abril de 1934).

Requerimento despachado

Sociedade Rádio Educadora do Brasil, pedindo relevação da multa de 100% que lhe foi imposta por infração do art. 29 do Regulamento de radio-comunicações. — Indeferido. Do ato desta Diretoria Geral cabe recurso ao Sr. ministro da Viação, devendo procedê-lo o recolhimento da multa de acordo com o art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.111 de 1 de março de 1932. (Req. 14.536 de 1934).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Ernestina Pereira Carneiro, agente da agência de Cardoso Moreira, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde a contar de 30 de março.

Maria Eneida Rodrigues Vieira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, dois meses, em prorrogação, com 1/4 do ordenado, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, para tratar da saúde de pessoa da família, a contar de 14 de março.

Alice Gomes do Amaral, ajudante da Agência de Itaocara, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses e 20 dias, em prorrogação, sendo um mês com 2/3 da gratificação e o restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 13 de março.

Benedito Laureano Taquara, estafeta da Agência de Baurú, subordinada à Diretoria Regional de Botucatu, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de novembro de 1933.

Nemésia Sá da Silva Pires, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril.

Antônio Garcia, estafeta da Agência de Taquaritinga, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, três meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 3 de dezembro de 1933.

Emerito Francisco Costa, estafeta da Agência de Lages, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro de 1933.

Requerimentos despachados

Alvaro Magalhães da Cruz, pedindo certidão. — Compareça à 2ª seção da Diretoria do Pessoal, para prestar esclarecimentos.

Maria de Lourdes Brandão, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo modificação de nome. — Deferido.

Moisés de Almeida Cavalcante, estafeta da Agência de Patos, subordinada à Diretoria Regional de Paraíba do Norte, pedindo licença. — Compareça à 2ª seção da Diretoria do Pessoal, com urgência, afim de que se providencie para a inspeção de saúde a que está obrigado.

PROTOCOLO

Requerimento despachado

José Troiano de Freitas, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Bafa, pedindo reintegração de sua esposa posta em disponibilidade no lugar de adjunta. — Requeira, querendo, nos termos do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (Req. 20.300-1934.)

Dia 10 de abril de 1934

Rebaixando à 4ª classe a agência postal de Engenheiro Passos, na jurisdição da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro e arbitrar para o respectivo serventário a gratificação anual de 720\$000. (Port. 498 10-4-934.)

Designando Manuel da Cunha Freitas, atual agente do Correio de Porto Velho, para servir na qualidade de encarregado do tráfego postal, como auxiliar do chefe de linhas com sede naquela cidade. (Port. 497 10-4-934.)

Designando o telegrafista de 2ª classe Ary Fogaça para fiscalizar os serviços

telegraficos nas regiões de São Paulo, Paraná e Porto Alegre, bem como estudar as possibilidades de melhorar o serviço rádio daquellas regiões e proceder à montagem do transmissor rádio automático na sede da última região citada. (Port. 495 9-4-934.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

Olivia Gomes, diarista, com exercício na Estação Central Telefônica, um mês, em prorrogação, com a metade da diária, para tratamento de saúde, a partir de 3 de março último. (27.188-33.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Antônio Valdemiro Miranda Mendes e Amaro Tertuliano da Silva. — Compareçam à Secretaria.

Joaquim Ferreira, Rodolfo Batista, Tomaz de Oliveira, Clarimundo José Cândido, José Francisco e Osvaldo Rodrigues Justo, pedindo autorização para construir casa em terreno da estrada. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Alfredo Scheber e Severino Sousa e Silva, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Pedro Pereira da Silva Júnior e Lupércio Ferreira Cuder, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Antônio José Ursulino de Sá, Simeão Coelho, Alvaro Brandão da Silva, Sebastião Gonçalves, Antônio Marcos da Silva, Ernesto Fernandes Vilela, Firmino Lourenço Pereira, Ismael Manuel Lopes, Otávio Rodrigues Pereira, Ari Inocêncio Ferreira da Silva, pedindo certidão. — Certifique-se.

Agenor Ferreira Ramiro Nativo da Costa, Antônio Leonardo, Cirino Benedito, Bento Pinto, Cherubino Lucas, Clarindo Costa, Francisco Pedral, Horácio Gomes Fernandes, Jovelino Bertoldo da Silva, José de Paula Monteiro, Raul Alves Gonçalves, Salvador da Silva, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Arnaldo Joaquim Nunes, pedindo baixa de fiança. — Aguarde a expiração do prazo de 24 meses, a contar de 10 de março findo.

Alfredo Fernandes Conde, pedindo restituição de certidão. — Satisfaca a última parte do despacho da diretoria, de 6-1-34, no processo n. A 890-68-33, sobre pedido idêntico.

Carlos Antunes de Freitas, pedindo restituição de uma carta. — Restitua-se, mediante recibo.

Adonis Ribeiro da Cunha, pedindo registro de diploma. — Deferido, de acordo com as informações.

Alexandre Santiago, pedindo passe para o sobrinho. — Concedo, a lei não distingue a natureza da escola nem do ensino a que aproveita o seu dispositivo, não cabendo, por isto, a esta diretoria distinguir.

Antônio Cesário, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Nada ha que deferir, por não haver disposição regulamentar que autorize a contagem de tempo de serviço, pelo dobro, para os funcionários civis.

Benedito Saturnino da Rocha, pedindo pena d'água. — Deferido, de acordo com as informações.

Ciro José Viana, pedindo averbação de tempo de serviço prestado no Exército. — Averbhe-se, como simples assentamento.

C. Muniz Comp., pedindo dispensa de armazenagem. — Indeferido, visto a culpa não caber à Central.

Durval de Melo, pedindo alteração de nome. — O requerente nenhuma prova produziu para justificar o pedido. As duas certidões que juntou ao processo anterior não são de ordem a permitir a diretoria reconhecer como verdadeiro o nome nelas consignado, sendo que a certidão de nascimento é de registro feito pelo próprio interessado, nos termos do decreto n. 19.710, de 18 de fevereiro de 1931. Fica, assim, mantido o despacho de 8-11-933.

Gualter Alves dos Reis, pedindo abono de falta como fêria. — Indeferido por carência de amparo legal e ainda pela extemporaneidade do pedido, que só por equidade poderia ser deferido, se tal não importasse em preterição de direitos dos seus colegas.

Valdomiro de Sousa Coutinho, Juventino de Carvalho, Joaquim Guilhermino, Henrique dos Santos, José de Matos Correia e Hilário Fernandes, pedindo autorização para construir casa em terreno da Estrada. — Indeferido, tendo em vista a informação da chefia da 3ª divisão.

Jorge Al-Cici, pedindo prorrogação de um mês na caderneta quilométrica número 2.216. — Indeferido.

João Ribeiro Guimarães, pedindo autorização para construir uma encarroadeira de madeira na estação de Jureamento. — Deferido a título precário.

João Honorato, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data, atendendo a que o pedido foi apresentado dentro do prazo estabelecido na circular n. 53, da diretoria.

José Cardoso de Farias, pedindo admissão. — Deferido, nos termos das informações da 4ª divisão.

Pedro Dulce Sobrinho, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Santos Jorge, pedindo alteração de nome. — Indeferido. De acordo com o art. 72 do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, o prenome é imutável. Da justificação produzida pelo requerente consta a certidão do casamento como nome justificado; mas essa prova não pode levar a diretoria a deferir o pedido do requerente, porque se refere a ato celebrado após a admissão do requerente nesta Estrada. Ao requerente fica o direito de, quando for oportuno, apresentar a justificação à Caixa de Aposentadoria, a quem cabe apreciar o mérito do mesmo documento.

Sebastião Augusto Diniz, pedindo restituição de carteira de identidade. — Restitua-se a carteira de identidade, mediante recibo, anotando-se no processo o número da carteira e do registro.

Roberto Bâ Nova de Araújo e outros, pedindo construção de dormitório em Corinto. — Indeferido, tendo em vista as informações.

José Antônio de Azevedo, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Ailton Ferreira Capela, pedindo passe. — A vista das informações, concedo.

Acácio Quirino Rodrigues da Silva, pedindo pagamento de diferença de diferença de vencimentos. — Indeferido, pelos fundamentos do despacho da diretoria, de 16-11-33, no processo anexo n. A-803-68-33.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir; também anualmente; por pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar os agrônomos Otávio Domingues diretor do Ensino Agrônomico; Carlos de Sousa Duarte, Paulo Ferreira de Sousa e Luiz Martins Teixeira, respectivamente, chefes da 1ª e 2ª Seções Técnicas e Assistente Técnico da Diretoria do Fomento Agrícola; Nestor Barcelos Fagundes, chefe de Seção da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, e Adrião Caminha Filho, diretor do Fomento Agrícola, para constituírem a comissão examinadora do concurso para provimento dos cargos de ajudantes técnicos da Diretoria do Fomento Agrícola, a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro do corrente ano, devendo a mesma comissão ser presidida pelo agrônomo Adrião Caminha Filho.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — Juarez Távora.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve pôr à disposição das comissões julgadoras dos concursos de títulos, para provimento inicial das cadeiras vagas das Escolas Nacionais de Agronomia e de Veterinária, o 3º oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Jorge Rodrigues Coutinho.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — Juarez Távora.

— Em apostila de 2 de abril corrente, feita no decreto de 17 de outubro de 1933, que aposentou o Dr. Dionísio da Silva Lima Pereira, ficou declarado que o mesmo foi aposentado no cargo de veterinário de 1ª classe, efetivo, do Corpo de Veterinários do extinto Serviço de Indústria Pastoral, e não no de delegado do referido Serviço no Estado da Baía, visto como estas últimas funções eram pelo mesmo exercidas, em comissão, conjuntamente com o primeiro dos supra-citados cargos.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de março de 1934

Ofícios:

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 741 — Remete as primeira, segunda e terceira vias do processo de Seção de Expediente e Contabilidade comprovação do adiantamento de 31:806\$500, recebido pelo 2º escriturário do Instituto de Biologia Vegetal, Joaquim Pacheco Bastos.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 742 — Transmite o requerimento de Plauto de Almeida, afim de ser cobrado o selo com revalidação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 743 — Transmite o requerimento do 3º escriturário da Seção de Expediente e Contabilidade desta diretoria geral, Celso Luiz de Azevedo Marques.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 744 — Solicita seja promovido o pagamento no Tesouro Nacional, da conta da São Paulo Railway Company, na importância de 14\$000.

N. 745 — Solicitação idêntica à anterior para a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 63\$000.

N. 746 — Idem idem para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 18\$700.

— Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 747 — Transmite duas segundas vias de conhecimento de empenho de despesa.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 748 — Remete duas terceiras vias de empenhos.

— Ao diretor geral de Produção Mineral:

N. 749 — Transmite, por cópia, o ofício n. 928, de 4 de agosto de 1933, desta diretoria geral.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 750 — Transmite os decretos de efetivação de Alvaro Branco, e de nomeação de José Porfírio de Andrade Lima.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 751 — Declara que o adiantamento de 10:000\$ não foi ainda recebido em virtude da falta de procuração em termos.

N. 752 — Comunica que foi contratado Antônio Alves da Rocha, para servir no Instituto de Biologia Animal, como servente, no período de 17 a 31 de março de 1934.

N. 753 — Comunica que o diretor do Instituto de Tecnologia encaminhou a esta diretoria geral os documentos comprobatórios do adiantamento de 2:000\$, recebido pelo assistente-técnico daquele instituto, Rúbens Descartes de Garcia Paula.

N. 754 — Solicita o pagamento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na importância de 86\$600.

N. 755 — Solicitação idêntica à anterior para a Manaus Harbour Limited, na importância de 64\$000.

N. 756 — Idem idem, para a The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importância de 58\$100.

N. 757 — Idem idem para a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 48\$600.

Dia 31

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 758 — Solicita a restituição das contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 4:411\$900.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 759 — Transmite, por cópia, o ofício n. 628, de 26 de março de 1934, da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado.

Idêntico aos Institutos de Biologia Vegetal (n. 760), Biologia Animal (número 761), Química (n. 762) e Tecnologia (n. 763).

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 764 — Remete as primeira e segunda vias do processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:500\$, recebido pelo contínuo desta diretoria geral, João Tôrres da Silva.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 765 — Transmite a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 61\$, em proveito da 3ª escriturária desta diretoria geral. Orminda Leitão.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 766 — Transmite a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 3\$600.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. ministro:

N. 765 — Leva ao conhecimento de S. Ex. que, tendo recebido, na qualidade de substituto legal do diretor, Dr. Francisco Eugênio Magarinos Torres, a direção deste Instituto, assumi, nesta data, o referido cargo.

— Ao Sr. inspetor chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal — Tigipió:

N. 764 — Pede transmitir ao Sr. Fernando C. Neto, observador do posto termo-pluviométrico ali instalado, o "memorandum" a este junto, n. 514, de 2 do corrente.

Diretoria Geral de Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de março de 1934

Aprova as seguintes condições para a abertura dos cursos da Escola Nacional de Química, no ano letivo de 1934:

I. inscrições nos exames vestibulares de segunda época, de 26 de março a 10 de abril;

II, realização dos exames vestibulares, de 1 a 24 de abril;

III, processo das matrículas iniciais e subsequentes, de 16 a 28 de abril;

IV, abertura dos cursos, a 30 de abril;

V, limitação em 30, do número dos alunos a serem admitidos à matrícula no 1º ano do curso;

VI, organização do programa dos exames vestibulares de acordo com os programas expedidos, em 1930, para o ensino secundário oficial e o oficialmente reconhecido.

Dia 2 de abril de 1934

Aprova o plano de adaptação proposto para a Escola Nacional de Química, no ano letivo de 1934, organizado de acordo com os seguintes critérios:

a) dispensa das cadeiras nas quais os alunos do extinto curso de química industrial já tenham obtido habilitação, embora tais cadeiras constem da nova seriação com designação diferente ou com diversa delimitação de matéria, ou nela figurem, fundidas ou desdobradas, em ano posterior ao já cursado;

b) exigência das cadeiras de igual designação, na antiga e na nova seriação, que tenham sido transferidas para ano anterior do curso;

c) ensino das demais disciplinas nos anos da seriação em que se achem incluídas;

d) e, finalmente, designação de um dos professores para orientação dos trabalhos de especialização do regimen anterior.

Primeiro ano:

1. Matemática superior.
2. Física.
3. Química inorgânica — Análise qualitativa.

Segundo ano:

1. Química analítica.
2. Físicoquímica.
3. Química orgânica (2ª cadeira).

Terceiro ano:

1. Físicoquímica.
2. Física industrial.
3. Elementos de microbiologia, tecnologia das fermentações.

Quarto ano:

Especialização, de acordo com o decreto n. 17.019, de 26 de agosto de 1925, sob a direção do professor de tecnologia orgânica.

Dia 2

Autoriza a abertura de inscrições aos concursos destinados ao provimento das cadeiras de matemática superior, química orgânica (2ª cadeira), tecnologia inorgânica e economia das indústrias da Escola Nacional de Química.

Seção de Expediente e Contabilidade

Convites:

Luiz Wellich, fazendo ponderações sobre o decreto n. 23.936. — Sele o memorial para que possa ter o devido andamento.

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matrazzo, pedindo autorização para contratar a compra e venda de posses de terra indivisas da fazenda Bo-

queirão, no sítio Serra do Mãosinha, do termo e comarca de Missão Velha, nos limites com o município de Milagres, Estado do Ceará. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazer diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto número 24.076, de 3 de abril de 1934, no "Diário Oficial".

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba:

N. 657 — Devolve nove termos de inutilização de material, em 2 vias, afim de se fazerem constar dos mesmos a indicação do responsável, de conformidade com o disposto no modelo anexo à circular n. 1.316, de 31 de dezembro de 1925, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. delegado do Tesouro Nacional na Paraíba:

N. 658 — Remete, devidamente aprovadas, as inclusas relações do pessoal Pendência e Patos (Jatobá) nesse Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinhas e Campos de Semantes em Pendência e Patos (Jatobá) nesse Estado, no período de 1º de janeiro a 31 de março deste ano.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis na Paraíba:

N. 659 — Idem.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 660 — Idem.

— Ao Sr. chefe da 2ª Seção Técnica do Serviço de Plantas Têxteis em João Pessoa:

N. 662 — Declara, em referência ao seu ofício n. 72, de 22 de março p. findo, que o sub-assistente técnico dessa seção, engenheiro agrônomo Josué de Farias Pimentel, responsável pelo adiantamento de 140.000\$, recebido na Delegação Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, deve recolher aos cofres públicos a importância total de 718\$400, correspondente às passagens de que tratam os documentos ns. 19 e 20 da respectiva comprovação, e salienta que a justificativa contida no ofício citado não procede, porquanto as passagens em apreço podiam ter sido requisitadas por conta da verba desta diretoria, como, aliás, vem acontecendo com outras dependências, que não dispõem de crédito para o dito fim.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal em Porto Alegre:

N. 663 — Remete, de acordo com o seu pedido, o conhecimento n. 387 G do embarque, no vapor "Comandante Capela", de cinco sacos com sementes de algodão, da variedade "Delfos".

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de São Paulo:

N. 664 — Declara haver aprovado a sua sugestão no sentido de serem instalados, no Estado do Paraná, um campo

de cooperação e um posto de expurgo de sementes.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 665 — Pede a publicação de quinhentos exemplares do incluso mapa de exportação de algodão em rama no ano de 1933.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

Dia 5 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Antônio Batista Guimarães. — Indeferido em vista das informações. — "Atlântico Refining Company of Brasil". — Indeferido em vista das informações.

Dário Muniz de Brito. — Indeferido por não satisfazer as exigências de admissão aos exames vestibulares.

Aviso n. 42 — Ao Sr. ministro da Viação — Solicitando providências no sentido de ser concedida franquia telegráfica ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, agrônomo Edmundo Navarro de Andrade, em serviço de inspeção nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso.

Ofício n. 1.143

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Jairo Lina e Silva, Zarathustra Sondahl, João Ferreira Lopes, Julião Barroso Ramos, Joaquim Fernandes de Vilhena Reis, Lino Tatto, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, Ari Machado de Brito e Sadi Romanguera Santos. — Inscrevam-se.

Ofícios:

N. 1.148 — Ao Sr. diretor da Fruticultura — Comunicando que a 3ª Seção Técnica dessa Diretoria, está incluída na relação das assinaturas do "Diário Oficial", requisitadas para o corrente ano.

N. 1.145 — Ao Sr. inspetor agrícola do 44º Distrito — Paraná — Comunicando que para o registro da Liga Colonial Hansen, torna-se necessário a remessa de uma estampilha federal no valor de 5\$ e outra de Educação e Saúde, afim de legalizarem o documento do referido pedido.

N. 1.146 — Solicitando providências no sentido de serem aceitas as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegráfico, no corrente ano, aos funcionários da Diretoria de Plantas Têxteis, da relação junta.

N. 1.147 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás. — Idem, idem.

N. 1.148 — Ao Sr. diretor da E. de Ferro Oeste de Minas. — Idem, idem.

N. 1.149 — Ao Sr. diretor da E. de Ferro Oeste de Minas. — Idem, idem.

N. 1.150 — Ao Sr. diretor da E. de Ferro S. Luiz a Terezina. — Idem, idem.

N. 1.151 — Ao Sr. diretor da Companhia Navegação Fluvial S. Francisco. — Idem, idem.

N. 1.153 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade. — Remetendo os documentos comprobatórios e conta corrente das despesas feitas com adiantamentos de 1.000\$, por Olímpio dos Sar-

tos Ferreira, da Diretoria do Fomento Agrícola.

N. 1.154 — Ao Sr. ministro — Comunicando que, em 4 do corrente, reassumiu o exercício das funções de seu cargo, de regresso de sua viagem a São Paulo, neste departamento.

N. 1.155 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade — Idêntica comunicação.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Requerimentos despachados

Altamiro de Paula Nogueira, pedindo inscrição no exame vestibular. — Paga a taxa, deferido.

José Aureliano de Oliveira Bastos. — Idem, idem.

Altamir Garcia Nogueira. — Idem, idem.

Sofia d'Albrieux. — Idem, idem.

Celso van Eryen. — Idem, idem.

Dagmar Muniz, pedindo transferência do 2º ano da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano para o 2º desta escola. — Indeferido, por contrariar o regulamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinaturas por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Resolve designar o bacharel Afonso Toledo Bandeira de Melo, diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, para chefiar a Delegação Governamental do Brasil à 18ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho a realizar-se em Genebra.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de março de 1934

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo os autos de inquerito em torno de um furto praticado no recinto

das carteiras profissionais (D. G. E. 4.022-934). — *Inexiste qualquer elemento de convicção, não direi da autoria do furto, mas da materialidade do delito. A própria vítima vacilou, indo verificar se teria deixado em casa seu nistrativo. Verifico, pelo próprio grafar a um desvio por terceiro, dele se apropriando. Arquite-se o inquerito administrativo. Verifico, pelo próprio grafar do nome, que a funcionária dispensada não possui a capacidade necessária para desempenho do cargo de escriturária ou auxiliar neste ministério, razão por que não aceito a sugestão do diretor geral substituto.*

Dia 31

Associação dos Bancários de S. Paulo, órgão sindical, pedindo seja arquivado o processo 244-A-933 de reforma parcial dos estatutos do sindicato, visto terem sido apresentados novos estatutos. (D. G. E. 4.015-934). — *June-se arquivando-se.*

Departamento Nacional do Trabalho, fazendo ponderações sobre os serviços a cargo do terceiro oficial Custódio Pedrosa Guimarães, incumbido de assistir as assembleias das associações profissionais. (D. G. E. 4.019-934). — *Seja o serviço feito pela inspetoria.*

Dia 2 de abril

13ª Inspeção Regional, prestando informações sobre o caso da estiva de Niterói referido no jornal "Quinto Distrito" (D. G. E. 4.094-934). — *Arquite-se.*

Ministério da Fazenda, comunicando não poder atender ao pedido de reintegração no cargo de segundo escriturário da Alfândega de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, feito por Mustaphá Ipê da Silva, visto ter sido exonerado a bem do serviço público. (D. G. E. 4.033-934). — *Arquite-se.*

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pedindo autorização para requisitar passagens e conceder diárias aos funcionários incumbidos de irem a Barbacena promover a organização de novos mostruários do Aprendizado Atrelado e da Estação Seriefcola daquela cidade, destinados ao Museu do Departamento. (D. G. E. 4.028-934). — *Solicite ao inspetor regional as providências necessárias para os mostruários.*

Sociedade União Comercial dos Varejistas, com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando fique sem efeito a transferência do intérprete Rodolfo Von Steiger. (D. G. E. 4.027-934). — *A transferência resulta de minha directa observação, convencido da inconveniência de permanecer o funcionário no Rio Grande. Registre-se.*

Willy Baggeler, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, em 1008, por infração do decreto n. 22.033, de 1933. (D. G. E. 1.647-934). — *Mantenho o despacho; embora não devesse ser encaminhado o recurso por se tratar de mero pedido de reconsideração de decisão do próprio diretor geral.*

Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias e Laboratórios, com sede nesta capital, pedindo aprovação para a modificação feita no artigo 7º de seus estatutos. (D. G. E.) 2.518-931). — *Defero.*

Bacharel Heráclito Ferreira de Queiroz, presidente de primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pedindo sejam presentes ao ministério da Justiça seus serviços como presidente da referida junta, assim de serem levadas em conta no preenchimento das vagas de prelor a cujo concurso se submeteu e foi classificado pela Comissão de Promoções e Nomeações da Justiça Local (D. G. E. 3.274, de 1934). — *Transmita-se ao Ministério da Justiça.*

União dos Fornecedoros de Leite, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, apresentando sugestões ao Regulamento do Trabalho Rural. (D. G. E. 4.032-934). — *A Comissão Especial.*

João Pecanha Sobrinho, apresentando sugestões ao projeto de Trabalho Rural. (D. G. E. 4.031-934). — *A Comissão Especial.*

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, fazendo comunicações sobre a sua conduta com o Sindicato dos Garagistas e Cooperativa de Chauffeurs, relativamente a questões de trabalho. (D. G. E. 4.023-934). — *O Sindicato deve orientar os seus sócios no sentido de reclamarem coletiva ou individualmente, pelos meios legais, contra as infrações aos preceitos do Regulamento de Trabalho, para evitar a provocação pelos infratores. A recusa do serviço irregular, que os leva a uma condição de insubordinados, quando realmente são vítimas de uma burla à lei. Esta hipótese freqüente precisa ser evitada, e só se evitará, em um meio não muito afeto ao conhecimento das leis, com um perseverante e prático ensinamento.*

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo o relatório sobre o que de verdade existe em um tópico que a "Vanguarda" publicou na página 4 — 1ª edição de 28 de dezembro de 1933. (D. G. E. 14.217-933). — *Lamentando, mais uma vez, o retardamento de informações cuja urgência é reclamada, tanto mais quanto a demonstração verificou em instante em que nenhuma justificação seria admissível, mando se arquivar.*

Sindicato dos Operários Ervateiros, de Curitiba, sobre a dispensa, a título de economia, dos operários José Fielato e Domingos de Oliveira, pela firma F. F. Fontana & Comp. (D. G. E. 8.922, de 1933). — *Não havendo elemento de convicção da veracidade do alegado, não há o que deferir.*

Capitão de mar e guerra Carlos Augusto Gaston Lavigne, solicitando esclarecimentos acerca do trabalho marítimo no porto de Angra dos Reis. (D. G. E. 40.8-933). — *Como parece ao diretor geral. (O parecer a que alude o despacho supra é do teor seguinte: "O decreto n. 22.259, de 26 de outubro de 1933, que instituiu as Delegações do Trabalho Marítimo, para a inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, dá-lhes, em seu art. 3º, letra d, competência para fixar salários. Os salários dos trabalhadores portuários variam certamente, conforme as condições de momento, podendo, entretanto, ser, anual-*

mente, fixados pela junta a que se refere o art. 3º daquele decreto. O Sr. ministro pediu a audiência dos Ministérios da Marinha e da Viação sobre o projeto de regulamentação do referido decreto, de cuja execução depende a instalação e funcionamento das referidas delegacias. O Departamento Nacional do Trabalho nada tem a opor ao tabelamento de salários para cargas e descargas no porto por determinação expressa do Sr. ministro, enquanto não forem definitivamente organizadas as delegacias supramencionadas.

Dia 3 de abril de 1934

Eugênio Bitencourt da Silva, solicitando entrega de uma certidão de idade (D. G. E. 4.085-934). — Sim, em termos.

Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, com sede nesta Capital, solicitando a transferência do Ministério junto ao Banco do Brasil; no sentido de facilitar o depósito, no referido banco, dos saldos do Sindicato (D. G. E. 4.140-934). — Remeta-se a lista dos diretores do Sindicato ao Banco do Brasil.

Departamento Nacional do Povoamento, comunicando o falecimento do auxiliar de 2ª classe Alfredo José dos Santos, e propondo o contratado Trajano da Silva Matos (D. G. E. 4.139-934). — Em face do art. 41, n. 2, do decreto n. 23.567, de 1933, é-me vedado aceitar a proposta pelo que contém o documento 3.

Federação do Trabalho do Distrito Federal, apresentando sugestões sobre a escolha do representante proletário à Conferência Internacional do Trabalho. (D. G. E. 4.142-934). — A escolha deve ser feita pelas federações e não, exclusivamente pela do Distrito Federal, como se deduz da sugestão, representando o operariado quem conseguir maior número de votos entre todas estas organizações.

Sindicatos dos Proprietários de Aquedues, com sede nesta Capital, pedindo aprovação de um aditivo feito no artigo 4º dos estatutos. (D. G. E. número 13.947-933). — Assinei a carta de aprovação.

Sindicatos dos Operários Metalúrgicos, com sede em Mococa, Estado de S. Paulo, pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 13.776-933). — Assinei a carta de reconhecimento.

Sindicato dos Portuários, com sede em São Salvador, Estado da Bahia, pedindo o seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. (D. G. E. 9.811-933). — Defiro; prossiga-se.

Miguel Rei, charqueador em Minas Gerais, solicitando permissão para trabalhar aos domingos, dias santos e feriados. (D. G. E. 480-934). — Defiro, observadas as prescrições legais.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 2 de abril de 1934 (aditamento)

Alfredo José Diniz, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho

que julgou procedente o inquérito administrativo contra ele instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por falta reputada grave e praticada juntamente com outros empregados (D. G. E. 211-A de 1933). — Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Dr. consultor.

E este o parecer a que se refere o despacho aludido):

"O decreto 20.465, no seu art. 70, não determina realmente prazo para o recurso das decisões do Conselho Nacional do Trabalho. O decreto 18.074, que regulava o processo de recurso destas decisões, estabelecia expressamente o prazo de trinta dias; mas o legislador revolucionário parece que não quiz continuar esta tradição, pois, ao prover sobre este ponto, não delimitou o tempo dentro do qual as partes interessadas pudessem recorrer para o ministro; dando a impressão de que esse direito pôde ser exercido em qualquer tempo. Tenho comigo que não foi esse o pensamento do legislador do decreto 20.465, pois me parece extravagante que as decisões de um tribunal, como é o Conselho, nunca pudessem passar em julgado e ficasse sempre na condição de poderes, em qualquer tempo, ser revistas e reformadas. É um absurdo evidente em matéria judiciária e, mesmo, aberrante de mais elementar senso jurídico. Ficariam, neste caso, os acórdãos do Conselho desprovidos de todo e qualquer caráter decisório e as soluções dos casos sempre em suspenso, criando um regime de incertezas jurídicas, que importaria tornar essa alta instituição de justiça administrativa um aparelho inepto a realizar os fins para que fora organizado, que são justamente os de resolver e decidir nas controvérsias do trabalho. Pelo sistema do decreto 20.465, o Conselho não decide nunca; as suas decisões nunca passam em julgado, estando, como estão, sujeitas, em qualquer tempo, a serem reformadas por um ato do ministro. Minha convicção é que houve um lapso na redação do art. 70 do decreto 20.465, explicável dada a relativa precipitação com que foi elaborada a referida lei. Como quer que seja, o recurso das decisões do Conselho não tem, pelo decreto 20.465, prazo para ser interposto, e, nestas condições o presente recurso pôde ser recebido. É verdade que não foi interposto regularmente, de acordo com o disposto no art. 70; mas, como o senhor ministro, tendo-o recebido diretamente, mandou-o para que o Conselho o informasse, e como o Conselho sobre ele se pronunciou em acórdão, pôde-se considerar como cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 70 e tomar-se o recurso em consideração. Tomando-o em consideração, parece-me que o Sr. ministro pôde dar-lhe provimento, reformando, neste ponto, a decisão do Conselho. Os motivos que tenho para isto são os que dei no meu parecer de fls. 148 e 150 do processo apenso".

Dia 3

United States Rubber Export Company Limited, pedindo seja autorizada a funcionar no país, com as alterações constantes do certificado de incorporação que apresenta (D. G. E. 262-S, de 1931). — Defiro; faça-se o necessário expediente.

Sociedade Anônima Fiação, Tecelagem

e Estamparia Ipiranga Jafet, pedindo licença para importar dois aparelhos para acertar trama de pno (D. G. E. 3.512, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho alude ao seguinte: "Máquina sem nenhuma influência na produção, a sua importação poderá ser autolizada, nos termos da lei").

José Pinto do Carino & Filho Ltda., pedindo autorização para importar duas cardas para algodão (D. G. E. 3.593, de 1934). — Defiro, em face das informações e pareceres, inclusive o técnico. (O despacho se refere ao seguinte: "As duas cardas que a requerente pretende importar não podem exercer aumento ponderável na respectiva produção. Tem assim entendido S. Ex. o Sr. ministro, permitindo a sua importação, uma vez que, em relação às que possuía ou tenha já importado para sua indústria, não possam contribuir para esse aumento. É o caso da requerente". "A meu ver, a importação de duas cardas isoladas não poderá determinar o aumento substancial da produção, na conformidade do decreto n. 23.486").

Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel, pedindo permissão para importar uma máquina para felpar tecidos de algodão (D. G. E. 4.122, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Refere-se ao seguinte despacho: "Dentro da lei, poderá ser deferido o pedido da inicial) a fls. 2, por se tratar de máquina que, por sua natureza, nenhuma influência tem na respectiva produção").

Sociedade Anônima White Martins, pedindo licença para a importação de máquinas ponteadeiras "Nasmyth", destinadas à Fábrica de Tecidos Esperança (D. G. E. 4.123, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho alude ao seguinte: "A espécie da máquina que pretende importar justifica o deferimento do pedido, com apoio na letra "b" do art. 3º do decreto 23.486, de 1933.")

Calfat & Comp., pedindo licença para importar seis jogos de placas para deboragens móveis, com guarnições para cardas e seis contra-placas para deboragens fixas (D. G. E. 4.124, de 1934). Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Trata-se de acessórios e sobre-salentes, não de máquinas propriamente. São elementos isolados com classificação própria e se me afigura dispensável a exigência da fotografia ou desenho, pelo que opino pelo deferimento do pedido, apoiando-me, para isso, no disposto nos arts. 5º e 6º do decreto 23.486, de 1933.")

Frederico Meyer, pedindo autorização para importar uma máquina espuladeira para fazer espulas de trama (D. G. E. 4.125, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho alude ao seguinte: "A natureza da máquina justifica a sua importação.")

Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Tatnapé, pedindo permissão para importar dezesseis cardas, uma massaroqueira e três fiandeiras de urdume, estas, destinadas a substituir quatro idénticas, que se tornaram impréstáveis (D. G. E. 4.126, de 1934). — Defiro, nos termos do parecer supra. (E o seguinte o parecer: "A requerente pretende importar 16 cardas, uma mas-

saroeira fina e três fiandeiras, para substituírem quatro outras da mesma natureza. Quanto às cordas e à massaroqueira, a lei veda essa importação, porquanto são máquinas que, por sua natureza, tendem a influir no aumento da produção. Si é fato que a massaroqueira, por si só, não influirá, devemos considerar que ela não poderá agir isoladamente; cumpre conjugá-la, e, si o requerente o fizer com as que possui na sua indústria, essa influência se verificará. Sou, por isso, pelo indeferimento do pedido, também nessa parte, merecendo, porém, deferimento a importação das três fiandeiras, que vêm substituir quatro massaroqueiras semelhantes; assim sendo, é evidente que a prova da equivalência não se faz necessária, com as providências determinadas nos arts. 1 e 2 do § 1º, do art. 3º, do decreto n. 23.456, de 26 de novembro de 1933.)

Sociedade Visco-Seda Matarazzo, Limitada, pedindo licença para importação de dez máquinas retrocedoras, para fios de seda artificial (D. G. E. 4.127, de 1934). — Defiro, em face das informações. (O despacho alude ao seguinte: "O pedido encontra apoio em lei, e, a meu ver, pode ser autorizada a importação.")

Sociedade Anônima Gordilho Braune, recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca "Progresso", destinada a assinalar artefatos de papel, como sejam: blocos de papel, papéis em caixinhas, envelopes, cadernos, cadernos escolares, livros e cadernetas, do seu fabrico e comércio, incluídos na classe 50, letra "j". (D. G. E. 4.128, de 1934.) — Nego provimento ao recurso, de acordo com os pareceres emitidos.

Osvaldo Scälzilli & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca "Lavrador", destinada a assinalar vinhos, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 42. (D. G. E. 4.129, de 1934). — Confirmo a decisão recorrida, pelos fundamentos supra. (Este despacho alude ao seguinte parecer: "Considero, também, suscetíveis de confusão as palavras — Lavrador e Lavradio — aplicadas a produtos da mesma natureza. O fato da firma registrante ter excluído a indicação precisa da proveniência do produto, como se vê dos clichês apresentados, aumentou a possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor. Sendo assim, o despacho recorrido tem todo o fundamento, e, consequentemente, o recurso não merece provimento").

Conselho Nacional do Trabalho, comunicando a realização, a 1 de maio próximo, em Roma, do 10º Congresso Internacional de Atuários, para o qual foi aquela repartição convidada pelo respectivo representante nesta capital, e solicitando autorização para aderir ao aludido Congresso. (D. G. E. 4.141, de 1934). — Junte-se ao processo e arquivase.

Dia 4

Manuel Antônio, ex-funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja ordenada a revisão do processo relativo à sua aposentadoria por invali-

dês, afim de ter melhorada a respectiva pensão mensal. (D. G. E. 195-M, de 1933). — Nego provimento.

Antônio Gigante, recorrendo da decisão que mandou registrar a marca "Benzocreol", depositada por José Batista Duarte, para distinguir um produto veterinário, de sua fabricação e comércio, compreendido na classe 2. (D. G. E. n. 2.983, de 1934). — Nego provimento.

Nicolau da Costa & Comp., recorrendo do despacho que lhes denegou registro à marca "Banqueiros" para assinalar cigarros, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 44. (D. G. E. 4.130, de 1934). — Nego provimento.

Dr. Raul Leite & Comp., recorrendo do despacho que lhes indeferiu o pedido de registro da marca "Coagulase", destinado a assinalar um produto farmacêutico, incluído na classe 3, de sua indústria e comércio. (D. G. E. 4.131, de 1934). — Nego provimento, de acordo com os pareceres emitidos.

Carlos Woolmann, recorrendo do despacho que lhe denegou registro à marca de fantasia "Colônia", destinada a assinalar uma pasta dental, de sua fabricação e propriedade, incluída na classe 48. (D. G. E. 4.136, de 1934). — Nego provimento.

Requerimentos e officios despachados

Dia 2 de abril de 1934 (aditamento)

Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil, apresentando sugestões acerca do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências. (D. G. E. 13.885, de 1934.) — Como parece ao Instituto dos Marítimos.

Este despacho alude ao seguinte parecer:

"Em 22 de dezembro próximo passado, o Instituto dos Marítimos, remetendo ao Conselho Nacional do Trabalho o processo ali instaurado em virtude de um memorial da Regional de Agricultura de Santos, teve ocasião de informar, segundo parecer meu, ao referido Conselho, o seguinte:

O caso é, ao nosso ver, simples e não comporta discussões. Segundo o artigo 11 do decreto n. 22.872, de 29 de julho de 1933, a receita deste Instituto é constituída, dentre outras, pela contribuição do Estado (letra c), observadas as disposições constantes dos arts. 12, 13 e 14.

Essa contribuição, sob a denominação da quota de previdência, conforme o artigo 12, cuja redação é dada pelo decreto n. 22.992, de 26 de julho de 1933, é constituída pela taxa de dois por cento, paga pelo público e arrecadada pelas empresas que exploram ou executam o serviço de navegação marítima, fluvial ou lacustre ou da indústria da pesca, e incide sobre os preços dos transportes de passageiros, animais, etc.

O dispositivo do citado art. 12 é claro, expresso, não se presta a quaisquer in-

terpretações: a taxa recai sobre transportes de mercadorias, etc.

A incidência da taxa é sobre a importância dos fretes e não sobre o valor das mercadorias.

Não adiantam os exemplos apresentados pela Associação Regional de Agricultura de Santos. Tarata-se, no caso, apenas, de aplicação de um dispositivo legal. Só por meio de um decreto revogando a disposição vigente é que o pagamento da taxa em questão poderá deixar de ser efetuado.

Se, nas razões apresentadas pela associação acima referida, corroboradas pelo Ministério da Agricultura, se procura demonstrar a situação de dificuldades que se diz criada à exportação de bananas, não se deve também esquecer a obra eminentemente humana e social do instituto, o qual sem o recurso a novas fontes não poderia, com não poderá, de forma alguma, atender à sua finalidade.

Solicita agora o conselho que o instituto se manifeste relativamente ao memorial dirigido pela Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho sobre a "adoção de outro critério para a cobrança da taxa para a Caixa dos Marítimos, quando ela incidir sobre as frutas frescas transportadas em frigoríficos", com as sugestões que apresenta sobre o decreto que criou o instituto, bem como sobre a "conveniência de redução da quota de previdência relativa a produtos de pequeno valor e de frete elevado".

Ouvindo a respeito o atuariário do Conselho, não se limitou a dar o seu parecer sobre o pedido da Associação dos Fruticultores, foi além: fala na possibilidade da redução da taxa de previdência para os casos de produtos de pequeno valor e de fretes elevados, quer sejam frutas, quer o sal nacional. Não se cogita, agora, de um pedido de não pagamento da taxa em questão, como no primitivo memorial, mas sim da possibilidade de reduzi-la para os casos de determinados produtos. Servem, todavia, para este segundo pedido, os argumentos constantes de meu parecer acima transcrito, aos quais me reporto. Não deve o instituto concordar com a redução da citada taxa. É ela uma das fontes que constituem a sua receita; que diz, portanto, de perto, diretamente, com a vida do Instituto. Ademais, não é excessiva assinar essa taxa, como alegam, bastando, para essa certeza, compulsar-se o *Monitor Mercantil* de 23 de dezembro último, n. 908.

Há grande confusão e nenhuma valia nas estimativas feitas pela Associação dos Fruticultores e nos exemplos que apresentou, porquanto, a taxa não incide sobre o valor das mercadorias, mas sim sobre a importância dos fretes. Si estes são elevados, deve a Associação dirigir-se a quem os cobra, pedindo a sua diminuição, e não ao Instituto ou ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, com sugestões para a diminuição da taxa de previdência.

A situação de dificuldades que se diz criada para a exportação de bananas e outros produtos agrícolas, assim como a penúria em que vive o comércio da

sal, não datam do decreto que criou o Instituto, mas de há muito tempo, dada a situação angustiosa económica-financeira que atravessam os negócios em geral.

A vida do Instituto depende, como um dos fatores principais, da sua receita. Diminuída esta, ao ser atendida a presente reclamação, como a de outros que naturalmente hão de surgir, conforme hábito todas as vezes que é criado um tributo, não poderá o Instituto, a maior aspiração dos marítimos, cumprir a sua missão. Sem o apelo a novas fontes de rendas, era, como é, impossível a existência do Instituto.

Se se quer remediar a situação de dificuldades por que passa a exportação de bananas ou a de transporte do sal ou de produtos de baixo custo, não deve ser com o sacrifício do Instituto, obra social, e humana e uma das de maior benemerência do Governo Provisório.

Pode e deve ser prestado aos fruticultores patrióticos todo o auxílio, como alega a Associação, nunca, porém, com o prejuízo de outrem, no caso, a classe laboriosa dos marítimos.

A vista do exposto, opino, devolvendo-se o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, sejam impugnadas as sugestões apresentadas pela Associação dos Fruticultores e Exportadores de Frutas do Brasil.

Dia 4 (aditamento)

Ferreira Guimarães & Comp., pedindo a designação de funcionário deste Ministério para que, visitando as fábricas que os requerentes possuem em Valença, Barbacena, São João del-Rei e Oliveira verifique a procedência da alegação com que instruíram seu pedido de reconsideração do despacho que lhes denegou licença para importar uma maçarocqueira fina. (D. G. E. 965, de 1934). — Provém o alegado a fls. 9.

Ministério das Relações Exteriores, encaminhando o ofício com o qual a interventoria federal no Estado do Paraná transmite o pedido da Comissão Colonizadora Pontagrossense no sentido de ser facilitado o embarque de famílias de emigrantes alemães, que se destinam à colônia "Augusta Vitória", naquele Estado (D. G. E. 3.850, de 1934, com informações do Departamento Na-

cional do Povoamento). — Transmita-se ao Ministério das Relações Exteriores.

Companhia Fiação e Tecelagem Tatuí, pedindo licença para importar seis cardas para algodão (D. G. E. 4.217, de 1934). — Junte-se ao processo anterior. Mantenho o despacho no D. G. E. 2.955, de 1934, ou D. N. I. C. 513, de 1934.

Dia 5

Sindicato Liga dos Empregados no Comércio de Santos, renovando o pedido de providências para cessar a situação criada entre os despachantes aduaneiros e o Consulado da República Argentina naquela cidade (D. G. E. 2.298, de 1934). — Transmita-se ao Ministério das Relações Exteriores.

Companhia Nacional de Estamparia, pedindo licença para importar uma máquina alargadeira de tecidos (D. G. E. 4.233, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (Este despacho alude ao seguinte: "Sem influência na respectiva produção, pela sua natureza e aplicação, a máquina em aprêço poderá ser importada, nos termos da lei").

Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo autorização para importar uma máquina de tingir algodão em rama (D. G. E. 4.234, de 1934). — Defiro, em face das informações e parecer. (O despacho se refere ao seguinte: "A natureza da máquina em aprêço é das que não exercem nenhuma influência na respectiva produção. A sua importação, com apóio na lei, poderá ser concedida sem restrição").

NOTICIÁRIO

Inspetoria de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola (Secção de Hidrometria).

Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de março de 1934:

Zona norte — Nesta região do país, as chuvas mostraram-se de um modo geral, acentuadamente abundantes, tendo a sua altura em média ficado a 89 acima do valor normal correspondente.

Em Manaus e S. Gabriel, no Estado do Amazonas e Belém e Clevelândia, no do Pará, elas ficaram, respectivamente, a 77,241,89, 46 acima da normal.

Em Lda Vista (Rio Branco), e Porto Velho, no Estado do Amazonas, e Conceição do Araguaia e Taperinha, no do Pará, elas ficaram, respectivamente, a 9,29,115 e 25 abaixo do valor normal.

Nos Estados de Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, as chuvas manifestaram-se excepcionalmente abundantes, tendo a sua altura, em média, ficado, respectivamente, a 133,113 e 118 acima da normal.

Nos Estados de Paraíba, Pernambuco e Sergipe, elas se mostraram acentuadamente abundantes, tendo, em média, sua altura excedido, respectivamente, de 98,80 e 57 ao valor normal correspondente.

No Estado de Alagoas, as chuvas se mostraram abundantes, tendo sua altura em média, ficado a 36 acima da normal.

No Estado do Maranhão, as chuvas apresentaram-se escassas, tendo a sua altura ficado em média no valor normal.

Zona centro — Nesta região do país, as chuvas mostraram-se de um modo geral, acentuadamente escassas, tendo a sua altura, em média, ficado a 89 abaixo da normal.

Nos Estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, elas se mostraram, acentuadamente, escassas, tendo a sua altura, em média, ficado, respectivamente, a 71,84 e 90 abaixo do valor normal.

Nos Estados da Bahia e Espírito Santo, as chuvas apresentaram-se irregulares, tendo em média a sua altura ficado, respectivamente, a 1 e 19 acima da normal.

Zona sul — Nesta região do país, as chuvas mostraram-se de um modo geral, escassas, tendo em média a sua altura ficado a 44 abaixo da normal.

Nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, elas se mostraram acentuadamente escassas, tendo a sua altura, em média, ficado, respectivamente, a 57 e 83 abaixo da normal.

Nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, as chuvas foram, de um modo geral, escassas, tendo em média a sua altura ficado, respectivamente, a 32,48, 12 e 33 abaixo do valor normal correspondente.

Nota — Resumo elaborado com dados telegráficos recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores são referentes a milímetros.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 11 de abril de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 11 às 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, passando a ameaçador; chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em declínio de dia. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas frescas

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, passando a ameaçador; chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável à noite e em declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande do Sul, onde será estável. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas frescas.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo decorreu instável, com chuvas e trovoadas, ontem, à noite, e chuviscos, hoje. A temperatura foi estável à noite e sofreu declínio acentuado de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28,1 e mínima 21,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27,6 e mínima 22,7, respectivamente, às 12 horas e 15 minutos e à 1 hora e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a oeste, com rajadas fortes, ontem, atingindo a máxima 21 ms. de WSW, às 19 horas e 35 minutos

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de abril de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	760.0	0.9	25	-3	E	2	9c	—	I	30	23	5	—	—	lo
Belém.....															
São Luis (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (P o r a n g a b a (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande.....	58.7	-0.4	25	1	NE	2	9b	—	I	29	20	11	A ☼	Aot	Ao
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Golana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	59.5	0.1	28	0	—	5	5b	Chão	B	29	25	0	B	B	B
Maceió (X).....															
Santana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	59.9	-0.2	27	-1	E	5	5	—	I	29	23	2	B		lo
Propriá.....	60.6	-0.2	27	-1	C	0	5b	—	I	34	17	0	A ☼	A ☼	lo
São Salvador.....	59.8	-0.7	27	1	C	0	5b	Chão	I	27	22	0	B	B	B
B. do Rio Grande.....	57.6	—	23	—	NE	2	9a	—	B	35	19	0	B	B	B
Caetité.....	61.3	0.0	24	1	C	0	5a	—	B	32	17	0	B	B	B
Ilheus (X).....															
Caravelas.....	59.6	-1.2	27	0	N	2	2h	Tranq.	B	30	20	0	I	B	B
Belo Horizonte.....	58.2	-1.1	23	-1	SE	2	5a	—	B	32	19	2	I	B	B
Januária.....										35	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	57.7	-1.4	25	1	C	2	2a	—	B	32	17	0	B	B	B
São Lourenço (X).....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).....															
Luiz de Fôra.....	58.8	-1.3	23	1	NE	2	5a	—	B	33	17	12	B	lo	B
Goiás.....	60.8	—	26	—	E	2	2a	—	B	33	20	0	B	B	B
Catalão.....	57.4	-1.7	24	0	C	0	5a	—	B	32	18	0	B	B	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
G. al G. Carneiro (X).....															
Vitória.....	759.1	-11.8	29	0	SE	2	0	Tranq.	B	33	24	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	58.8	-3.1	27	6	C	0	5a	—	B	36	19	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (1 h. de Greenwich) do dia 11 de abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.9	-0.4	25	0	E	2	9b	Tranq.	I	33	23	19	B	B	lo
Câmpos.....	57.8	—	26	—	C	0	9b	—	I	34	21	—	B	B	I
Friburgo.....	58.6	-0.9	20	-3	C	0	9b	—	I	29	18	19	B	B	lo
Petropolis.....	59.1	-1.3	20	-1	C	0	9a	—	B	28	17	37	B	B	lo
Rezende.....	58.9	-0.5	21	0	C	0	9b	—	I	33	20	1	B	I	Aot
Terezopolis.....	58.9	-1.0	22	-1	N	2	9b	—	I	31	18	14	I	B	Ao
Cabo Fr.	57	-1.6	27	0	SW	2	5a	Chão	B	29	23	0	B	B	I
Angra dos Reis.....	59.6	-1.4	24	-2	C	0	9b	Tranq.	I	30	22	21	B	Aot	Aot
São Paulo.....	59.1	0.0	20	-1	NE	2	9b	—	I	28	17	4	B	I	Ao
Santos.....	59.0	1.2	25	0	S	2	9b	P. vgs.	I	30	20	21	I	Ao	Aot
Ribeirão Preto.....	59.7	0.8	21	-3	C	0	—	—	B	32	19	4	B	I	Aot
S. C. do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	59.2	—	22	—	NE	2	9b	—	I	28	17	0	I	I	I
Campinas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	60.6	—	18	—	E	2	9b	—	I	25	16	1	Ao	I	I
Paranaguá.....	60.1	—	23	—	NW	2	9b	Tranq.	I	29	20	21	Ao	Ao	lo
Guarapuava.....	58.1	—	17	—	E	2	5a	—	B	23	12	1	I	lo	B
Palmas.....	61.0	—	13	—	SE	2	9b	—	I	20	10	6	B	lo	I
Florianópolis.....	60.1	—	20	—	SW	2	0	Chão	B	26	19	0	I	I	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	59.6	—	22	—	C	0	5a	Tranq.	B	27	20	5	B	Aot	B
Xanxerê.....	58.4	—	17	—	C	0	0	—	B	22	11	14	lo	I	B
Pôrto Alegre.....	61.8	1.4	19	-1	SW	2	5b	—	B	25	16	22	Ao	Ao	Bx
Uruguaiana.....	61.6	-0.7	17	-2	SE	2	0	—	B	26	14	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória.....	62.2	1.2	15	-2	SW	2	5a	—	B	25	11	0	B	I	B
Montevideo.....	65.0	1.6	16	-2	SE	3	5a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.0	1.0	11	-5	SSE	2	9b	—	M.	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Itaperuna com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Palmas com 10° C.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador, M, m u. Fenômenos diversos: (O) chuva; /, trovada; f, chuviscos; ∞ névoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania ∇ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 10 às 9 horas do dia 11.

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em parte do Estado do Rio, onde choveu e trovejou à noite. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde continuava incerto. A temperatura manteve-se estável. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos. Não é feita a sinopse de M. Grosso e Goiás, devido a falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Rio Grande do Sul e instável, com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo era bom no Rio Grande do Sul e S. Catarina e incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos predominaram de sul a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Posto termo-pluviométrico do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Sacaz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Barigü	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	27.7	(X) 34.7	27.4	—	(X) 33.1	27.6	—	28.0	28.1	29.8	—	—
Mínima.....	19.7	21.5	20.8	—	22.5	—	—	20.0	21.5	21.9	—	—
Chuva.....	—	8.9	7.0	—	5.9	—	—	12.3	2.7	5.7	—	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 10 :			Rio Paraíba do Sul — Dia 11 :		
Esperança	10.70	0.06	Guararema (X).....		
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	1.00	0.00
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	1.08	-0.08
Tefé.....	14.94	0.07	Pindamonhangaba (X).....		
Manaus (X).....			Guarattinguetá (X).....		
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.68	0.02
Paritins.....			Barra Mansa.....	1.74	0.04
Itacoatiara	7.98	0.00	Barra do Pirai.....	1.69	0.10
Obidos	5.99	0.02	Paraíba do Sul.....	2.04	0.11
Santarem.....	5.11	0.08	Anta.....	0.85	-0.07
P. Nacional.....	3.48	-0.01	Porto Novo (X).....		
Carolina.....	—	—	São Fidelis.....	2.24	-0.05
Bóia Vista (X).....			Campos	7.00	0.00
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 11 :		
Conceição do Araguaia.....	4.41	-0.01	Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel.....	5.98	0.07	Aquidaban (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial (X).....		
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	2.00	0.00	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
A umanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 11 :		
Rio S. Francisco — Dia 11 :			Arassuaí (X).....		
Pirapera.....	0.50	-0.02	Barra Pontal.....	0.98	-0.01
S. Francisco.....	0.60	-0.02	Itinga.....	1.66	-0.01
Januária.....	0.36	-0.04	Itaobim.....	1.02	0.00
Caiubanhã.....	0.76	-0.04	São Pedro.....	1.56	0.01
Rio Branco.....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 10 :		
Barra R. Grande (X).....			Tres Lagoas (X).....		
Remanso (X).....			Presidente Epitácio.....	1.72	-0.08
Joazeiro (X).....			Gnaira (X).....		
Cabrobó.....	—	—	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	2.73	0.01
Propriá.....	0.67	-0.01	S. Luis Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 10 — Baixando em P. Nacional e C. Araguaia. Estacionário em Paritins e M. Amarante. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 11 — Continuará em ascensão entre B. do Pirai e São Fidelis e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 11 — Não é feita a tendência, por falta absoluta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 10 — Baixando em P. Epitácio e subindo em Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)...	10 hs.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NN 4	N 2	NNE 4	NW 1	—	—	—	—	1.500 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória.....	9.30	NNW 4	NNW 5	NW 7	WNW 6	NW 3	W 3	—	—	3.000 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	S 2	WSW 1	WNW 6	WNW 5	W 5	W 13	WNW 15	—	4.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW 3	WSW 2	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Rio de Janeiro (O).....	21.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Pôrto Alegre.....	9.30	SSW 4	S 5	S 3	W 4	WNW 5	SSW 6	SW 7	W 9	5.400 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada de 2 a 11 de abril de 1934	7.655:482\$400	7.324:886\$300
Em 12 de abril de 1934...	693:290\$700	688:925\$100
Total	8.348:773\$100	8.013:811\$400
Em igual período de 1933	6.706:721\$200	6.463:146\$800
Diferença para mais em 1934	1.642:051\$900	1.550:664\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 9 de abril de 1934.....	4.633:343\$400
Em 10 de abril de 1934.....	680:981\$500
Total	5.314:324\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 9 de abril de 1934.....	4.618:078\$400
Em 10 de abril de 1934.....	679:709\$000
Total	5.297:787\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:	
11 de abril de 1933.....	1.134:029\$800
11 de abril de 1934.....	1.109:948\$700

Receita mensal:

De 1 de abril a 11 de abril de 1933.....	10.734:160\$500
De 1 de abril a 11 de abril de 1934.....	15.498:697\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	4.764:536\$800
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de abril de 1934.....	109.386:774\$400
De 2 de janeiro a 11 de abril de 1934.....	102.035:151\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.648:377\$200
---	----------------

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.	—	\$775
Sobre Itália	—	1\$020
Sobre Alemanha	—	4\$635
Sobre Portugal.	—	\$552
Sobre Bélgica (papel).	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$750
Sobre Espanha	—	1\$625
Sobre Suíça.	—	3\$800
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tchecoslováquia.	—	\$480
Sobre Nova-York.	—	11\$620
Sobre Montevideu	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (papel).....	—	\$525
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—

Sobre Holanda.	—	9\$942
Sobre Japão.	—	3\$690
Sobre România.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel)	78\$500
Franco (papel)	1\$010
Escudo (papel)	\$770
Lira (papel)	1\$310
Peseta (papel)	2\$140
Reichsmark (papel)	5\$900
Peso argentino (papel)	3\$900

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	828\$000
Diversas emissões, miúdas, 5 %, nom.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	829\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	840\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$000, 7 % (1930)	506\$500
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$000, 7 % (1930)	1:015\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$000, 7 % (3ª emissão)	1:025\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	158\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	156\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	157\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	180\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	175\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	198\$000
Prefeitura de Belo Horizonte, 1:000\$, 7 %, port.	830\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	200\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:005\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	465\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	107\$000

Ações de Bancos:

Banco Português do Brasil, nom.	128\$000
Banco do Brasil	395\$000

Ações de companhias:

Companhia Manufatora Fluminense	130\$000
Companhia Docas de Santos, port.	257\$000

Debentures:

Companhia Antártica Paulista	191\$000
Companhia Manufatora Fluminense	199\$000

Vendas a prazo:

100 apólices empréstimo municipal de 1904, port., para o dia 30 do corrente.	485\$000
--	----------

Vendas por alvará:

73+131 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	828\$000
58 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	840\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TÉRMO

Dia 12 de abril de 1934

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Por 10 quilos
(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura Vende- dor	Prêço de fechamento Vende- dor	Prêço de fechamento Compra- dor	Prêço de fechamento Compra- dor	Total de vendas Sacas
Abril	15\$900	15\$650	15\$650	15\$450	—
Maio	16\$200	16\$100	16\$000	15\$800	—
Junho	16\$700	16\$550	16\$350	16\$225	—
Julho	16\$675	16\$525	16\$250	16\$150	—
Agosto	16\$500	16\$475	16\$250	16\$175	—
Setembro	16\$200	16\$150	16\$175	16\$025	—
Vendas	12.500 sacas	7.000 sacas	19.500 sacas		

Mercado: firme — estável.

Mercado disponível

Preço do tipo 7 15\$700 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 2.632 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 11

Café

	Sacas
Entradas	10.459
Saídas	3.640
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	7
Existência	735.898
Bonificação de 10 %	889
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	16\$200
Tipo 4	15\$900
Tipo 5	15\$600
Tipo 6	15\$300
Tipo 7	15\$000
Tipo 8	14\$700

Açúcar

	Sacos
Entradas — não houve.	
Saídas	5.791
Existência	72.874
Mercado, firme.	
Preço por saca com 60 quilos:	
Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	34\$000 a 35\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — não houve.	
Saídas	572
Existência	5.099
Mercado, calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	38\$500 a 39\$500
Tipo 5	36\$000 a 36\$500
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000
Paulista:	
Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 DE MARÇO A 31 DE MARÇO DE 1934

Gênero — Qualidade e procedência — Unidade de venda	Preço
	Mínimo Máximo
Agua mineral:	
Por caixa:	
Nacionais — Diversas marcas	37\$000 a 55\$000

Algodão em rama:			Remoido:		
Por 10 quilos:			Por 40 quilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5/3.....	41\$000	41\$500	Dos moinhos nacionais	8\$000	8\$500
Fibra média — Ceará, tipo 5.....	Nominal		Farelinho:		
Fibra curta — Matas, tipo 5	33\$000	34\$000	Por 35 quilos:		
Aguardente:			Dos moinhos nacionais	5\$500	6\$000
Por pipa com 480 litros:			Farinha de trigo:		
Caldos — Extra-seios:			Por saco com 44 quilos:		
De Parati	240\$000	250\$000	De 1ª qualidade	—	37\$000
De Angra	240\$000	250\$000	De 2ª qualidade	—	36\$000
De Campos	240\$000	250\$000	De 3ª qualidade	—	35\$000
Alcool:			Serrolina	—	39\$000
De 40 graus	—	250\$000	Feijão:		
Alfafa:			Por 60 quilos:		
Por quilo:			Preto bom	25\$000	27\$000
Nacional	\$420	\$440	Preto novo — especial	32\$000	33\$000
Azeite:			Manteiga	28\$000	30\$000
Por lata:			Branco nacional	46\$000	60\$000
Diversas marcas	5\$000	7\$500	Enxofre	Nominal	
Alhos:			Fradinho	48\$000	50\$000
Por 100:			Fósforos:		
Nacionais	1\$300	3\$000	Por lata:		
Estrangeiros	3\$500	5\$500	Nacionais:		
Arroz:			Diversas marcas	—	197\$000
Por 60 quilos:			Fumo:		
Brilhado de 1ª (agulha)	70\$000	72\$000	Por 15 quilos:		
Brilhado de 2ª (agulha)	63\$000	65\$000	Em corda, de Minas:		
Especial	64\$000	66\$000	Especial	55\$000	80\$000
Japonês especial	52\$000	53\$000	Bom	30\$000	55\$000
Japoneses de 1ª	50\$000	51\$000	Malho	12\$000	20\$000
Japoneses de 2ª	45\$000	47\$000	Rio Grande:		
Sanga	Nominal		Amarelo 1ª	35\$000	40\$000
Açúcar:			Amarelo 2ª	32\$000	36\$000
Por saco de 60 quilos:			Comum 1ª	16\$000	20\$000
Branco cristal	50\$000	51\$000	Comum 2ª	13\$000	16\$000
C. amarelo	44\$500	45\$500	De Santa Catarina:		
Mascavinho	Nominal		Especial (de 1ª)	16\$000	20\$000
Mascavo	34\$000	35\$000	Superior (de 2ª)	12\$000	16\$000
Por quilo:			Da Baía:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1\$000	Especial	80\$000	90\$000
Refinado de 1ª	—	\$900	Superior	40\$000	55\$000
Refinado 3ª	—	\$800	Bom	30\$000	40\$000
Bacalhau:			Herva mate:		
Por caixa com 58 quilos:			Por quilo:		
Diversas marcas	200\$000	220\$000	De Paraná e Santa Catarina	\$500	\$700
Por 1/2 caixa:			Lombo:		
Cascudo	145\$000	150\$000	Por quilo:		
Banha:			De Minas e Paraná	2\$100	2\$400
Por quilo:			Manteiga:		
De Porto Alegre:			Por quilo:		
Latas de 20 quilos	2\$200	2\$460	De Minas e Estado do Rio	4\$600	5\$400
Latas com 2 quilos	2\$160	2\$300	Milho:		
Latas com 1 quilo	2\$160	2\$300	Por 62 quilos:		
De Laguna:			Amarelo	15\$500	16\$000
Latas de 20 quilos	2\$100	2\$160	Vermelho	16\$500	17\$000
De Itapuí:			Mesclado	14\$000	14\$500
Latas de 20 quilos	2\$200	2\$400	Óleo:		
Latas de 10 quilos	2\$160	2\$320	Por quilo bruto:		
Latas de 2 quilos	2\$160	2\$320	De linhaça — Em barril		
Batatas:			Por litro:		
Por quilo:			De caroço de algodão, nacional	—	1\$900
Nacional:			Polvilho:		
Mineira e Paulista	\$420	\$660	Por quilo:		
Rio Grande	Nominal		De Minas, Rio e S. Paulo	\$400	\$450
Estrangeira	Nominal		De Porto Alegre	\$400	\$450
Cebolas:			De Santa Catarina	\$400	\$450
Por caixa:			Querozene:		
Nacionais	36\$000	37\$000	Por caixa:		
Café:			Americano — Diversas marcas	—	35\$000
Por quilo:			Queijos:		
Torrado:			Por um:		
De 1ª	\$800	\$8100	De Palmira — tipo "Rheno"	10\$000	12\$000
De 2ª	—	3\$000	Tipo prata — nacional	5\$500	7\$000
Por 10 quilos:			Sal:		
Em grão — tipo 7	15\$700	17\$300	Por saco com 60 quilos:		
Farinha de mandioca:			Do Norte:		
Por 50 quilos:			Grosso	—	8\$700
Porto Alegre:			Moido	—	9\$000
Fina	15\$000	16\$000			
Entrefina	11\$000	12\$000			
Grossa	Nominal				
Farelo de trigo:					
Por 35 quilos:					
Dos moinhos nacionais	5\$000	7\$300			

Do-Gabo-Frio:			Vinho:		
Grosso	—	68500	Por barril:		
Médio	—	74500	Do Rio Grande:		1200000
Tapioa:			Estrangeiro:		
Por quilo:			Por pipa:		
Diversas procedências	3600	3700	Virgem	—	1:900000
Toucinho:			Verde	—	1:900000
Por quilo:			Colares	—	1:900000
Comum	13500	23100	Xarque:		
De fumo	23500	24700	Por quilo:		
Vinagre:			Do Rio Grande:		
Por 86 litros:			Patos e	1300	2300
Nacional	30000	40000	Mantas	24100	23300
Por caixa:			Do interior e Minas, Rio e S. Paulo	13800	13900
Estrangeiro	42000	42000	O Índice. <i>Bênto Dias Pereira.</i>		

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DA DIRETORIA DE PESQUISA SANITÁRIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1934, às páginas 5.978 e 5.979.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934.
— *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

Escola Nacional de Veterinária

Por ordem do senhor diretor geral, pelo presente científico os alunos da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que estarão abertas de 26 do corrente a 14 de abril, próximo findo, às 11 horas, as inscrições para matriculas nos diferentes anos, devendo os candidatos juntar ao requerimento que deverá ser dirigido ao senhor diretor desta escola, à Avenida Pasteur, 404, certificado de aprovação nas matérias de que fizeram exame na dita extinta escola, e do pagamento da taxa de matrícula (50000).

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 23 de março de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Pelo presente, faço público, de ordem do Sr. diretor, e para conhecimento de quem interessar possa, que prazo para inscrição a exame vestibular foi prorrogado até 25 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, praça Venâncio, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *Mário Quintão*, secretário bibliotecário.

Pelo presente, faço público, de ordem do Sr. diretor, que as matriculas nos diversos anos desta Escola poderão ser efetuadas até o dia 28 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Mário Quintão*, secretário-bibliotecário.

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL DE SERICICULTURA, EM BARBACENA, MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 6.379, do *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. diretor, professor Freitas Machado, faço público, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, do dia 16 a 28 do corrente, as inscrições para matrícula nos diversos anos desta Escola. Secretaria da Escola Nacional de Química, em 12 de abril de 1934. — *Mário Duprat Pinto*, secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

(*) Devendo reunir-se em Genebra, a 4 de junho próximo futuro, a 18ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, cuja ordem do dia consta das questões seguintes:

- 1ª) redução das horas de trabalho;
- 2ª) seguro contra o desemprego e diversas formas de assistência aos desempregados;
- 3ª) modalidades do descanso, escalas de trabalho de vários turnos nas fábricas de vidros;
- 4ª) manutenção em favor dos trabalhadores que transferem suas residências de um país para outro, dos direitos adquiridos ou em via de o ser, pelo que respeita ao seguro na velhice, invalidez e morte;
- 5ª) revisão parcial da convenção relativa às doenças profissionais;
- 6ª) emprego das mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer espécie; e
- 7ª) revisão parcial da convenção relativa ao trabalho noturno da mulheres.

São convidadas as associações profissionais (patronais e operárias) a indicar os seus respectivos representantes

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Aquela assembleia, de acordo com os termos do artigo 380 do Tratado de Versaillies.

As comunicações dos representantes eleitos devem ser dirigidas até o dia 30 do corrente, ao Departamento Nacional do Trabalho, à praça da República n. 22. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A. Bandeira de Mello*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada nesta repartição, hoje, doze de abril de mil novecentos e trinta e quatro, sob número três mil cento e setenta e quatro, que em dez de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, sob número oito mil trescentos e trinta, foram arquivados nesta junta os documentos da Companhia de Seguros "Anglo Sul Americana", a saber: Fôlhas do *Diário Oficial* de 27 de outubro de mil novecentos e vinte e oito, com a publicação do decreto número dezoito mil quatrocentos e quarenta e quatro, de vinte e três do mesmo mês e ano, que aprovou a reforma dos seus estatutos e a mudança de sua denominação para "Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, seguidos de atos correlativos, pública-forma da carta declaratória do Ministério da Fazenda, com a declaração do novo nome e da averbação do pagamento do selo respectivo e pública-forma do documento de pagamento do imposto de renda.

Secretaria da Junta Comercial da Capital Federal, em 12 de abril de 1934. — *João Hygino de Araújo*, 1º oficial. Visão. — *Isidoro Campos*.

(C—112—12-4-934—218400.)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Serviço de Subsistência Militar da Quarta Região

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Compras deste Serviço, chamo a atenção, dos comerciantes a que possa interessar para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente.

Juiz de Fora, 14 de abril de 1934. — *José de Paula Dias*, 1º tenente secretário.

DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Saturnino Salas	Moreira Barbosa & Cia.	O. Neiva & Cia.	Lutz, Ferrando & Cia.	Preços preferidos
1 Ácido acético, vidro de 1.000 grs.	Vidro	---	12\$000	8\$200	---	8\$200
2 Ácido nítrico, vidro de 1.000 grs.	Vidro	---	4\$500	4\$500	---	4\$500
3 Ácido muriático	Vidro	---	4\$000	4\$800	---	4\$000
4 Alumina de cromo, vidro de 50 grs.	Vidro	---	---	---	---	---
5 Benzina retificada, vidro de 500 grs.	Vidro	---	2\$000	2\$600	---	2\$000
6 Brometo de potassa, vidro de 500 grs.	Vidro	---	16\$000	16\$500	18\$000	16\$000
7 Carbonato de potassa, vidro de 500 grs.	Vidro	---	9\$200	8\$300	---	8\$300
8 Carbonato de sódio, anidrido Lumière, vidro de 500 grs.	Vidro	---	---	---	---	---
9 Carretilha automática para ligação, Vitor	Uma	---	---	---	---	---
10 Cuba esmaltada Wewag, 24x30	Uma	---	---	---	---	---
11 Cuba esmaltada Wewag, 30x40	Uma	---	---	29\$000	---	29\$000
12 Chapa ultra-cromo, 18x24, para fotografia	Dúzia	---	---	42\$000	---	42\$000
13 Chapa Gevaert, 18x24, para fotografia	Dúzia	19\$000	---	21\$500	---	19\$000
14 Electrodo para corrente galvânica	Par	---	---	---	---	---
15 Ecran reforçador, 18x24	Par	---	---	---	---	---
16 Ecran reforçador, 24x30	Par	---	---	---	---	---
17 Ecran reforçador, 30x40	Par	---	---	---	---	---
18 Fio para electrodo	Meio	---	---	---	---	---
19 Film Kodack para Raio X, 18x24	Dúzia	---	28\$500	36\$000	---	28\$500
20 Film Kodack para Raio X, 24x30	Dúzia	---	46\$000	52\$000	32\$000	46\$000
21 Film Kodack para Raio X, 30x40	Dúzia	---	68\$000	83\$000	49\$000	68\$000
22 Film Gevaert para Raio X, 18x24	Dúzia	24\$000	---	28\$000	74\$000	24\$000
23 Film Gevaert para Raio X, 24x30	Dúzia	39\$000	---	47\$000	---	39\$000
24 Film Gevaert para Raio X, 30x40	Dúzia	59\$000	---	65\$000	---	59\$000
25 Hidroquinone Agfa ou Idrag, vidro de 250 grs.	Vidro	---	62\$000	62\$500	---	62\$000
26 Hidroquinone Agfa ou Idrag, vidro de 100 grs.	Vidro	---	24\$000	23\$500	---	23\$500
27 Hipossulfito de sódio	Quilo	---	1\$750	23400	---	1\$750
28 Metol Agfa ou Idrag, vidro de 100 grs.	Vidro	---	15\$000	28\$000	26\$100	15\$000
29 Metol Agfa ou Idrag, vidro de 50 grs.	Vidro	---	---	16\$500	14\$800	14\$400
30 Óculos ant-X, para Raio X	Par	---	180\$000	---	---	180\$000
31 Pegador Kodack, Patente n. 8	Um	---	---	4\$300	---	4\$300
32 Papel emamel, 24x30	Dúzia	---	---	---	---	---
33 Papel emamel, 30x40	Dúzia	---	---	---	---	---
34 Papel Azo, F 2, 24x30	Dúzia	---	---	---	---	---
35 Papel Azo, F 2, 30x40	Dúzia	---	14\$400	15\$500	15\$900	14\$400
36 Papel Azo, F 3, 24x30	Dúzia	---	23\$800	26\$000	20\$600	23\$800
37 Papel Azo, F 3, 30x40	Dúzia	---	14\$200	15\$500	15\$900	14\$200
38 Papel Azo, F 4, 30x40	Dúzia	---	23\$500	25\$500	26\$200	23\$500
39 Sulfito de sódio anidrido Lumière, vidro de 500 grs.	Dúzia	---	---	25\$500	---	25\$500
40 Tubo Siemens-Multux, duplo foco, 65-220	Um	---	---	---	---	---
41 Tubo radiológico Coolidge, 30 milampères	Um	---	---	---	---	---
42 Tubo radiológico Coolidge, 50 milampères	Um	---	---	---	---	---
43 Tubo radiológico Coolidge, 100 milampères	Um	---	---	---	---	---
44 Tubo radiológico Standard, 100 milampères	Um	---	---	---	---	---

Observação — Não compareceram as firmas: Moreno Borlido & Cia., Casa Lohner S. A., e M. Ventura & Cia.
Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1934. — Tesoureiro A. Rangel, 1º Tenente-Contador.

Mapa da concorrência n. 6, para o ano de 1934, de acordo o art. 52, do Código de Contabilidade da União

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Moreira Barbosa & Cia.	Lutz, Ferrando & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	O. Neiva & Cia.	PREÇOS PREFERIDOS
1	Alfinetes de segurança, grandes.....	Dúzia	\$500	—	—	\$480	\$480
2	Agluhas enfiadas em linho, n. 0.....	Tubo.	33000	—	—	4800	38000
3	Agluhas enfiadas em linho, n. 1.....	Tubo.	33000	—	—	4800	38000
4	Agluhas enfiadas em linho, n. 2.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
5	Agluhas enfiadas em linho, curvas, Triollet, n. 00.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
6	Agluhas enfiadas em linho, curvas, Triollet, n. 0.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
7	Agluhas enfiadas em linho, curvas, Triollet, n. 1.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
8	Agluhas enfiadas em linho, curvas, Triollet, n. 2.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
9	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 00.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
10	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 0.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
11	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 1.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
12	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 2.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
13	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 3.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
14	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 4.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
15	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 5.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
16	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 6.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
17	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 7.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
18	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 8.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
19	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 9.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
20	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 10.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
21	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 11.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
22	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 12.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
23	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 13.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
24	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 14.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
25	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 15.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
26	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 16.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
27	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 17.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
28	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 18.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
29	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 19.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
30	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 20.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
31	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 21.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
32	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 22.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
33	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 23.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
34	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 24.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
35	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 25.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
36	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 26.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
37	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 27.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
38	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 28.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
39	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 29.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
40	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 30.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
41	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 31.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
42	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 32.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
43	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 33.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
44	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 34.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
45	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 35.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
46	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 36.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
47	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 37.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
48	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 38.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800
49	Agluhas enfiadas em linho, retas, Triollet, n. 39.....	Tubo.	—	—	—	4800	4800

50	Calgut Triollet, n. 00.	Tubo.	4\$600	7\$600
51	Calgut Triollet, n. 1.	Tubo.	5\$800	5\$800
52	Calgut Triollet, n. 2.	Tubo.	6\$600	6\$600
53	Calgut Triollet, n. 3.	Tubo.	7\$900	7\$900
54	Calgut Triollet, n. 4.	Tubo.	8\$500	8\$500
55	Calgut esterilizado Doeling, n. 00.	Tubo.	3\$100	3\$100
56	Calgut esterilizado Doeling, n. 0.	Tubo.	3\$400	3\$400
57	Calgut esterilizado Doeling, n. 1.	Tubo.	3\$800	3\$800
58	Calgut esterilizado Doeling, n. 2.	Tubo.	4\$300	4\$300
59	Calgut cromado, enfiado, n. 0.	Tubo.	7\$800	7\$800
60	Calgut cromado, enfiado, n. 00.	Tubo.	7\$800	7\$800
61	Calgut, n. 00.	Tubo.	7\$800	7\$800
62	Calgut, n. 0.	Tubo.	7\$800	7\$800
63	Calgut, n. 1.	Tubo.	7\$800	7\$800
64	Calgut, n. 2.	Tubo.	7\$800	7\$800
65	Coxim circular, grande, de borracha.	Um.	33\$000	33\$000
66	Coxim de borracha, de 0,38 x 0,4.	Um.	4\$200	4\$200
67	Crina de Floréncia, Triollet, extra grossa.	Tubo.	3\$100	3\$100
68	Crina de Floréncia, Triollet, grossa.	Tubo.	2\$600	2\$600
69	Crina de Floréncia, Triollet, média.	Tubo.	2\$600	2\$600
70	Crina de Floréncia, Triollet, fina.	Tubo.	58\$000	58\$000
71	Carretel tipo hospitalar, 1, 2, 3 e 4".	Um.	2\$950	2\$950
72	Cambria, peça de 100 metros.	Metro.	2\$500	2\$500
73	Dreno de borracha, n. 12.	Tubo.	2\$500	2\$500
74	Dreno de borracha, n. 10.	Tubo.	3\$600	3\$600
75	Dreno de borracha, n. 20.	Tubo.	3\$900	3\$900
76	Dreno de borracha, n. 25.	Tubo.	4\$800	4\$800
77	Dreno de boraceta, n. 30.	Tubo.	4\$800	4\$800
78	Dreno de borracha, n. 35.	Tubo.	5\$950	5\$950
79	Dreno de boraceta, n. 40.	Tubo.	6\$900	6\$900
80	Dreno de borracha, n. 45.	Tubo.	8\$300	8\$300
81	Escova para assepsia, sem taxas.	Uma.	3\$450	3\$450
82	Espadrado Z. O. Johnson, de 4".	Carretel.	4\$300	4\$300
83	Espadrado Z. O. Johnson, de 3".	Carretel.	5\$400	5\$400
84	Espadrado Z. O. Johnson, de 3".	Carretel.	6\$800	6\$800
85	Espadrado Z. O. Johnson, de 4".	Carretel.	7\$900	7\$900
86	Espadrado Z. O. Johnson, de 5".	Carretel.	8\$900	8\$900
87	Espadrado Z. O. Johnson, de 6".	Carretel.	8\$900	8\$900
88	Espunja fina.	Uma.	3\$000	3\$000
89	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 00.	Tubo.	2\$950	2\$950
90	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 0.	Tubo.	2\$950	2\$950
91	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 1.	Tubo.	2\$950	2\$950
92	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 2.	Tubo.	2\$950	2\$950
93	Fio de bronze esterilizado, Triollet, n. 3.	Tubo.	2\$950	2\$950
94	Fio de linho, Triollet, n. 00.	Tubo.	2\$300	2\$300
95	Fio de linho, Triollet, n. 0.	Tubo.	2\$300	2\$300
96	Fio de linho, Triollet, n. 1.	Tubo.	2\$300	2\$300
97	Fio de linho, Triollet, n. 2.	Tubo.	2\$300	2\$300
98	Fio de linho, Triollet, n. 3.	Tubo.	2\$300	2\$300
99	Fio de linho, Triollet, n. 4.	Tubo.	2\$300	2\$300
100	Fio de platina.	Gram.	32\$000	32\$000
101	Fio de prata, n. 1.	Tubo.	3\$000	3\$000
102	Fio de prata, n. 2.	Tubo.	4\$200	4\$200
103	Fio de prata, n. 3.	Tubo.	4\$800	4\$800
104	Fio de prata, n. 4.	Tubo.	2\$400	2\$400
105	Fio de seda, Triollet, n. 00.	Tubo.	2\$400	2\$400
106	Fio de seda, Triollet, n. 0.	Tubo.	2\$400	2\$400
107	Fio de seda, Triollet, n. 1.	Tubo.	2\$800	2\$800
108	Fio de seda, Triollet, n. 2.	Tubo.	3\$200	3\$200
109	Fio de seda, Triollet, n. 3.	Tubo.	3\$500	3\$500
110	Fio de seda, Triollet, n. 4.	Tubo.	85\$500	85\$500
111	Gaze hidrófila Bellevue, peça de 100 jardas.	Peça.	95\$000	95\$000
112	Gaze hidrófila Bellevue, peça de 250 jardas.	Peça.	243\$700	243\$700

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Moreira Barbosa & Cia.	Lutz, Ferrando & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	O. Neiva & Cia.	PREÇOS PREFERIDOS
413	Gaze iodoformada, pacote de 1 metro.....	Pacote	—	—	1\$500	1\$400	1\$400
414	Gaze iodoformada, Johnson.....	Metro	—	—	—	—	5\$900
415	Géssio para aparelho, Claudius, lata.....	Uma	—	—	6\$900	—	6\$900
416	Irrigador de água, para 2 litros.....	Um	8\$000	9\$500	7\$950	9\$000	7\$950
417	Irrigador de vidro, para 2 litros.....	Um	5\$900	—	7\$800	5\$800	5\$800
418	Luvás finas de borracha, Continental, n. 7.....	Par	—	—	7\$100	—	7\$100
419	Luvás finas de borracha, Continental, n. 7 1/2.....	Par	—	—	7\$100	—	7\$100
420	Luvás de borracha, Chaput, n. 7.....	Par	37\$000	—	38\$000	32\$000	32\$000
421	Luvás de borracha, Chaput, n. 7 1/2.....	Par	37\$000	—	38\$000	32\$000	32\$000
422	Luvás de borracha, Okaine.....	Par	—	—	6\$000	—	6\$000
423	Luvás de borracha, Brasil.....	Par	—	—	6\$000	—	6\$000
424	Luvás finas, Maderitte, n. 7.....	Par	5\$900	4\$950	—	4\$800	4\$800
425	Luvás finas, Maderitte, n. 7 1/2.....	Par	5\$900	4\$950	—	4\$800	4\$800
426	Pincel curvo, de cabelo.....	Um	\$400	—	1\$000	\$500	\$400
427	Pincel reto, de cabelo.....	Um	\$200	—	1\$000	\$500	\$200
428	Pipo de ebonite c/forneira, para lavagem intestinal.....	Um	1\$500	—	1\$000	1\$500	1\$000
429	Saco grande, de borracha, para água quente.....	Um	14\$000	—	8\$800	17\$000	8\$800
430	Saco grande, de borracha, para gelo.....	Um	12\$000	—	41\$500	10\$500	10\$500
431	Saco escrotal, n. 6.....	Um	\$603	—	\$950	\$700	\$600
432	Saco escrotal, n. 8.....	Um	\$600	—	\$950	\$700	\$600
433	Saco escrotal, n. 10.....	Um	\$600	—	\$950	\$700	\$600
434	Saco escrotal, n. 12.....	Um	\$600	—	\$950	\$700	\$600
435	Saco escrotal, n. 14.....	Um	\$600	—	\$950	\$700	\$600
436	Seringa de goma, inteira, n. 0000.....	Uma	—	—	—	—	—
437	Seringa de goma, inteira, n. 000.....	Uma	—	—	—	—	—
438	Seringa de goma, inteira, n. 00.....	Uma	—	—	—	—	—
439	Seringa de goma, inteira, n. 0.....	Uma	—	—	—	—	—
440	Seringa de goma, inteira, n. 1.....	Uma	1\$400	—	—	1\$500	1\$500
441	Seringa de goma, inteira, n. 2.....	Uma	1\$800	—	—	1\$800	1\$800
442	Seringa de goma, inteira, n. 4.....	Uma	2\$500	—	—	2\$800	2\$500
443	Seringa de goma, inteira, n. 6.....	Uma	—	—	—	3\$650	3\$650
444	Seringa de goma, inteira, n. 8.....	Uma	—	—	—	6\$350	6\$350
445	Seringa de goma, inteira, n. 10.....	Uma	—	—	—	7\$650	7\$650
446	Seringa de goma, inteira, n. 12.....	Uma	—	—	—	—	—
447	Seringa de goma, inteira, n. 14.....	Uma	—	—	—	—	—
448	Seringa C. K. C., de 2cc.....	Uma	—	—	—	—	—
449	Seringa C. K. C., de 5cc.....	Uma	—	—	—	9\$400	9\$400
450	Seringa C. K. C., de 10cc.....	Uma	—	—	—	41\$800	41\$800
451	Seringa C. K. C., de 20cc.....	Uma	—	—	—	16\$800	16\$800
452	Tarlatana.....	Metro	1\$400	—	—	—	—
453	Tubo de borracha para irrigador.....	Metro	\$600	—	9\$20	1\$500	\$920
454	Tubo de borarcha para sóro.....	Um	1\$500	—	1\$100	—	—
455	Tela adesiva, 10 jardas.....	Uma	—	—	—	—	—
456	Seda n. 1.....	Caixa	2\$200	—	—	—	2\$200
457	Seda n. 2.....	Caixa	2\$200	—	—	—	2\$200
458	Seda n. 3.....	Caixa	2\$200	—	—	—	2\$200
459	Seringa de goma com pipo de óso, n.º diversos.....	Uma	2\$500	—	—	—	2\$500

Observações — Não compareceram as firmas: Casa Lohner S. A. e M. Ventura & Cia.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1934. — Tesoureiro, 1º Tenente Contador.

Mapa da concorrência n. 7, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União

Número de ordem	DISCRIMINACAO	Unidade	Martins Lliberato & Cia.	M. Ventura & Cia.	F. R. Batista & Cia.	O. Neiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Preços preferidos
1	Abacateiro, folhas	Quilo	3\$850	—	3\$790	—	3\$800	—	3\$790
2	Agafração oriental (estigmas)	Grana	\$698	\$950	\$730	—	\$750	—	\$698
3	Acetato de amoníaco	Grana	\$008	—	\$006	\$007,8	\$007,5	—	\$006
4	Acetato de chumbo cristalizado	Grana	\$008	\$013	\$016	\$011	\$009	—	\$008
5	Acetato de chumbo líquido (sub-acetato)	Grana	\$007,8	—	\$007	\$007,5	\$006,8	—	\$006,8
6	Acetato de sódio	Quilo	—	37\$000	28\$000	32\$000	27\$800	25\$000	25\$000
7	Acetona	Quilo	13\$000	16\$600	15\$800	15\$500	12\$800	39\$000	12\$800
8	Acido acético	Quilo	—	10\$600	11\$400	7\$800	10\$000	19\$500	7\$800
9	Acido arsenioso	Quilo	—	16\$900	28\$000	22\$000	17\$000	28\$000	16\$900
10	Acido azotico, puro	Quilo	13\$800	—	15\$800	13\$800	13\$700	18\$000	13\$700
11	Acido benzóico	Quilo	74\$500	66\$800	74\$000	82\$000	67\$800	25\$000	25\$000
12	Acido bórico	Quilo	4\$200	4\$500	4\$340	5\$100	4\$200	4\$800	4\$200
13	Acido clorídrico, puro	Quilo	11\$800	—	12\$800	9\$800	9\$780	13\$000	9\$780
14	Acido clorídrico, impuro	Quilo	3\$400	—	2\$900	—	3\$000	—	2\$900
15	Acido citrico	Quilo	10\$900	10\$600	11\$400	—	10\$700	—	10\$600
16	Acido crisofanico	Quilo	340\$000	—	320\$000	—	330\$000	95\$000	95\$000
17	Acido gálico	Grana	\$419	—	\$130	—	\$150	\$900	\$119
18	Acido láctico	Quilo	38\$000	17\$440	39\$000	—	36\$800	55\$000	17\$440
19	Acido oxalico	Grana	\$006	—	\$006	—	\$007	\$028	\$006
20	Acido fosforico cristalizado	Quilo	16\$800	15\$600	17\$000	16\$500	15\$780	15\$600	15\$600
21	Acido fosforico medicinal	Quilo	23\$000	—	19\$000	—	19\$840	—	19\$000
22	Acido picro	Quilo	119\$000	—	80\$000	—	78\$800	50\$000	50\$000
23	Acido salicilico	Quilo	31\$600	38\$000	34\$000	26\$500	26\$400	55\$000	26\$400
24	Acido sulfúrico, puro	Quilo	9\$900	—	10\$000	9\$500	9\$780	11\$000	9\$500
25	Acido tânico	Quilo	47\$600	—	42\$000	—	38\$600	95\$000	38\$600
26	Acido tartárico	Quilo	41\$500	37\$900	41\$900	—	14\$000	36\$000	11\$500
27	Acido tânico (Tinnol)	Quilo	119\$000	67\$000	76\$000	—	67\$840	—	67\$000
28	Aconito (raiz)	Quilo	17\$500	—	20\$000	—	20\$800	—	17\$500
29	Andrenalina	Grana	—	—	26\$000	—	30\$000	—	26\$000
30	Agua oxigenada (peridol)	Grana	9\$956	\$005	11\$000	—	\$050	—	\$005
31	Agua de Lahuarique	Garrafa	—	—	—	—	10\$100	—	9\$950
32	Agua mineral	Garrafa	—	—	—	—	1\$500	—	1\$500
33	Alpó verde	Quilo	—	—	12\$000	—	18\$000	—	12\$000
34	Alcaçus em pó	Quilo	18\$000	—	16\$000	—	15\$840	—	15\$840
35	Alcaçus, raiz	Quilo	15\$800	—	12\$000	—	13\$000	—	12\$000
36	Alcatrão da Noruega	Quilo	10\$800	8\$850	9\$800	—	8\$680	—	8\$850
37	Alcool absoluto, 90 e 95°	Litro	3\$850	3\$480	3\$750	4\$100	3\$840	45\$000	3\$840
38	Alcoolato Fioravanti	Quilo	9\$900	—	7\$400	9\$800	8\$000	—	7\$400
39	Alcoolato Garus	Quilo	10\$000	—	7\$900	10\$800	8\$000	—	7\$900
40	Alcoolato de melissa composta	Quilo	10\$000	—	7\$900	10\$800	8\$000	—	7\$900
41	Alcoolato vulnerário	Quilo	9\$800	—	7\$400	10\$800	8\$000	—	7\$400
42	Alcoolato de aconito	Quilo	50\$000	—	49\$000	—	60\$000	49\$000	49\$000
43	Alcoolatura de eucalipto	Quilo	14\$500	—	48\$000	14\$500	14\$000	14\$000	14\$000
44	Alcoolatura de limão	Quilo	14\$500	—	14\$400	16\$800	14\$000	—	14\$000
45	Alfazema, flores	Quilo	6\$900	5\$700	7\$800	—	10\$000	—	5\$700
46	Alôes	Quilo	12\$000	24\$000	12\$000	—	11\$800	—	11\$800
47	Altéa (em pó e raiz)	Quilo	22\$000	38\$000	16\$000	—	17\$800	—	16\$000
48	Alumem cristalizado	Quilo	2\$000	1\$888	1\$890	—	1\$850	—	1\$850
49	Ambrinoide	Quilo	—	—	—	—	—	—	—
50	Amido	Quilo	3\$100	2\$985	1\$660	1\$800	3\$500	36\$000	1\$660

Número de ordem	DISCRIMINACAO	Unidade	Martins Liberato & Cia.	M. Ventura & Cia.	F. R. Batista & Cia.	O. Neiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Preços preferidos
51	Amonea oficial.....	Litro	48000	—	38900	58300	38880	—	38880
52	Anidrido carbonico.....	Quilo	—	75500	—	—	—	—	78500
53	Aniz estrelado	Quilo	158900	—	168900	—	158800	—	158800
54	Aniz em pó.....	Quilo	348800	—	268000	—	278100	—	268000
55	Antifebrina	Quilo	1798000	2168000	1188000	—	1198800	—	1188000
56	Antipirina	Quilo	1458000	1448000	1898000	1728000	1458800	—	1448800
57	Argirol	Gramma	5440	\$470	28600	\$533	28500	—	\$440
58	Aristoquina	Gramma	\$879	\$970	28190	—	18500	—	\$879
59	Aristol	Gramma	\$298	—	28190	—	\$297	—	\$297
60	Arrenal	Gramma	\$118	\$118	\$118	—	\$120	—	\$120
61	Arseniato de sódio.....	Gramma	\$045	—	\$048	\$128	\$080	\$100	\$045
62	Arseniato de estriquinina.....	Gramma	\$998	—	\$800	—	\$790	—	\$790
63	Aspirina	Gramma	\$056	\$063	\$137,9	\$052	\$051,8	—	\$051,8
64	Açúcar cristalizado.....	Quilo	18500	—	—	—	—	—	18500
65	Açúcar refinado	Quilo	18500	—	—	—	—	—	18500
66	Ameixa	Quilo	128000	—	118900	—	128000	—	118900
67	Assafetida	Quilo	898000	—	358000	—	358000	—	358000
68	Açúcar de leite.....	Quilo	88800	\$8700	88880	—	88780	328000	88700
69	Atofam	Gramma	\$172	\$217	\$712	—	\$200	—	\$172
70	Azotato de potassio.....	Quilo	78000	—	88000	—	68840	388000	68840
71	Azotato de prata cristalizada.....	Gramma	—	\$175	\$179	\$1,5	\$178	\$520	\$165
72	Azotato de prata fundida.....	Gramma	—	\$175	\$179	\$165	\$178	\$520	\$165
73	Azul de metilene.....	Gramma	\$179	\$172	\$133	\$143	\$180	\$220	\$133
74	Balsamo do Peru.....	Quilo	708000	838000	678000	—	688800	—	678000
75	Balsamo de tobi.....	Quilo	488000	478000	538800	—	478800	—	478000
76	Balsamo tranquilo.....	Quilo	108000	—	88800	108800	98100	—	88800
77	Banha	Quilo	48000	—	—	—	—	—	48000
78	Banilha (favas).....	Gramma	\$220	—	\$198	—	\$210	—	\$198
79	Beladonna em pó e em folhas.....	Quilo	358000	—	258900	—	338800	—	258900
80	Benjoim	Quilo	238800	278000	228000	—	218800	—	218800
81	Benzina	Litro	28800	—	28900	28900	28650	—	28650
82	Belzaldido cianidina.....	Quilo	—	—	—	1188000	878800	—	828000
83	Benzoato de amonia.....	Quilo	898000	828000	988000	—	—	—	\$160
84	Benzoato de ferro.....	Gramma	\$800	—	\$160	—	\$200	—	\$234
85	Benzoato de guaiacol.....	Gramma	\$320	\$234	\$268	\$369	\$335	—	\$120
86	Benzoato de litio.....	Gramma	\$120	—	\$120	\$128	\$140	—	\$170
87	Benzoato de mercurio.....	Gramma	\$318	\$179	\$200	—	\$170	—	\$170
88	Benzoato de sódio.....	Quilo	428500	438400	418400	478500	438780	658000	428500
89	Benzonafol	Gramma	\$073,6	\$677	\$073	\$074	\$073	—	\$073
90	Bicarbonato de sódio.....	Quilo	18800	18800	18890	28100	28000	158000	18800
91	Bicarbonato de potassio.....	Quilo	138800	—	18800	—	208000	198000	138800
92	Biclorureto de mercurio.....	Gramma	\$049	—	\$057	—	\$060	\$060	\$049
93	Biclorureto de quino.....	Gramma	\$554	\$354	\$360	—	\$380	—	\$354
94	Biclorureto de potassio.....	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
95	Bisulfato de mercurio.....	Gramma	\$270	—	\$236	—	\$215	—	\$215
96	Bisulfato de quino.....	Gramma	\$319	—	\$279	—	\$278	—	\$278
97	Baldo	Quilo	178000	—	138700	—	158000	—	138700
98	Borato de sódio.....	Quilo	38950	—	18000	—	38900	—	38900
99	Breu	Quilo	58800	—	18800	—	28000	—	18800
100	Bromidrato de quino.....	Quilo	\$838	\$326	\$360	—	\$327	—	\$326
101	Bromidrato de scopalamina.....	Gramma	—	—	288000	—	228100	—	288100

Mapa da concorrência n. 7, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União (Continuação)

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Martins Liberato & Cia.	M. Ventura & Cia.	F. R. Batista & Cia.	O. Neiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Preços preferidos
165	Citrato de sódio	Gramma	\$023	—	\$024	—	\$022,8	\$050	\$022,8
166	Citrofenol	Gramma	\$023	—	\$380	—	\$409	—	\$023
167	Coaltar	Gramma	—	—	\$050	—	\$060	—	\$050
168	Citobário	Gramma	\$034,5	—	\$034	\$034	\$036	\$033	\$033
169	Coca (folhas)	Gramma	\$029	—	\$034	—	\$036	—	\$028
170	Cochinilla	Gramma	\$118	—	\$028	—	\$049	—	\$048
171	Codeína	Gramma	\$400	3\$180	\$048	—	2\$800	—	2\$800
172	Cognac	Gramma	48\$000	—	\$220	3\$300	7\$880	—	7\$880
173	Cola de peixe	Litro	—	—	7\$800	18\$000	73\$000	—	69\$000
174	Colchico	Quilo	—	—	\$014	—	\$020	—	\$014
175	Colargol	Gramma	\$079	—	18290	2\$300	1\$500	—	18290
176	Celodio	Gramma	\$014	\$019	\$015	\$018,5	\$013,8	\$050	\$013,8
177	Comprimidos de antipirina	Gramma	—	\$380	—	—	—	—	\$380
178	Comprimidos de aspirina	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
179	Comprimidos de antigitipais	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
180	Comprimidos de bisulfato de quinino	Gramma	—	\$390	—	—	—	—	—
181	Comprimidos de bromidrato de quinino	Gramma	—	—	—	—	—	—	\$390
182	Comprimidos de calomelanos	Gramma	—	\$390	—	—	—	—	\$390
183	Comprimidos de carvão naftolado	Gramma	—	—	—	—	—	\$070	\$070
184	Comprimidos de cáscara sagrada	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
185	Comprimidos de cafeína	Gramma	—	\$430	—	—	—	—	\$430
186	Comprimidos de cloridrato de quinino	Gramma	—	\$390	—	—	—	—	\$390
187	Comprimidos de espetorantes	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
188	Comprimidos de oxianeto de mercúrio	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
189	Comprimidos de permanganato de potássio	Gramma	—	—	—	—	—	\$025	\$025
190	Comprimidos de fenacetina	Gramma	—	\$185	—	—	—	—	\$600
191	Comprimidos de piramidon	Gramma	—	1\$600	—	—	—	—	—
192	Comprimidos de rubarbo	Gramma	—	—	—	—	—	—	\$470
193	Comprimidos de urutropina	Gramma	—	\$170	—	—	—	—	—
194	Conduranto (cascas)	Gramma	—	—	\$014	—	\$015	—	\$015
195	Cravo da Índia	Gramma	—	—	\$011	—	\$012	—	\$014
196	Grenor de tartaro solúvel	Gramma	—	\$026	\$028,4	—	\$025,8	—	\$025,8
197	Grenor de tartaro em pó	Gramma	—	\$009	\$008,8	—	\$008,9	—	\$008,8
198	Gresoto vegetal	Gramma	—	—	\$044	—	\$044,8	—	\$044
199	Griogenina	Gramma	—	\$830	\$648	—	\$498	—	\$498
200	Cianeto de mercúrio	Gramma	—	\$023	\$178	—	\$183	—	\$178
201	Cianeto de potássio	Gramma	—	—	\$023,8	—	\$023,9	\$120	\$023
202	Dermatol	Gramma	—	\$160	\$158	\$239	\$157	—	\$157
203	Diadermina	Quilo	22\$000	21\$600	19\$000	—	21\$900	—	19\$000
204	Diastase	Gramma	\$316	—	\$157	—	\$158	\$250	\$157
205	Digitalina cristalizada	Gramma	—	—	138\$000	—	150\$000	—	138\$000
206	Digitalina em pó	Gramma	—	33\$700	34\$800	—	33\$700	—	33\$700
207	Dionina	Gramma	38\$000	3\$300	3\$180	—	3\$180	—	3\$180
208	Diuretina	Gramma	\$290	—	\$238	—	\$238	—	\$238
209	Dormideira	Quilo	22\$000	—	21\$800	—	21\$800	—	21\$800
210	Drosera	Quilo	89\$000	—	148\$000	—	20\$000	—	20\$000
211	Ectogan	Quilo	498\$000	—	318\$000	—	210\$000	—	198\$000
212	Elixir de Garus	Gramma	\$010	—	\$009	—	\$009	—	\$009
213	Elixir paregórico	Gramma	\$017	—	\$013	—	\$013,2	—	\$012

Mapa da concorrência n. 7, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União (Continuação)

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Martins Liberato & Cia.	M. Ventura & Cia.	F. R. Batista & Cia.	O. Neiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Preços preferidos
273	Seamonea em pó.....	Gramma	\$159	---	\$132	---	\$189	---	\$138
274	Espírito nítro doce.....	Litro	14\$800	---	13\$600	---	14\$200	---	13\$600
275	Essência de alegria.....	Gramma	\$156	---	\$078	---	\$079	---	\$078
276	Essência de alfazena.....	Gramma	\$138	---	\$138	---	\$138	---	\$138
277	Essência de anedoadas amargas.....	Gramma	---	---	\$238	---	\$238	---	\$238
278	Essência de aniz.....	Gramma	\$090	---	\$119	---	\$099	---	\$090
279	Essência de bergamota.....	Gramma	\$134	---	\$158	---	\$138	---	\$134
280	Essência de canela.....	Gramma	\$096	---	\$119	---	\$099	---	\$096
281	Essência de casca de laranja.....	Gramma	\$154	---	\$139	---	\$138	---	\$138
282	Essência de quenopódio.....	Gramma	\$175	---	\$186	---	\$178	---	\$175
283	Essência de cravo da Índia.....	Gramma	\$093	---	\$100	---	\$110	---	\$098
284	Essência de eucalipto.....	Gramma	\$098	---	\$068	---	\$069	---	\$068
285	Essência de flores de laranjeiras.....	Gramma	---	---	\$318	---	\$318	---	\$318
286	Essência de hortela pimenta.....	Gramma	\$136	---	\$138	---	\$138	---	\$136
287	Essência de limão.....	Gramma	\$094	---	\$100	---	\$098	---	\$094
288	Essência de mostarda.....	Gramma	\$238	---	\$299	---	\$239	---	\$238
289	Essência de rosas.....	Gramma	---	---	1\$380	---	\$007,8	---	\$318
290	Essência de terebentina.....	Gramma	\$008	---	\$008	---	\$007,8	---	\$007,8
291	Ergotina Ivon.....	Gramma	\$438	---	\$478	---	\$435	---	\$435
292	Ergotina de Boujeau.....	Gramma	1\$490	---	\$258	---	\$258	---	\$258
293	Eter sulfúrico.....	Litro	3\$480	---	3\$280	---	\$3180	---	\$3100
294	Eucaliptol.....	Gramma	\$086	3\$180	\$067	3\$100	\$067	3\$500	\$067
295	Eugenina.....	Gramma	\$879	---	\$858	---	\$500	\$250	\$500
296	Evonimina.....	Gramma	1\$990	---	1\$400	---	1\$500	---	1\$400
297	Exalgina.....	Gramma	\$478	---	\$238	---	\$258	---	\$258
298	Extrato de alcacis.....	Gramma	\$159	---	\$118	---	\$118	---	\$118
299	Extrato de beladona.....	Gramma	\$093	---	\$118	---	\$140	---	\$098
300	Extrato de calumba.....	Gramma	\$178	---	\$230	---	\$178	---	\$178
301	Extrato de canabis indica.....	Gramma	1\$450	---	1\$190	---	1\$500	---	1\$190
302	Extrato de circuta.....	Gramma	\$098	---	\$116	---	\$120	---	\$098
303	Extrato etéreo de feto macho.....	Gramma	\$178	---	\$158	---	\$180	---	\$158
304	Extrato de fet de boi.....	Gramma	\$159	---	\$098	---	\$150	---	\$098
305	Extrato de Geuciana.....	Gramma	\$158	---	\$119	---	\$138	---	\$119
306	Extrato de Guaco.....	Gramma	\$119	---	\$099	---	\$120	---	\$099
307	Extrato de huanamelis.....	Gramma	\$190	---	\$138	---	\$180	---	\$158
308	Extrato de hidrastis.....	Gramma	1\$460	---	1\$380	---	1\$500	---	1\$380
309	Extrato de ipéca.....	Gramma	\$490	---	\$398	---	\$500	---	\$398
310	Extrato de meimendro.....	Gramma	\$150	---	\$158	---	\$158	---	\$150
311	Extrato de negueira.....	Gramma	\$170	---	\$138	---	\$150	---	\$138
312	Extrato de noz vônica.....	Gramma	\$150	---	\$138	---	\$150	---	\$138
313	Extrato de quina.....	Gramma	\$119	---	\$099	---	\$120	---	\$099
314	Extrato de poligala.....	Gramma	\$470	---	\$475	---	\$500	---	\$470
315	Extrato de ratania.....	Gramma	\$198	---	\$198	---	\$190	---	\$190
316	Extrato de rubarbo.....	Gramma	\$174	---	\$138	---	\$138	---	\$138
317	Extrato de estramonio.....	Gramma	\$193	---	\$158	---	\$180	---	\$158
318	Extrato fluido de abacateiro.....	Gramma	---	---	---	\$010	\$012,9	---	\$010
319	Extrato fluido de adonis vernalis.....	Gramma	---	---	---	\$015	\$018,2	---	\$015
320	Extrato fluido de aneikas.....	Gramma	---	---	---	\$015	\$018,2	---	\$015
321	Extrato fluido de aperiente.....	Gramma	---	---	---	\$015	\$018,2	---	\$015
322	Extrato fluido de bagas de zimbro.....	Gramma	---	---	---	\$012	\$016,5	---	\$012
323	Extrato fluido de belo.....	Gramma	---	---	---	\$015	\$019	---	\$015
324	Extrato fluido de cacá.....	Gramma	---	---	---	\$098	\$012,9	---	\$012,9

Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Marlin Liberato & Cia.	M. Ventura & Cia.	F. R. Batista & Cia.	O. Neiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Preços preferidos
388	Helmutol.	Grana.	\$282	\$226	\$518	—	\$350	—	\$226
389	Henoglobina	Grana.	\$018	—	\$078	—	\$080	—	\$078
390	Herva doce (sementes)	Quilo.	7\$800	—	5\$590	—	6\$000	—	5\$590
391	Hopogan	Grana.	\$110	—	\$199	—	\$130	—	\$110
392	Hidrolato de louro coreja	Litro.	11\$000	—	12\$900	—	12\$000	—	11\$000
393	Hidroxido de bismuto	Grana.	—	—	—	—	—	—	—
394	Hipofosfito de cálcio	Grana.	\$067	—	\$058	—	\$055	—	\$055
395	Hipossulfito de sódio	Quilo.	17\$500	—	18\$000	1\$800	4\$000	—	1\$800
396	Iatrem	Grana.	1\$392	1\$415	1\$384	1\$520	1\$600	—	1\$384
397	Ictiol	Grana.	\$067	\$076	\$068	\$089	\$068	—	\$067
398	Iodo metálico	Grana.	\$126	\$125	\$135	\$180	\$125,8	\$180	\$125
399	Iodoformio	Grana.	\$158	\$157	\$175	\$205	\$158	—	\$157
400	Iodureto de cálcio	Grana.	\$317	\$286	\$317	—	\$300	—	\$286
401	Iodureto de arsénico	Grana.	\$678	—	\$720	—	\$800	—	\$678
402	Iodureto de clumbo	Grana.	\$279	—	\$216	—	\$300	—	\$216
403	Iodureto de lítio	Grana.	\$315	—	\$416	—	\$400	—	\$315
404	Iodureto de potássio	Grana.	\$113	—	\$111	—	\$111,8	—	\$111
405	Iodureto de sódio	Quilo.	\$136	\$114	\$137	\$144	\$120	\$320	\$120
406	Ipéca em pó	Quilo.	11\$000	\$120	38\$000	—	87\$800	\$280	87\$800
407	Ipéca, raízes	Quilo.	78\$000	—	36\$800	—	80\$000	—	36\$800
408	Jaborandi (folhas)	Grana.	\$009	—	\$005	—	\$006	—	\$005
409	Jalapa em pó	Grana.	\$034	—	\$027,8	—	\$030	—	\$027,8
410	Jalapa raízes	Grana.	\$039	—	\$029	—	\$040	—	\$029
411	Kermes mineral	Grana.	\$157	—	\$087	—	\$087	—	\$087
412	Querozene	Litro.	—	—	—	—	—	—	—
413	Lactato de cálcio	Grana.	\$043	—	\$033,5	—	\$040	—	\$033,5
414	Lactato de estroncio	Grana.	\$068	—	\$079,5	—	\$068	—	\$068
415	Lactofosfato de cálcio	Grana.	\$047	\$041	\$047,4	—	\$045	—	\$041
416	Lanolina	Quilo.	15\$500	15\$450	6\$300	—	15\$500	—	15\$450
417	Laranjas amargas (cascas)	Quilo.	5\$900	—	5\$600	—	5\$500	—	5\$500
418	Landano de sidemham	Grana.	\$127	—	\$118	—	\$099	—	\$099
419	Levedo de cerveja	Quilo.	30\$000	28\$600	27\$800	—	30\$000	—	27\$800
420	Licelina	Quilo.	1\$198	\$914	\$468	—	\$460	—	\$460
421	Licor de alcatrão	Grana.	\$014	\$036	—	—	\$014	—	\$014
422	Licor amoniacal azulado	Grana.	\$015	—	\$011	—	\$020	—	\$011
423	Licor de Fowler	Grana.	\$011	—	\$008	—	\$010	—	\$008
424	Linhaca (sementes)	Quilo.	2\$600	—	1\$700	—	2\$000	—	1\$700
425	Líquido de Dakin	Litro.	1\$785	1\$200	1\$980	—	2\$000	—	1\$980
426	Lilacéfrio	Quilo.	7\$800	—	9\$900	—	50\$000	—	7\$800
427	Lobelia (folhas)	Quilo.	21\$000	—	17\$800	—	20\$000	—	17\$800
428	Luminal	Quilo.	1:735\$000	1:097\$000	1:753\$000	—	1:800\$000	1:097\$000	1:800\$000
429	Licetol	Grana.	\$880	\$990	\$888	—	1\$250	—	\$880
430	Licopópio	Grana.	\$039	—	\$033	—	\$033,8	—	\$033
431	Marcela galéga	Quilo.	11\$900	—	11\$900	—	12\$900	—	11\$900
432	Magnésia calcinada	Quilo.	16\$900	—	15\$900	—	15\$800	—	15\$800
433	Magnésia, fluida	Grana.	\$002,3	\$002	—	—	\$001,8	—	\$001,8
434	Magnésia hidratada	Quilo.	18\$000	16\$300	18\$800	—	16\$400	—	16\$300
435	Magnésia (folhas)	Quilo.	2\$800	2\$400	2\$800	—	2\$800	—	2\$800
436	Maná comum	Quilo.	17\$000	15\$500	16\$500	—	15\$500	—	15\$500
437	Manteiga de cacáu	Quilo.	7\$800	6\$500	5\$880	—	6\$000	—	5\$880
438	Mentopérol eur pó	Quilo.	34\$800	—	38\$900	—	40\$000	—	38\$900

439	Mel de abelhas.....	Quilo	6\$200	38\$50	—	—	4\$000	38\$50
440	Mel rosado.....	Quilo	9\$800	7\$980	—	—	8\$200	7\$980
441	Mentol	Gramma	\$218	\$197	\$280	—	\$240	\$197
442	Mercurio cromo.....	Gramma	4\$300	2\$650	—	—	2\$300	2\$300
443	Mercurio metal.....	Gramma	27\$000	46\$800	—	—	38\$000	38\$000
444	Mostarda em pó.....	Gramma	7\$500	7\$900	—	—	8\$000	6\$900
445	Naftalina	Quilo	2\$350	2\$690	—	—	3\$000	2\$350
446	Naftol (B)	Gramma	\$859	\$047	\$054	—	\$046	\$046
447	Novocaina	Gramma	2\$198	2\$495	—	—	2\$200	2\$198
448	Narootila Bangué.....	Tubo	9\$993	9\$750	—	—	9\$700	9\$700
449	Noz de cola em pó.....	Quilo	34\$600	25\$000	—	—	24\$000	24\$000
450	Nus vômica em pó.....	Quilo	34\$500	24\$000	—	—	25\$000	24\$000
451	Nucleinato de sódio.....	Gramma	1\$199	1\$050	—	—	1\$500	1\$050
452	Genciana em pó.....	Quilo	27\$500	18\$000	—	—	20\$000	18\$000
453	Óleo de amêndoas doces.....	Quilo	17\$500	20\$000	—	—	20\$000	17\$450
454	Óleo de cade.....	Gramma	\$038	\$038	—	—	\$038,8	\$038
455	Óleo de coco.....	Quilo	5\$900	4\$590	2\$980	—	3\$000	2\$980
456	Óleo de figado de bacalhau.....	Litro	14\$600	14\$400	—	—	9\$850	9\$800
457	Óleo de figado de bacalhau ferrugi.....	Litro	—	—	—	—	20\$000	20\$000
458	Óleo de ricino	Quilo	3\$380	3\$180	3\$450	—	4\$000	3\$180
459	Óleo de oliva.....	Litro	7\$700	7\$890	—	—	9\$000	7\$700
460	Ópio em pó.....	Gramma	\$380	\$440	—	—	\$400	\$380
461	Ortoformio	Gramma	\$878	\$190	—	—	\$800	\$800
462	Oxianureto de mercúrio.....	Gramma	\$235	\$176	—	—	\$178	\$176
463	Óxido branco de antimónio.....	Gramma	\$034	\$036,8	—	—	\$034,8	\$034
464	Óxido amarelo de Hg.....	Gramma	\$177	\$125	—	—	\$141	\$141
465	Óxido de zinco.....	Quilo	6\$050	4\$590	—	—	5\$000	4\$380
466	Oxigénio	Gramma	—	—	—	—	—	—
467	Pancreatina	Gramma	\$070	—	—	—	\$150	\$070
468	Pantopan.....	Gramma	14\$500	\$099	—	—	15\$000	14\$500
469	Papaina	Gramma	\$238	\$208	—	—	\$200	\$200
470	Papoulas (flores)	Quilo	23\$800	27\$800	—	—	23\$800	23\$800
471	Parafina	Gramma	—	\$007,6	\$018	—	\$010	\$007
472	Pasta dentifricia.....	Gramma	—	—	—	—	—	—
473	Pasta de lassar.....	Gramma	\$039	—	—	—	\$039	\$039
474	Pastilhas de clorureto de potássio.....	Gramma	\$009,5	\$008,6	—	—	\$010	\$008,6
475	Pepsina	Gramma	\$037,8	\$037,8	—	—	\$040	\$037,8
476	Peptonina	Gramma	\$180	\$098	—	—	\$150	\$098
477	Permanganato de potássio.....	Quilo	13\$900	14\$900	22\$000	—	\$120	13\$800
478	Fenacetina	Gramma	\$106	\$126	—	—	\$120	\$095
479	Fenolsali	Gramma	\$098	—	—	—	\$100	\$098
480	Fenolfratrina	Gramma	\$062	\$049	—	—	\$100	\$049
481	Fosfato monocalcio.....	Gramma	\$033	\$031,8	—	—	\$020	\$020
482	Fosfato de codeína.....	Gramma	3\$800	3\$180	—	—	3\$100	3\$100
483	Fosfato de sódio.....	Gramma	\$095	\$008,8	—	—	\$010	\$008,8
484	Fosfato tricalcio.....	Gramma	\$014	\$019,8	—	—	\$015	\$014
485	Piperasina.....	Gramma	\$878	2\$980	—	—	1\$000	\$878
486	Pó de glandula suprarrenal.....	Gramma	\$896	\$888	—	—	\$880	\$880
487	Podofilina	Gramma	\$318	\$310	—	—	\$310	\$310
488	Poligula (raiz)	Quilo	48\$000	46\$400	—	—	50\$000	46\$400
489	Pomada mercurial dupla.....	Gramma	\$040	—	—	—	\$042	\$040
490	Pomada de Miliam	Gramma	\$039	—	—	—	\$040	\$039
491	Pomada de Mancière	Gramma	—	—	—	—	—	—
492	Pomada de Reclus.....	Gramma	—	—	—	—	—	—
493	Pó de Dover.....	Gramma	\$059	—	—	—	\$059	\$059
494	Potassa do comércio.....	Quilo	\$239	—	—	—	\$168	\$168
495	Potassa cáustica.....	Quilo	—	—	—	—	—	—
496	Protargol	Gramma	\$238	24\$800	—	—	23\$500	23\$500
497	Protoralato de ferro.....	Gramma	\$034	\$438	—	—	\$200	\$155
498	Piramide	Gramma	\$236	\$025	—	—	\$025,8	\$025
499	Piretro em pó.....	Quilo	18\$000	\$387	—	—	\$217	\$217
500	Pirostato de ferro citro amoniacal.....	Gramma	\$866	18\$000	—	—	30\$000	18\$000
				\$041	—	—	\$050	\$041

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Martins Liberator & Cia.	M. Ventura & Cia.	F. R. Batista & Cia.	O. Nave & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Moreno Rorido & Cia.	Preços preferidos
501	Quassina anorfa	Gramma	28950	—	28540	—	28550	—	28540
502	Quassina rasurada	Quilo	418500	—	48600	—	58000	—	48600
503	Quina amarela (cascas)	Quilo	178000	—	178700	—	88000	—	88000
504	Quina amarela em pó	Quilo	408000	—	478900	—	148000	—	108000
505	Ratanhia, raizes	Quilo	478800	—	438800	—	158000	—	138800
506	Resorcina	Gramma	8097	—	8105	—	8150	—	8097
507	Ruibarbo em pó	Quilo	378800	208700	378400	—	308000	180	268700
508	Rosas rubras	Quilo	228000	—	88900	—	408000	—	88900
509	Sabão medicinal	Quilo	348800	—	378000	—	378000	—	348800
510	Sabão verde	Quilo	208000	—	78600	—	408000	—	78600
511	Sabonete	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
512	Sabugueiro (flores)	Quilo	158600	—	138900	—	138800	—	138800
513	Sacarina	Gramma	8238	—	8216	—	8216	—	8216
514	Salicilato de bismuto	Gramma	8096	8147	8093	—	8093	—	8093
515	Salicilato de metila	Gramma	80378	8033	8036	—	80318	—	8030
516	Salicilato de sódio	Gramma	80418	8043	8043	—	80418	—	80418
517	Salol	Gramma	8084	8063	8078	—	80638	—	8068
518	Salsa hortência	Gramma	—	—	8016	—	8016	—	8016
519	Salofeno	Gramma	8337	8375	8588	—	83198	—	83198
520	Salipirina	Gramma	8239	—	8157	—	8200	—	8157
521	Santonina	Gramma	48950	48000	38900	—	58000	—	38900
522	Sene em pó	Gramma	8139	—	8058	—	8100	—	8058
523	Sene em folhas	Quilo	78000	—	68800	—	68800	—	68800
524	Serpão	Quilo	418800	—	108400	—	128000	—	108400
525	Silicato de potássio	Gramma	8024	—	8016	—	8020	—	8016
526	Simaruba (cascas)	Quilo	—	—	48400	—	108000	—	48400
527	Soda cáustica	Quilo	298000	228450	248400	—	228500	278000	228450
528	Soda do comércio	Quilo	—	—	48280	—	48380	—	48280
529	Solução mil. de adrenalina	Gramma	8096	8770	8076	8059	8200	—	8059
530	Solução mil. de digitalina	Gramma	18390	—	18100	—	18190	—	18100
531	Tinidrina	Gramma	8319	—	8190	—	8200	—	8190
532	Stovafina	Gramma	28190	28180	28480	—	28500	—	28180
533	Estigna de milho	Gramma	8009	—	8010	—	8010	—	8009
534	Sub-azotato de bismuto	Gramma	8084	—	8087	—	8088	—	8084
535	Sulfato de atropina	Gramma	38300	—	38190	38900	38180	—	38180
536	Sulfato de cálcio	Gramma	—	—	8060	—	8070	—	8060
537	Sulfato de cobre	Quilo	168000	—	228000	—	88000	—	88000
538	Sulfato de eserina	Gramma	238300	—	98900	—	218800	—	218800
539	Sulfato de ferro puro	Quilo	138800	—	98900	—	98800	—	98800
540	Sulfato de magnésio	Quilo	18000	—	8790	—	18000	68500	8790
541	Sulfato de morfina	Gramma	38850	—	38100	—	38200	158000	38100
542	Sulfato de potássio	Quilo	—	—	98000	—	108000	—	98000
543	Sulfato de quina	Gramma	8298	—	8275	—	8258	—	8258
544	Sulfato de sódio	Quilo	—	—	8490	—	8450	—	8450
545	Sulfato de estricnina	Gramma	8800	—	8678	—	8678	—	8678
546	Sulfato de estricnina	Gramma	8800	—	8790	—	8780	—	8780
547	Sulfato de zinco	Gramma	8009	—	8008,5	—	8005,8	—	8005,8
548	Sulfonal	Gramma	8239	—	8318	—	8250	—	8239
549	Taca diastase	Gramma	8898	8795	8988	—	8800	—	8795
550	Talco de Veneza	Gramma	8002	8002	8001,6	—	8002	—	8001,6

551	Tanigeno	Gramma	\$289	\$366	\$420	\$278	\$275
552	Tártaro emético	Gramma	\$335	\$343	\$331	\$340	\$331
553	Tártaro duplo de potássio e sódio	Gramma	\$318		\$311	\$325	\$318
554	Terbentina de Veneza	Quilo	17\$000	19\$800	16\$800	10\$000	7\$200
555	Terpina	Gramma	\$344		\$343	\$345	\$343
556	Tetra cloreto de carbono	Gramma	\$339		\$328	\$330	\$328
557	Teobromina	Gramma	\$218		\$219	\$219	\$218
558	Tiocol	Gramma	\$374,6	\$385	\$358	\$385	\$374,6
559	Tilia (flores)	Quilo	16\$000	19\$600	14\$400	14\$600	14\$400
560	Tintura de açafreão	Gramma				\$390	\$390
561	Tintura de acônito	Gramma				\$312	\$312
562	Tintura de aniz estrelado	Gramma				\$313	\$312
563	Tintura de arnica	Gramma				\$313	\$311
564	Tintura de assafétida	Gramma				\$313	\$312
565	Tintura de bálsamo de tolu	Gramma				\$313	\$312
566	Tintura de baunilha	Gramma				\$313	\$312
567	Tintura de beladona	Gramma				\$313	\$312
568	Tintura de benjoim	Gramma				\$313	\$312
569	Tintura de boldo	Gramma				\$313	\$312
570	Tintura de brônica	Gramma				\$313	\$312
571	Tintura de calumba	Gramma				\$313	\$312
572	Tintura de camomila	Gramma				\$313	\$312
573	Tintura de canela	Gramma				\$313	\$312
574	Tintura de cannabis indica	Gramma				\$313	\$312
575	Tintura de cardamomo	Gramma				\$313	\$312
576	Tintura de cascas de laranjas amargas	Gramma				\$313	\$312
577	Tintura de cipó cravo	Gramma				\$313	\$312
578	Tintura de coca	Gramma				\$313	\$312
579	Tintura de cochenilha	Gramma				\$313	\$312
580	Tintura de colchico	Gramma				\$313	\$312
581	Tintura de condurango	Gramma				\$313	\$312
582	Tintura de drósera	Gramma				\$313	\$312
583	Tintura de drosera	Gramma				\$313	\$312
584	Tintura de gengiana	Gramma				\$313	\$312
585	Tintura de grindélia robusta	Gramma				\$313	\$312
586	Tintura de hamamelis	Gramma				\$313	\$312
587	Tintura de hidrastis	Gramma				\$313	\$312
588	Tintura de iodo	Gramma				\$313	\$312
589	Tintura de ipeca	Gramma				\$313	\$312
590	Tintura de jaborandi	Gramma				\$313	\$312
591	Tintura de jalapa composta	Gramma				\$313	\$312
592	Tintura de lobélia	Gramma				\$313	\$312
593	Tintura de meimendo	Gramma				\$313	\$312
594	Tintura de noz vômica	Gramma				\$313	\$312
595	Tintura de noz de cola	Gramma				\$313	\$312
596	Tintura de ópio	Gramma				\$313	\$312
597	Tintura de polígala	Gramma				\$313	\$312
598	Tintura de quassia amarga	Gramma				\$313	\$312
599	Tintura de quilaia	Gramma				\$313	\$312
600	Tintura de quina amarela	Gramma				\$313	\$312
601	Tintura de ratanhia	Gramma				\$313	\$312
602	Tintura de ruibarbo	Gramma				\$313	\$312
603	Tintura de estrofantus	Gramma				\$313	\$312
604	Tintura de valeriana	Gramma				\$313	\$312
605	Tintura de viburno	Gramma				\$313	\$312
606	Triptaflavina	Gramma				\$313	\$312
607	Unguento de basilicão	Gramma	4\$000	4\$140	4\$380	5\$000	4\$000
608	Urea	Gramma	\$310	\$144	\$170	\$310,5	\$310
609	Uretana	Gramma			\$169	\$200	\$144
610	Urotropina	Gramma			\$229	\$200	\$169
611	Uva-ursi	Gramma	\$368,8		\$368,8	\$368,8	\$368,8
612	Valeriana em pó	Quilo	14\$000		\$380	13\$800	13\$000
613	Valerianato de quina	Gramma	35\$000		22\$000	30\$000	22\$000
			\$558		\$597	\$400	\$558

Mapa da concorrência n. 7, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União (Continuação)

de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Martins Liberato & Cia.	M. Ventura & Cia.	F. R. Batista & Cia.	O. Neiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Moreno Bor- lido & Cia.	Preços preferidos
614	Vanilina	Gramma	\$178	—	\$188	—	\$170	\$320	\$170
615	Vanadato de sódio	Gramma	—	—	\$388	—	15000	—	\$388
616	Vaselina líquida	Quilo	6\$700	—	6\$690	—	6\$400	48\$000	6\$400
617	Vaselina esterilizada	Quilo	—	27\$600	—	—	26\$000	—	26\$000
618	Vaselina borçada	Quilo	—	32\$000	—	—	30\$000	—	30\$000
619	Vaselina pura	Quilo	—	4\$380	—	—	5\$000	—	4\$380
620	Veronal	Gramma	—	\$850	5\$880	5\$800	\$310	—	\$310
621	Viburnum prunifolium	Gramma	\$958	—	\$878	—	\$030	—	\$022
622	Vinagre aromático	Garrafa	\$024	—	\$022	—	10\$000	—	8\$900
623	Vinagre branco	Garrafa	8\$900	—	—	—	—	—	—
624	Vinagre canforado	Garrafa	—	—	—	—	—	—	—
625	Vinho branco de Lisboa	Garrafa	—	—	—	—	—	—	—
626	Vinho iodo tânico	Garrafa	—	—	—	—	—	—	—
627	Vinho do Porto	Garrafa	5\$800	—	—	—	—	—	—
628	Vinho quinado	Garrafa	—	—	—	—	—	—	—
629	Vinho reconstituinte	Garrafa	—	—	—	—	—	—	—
630	Xarope aperiente	Garrafa	5\$798	—	—	—	—	—	—
631	Xarope de balsamo de tolu	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
632	Xarope de c. c. com bromureto de potássio	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
633	Xarope de c. c. com iodureto de po- tássio	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
634	Xarope de gomenol	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
635	Xarope de easton	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
636	Xarope de desesartiz	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
637	Xarope de Gibert	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
638	Xarope de iodo tânico	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
639	Xarope de iodo tânico fosfatado	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
640	Xarope de lacto fosfato de cálcio	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
641	Xarope de prolo iodureto de ferro	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
642	Xarope de saiva de pinho	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
643	Xarope simples	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
644	Xarope de cascas de laranjas	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
645	Xarope de tolu e saiva de pinho	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
646	Xarope de ticoel e codeína	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
647	Yatrem	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
648	Zimbros (bagas)	Quilo	1\$390	1\$410	1\$384	—	1\$600	—	1\$384
649	Xilol	Quilo	9\$900	—	9\$800	—	15\$000	—	9\$800
650	Eosina	Gramma	\$040	—	\$027	—	\$025,8	\$021	\$025,8
651	Licor Donovan Ferrari	Gramma	—	\$025	\$318	—	\$400	\$400	\$025
652	Sulfato de magnésio seco	Gramma	—	\$006	\$008,8	—	\$050	—	\$050

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1934. — O Tesoureiro, A. Rangel, 1º Tenente-Contador.

Mapa da concorrência n. 8, para o ano de 1934, de acordo com o art.

Numero de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	A. Plácido Marques & Cia.	Marques Araújo & Cia.	Vilas Boas & Cia.	Preços preferidos
1	Almofada grande, para carimbo.....	Uma	3\$800	4\$300	4\$500	3\$800
2	Almofada pequena, para carimbo.....	Uma	3\$000	3\$600	4\$000	3\$000
3	Barbante branco "Barbours", n. 16, novêlo de 250.0.....	Novêlo	4\$000	4\$500	5\$000	4\$000
4	Barbante pardo, fino.....	Novêlo	5\$000	4\$500	4\$000	4\$000
5	Barbante pardo, grosso.....	Novêlo	4\$500	4\$200	3\$200	3\$800
6	Bobina de papel para máquina de somar, n. 2.....	Uma	3\$500	3\$200	3\$200	2\$900
7	Borracha em tablete, Rubi, n. 212.....	Uma	4\$000	3\$400	3\$500	3\$400
8	Casta comum de vime, para papeis usados.....	Uma	6\$000	4\$000	5\$500	5\$000
9	Clips n. 1.....	Caixa	2\$000	1\$700	1\$800	1\$700
10	Clips n. 2.....	Caixa	1\$800	1\$600	1\$600	1\$600
11	Colchêtes Niagara	Cento	4\$000	4\$400	4\$000	3\$400
12	Colchête O. K. 1.....	Caixa	3\$500	3\$300	3\$000	3\$000
13	Colchête O. K. 2.....	Caixa	4\$000	3\$700	3\$500	3\$500
14	Fita bicolor para máquina Royal.....	Uma	9\$000	8\$000	7\$000	7\$000
15	Fita de cópia, azul e preta, para máquina de escrever.....	Uma	9\$000	8\$000	7\$000	7\$000
16	Fita bicolor para máquina de escrever Remington.....	Uma	9\$000	8\$000	7\$000	7\$000
17	Goma arábica líquida Sardinha, vidro n. 0.....	Vidro	3\$450	3\$600	3\$600	3\$450
18	Grampo de metal branco.....	Caixa	3\$200	3\$500	3\$500	3\$200
19	Lápis bicolor n. 2.339, A. W. Faber H. B.	Dúzia	17\$000	18\$000	18\$000	17\$000
20	Lápis preto n. 481, Eberhard Faber H. B.	Dúzia	13\$500	15\$000	14\$000	13\$500
21	Lápis preto n. 2, Johann Faber.....	Dúzia	4\$500	3\$900	3\$800	3\$600
22	Marroquim de diversas cores.....	Pele	3\$600	4\$500	4\$500	4\$500
23	Mala-borrão grosso, 120 litros.....	Fôlha	1\$000	1\$000	9\$50	9\$50
24	Pano preto de primeira.....	Metro	7\$000	7\$000	6\$600	6\$600
25	Pano Vitória de diversas cores.....	Metro	14\$000	15\$000	14\$000	14\$000
26	Pano Vitória, fantasia, de diversas cores.....	Metro	15\$000	16\$000	15\$000	15\$000
27	Papel Royal abs., de 21 1/2 X 33, pacote de 500 fôlhas.....	Pacote	2\$600	2\$800	2\$800	2\$600
28	Papel almaço 7 quilos, com 33 linhas.....	Rêsma	27\$000	26\$000	26\$000	26\$000
29	Papel almaço 7 quilos, liso.....	Rêsma	26\$000	25\$500	25\$000	25\$000
30	Papel carbonô Pelikan, azul.....	Caixa	25\$000	25\$500	25\$000	25\$500
31	Papel carbonô hectográfico, para duplicata orning, caixa de 200 fôlhas.....	Caixa	96\$000	96\$000	96\$000	96\$000
32	Papel para máquina de escrever, n. 1.000, Odeon, com 21 1/2 X 33, 500 fôlhas.....	Caixa	26\$000	26\$000	26\$000	26\$000
33	Papel parafino branco.....	Rêsma	34\$500	34\$500	34\$500	34\$500
34	Papel pardo para embrulho, 84 X 65.....	Rêsma	9\$500	9\$500	9\$500	9\$500
35	Papel Holanda pautado, n. 4, 15 quilos.....	Rêsma	2\$600	2\$800	2\$800	2\$600
36	Papel Stencil Odeon, de borracha, para duplicador rotativo.....	Caderno	42\$000	42\$000	42\$000	42\$000
37	Papel de jornal, de formato almaço.....	Caixa	12\$000	13\$000	12\$500	12\$000
38	Penas J. B. Malat n. 12.....	Milheiro	22\$000	22\$400	22\$400	22\$400
39	Papel couchê, 21.5 X 0.33, pacote de 500 fôlhas.....	Pacote	10\$000	10\$000	10\$000	10\$000
40	Papel assetinado para máquina, pacote de 500 fôlhas.....	Pacote	7\$000	6\$700	6\$800	6\$700
41	Papelão amarelo n. 14.....	Fôlha	6\$000	5\$700	5\$800	5\$700
42	Papelão amarelo n. 14.....	Fôlha	5\$000	4\$500	4\$600	4\$500
43	Papelão amarelo n. 20.....	Fôlha	5\$000	4\$500	4\$500	4\$500
44	Papel mármore 47 X 84.....	Fôlha	5\$000	4\$500	4\$500	4\$500
45	Papel de guarda, branco.....	Fôlha	5\$000	4\$500	4\$500	4\$500
46	Papel em branco para continuação de officio.....	Milheiro	55\$000	58\$000	58\$000	55\$000
47	Pena Leonard 516.....	Caixa	16\$000	17\$000	16\$500	16\$000
48	Pena Perri, 420.....	Caixa	12\$000	12\$500	12\$500	12\$000
49	Tinta preta para mimeógrafo, tubo grande.....	Tubo	24\$000	20\$000	19\$000	19\$000
50	Tinta preta Sardinha, vidro de 1/4.....	Vidro	3\$000	2\$500	2\$600	2\$500
51	Ata, modelo 103.....	Milheiro	76\$000	78\$000	74\$000	74\$000

Mapa da concorrência n. 8, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União (Continuação)

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	A. Plácido Marques & Cia.	Marques Araújo & Cia.	Vilas-Boas & Cia.	Preços preferidos
52	Alta, modelo 21	Milheiro	30\$000	28\$000	27\$500	27\$500
53	Alta, modelo 25	Milheiro	—	40\$000	50\$000	49\$000
54	Atestado, modelo 28	Milheiro	—	42\$000	41\$000	41\$000
55	Aviso, modelo 14	Milheiro	30\$000	35\$000	32\$000	30\$000
56	Baixa, modelo 18	Milheiro	—	68\$000	68\$000	60\$000
57	Bloco com 100 folhas, modelo 129	Um	—	2\$300	2\$400	2\$300
58	Bloco com 100 folhas, modelo 22	Um	—	\$900	\$900	\$850
59	Bloco com 100 folhas, modelo 121	Um	2\$600	7\$800	7\$800	7\$500
60	Bloco com 100 folhas, modelo 121	Um	—	3\$900	4\$000	3\$900
61	Bloco com 100 folhas, modelo 122	Um	12\$000	2\$900	2\$900	2\$900
62	Bloco com 100 folhas, modelo 127	Um	—	2\$300	2\$400	2\$300
63	Caderneta, modelo 12	Milheiro	22\$000	42\$000	42\$000	42\$000
64	Copiador de officios, com 500 folhas e indice de 32 X 25, papel Japonês	Um	10\$000	52\$000	49\$000	49\$000
65	Envelopes, modelo 16	Milheiro	7\$000	98\$000	98\$000	96\$500
66	Envelope, modelo 32	Milheiro	6\$000	48\$000	47\$500	47\$500
67	Envelope, modelo 62	Milheiro	5\$000	68\$000	67\$500	67\$500
68	Envelope, modelo 63	Milheiro	—	34\$000	36\$000	34\$000
69	Envelope, modelo 126	Milheiro	—	250\$000	260\$000	250\$000
70	Envelope para caderneta de vencimentos	Centô	55\$000	38\$000	40\$000	38\$000
71	Envelope, modelo 135	Milheiro	46\$000	46\$000	45\$000	42\$000
72	Envelope tipo comercial em branco	Milheiro	48\$000	26\$000	22\$000	22\$000
73	Envólucro de cartolina para um metro de gaze	Centô	21\$000	37\$000	33\$000	37\$000
74	Etiqueta modelo 145	Milheiro	—	—	—	—
75	Etiqueta modelo 146	Milheiro	—	—	—	—
76	Etiqueta modelo 148	Milheiro	—	—	—	—
77	Etiqueta modelo 149	Milheiro	—	—	—	—
78	Etiqueta modelo 150	Milheiro	—	—	—	—
79	Etiqueta modelo 164	Milheiro	—	—	—	—
80	Ficha modelo 155	Milheiro	—	—	—	—
81	Folha modelo 13	Milheiro	29\$000	29\$000	28\$000	28\$000
82	Folha modelo 139	Milheiro	79\$000	47\$000	49\$000	47\$000
83	Folha modelo 148	Milheiro	32\$000	33\$000	33\$000	32\$000
84	Folha modelo 141	Milheiro	95\$000	99\$000	98\$000	95\$000
85	Folha modelo 152	Milheiro	147\$000	140\$000	140\$000	140\$000
86	Folha modelo 160	Milheiro	195\$000	190\$000	190\$000	185\$000
87	Folha modelo 161	Milheiro	630\$000	620\$000	630\$000	620\$000
88	Folha de vencimentos modelo 2	Milheiro	700\$000	685\$000	685\$000	685\$000
89	Folha de vencimentos modelo 3	Milheiro	370\$000	390\$000	380\$000	370\$000
90	Folha de vencimentos modelo 4	Milheiro	370\$000	390\$000	380\$000	370\$000
91	Folha de vencimentos modelo 5	Milheiro	400\$000	370\$000	380\$000	370\$000
92	Folha de vencimentos modelo 6	Milheiro	400\$000	370\$000	380\$000	370\$000
93	Folha de vencimentos modelo 7	Milheiro	370\$000	390\$000	380\$000	370\$000
94	Folha de vencimentos modelo 8	Milheiro	370\$000	390\$000	380\$000	370\$000
95	Guia modelo 46	Milheiro	430\$000	670\$000	660\$000	670\$000
96	Guia modelo 47	Milheiro	170\$000	415\$000	420\$000	415\$000
97	Livro modelo 108	Milheiro	160\$000	170\$000	165\$000	160\$000
98	Mapa modelo 1	Milheiro	190\$000	175\$000	180\$000	175\$000
99	Mapa modelo 147	Milheiro	900\$000	900\$000	880\$000	880\$000
100	Mapa modelo 10	Milheiro	180\$000	210\$000	210\$000	180\$000
101	Mapa modelo 11	Milheiro	100\$000	97\$000	98\$000	97\$000
		Milheiro	200\$000	185\$000	180\$000	180\$000

102	Mapa modelo 39	Milheiro	45\$300	50\$000	48\$000	45\$000
103	Mapa modelo 40	Milheiro	120\$000	145\$000	140\$000	120\$000
104	Mapa modelo 41	Milheiro	—	150\$000	140\$000	140\$000
105	Mapa riscado e pautado D	Cento	—	69\$000	70\$000	69\$000
106	Memorandum modelo 34	Milheiro	—	55\$000	48\$000	48\$000
107	Memorandum modelo 70	Milheiro	—	69\$000	70\$000	69\$000
108	Memorandum de papel rosa, modelo F	Cento	12\$000	13\$000	12\$500	12\$000
109	Memorandum de papel rosa, modelo G	Cento	12\$000	13\$000	12\$500	12\$000
110	Movimento, modelo 26	Milheiro	41\$000	42\$000	38\$500	38\$500
111	Movimento modelo 30	Milheiro	35\$000	31\$000	32\$000	31\$000
112	Papel de carta e envelope, modelo M-68	Caixa	21\$000	22\$000	22\$000	21\$000
113	Papel para officio modelo 54	Resma	70\$000	60\$000	58\$000	58\$000
114	Papel para officio modelo 55	Resma	70\$000	58\$000	60\$000	58\$000
115	Papel para portaria, modelo 19	Resma	90\$000	80\$000	78\$000	78\$000
116	Papel para portaria, modelo 20	Resma	90\$000	80\$000	78\$000	78\$000
117	Relação modelo 9	Milheiro	245\$000	250\$400	260\$000	245\$000
118	Relação modelo 29	Milheiro	140\$000	125\$000	130\$000	125\$000
119	Relação modelo 45	Milheiro	230\$000	230\$000	224\$000	224\$000
120	Resumo modelo 14	Milheiro	230\$000	230\$000	224\$000	224\$000
121	Rol modelo 17, talão com 100 folhas	Talão	5\$500	6\$000	6\$000	5\$500
122	Talão com capa de cartolina e com toda a nomenclatura impresso, modelo B	Um	70\$000	64\$000	65\$000	64\$000
123	Talão com 100 folhas, modelo 52	Um	—	17\$500	28\$000	17\$500
124	Talão com 100 folhas, modelo 74	Um	23\$000	21\$000	22\$000	21\$000
125	Talão com 100 folhas, modelo 130	Um	30\$000	26\$000	22\$000	22\$000
126	Talão com 100 folhas, modelo 162	Um	45\$000	17\$000	16\$000	15\$000
127	Talão com 200 folhas, modelo 73	Um	13\$000	14\$000	13\$500	13\$000
128	Talão com 200 folhas, modelo 124	Um	22\$000	21\$000	22\$000	21\$000
129	Talão com 200 folhas, modelo 144	Um	28\$000	25\$000	24\$000	24\$000
130	Talão de guia de recolhimento, modelo 154	Um	80\$000	70\$000	65\$000	65\$000
131	Talão de pedidos, modelo 153	Um	24\$000	25\$000	25\$000	24\$000

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1934. — O Tesoureiro, A. Rangel, 1º Tenente-Contador.

Mapa da concorrência n. 9, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	J. Cruzzeiro & Cia.	Souza Batista & Cia.	Fontes Garcia & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Melo Sampaio & Cia.	Preços preferidos
1	Água sanitária em garrafa, sem casco.	Garrafa	\$550	\$450	—	—	\$470	\$450
2	Balde de zinco de 14" de boca.	Um	7\$500	9\$500	—	8\$800	8\$200	7\$500
3	Cêra Esmeralda, legítima, preparada	Quilo	7\$800	8\$500	—	7\$700	8\$200	7\$700
4	Escôva com pêso para encerrar.	Uma	28\$000	35\$000	—	30\$800	24\$000	28\$000
5	Espanador de penas, com 0,50 de diâmetro	Um	10\$500	8\$800	—	9\$800	9\$700	8\$800
6	Inseticida, lata de 1 litro.	Lata	11\$500	12\$500	—	11\$400	11\$600	11\$400
7	Inseticida, lata de 4 litros.	Lata	36\$000	42\$000	—	38\$000	36\$000	34\$900
8	Caol, lata de 1 litro.	Lata	5\$500	5\$600	—	5\$800	5\$700	5\$500
9	Palha de aço, W. C.	Pacote	1\$300	1\$500	—	1\$300	1\$280	1\$200
10	Papel higiênico W. C., pacote de 1.000 folhas.	Pacote	1\$800	1\$850	—	1\$900	1\$840	1\$800

Mapa da concorrência n. 9, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União (Continuação).

de Oficina	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	J. Cruzeiro & Cia.	Souza Batista & Cia.	Fuentes Garcia & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Melo Sampaio & Cia.	Preços Preferidos
11	Pulverizador para Plt.	Um	4\$800	—	5\$000	5\$050	5\$200	4\$800
12	Sabão, tipo americano, para lavanderia	Quilo	1\$800	—	1\$680	—	1\$720	1\$680
13	Sabão virgem	Quilo	1\$300	1\$490	1\$280	—	1\$370	1\$320
14	Sabonete em bola, para aparelho Kanitz c/3.	Caixa	8\$000	8\$000	7\$900	—	7\$800	7\$800
15	Saponáceo Bon-ami.	Um	3\$500	3\$000	—	3\$300	3\$700	3\$000
16	Saponáceo Radium.	Um	\$500	\$490	—	4\$800	\$550	\$490
17	Tijolo para arear.	Um	4\$700	2\$000	1\$800	1\$800	4\$700	1\$700
18	Vassoura de cabelo.	Uma	10\$000	8\$950	9\$500	9\$100	8\$800	8\$500
19	Vassoura escova de piaçava, com cabo	Uma	2\$200	1\$850	1\$900	1\$800	1\$350	1\$800
20	Vassoura pequena de piaçava.	Uma	\$500	\$500	\$490	\$520	\$530	\$490
21	Vassoura de piaçava, reforçada	Uma	2\$500	2\$350	—	2\$600	2\$550	2\$350
22	Catete, de 7x8, com 22 furos.	Uma	5\$800	5\$000	—	5\$600	5\$300	5\$000
23	Vassoura de vasculhar.	Quilo	18\$000	15\$500	—	15\$500	14\$900	14\$900
24	Cera em velas.	Lata	5\$500	5\$800	5\$800	5\$600	5\$300	5\$300
25	Cera para assaolho "Unie".	Um	\$900	1\$900	1\$800	1\$900	1\$900	1\$800
26	Enxugador de borracha.	Um	4\$000	6\$000	—	4\$200	3\$800	3\$800
	Argentalia em pasta, vidro.	Um	—	—	—	—	—	—

Observação — Não compareceu a firma Antônio Ferreira Agostinho

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1934. — O Tesoureiro, A. Rangel, 1º Tenente-Contador.

Mapa da concorrência n. 10, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União

de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Lutz, Ferrando & Cia.	Casa Lohner S. A.	Moreno Borlido & Cia.	Preços Preferidos
1	Placa de chumbo para diatermia, de 0,50x0,50.	Uma	18\$000	—	28\$000	18\$000
2	Cabo flexível para diatermia.	Par.	90\$000	30\$000	—	36\$000
3	Disco de malacachêta, para diatermia, c/ amostra.	Um.	12\$000	12\$000	—	12\$000

Observação — Não compareceram as firmas: Moreira Barbosa & Cia., O. Neiva & Cia. e M. Ventura & Cia.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1934. — O Tesoureiro, A. Rangel, 1º Tenente-Contador.

Mapa da concorrência n. 14, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública da União.

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	A. Placido Marques & Cia.	Marques Araújo & Cia.	Vilas Boas & Cia.	Preços Preferidos
1	Talão de pedidos com 200 folhas, em duas vias, conforme modelo.	Um.	8\$000	8\$500	8\$800	8\$000
2	Mapa diário de dietas, conforme modelo.	Cento.	6\$000	70\$000	70\$000	68\$000
3	Fôlha para indenização de tratamento de oficiais, conforme modelo.	Milheiro.	12\$500	130\$000	130\$000	123\$000
4	Papel carbôno para lapis.	Caixa.	20\$000	19\$500	20\$000	19\$500
5	Massa para limpas tipos de máquina de escrever.	Bloco.	8\$000	9\$000	7\$500	7\$500
6	Picha de cartolina para c/e de officas baixados, conforme modelo.	Milheiro.	28\$000	275\$000	280\$000	275\$000
7	Fôlhas soltas para c/e de descontos.	Cento.	33\$000	33\$000	30\$000	33\$000
8	Carimbo grande de borracha com 2 linhas.	Um.	23\$000	23\$000	23\$000	23\$000
9	Carimbo de borracha com 8 linhas.	Um.	15\$000	15\$000	15\$000	15\$000
10	Classificador União, com mola.	Um.	12\$000	13\$000	12\$500	12\$000
11	Pasta de cartolina, c/ grampo.	Uma.	2\$000	1\$900	2\$000	1\$900
12	Fôlhas soltas para carga e descarga, modelo 160 A conforme amostra.	Cento.	19\$500	19\$000	19\$000	19\$000
13	Etiquetas para "Uso externo".	Milheiro.	6\$500	8\$000	6\$500	6\$500
14	Rótulos para empôlas de novocaina, segundo modelo.	Milheiro.	7\$000	7\$000	7\$000	7\$000
15	Rótulos impressos para caixa de empôlas, segundo modelo.	Milheiro.	80\$000	59\$000	60\$000	59\$000
16	Rótulos para receptuário, segundo modelo.	Milheiro.	60\$000	60\$000	56\$500	56\$500
17	Rótulos para éter sulfúrico, ovais, segundo modelo.	Milheiro.	65\$000	57\$000	55\$000	55\$000
18	Caderno índice de 290 folhas.	Um.	10\$000	15\$000	16\$500	15\$000
19	Caixa de papelão, redonda.	Dúzia.	4\$000	4\$200	3\$000	3\$000
20	Tinta preta "Sardinha".	Litro.	7\$200	7\$200	7\$000	7\$000
21	Máquina de grampear "Bates".	Uma.	135\$000	125\$000	125\$000	125\$000
22	Máquina para apontar lapis, Avante.	Uma.	65\$000	64\$000	64\$000	64\$000
23	Barbante fino, inglês.	Carretel.	7\$000	6\$800	6\$800	6\$800

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — O Tesoureiro, Aldemar da Cruz, Rangel, 1º Tenente-Contador,

Mapa da concorrência n. 12, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União.

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Dias Garcia & Cia.	Melo Sampaio & Cia.	J. Cruzeiro & Cia.	Fontes Garcia & Cia.	Preços Preferidos
1	Chapa de cobre para calha.	Oito.	7\$200	7\$100	7\$900	12\$700	13\$000
2	Chapa de ferro galvanizado.	Oito.	2\$500	2\$300	2\$500	7\$000	7\$000
3	Sifão para caixa automática, c/válvula presa.	Um.	18\$000	18\$000	18\$800	14\$000	14\$900
4	Torneira de bóia, de 3/4.	Uma.	12\$000	11\$900	13\$500	7\$600	13\$000
5	Torneira de pressão, de 1 1/4.	Uma.	74\$000	75\$600	72\$000	14\$800	93\$00
6	Torneira de bóia, de 3/4.	Uma.	13\$000	13\$500	14\$000	46\$000	7\$100

Mapa da concorrência n. 12, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União (Continuação)

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Dias Garcia & Cia. Ltda.	Melo Sampaio & Cia.	J. Cruzeiro & Cia.	Fontes Garcia & Cia.	Preços preferidos
7	Torneira de boia, de 3/8.	Uma	17\$000	6\$800	7\$000	7\$000	6\$800
8	Torneira para lavalório, niquelada, bico chato, 1/2".	Uma	14\$500	16\$550	14\$500	14\$800	14\$500
9	Vara de cano para vapor, de 3/4".	Uma	44\$000	44\$800	44\$800	46\$000	44\$000
10	Vara de cano para vapor, de 1".	Uma	75\$000	76\$000	75\$000	76\$000	75\$000
11	União de cano de vapor, de 3/4".	Uma	7\$000	7\$000	7\$000	6\$800	6\$800
12	União de cano de vapor, de 1".	Uma	8\$500	8\$500	8\$500	9\$000	8\$500
13	União de cano de vapor, de 1/2".	Uma	4\$960	4\$900	4\$900	5\$400	4\$900
14	Válvula para vapor, de 3/4", pressão 120 libras disco de fibra.	Uma	40\$000	40\$050	40\$000	38\$000	38\$000
15	Válvula para vapor, de 1", pressão 120 libras disco de fibra.	Uma	49\$000	49\$000	50\$000	48\$000	48\$000
16	Válvula para vapor, de 1/2", pressão 120 libras, disco de fibra.	Um	20\$000	30\$000	32\$000	29\$000	29\$000
17	Treed de 3/4".	Um	1\$300	1\$350	1\$400	1\$200	1\$200
18	Treed de 1".	Um	1\$900	1\$900	1\$900	1\$800	1\$800
19	Treed de 1/2".	Um	1\$100	1\$003	1\$200	1\$100	1\$000
20	Redução de 3/4 x 1/2.	Uma	1\$200	1\$190	1\$400	1\$190	1\$190
21	Redução de 1 x 3/4.	Uma	2\$000	2\$000	2\$000	1\$900	1\$900
22	Redução de 1 x 1/2.	Um	2\$200	2\$200	2\$000	2\$000	2\$000
23	Tez de 1/2".	Um	1\$800	1\$890	2\$000	1\$800	1\$800
24	Tez de 3/4".	Um	2\$300	2\$300	2\$300	2\$300	2\$300
25	Tez de 1".	Um	2\$800	2\$890	2\$900	2\$800	2\$800
26	Curva de 3/4".	Uma	4\$400	4\$400	4\$400	4\$000	4\$000
27	Curva de 1/2".	Uma	3\$500	3\$400	3\$600	3\$400	3\$400
28	Curva de 1".	Uma	4\$500	4\$600	5\$000	4\$500	4\$500
29	Tez de 3/4 x 1/2.	Uma	4\$700	4\$800	4\$500	4\$500	4\$500
30	Tez de 1/2 x 3/4.	Uma	1\$800	2\$000	2\$200	1\$800	1\$800
31	Chapa de ferro preto, 2m. x 1m. c/ 1/16".	Quilo	2\$100	2\$100	2\$050	2\$100	2\$050
32	Cano de chumbo para água "Mario Nazaré".	Um	14\$000	13\$000	14\$000	13\$500	13\$000
33	Registro de derivação de 3/4".	Um	80\$000	40\$000	90\$000	80\$000	80\$000
34	Chaleira de ferro esmaltado para 10 litros.	Uma	38\$000	40\$000	35\$000	35\$000	35\$000
35	Chaleira de alumínio para 5 litros.	Uma	43\$500	43\$500	43\$000	42\$000	42\$000
36	Panela de ferro de agate com 0,22 de boca e 0,10 de altura.	Uma	12\$000	11\$900	13\$000	11\$900	11\$900
37	Panela de alumínio, cabo de madeira, de 0,14 de boca e 0,08 de altura.	Uma	22\$000	22\$000	22\$000	22\$000	22\$000
38	Câneco de louça, graduado, de 250 cc.	Um	35\$000	35\$000	33\$000	33\$000	33\$000
39	Câneco de louça, graduado, de 500 cc.	Um	40\$000	40\$000	40\$000	40\$000	40\$000
40	Câneco de louça, graduado, de 1.000 cc.	Um	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000
41	Filtro Chamberlain com montagem ligada à corrente d'água.	Um	100\$000	100\$000	98\$000	90\$000	90\$000
42	Filtro tipo Chamberlain, c/montagem ligada à corrente d'água.	Um	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000
43	Escada de madeira, de abrir, com 8 degraus.	Uma	25\$000	25\$000	25\$000	25\$000	25\$000
44	Números para marcar roupa, conforme amostra, coleção.	Uma	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000
45	Chapa com as letras H. C. E.	Uma	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000	75\$000

Observação — Não compareceu a firma Souza Batista & Cia. Ltda.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1934. — O Tesoureiro, A. Rangel Jr. Escriba e Contador.

Mapa da concorrência n. 13, para o ano de 1934, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Humberto Soares & Cia.	Martins Liberato & Cia.	F. R. Batista & Cia.	Preços preferidos
1	Soro padrão (Grupo II)	Caixa	—	—	9\$800	9\$800
2	Soro anti-difterico, empólas, 10.000 unidades	Uma	22\$000	—	8\$400	8\$400
3	Soro anti-tetânico, de 10.000 unidades	Uma	22\$000	—	21\$900	19\$990
4	Empólas de bacteriofagina anti-difterica	Caixa	40\$500	—	9\$800	9\$050
5	Soro padrão para classificação de tipos sanguíneos	Coleção	—	—	9\$800	7\$990
6	Empólas de bacteriofagina	Caixa	10\$500	—	9\$800	9\$050
7	Extrato hepático	Vidro	6\$000	—	4\$800	4\$800
8	Toddy, lata de 250 gramas	Uma	7\$000	—	4\$000	4\$000
9	Gluconato de cálcio Merek	Gramma	\$200	—	\$190	\$190
10	Empólas de vitamina	Caixa	8\$800	—	6\$900	6\$900
11	Rérotizan	Vidro	—	—	4\$589	4\$589
12	Enfalmínio	Vidro	—	—	9\$800	8\$949
13	Atropina	Vidro	—	—	4\$000	3\$690
14	Schitivino	Tubo	—	—	4\$000	3\$690
15	Precipitado branco	Tubo	—	—	4\$000	3\$690
16	Colírio de bioxido de hidrargírio	Tubo	—	—	4\$000	3\$690
17	Tetra diagnóstico	Gramma	—	—	4\$000	3\$690
18	Óxido amarelo n. 2	Dose	—	—	16\$550	16\$550
19	Urée pura Merek	Gramma	—	—	18\$999	18\$999
20	Água de Caxambu	Gramma	—	—	\$240	\$200
21	Alcool a 90°, em latas de 18 litros	Garrafa	—	—	1\$500	1\$500
22	Gilbardefina	Liuro	—	—	1\$620	1\$620
23	Empólas de éter anestésico	Gramma	—	—	\$013	\$013
24	Extrato mole de ópio Riedel	Caixa	—	—	4\$400	4\$000
25	Óxido de mercúrio amarelo	Gramma	—	—	\$640	\$560
26	Quina amarela razurada	Gramma	—	—	\$090	\$090
27	Estramônio em pó	Gramma	—	—	\$016	\$016
28	Tuberculina para continuação	Gramma	—	—	\$065	\$035
29	Granito S. S. W., pó n. 3	Caixa	—	—	2\$400	2\$000
30	Porcelana sintética Caulk, pó n. 3	Vidro	—	—	—	—
31	Papel filtro para xarope	Resma	—	—	—	—
					136\$000	136\$000

Observação — Não compareceram as firmas: Moreno Borlido & Cia., O. Neiva & Cia. e M. Ventura & Cia.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — O Tesoureiro, *Aldeamar da Cruz Rangel*, 1º Tenente-Contador Tesoureiro,

Mapa da concorrência n. 3 para o ano de 1934, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade da União

Número	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	F. R. Batista & Cia.	O. Noiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Martins Liberator & Cia.	Preços preferidos
1	Abrodil (sal e solução)	Vidro	—	—	72\$000	64\$800	64\$800
2	Ampolas de tinta da China	Caixa	3\$400	—	—	—	3\$400
3	Ampol.	Vidro	5\$900	—	7\$000	6\$200	5\$900
4	Agrol.	Vidro	7\$900	—	8\$000	7\$200	7\$200
5	Acetilcoline ou acecoline.	Caixa	10\$600	—	15\$000	32\$000	10\$600
6	Bacteriofagina L. O. G.	Caixa	9\$800	12\$000	10\$000	9\$200	9\$200
7	Balsôformio.	Ampola	5\$600	6\$800	7\$000	—	5\$600
8	Bismuquina (Ratt Leite)	Caixa	7\$800	—	12\$000	7\$800	7\$800
9	Citohário Merck.	Caixa	9\$036	—	8\$040	8\$040	8\$034
10	Cálcio Injetol (simples)	Caixa	9\$500	—	10\$500	7\$800	7\$800
11	Coaguleno (Giba)	Caixa	9\$800	—	14\$000	—	9\$800
12	Calfenil, tipo hospitalar (caixa de 50 ampolas)	Uma	139\$000	—	—	140\$000	139\$000
13	Cloro cálcio.	Vidro	12\$000	12\$500	11\$500	10\$900	10\$900
14	Comprimidos de oxianureto de mercúrio.	Tubo	4\$800	—	5\$000	4\$500	4\$500
15	Completo para cirurgia ocular (penso)	Caixa	19\$000	—	—	14\$500	14\$500
16	Campicidol.	Caixa	—	—	—	—	—
17	Eletargol	Caixa	19\$000	—	18\$000	19\$800	18\$000
18	Endoprostalina (pastilha)	Caixa	15\$600	—	16\$000	—	15\$600
19	Endolodine.	Vidro	13\$400	—	14\$000	13\$400	13\$400
20	Fenidol, comprimidos	Caixa	—	—	20\$000	—	20\$000
21	Gaduzan, tipo hospitalar, empolas de 2 cc., caixa de 50	Uma	—	—	—	1\$000	1\$000
21a	Gaduzan, tipo hospitalar, empolas de 5 cc., caixa de 50	Uma	—	—	—	2\$000	2\$000
21b	Gaduzan, tipo hospitalar, empolas de 100 cc., caixa de 50	Uma	—	—	—	3\$500	3\$500
22	Gelobarina.	Caixa	7\$400	—	8\$500	—	7\$400
23	Gelogastrine (solução Sicautz)	Vidro	18\$600	—	19\$000	18\$900	18\$000
24	Hidropiasme.	Envelope	2\$800	2\$400	2\$500	2\$500	2\$400
25	Ilolequine (pó)	Caixa	18\$000	15\$500	20\$000	—	20\$000
26	Iodolikon, Merck (pastilhas)	Vidro	6\$400	5\$600	—	6\$800	5\$500
27	Insulina injetável, empolas.	Caixa	—	—	8\$000	—	5\$800
28	Iatrem, em solução e em pó.	Vidro	—	—	15\$000	—	15\$000
29	Iodo-bisman, ampolas	Caixa	9\$900	—	15\$000	—	15\$000
30	Ionase anti-infecciosa (Orlando Rangel) ampola.	Caixa	8\$900	—	11\$000	9\$000	9\$000
31	Iodo injetol salicilado (James)	Caixa	16\$400	—	8\$000	8\$400	8\$400
32	Lipiodol Lafay, ampolas	Caixa	22\$000	19\$500	23\$000	16\$900	16\$400
33	Lautol, ampolas	Caixa	19\$000	21\$000	18\$000	27\$000	19\$500
34	Lactipan, ampolas	Caixa	14\$400	—	14\$000	18\$000	18\$000
35	Mixogon, ampolas	Caixa	21\$400	—	22\$000	13\$400	13\$400
36	Myovix, ampolas	Caixa	26\$000	—	26\$000	19\$800	19\$800
37	Néo-iodipine a 20 %, Merck, vidro de 50 grs.	Vidro	93\$000	38\$500	34\$000	24\$000	24\$000
38	Novasutrol, ampolas	Caixa	14\$400	10\$500	16\$000	33\$000	33\$000
39	Natodine, ampolas	Caixa	15\$000	—	22\$000	10\$500	10\$500
40	Néosulvarsan (Alenão), ampola ou dose.	Uma	69\$000	—	63\$000	24\$000	15\$000
41	Néoc-s'osan (Bayer), ampola	Caixa	18\$900	16\$300	17\$000	—	63\$000
42	Oral-ferrodiagnostico, Merck, uma dose.	Vidro	19\$900	—	17\$000	17\$000	16\$800
43	Operacéio.	Vidro	—	—	—	22\$000	1\$000
44	Oploquina básico	Vidro	—	—	—	—	—
45	Orabaine (Arnaud) ampola	Caixa	14\$900	—	14\$000	15\$000	14\$900
46	Orabaine (Arnaud) solução	Vidro	13\$900	—	12\$000	14\$000	12\$000

Mapa da concorrência n. 3, para o ano de 1934 de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade da União (Continuação)

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	F. R. Batista & Cia.	O. Neiva & Cia.	Humberto Soares & Cia.	Martins Liberato & Cia.	Preços preferidos
47	Propidon, ampolas	Caixa	18\$800	19\$800	12\$000	19\$800	12\$000
48	Propidex (pomada)	Tubo	8\$900	9\$400	40\$000	10\$000	8\$900
49	Pituitrina (Pare Davis), ampolas	Caixa	14\$400	16\$800	17\$000	14\$800	14\$400
50	Percaina local (ampolas de 1 a 2 por 1.000)	Caixa	12\$800	—	12\$000	10\$500	10\$500
51	Percaina pura para rachis a 8 por 1.000, ampola	Caixa	12\$800	—	—	—	12\$800
52	Pio-caldo (Pinheiro C., Limitada), ampolas	Caixa	3\$000	—	12\$000	—	3\$000
53	Pó de Sclero	Vidro	—	—	—	—	—
54	Quinuréa, supositórios	Caixa	10\$000	—	9\$000	—	9\$000
54a	Quinuréa, ampolas	Caixa	46\$000	—	—	—	46\$000
55	Roebart	Vidro	7\$400	—	7\$000	—	7\$000
56	Rivanol, sal	Gramma	2\$940	3\$000	3\$500	2\$990	2\$940
57	Rivanol (comprimidos)	Tubo	8\$400	8\$000	8\$000	8\$000	8\$000
58	Rivanol (granulados)	Vidro	19\$200	17\$800	17\$500	17\$800	17\$500
59	Septececnica (Corteal), ampolas	Caixa	22\$900	—	23\$000	23\$800	22\$900
60	Silicil (Camuset), solução	Vidro	18\$000	—	15\$000	16\$000	15\$000
61	Suco hepático (Milanez), ampolas	Caixa	11\$800	—	12\$000	—	11\$800
62	Suco hepático (Milanez), solução	Vidro	9\$400	—	12\$000	12\$000	9\$400
62a	Soro Hemostático (Vital Brasil)	Tubo	7\$200	—	8\$000	8\$000	7\$200
63	Soro anti-grangrenoso	Tubo	8\$940	—	9\$000	—	8\$900
64	Sulfarsenol	Ampola	9\$000	—	12\$000	—	9\$000
65	Soro anti-diférico a 5.000 unidades	Tubo	44\$209	10\$400	12\$000	10\$500	10\$400
65a	Soro anti-diférico a 10.000 unidades	Tubo	21\$800	—	—	—	21\$800
66	Soro normal de cavalo	Tubo	3\$660	3\$200	3\$800	3\$200	3\$200
67	Soro anti-tetânico	Tubo	2\$640	2\$600	11\$500	3\$300	2\$600
68	Soro estafão	Tubo	14\$900	—	—	—	14\$900
69	Teobril, gotas	Vidro	11\$000	—	12\$000	10\$500	10\$500
70	Teobril, ampolas	Caixa	11\$500	—	12\$000	10\$500	10\$500
71	Trivalerina (Silva Araújo), ampolas	Caixa	8\$500	—	12\$000	12\$000	8\$500
72	Tripaflavina (sal)	Gramma	4\$460	5\$200	5\$500	4\$400	4\$400
73	Tripaflavina (ampolas)	Caixa	10\$900	10\$500	12\$000	12\$000	10\$500
74	Tiosol, ampolas	Caixa	9\$400	—	10\$000	9\$400	9\$400
75	Tevox, ampolas	Caixa	26\$000	—	26\$000	23\$800	23\$800
76	Tracomida	Caixa	8\$400	—	9\$000	8\$000	8\$000
77	Tubo Lux	Tubo	9\$000	—	9\$000	9\$000	9\$000
78	Uroselectan	Vidro	72\$000	—	56\$000	—	56\$000
79	Uvé (cálcio irradiado), gotas	Vidro	13\$000	—	11\$000	10\$500	10\$500
80	Varisol (S. e L.), ampolas	Caixa	15\$000	—	15\$000	14\$000	14\$000
81	Vacina de Fridmann, ampolas	Uma	42\$000	—	46\$000	40\$000	40\$000
82	Vacina antiprogénica (Dalcéri), curativa, ampolas	Caixa	13\$900	—	34\$000	16\$000	13\$900
83	Vacina (Dmelco), ampolas	Caixa	23\$900	—	28\$000	25\$000	23\$900
84	Virilgen, ampolas	Caixa	—	—	—	—	—
85	Virilgen, comprimidos	Vidro	14\$000	—	8\$800	8\$500	8\$500
86	Néosalvarsan (Alemão), ampola, dose 1ª	Dose	—	6\$900	5\$500	—	5\$500
	Néosalvarsan (Alemão), ampola, dose 2ª	Dose	—	8\$600	6\$500	—	6\$500
	Néosalvarsan (Alemão), ampola, dose 3ª	Dose	—	9\$300	7\$500	—	7\$500
	Néosalvarsan (Alemão), ampola, dose 4ª	Dose	—	10\$500	8\$500	—	8\$500
	Néosalvarsan (Alemão), ampola, dose 5ª	Dose	—	11\$900	9\$500	—	9\$500
	Néosalvarsan (Alemão), ampola, dose 6ª	Dose	—	13\$600	10\$500	—	10\$500

Mapa da concorrência n. 4, para o ano de 1934, de acordo o art. 52, do Código de Contabilidade da União

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Lutz, Ferrando & Cia.	Casa Lohner S. A.	Preços preferidos
1	Alumem crômo, vidro de 500 grs.	Vidro.	6\$200	—	\$2200
2	Carbonato de sódio anhidro Lumière, vidro 500grs.	Vidro.	—	—	—
3	Carretilha automática para ligação Vitor.	Uma.	—	—	—
4	Chapa ultra-crômo, 18 X 24, para fotografia.	Duzia.	—	—	—
5	Eletrode para corrente galvânica.	Par.	—	—	—
6	Eletrode para corrente galvânica.	Métro.	—	—	—
7	Fio para eletrode.	Duzia.	—	—	—
8	Papel emamel, 24 X 30.	Duzia.	—	—	—
9	Papel emamel, 30 X 40.	Vidro.	—	—	—
10	Sulfito de sódio anhidro Lumière, vidro de 500 grs.	Um.	—	4:400\$000	4:400\$000
11	Tubo Siemens-Mulux, duplo foco, 65-220.	Um.	—	—	—
12	Tubo radiológico Coolidge, 30 miliamperes.	Um.	—	—	—
13	Tubo radiológico Coolidge, 50 miliamperes.	Um.	—	—	—
14	Tubo radiológico Coolidge, 100 miliamperes.	Um.	—	—	—
15	Tubo radiológico Standar 100miliamperes.	Um.	—	—	—

Observação — Não compareceram as firmas: Moreno Borlido & Cia., Moreira Barbosa & Cia., O. Neiva & Cia., M. Ventura & Cia., Saturnino Salas e R. Veiga & Cia.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1934. — Tesoureiro A. Rangel, 1.º Tenente-Contador.

Mapa da concorrência n. 5, para ano de 1934, de acordo o art. 52, do Código de Contabilidade da União

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Dias Garcia & Cia.	Antonio Ferreira Agostinho	Melo Sampaio & Cia.	Preços preferidos
1	Óleo combustível.	Quilo.	\$209	\$299	\$330	\$299
2	Óleo combustível misto, 55.	Quilo.	\$359	\$349	\$395	\$349
3	Lerha da mala em tocos.	Quilo.	\$175	\$170	\$230	\$170

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro, de 1934. — Tesoureiro A. Rangel, 1.º Tenente-Contador.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO DE IRAJÁ

Rua Venina n. A 2, Penha

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento, que foram alistados na semana de 23 de fevereiro próximo passado a 3 de março corrente, os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1916

1. Alípio José Bento, filho de Antônio J. Bento e Salvina da S. Bento.
2. Aníbal, filho de Antônio Coelho de Brito e Clara I. de Brito.
3. Anibal Vicente, filho de Coriolano Vicente e Blandina Tomázia.
4. Geraldo de Souza e Melo, filho de Oscar de Barros Souza e Melo e Elvira F. S. e Melo.
5. João Vitorino Soares, filho de Davi Vitorino Alves e Rosalina Soares.
6. José Ramin, filho de Antônio Martins Sanches e Maria da G. C. Jerônimo.
7. Júlio Marques de Oliveira Filho, filho de Júlio Marques de Oliveira e Alice N. de Oliveira.
8. Laci, filho de José da Silva Porto e Emília da C. Porto.
9. Nelson, filho de José Rufino da Silva e Dalila Fernandes da Silva.

Classe de 1915

1. José Alves, filho de Clemente da Silva Pedrosa e Deolinda A. Pedrosa.
2. José Tavares, filho de Manuel C. do Nascimento.
3. Sílvio Gomes Patrício, filho de Cairba Gomes Patrício e Justina C. Patrícia.
4. Luiz Mariano, filho de Domingos Mariano e Maria Mariano.
5. José dos Santos Rêis, filho de Antônio dos Santos Rêis e Maria Candida dos Rêis.
6. João Alves, filho de Ezequiel Alves e Helena Ribeiro.
7. Antônio da Silva, filho de Vitorino José da Silva.
8. Alípio Magalhães Garcia, filho de Antônio Cirilo Garcia e Carmelita G. Garcia.
9. Alberto Santos, filho de Afonso Clementino Santos e Otávia G. dos Santos.
10. Daniel Santos, filho de Antônio Francisco dos Santos e Adelaide C. dos Santos.
11. Otávio Ferreira de Oliveira, filho de Sebastião Ferreira de Oliveira e Rosa F. de Oliveira.
12. Osvaldo Martins Borba, filho de João Martins Borba e Deolinda Cândida Borba.

Classe de 1914

1. Manuel Francisco Filho, filho de Manuel Francisco e Alzira da C. Moura.
2. Quirino Ferreira, filho de Antônio Augusto e Eduardo dos S. Ferreira.
3. Ari de Oliveira Lago, filho de Antero O. Lago.
4. Acácio da Mota Coutinho, filho de Pedro da Mota Coutinho e Minervina F. da Conceição.
5. Antônio Brito da Cruz, filho de José Pedro da Cruz e Alzira B. da Cruz.
6. Aurélio Alves Pereira, filho de Sílvio Alves Pereira.
7. Geraldo Fagundes, filho de Alfredo Fagundes e Maria G. Fagundes.
8. Joaquim Scovino, filho de João Batista Scovino e Assumpta Ciciliana.
9. José Pinto, filho de Abílio Pinto e Tereza Pinto.
10. Manuel Joaquim Bastos, filho de Manuel Joaquim Bastos e Maria Puget Bastos.
11. Maurício José Vargas, filho de Carlos José Vargas e Mercedes de Assunção.
12. Romeu Rodrigues Perez, filho de Pedro Batista Perez e Glória Rodrigues Perez.

Classe de 1913

1. Antônio Batista d'Oliveira, filho de Alfredo Zamith de Oliveira e Maria Rosa B. de Oliveira.
2. Antônio C. Gonçalves Filho, filho de Antônio da Cruz Gonçalves.

3. Davi Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves e Mariana Gonçalves.
4. Edmundo Medeiros, filho de Antônio Medeiros.
5. Felipe Abílio, filho de Francisco Abílio e Georgina Teixeira.
6. Humberto de Souza, filho de José de Souza e Alexandrina de Souza.
7. José de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida e Justina de Oliveira.
8. Manuel Marins, filho de Pedro José Marins e Maria Elídia Nazareth.
9. Mariano Carlos da Silva, filho de José Carlos da Silva e Maria J. do Espírito Santo.
10. Miguel Beneti, filho de Ferdinando Beneti e Emília Beneti.
11. Miguel Virgínio de Souza, filho de Antônio Virgínio de Souza e Henriqueta P. Monteiro.
12. Olival Rêis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos e Américo Rêis dos Santos.
13. Vitorino Aguiar Pamplona, filho de Francisco Aguiar Pamplona e Maria Borges.
14. Valdemiro Tibúrcio Brasil, filho de Antônio Igínio Brasil e Antônia F. Brasil.
15. Washington Tavares de Oliveira, filho de Januário José Câmara de Oliveira.

Classe de 1912

1. Afonso Merola, filho de Nicolau Merola e Augusta Merola.
2. Ari Tavares de Oliveira, filho de Januário José Câmara de Oliveira.
3. Edgar Barbosa dos Santos, filho de José Barbosa Santos e Alta B. Santos.
4. Manuel Rabelo Lopes, filho de Francisco Rabelo e Maria da E. Lopes.
5. Laudelino de Melo, filho de Antônio de Melo e Maria Izabel.
6. Osvaldo Teixeira Pinto Costa, filho de Joaquim Teixeira Pinto Costa.

Classe de 1904

1. Severino Gonçalves de Oliveira, filho de Manuel Luiz Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1901

1. Alvaro Xavier, filho de Francisco Xavier.
2. Antônio Pereira de Carvalho, filho de Francisco P. de Carvalho.
3. Durval Mendes, filho de Juvenal Mendes.
4. João Batista Dias, filho de Davi Dias da Cruz.
5. José Fernandes Cardoso, filho de Justino Ferreira Cardoso.
6. Luiz Nobre, filho de José Américo Nobre.
7. Pedro Jacinto, filho de Modesto Jacinto Trindade.
8. Portilho dos Santos, filho de José Guilherme.

Classe de 1900

1. Alcides Alves da Silva, filho de Gustavo Alves da Silva.
2. Alfredo Lopes Pinto, filho de Antônio Soares Pinto.
3. Arlindo Alves de Matos, filho de Marcelino Alves de Matos.
4. Claudionor Coutinho, filho de Ozório de Azevedo Coutinho.
5. Elpidio Rodrigues, filho de Rodrigo Cândido dos Santos.
6. João de Souza Cordeiro, filho de José de Souza Cordeiro.

Classe de 1899

1. Antônio Lusquino, filho de Antônio Lusquino.
2. Francisco, filho de Gemino Malaquias de Araújo.
3. Joaquim da Silva Ribas, filho de José Antônio da Silva Ribas.
4. Mário Marinho, filho de Júlio Marinho.
5. Pedro Cândido de Souza, filho de Cândido de Souza.
6. Raul de Andrade, filho de Bernardino de Andrade.

Classe de 1898

1. Agnelo Rocha, filho de Sebastião Rocha.
2. Alfredo Gonçalves Dias, filho de Manuel Gonçalves Dias.
3. Clério Firmino da Silva, filho de Honório Firmino da Silva.

4. Henrique Viana da Silva, filho de Geraldo João Viana.
5. José Afonso Bastos, filho de Avelino Afonso Bastos.
6. Miguel Monteiro, filho de Francisco Monteiro.
7. Zacarias Honorato da Silva, filho de Pedro Honorato da Silva.

Classe de 1897

1. Abílio Campos, filho de Jerônimo Antônio Campos.
2. Antônio de Freitas Tavares, filho de José de Freitas Tavares.
3. Deoclécio Moura, filho de Carlos Virgolino.
4. Joaquim Souza, filho de Joaquim de Souza.

Classe de 1896

1. Adelino de Souza, filho de Luiz de Souza.
2. Anísio Vieira, filho de Clemente Vieira.
3. João Campos, filho de José Campos.
4. João Cavalcante, filho de Vitorino Cavalcante.
5. Jovelino da Silva, filho de Zacarias Elias da Silva.

Classe de 1895

1. Avelino da Silva Torres, filho de Luiz da Silva Torres.
2. Eduardo Pereira de Azevedo, filho de Inocêncio Pereira de Azevedo.
3. Elpídio Ramalho da Silva, filho de Paulino José Ferreira.
4. José Flauzino Côrtes, filho de Manuel Flauzino Côrtes.
5. Vitor Gomes Guimarães, filho de Antônio Gomes Guimarães.

Classe de 1894

1. Tomaz de Aquino Pinheiro, filho de Tomaz Antônio Pinheiro.

Classe de 1893

1. Amadir Gomes Almeida, filho de Antônio Gomes de Almeida.
2. Antônio M. Martins, filiação ignorada.
3. Euclides Mignon, filho de José Cândido Mignon.
4. Franklin Romualdo Costa, filho de José da Costa Junior.
5. João Manuel, filho de Manuel Jesuino.

Classe de 1892

1. Adolfo L. José dos Santos, filho de Manuel Ferreira Lôiz.
2. Agostinho Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
3. Felipe Benício Amorim, filho de João de Amorim.
4. José Antônio de Souza, filho de Antônio José de Souza.
5. Turibio José de Oliveira, filho de Henrique José de Oliveira.

Classe de 1891

1. Francisco Barros, filho de Manuel Barros.

Classe de 1890

1. Daniel Marques Trindade, filho de Francisco Marques Trindade.
2. José Januário, filho de Félix Januário.
- Quirino Rodrigues Dias, filiação ignorada.

Junta Militar de Alistamento, em 12 de março de 1934. —
Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

1ª Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — RUA
BARATA RIBEIRO, 383 — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta durante a
semana de 19 a 24 do corrente mês e ano.

Classe de 1910

1. Agenor, filho de Fidelis Gonçalves Dias e Emiliana Gonçalves Dias.
2. Esídio, filho de Vicente Gonçalves e Maria Tomazia Gonçalves.

3. Euclides, filho de José Magalhães Barreto.
4. Lourenço, filho de Manoel Batista Pessoa e Rita da Conceição.
5. Lotelo, filho de David Gianelli.
6. Manoel, filho de Casemiro de Almeida.
7. Manoel, filho de Adelino Xavier e Maria.
8. João, filho de Mário Francisco da Silva Braga e Renata Braga.
9. José, filho de Carlos Bueno de Amorim e Zulmira Rosa Bueno de Amorim.
10. José, filho de João Olívio de Oliveira.
11. Jorge, filho de Abdalar Jorge Chamma.
12. Sebastião, filho de Manoel Braga Filho.
13. Satiro, filho de Benedito Paulino de Oliveira e Amélia Pereira de Oliveira.
14. Valdemiro, filho de José Inácio Machado.

Classe de 1909

15. Alberto, filho de Carlos Teodoro Lanck e Vitória Machado Lanck.
16. Antonio, filho de João José Moreno e Maria Madalena Moreno.
17. Candido, filho de Candido Manoel Juliano e Carmelita Maria da Conceição.
18. Colmeiro, filho de Carlos Soares e Cantília Rosa Sousa.
19. Chafick, filho de Nagib Cani.
20. Cicero, filho de José Angelo e Francisca Camila.
21. Henrique, filho de Henrique Alves dos Santos.
22. Hermenegildo, filho de José Alves do Sacramento e Tomácia Maria das Dôres.
23. Joaquim, filho de José Lopes.
24. Júlio, filho de Amaro da Silva Santos e Sôbriaço e Angelica Gonçalves de Azevedo.
25. Mário, filho de Antonio Emídio de Sousa e Montância Carolina de Sousa.
26. Romulo, filho de Antonio José Ferreira e Isaurina Jones Ferreira.
27. Samuel, filho de Joaquim Pereira Tosta e Maria Eduardo de Sousa Tosta.
28. Vicente, filho de Joaquim Cavalcante Leal de Barros e Maria Cavalcante Lins de Barros.

Classe de 1908

29. Antonio, filho de Felipe Faustinati Luiz e Maria Faustinati.
30. Antonio, filho de Porcina Maria da Conceição.
31. Arlindo, filho de Manoel de Paula Monteiro e Arminda de Sousa Monteiro.
32. Aurelio, filho de José Benedito dos Santos e Luiza dos Santos.
33. Benedito, filho de Geraldo Freire de Azevedo.
34. Carlos, filho de Agemiro Teixeira de Carvalho e Aristida Teixeira de Carvalho.
35. Francisco, filho de Joaquim Domingos Gonçalves e Rainunda do Sacramento.
36. Gaudencio, filho de João Pereira do Rosario e Maria Pereira do Rosario.
37. Ildefonso, filho de Manoel Serapião e Maria Luiza dos Santos.
38. João, filho de Francisco Martins e Maria Calais Ribeiro.
39. José, filho de Francisco Manoel de Oliveira e Minervina Julieta.
40. Manoel, filho de João da Rocha Lima e Maria Vieira de Lima.
41. Osvaldo, filho de Matias de Araujo Lima, e Jesuina Alves Lima.
42. Sebastião, filho de Francisco Alves de Queiroz e Maria Francisca da Conceição.

Classe de 1907

43. Amaro, filho de José Juvenio da Rocha e Josina de Oliveira.
44. Durval, filho de Francisco Pereira Leite e Eva Pereira.
45. Hildebrando, filho de Alfredo de Almeida e Vitalina Tezeza de Jesus.
46. José, filho de Manoel Caetano da Silva.
47. Júlio, filho de Luiz Pedreira do Amaral Gurgel e Dália Peixoto Gurgel.
48. Osvaldo, filho de Durval Teles e Isalina Caldeira Teles.
49. Pompilio, filho de João Bafare e Cornelia Paulina Bafara.

49. Ricardo, filho de Nami Jafet.
50. Umberto, filho de Antonio Joaquim Cavalcante de Albuquerque e Maria Herequia de Sousa Cavalcante.

Classe de 1906

51. Antonio, filho de Manoel Iriato Garcia e Sasilha Magalhães.
52. Democrito, filho de Manoel da Cunha Silveira e Maria da Conceição do Vale Cunha.
53. Osvaldo, filho de Fernando Chagas e Etelvina Rasa da Silva.

Classe de 1905

54. Alfredo, filho de José Pereira Ramos.
55. Candido, filho de Antonio Gonçalves Prata.
56. Eduardo, filho de Maria Fausta da Conceição.
57. Francisco, filho de Raimundo Aguiar e Maria Aguiar.
58. Joaquim, filho de Avelino Marques e Diamantina Marques.
59. Joaquim, filho de Joaquim Pereira da Silva e Agripina Pereira.
60. Jonatas, filho de José Alves da Silveira e Idalina da Silveira.
61. José, filho de José Antonio Loureiro Fia.
62. José, filho de José Duarte Pereira.
63. Jorge, filho de Gil Gomes de Azevedo e Amélia Gomes de Azevedo.
64. Moacir, filho de Abílio Neri e Isabel de Paula Barros.
65. Manel, filho de Bernardo Silva Cunha e Candida Silva Gama.
66. Manoel, filho de Feliciano Valentim Vieira e Francisca Valentins Vieira.
67. Oscar, filho de João Laport e Antonia Laport.
68. Osvaldo, filho de Luiz José de Moura e Cecília Alves Guerra.
69. Raimundo, filho de José Guilherme Matias e Maria Rita Matias.
70. Rosalino, filho de Targino Antonio Silva e Prudência Maria Rosa.
71. Valdemiro, filho de João Scaralich.

Classe de 1904

72. Antonio, filho de Apolinário José da Costa e Deolinda Maria da Costa.
73. Antonio, filho de Firmo José da Gama e Ana Luiza Lage.
74. Dionisio, filho de Cirino Francisco Vilela e Perciana.
75. João, filho de Manoel Candido da Silva e Maria Gomes da Silva.
76. Juraci, filho de José Eugenio Nogueira Faria.
77. Pedro, filho de Joaquim José dos Santos e Geralda Maria da Conceição.
78. Sebastião, filho de Armando dos Santos.

Classe de 1903

79. Alberto, filho de Manoel Jacinto Almeida.
80. Antonio, filho de Pedro Bruno e Maria da Conceição.
81. Claudemiro, filho de Manoel Pimenta de Moraes e Zulmira Gomes de Moraes.
82. Hilario, filho de Evaristo José da Costa e Arminda Rosa do Espirito Santo.
83. João, filho de Benjamin Pedro e Custódia Pereira Chaves.
84. Martins, filho de Vitor Bauri.
85. Nestor, filho de Alvaro Júlio Machado de Melo e Antonia de Melo.
86. Roque, filho de Vicente José da Silva e Dorcelina Maria da Silva.

Classe de 1902

87. Alfredo, filho de Manoel de Matos Leal e Joana de Matos Leal.
88. Arlindo, filho de Manoel Felismino de Castro e Eugenia Florença de Castro.
89. Francisco, filho de Manoel Condon Cima e Isaura da Silva Cima.
90. Henrique, filho de Elias Francisco dos Santos e Constancia Francisco dos Santos.
91. Lourival, filho de Otavio Pereira e Virginia Julia Barros.
92. João, filho de Antonio Paz de Barros.
93. José, filho de Mário Augusto Alves e Ema de Castro e Silva.
94. José, filho de José Capestrani Santos e Dionisia Madalena de Jesus.

95. Justino, filho de Justino Alves e Lucrecia Alves.
96. Luiz, filho de Manoel Castro J. Diez e Antonia Brunet Brunet Castro.
97. Manoel, filho de Marcelino Nazario e Maria José Nazario.

Classe de 1901

98. Antonio, filho de João Vieira da Costa e Francelina Maria da Conceição.
99. Jacinto, filho de Rolando de Menezes e Clara de Menezes.
100. José, filho de Francisco Domingos Pereira e Avelina Conceição.

Classe de 1901

101. Leopoldo, filho de João Monteiro da Costa e Idalina Dias Monteiro.
102. Miguel, filho de Acram Klaiman e Taiya Klaiman.
103. Sebastião, filho de Cardoso do Carmo e Deolinda do Carmo.

Classe de 1900

104. Alcides, filho de Manoel Peres e Maria Peres.
105. Agliberto, filho de Geraldo Horta e Sofia Horta.
106. Antonio, filho de Manoel Antonio da Silva e Francisca Brasilina da Silva.
107. Anisio, filho de Diocleciano Pires Teixeira e Ana Spinola Teixeira.
108. Antonio, filho de Marçal Manoel Rosa e Donana Ferreira Machado.
109. José, filho de João Bento da Silva e Maria Luiza da Conceição.
110. José, filho de José Miguel Santos e Marulina Gouvêa Santos.
111. José, filho de Angelo Pereira Paixão.
112. Nelson, filho de Téfite Pereira Godinho e Júlia Henrique Godinho.
113. Témistocles, filho de Manoel Joaquim Ribeiro e Elvira de Freitas Ribeiro.
114. Alcides, filho de Manoel Peres e Maria Peres.
114. Valdemar, filho de Manoel Machado Araújo e Maria Francisca Conceição.

Classe de 1899

115. Budifas, filho de Vicente Belo Pimentel e Antonieta Cavalcante Pimentel.
116. João, filho de Alfredo da Fraga Guitito e Maria Vieira Ramos Guitito.
117. Ludgero, filho de Ludgero Carlos de Melo Falcão e Cornelia Jucá.

Classe de 1898

118. Abrahão, filho de Francisco Bouças e Maria José Fernandes Bouças.
119. Antonio, filho de Antonio Corrêa da Costa.
120. Belarmino, filho de José Feliciano Augusto Ataíde e Constancia Adelaide Austregesila Ataíde.
121. José, filho de Florentina Vaz.
122. Miguel, filho de (ignora-se).

Classe de 1897

123. Francisco, filho de Manoel da Silva Nogueira e Isabel Arrêa Nogueira.
124. Francisco, filho de Francisco Bizarro e Clementina de Magalhães Bizarro.
125. Julio, filho de Antonio de Almeida Damasceno e Raimunda de Almeida Damasceno.
126. Vitor, filho de Antonio Alves de Oliveira e Maria Alexandre de Oliveira.

Classe de 1896

127. Francisco, filho de Adolfo Thiers do Rego Monteiro e Julia Rodrigues Monteiro.
128. Manoel, filho de Higinio Guilherme Ferreira e Maximiana Ferreira.
129. Mário, filho de Teotonio Cassiano Toseano Brito e Antonio de Azevedo Toscano de Brito.

Classe de 1895

130. Domiciano, filho de Horacio Ferreira e Ernestina Augusta Ferreira.
131. Henrique, filho de Manoel Justino Gonçalves e Deolinda Rodrigues Gonçalves.
132. José, filho de Pedro Henrique de Sousa e Henriqueta de Sousa.
133. Juvenino, filho de João Damasceno Rodrigues e Terêsa Maria de Jesus.

Classe de 1894

131. Eduardo, filho de Crispim Leandro de Bonfim e Clementina Amaro Ribeiro.
135. Eloi, filho de Maria Julia de Jesus.
136. Jeronimo, filho de João Damasceno Borges e Francisca Borges.
137. Martinho, filho de Paulo Cardoso dos Santos e Guillermina Cardoso dos Santos.

Classe de 1893

138. Alfredo, filho de Rita Maria da Conceição.
139. Antonio, filho de Julião Viana e Esperança Viana.
140. João, filho de José Luiz Xavier e Rosaria Xavier.
141. José, filho de José Ponciano e Maria Leonarda.

Classe de 1892

142. Alfredo, filho de Manoel José do Espirito Santo e Ana Alves do Espirito Santo.
143. Manoel, filho de João Mendes Barata e Francisca Augusta, Mendes Barata.
144. Manoel, filho de Sabino Pinto de Miranda e Basilíá Caetana de Miranda.
145. João, filho de Antonio Maria da Silva.
146. Tubalcaim, filho de Artur Pereira de Almeida e Albertina Rosa de Almeida.

Classe de 1891

147. Agario, filho de Francisco Conrado Costa e Amelia da Silva.
148. José, filho de Domingos de Araujo Lima e Maria Amelia Bicalho.
149. Otávio, filho de José Alipio de Oliveira e Maria Soledade de Oliveira.

Classe de 1900

150. Guilherme, filho de Joaquim Corrêa da Silva e Maria da Conceição.
- Capital Federal, 26 de Março de 1934. José Francisco dos Santos, 2º Tte. Com. Delegado Militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO DE BRAJÁ

Sóde: Rua Venina, n. 2 — Penha

O dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da junta, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento que, foram alistados durante a semana de 12 a 17 do corrente mês e ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

1. Antonio Gonçalves de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira e Maria de Jesus.
2. Fausto, filho de Antônio Pinho Bandeira Júnior.
3. João, filho de Antônio Jacinto do Rêgo e Clotilde B. do Rêgo.
4. João, filho de Herotides Adalberto Chagas e Antonieta G. Chagas.
5. Joaquim, filho de Leonardo Augusto Linhares e Arminda do N. Linhares.
6. José Pinto da Silva, filho de José Pinto da Silva e Amaira da Conceição.
7. Manoel Pombo da Paz Filho, filho de Manoel Pombo da Paz e Rita J. Pombo.
8. Mariano dos Santos Filho, filho de José Mariano dos Santos e Manoela dos Santos.
9. Moacir, filho de Antonio Ribeiro da Silva Monção e Marcelina C. Monção.
10. Moacir, filho de José Ferreira da Silva e Adelina E. da Silva.
11. Paulo, filho de Estevam Antonio da Costa e Rita M. da Costa.
12. Paulo, filho de Valério Pereira Leirias e Adélia B. Leirias.
13. Rosalvino, filho de Albertino Teixeira dos Santos e Maria Madalena.

14. Ruben, filho de Aureliano Jerônimo de Souza e Carmelita F. de Souza.
15. Valdemar, filho de Jacinto Antonio da Silveira Mourão e Maria A. Mourão.
16. Venceslão Pereira, filho de Franklin Pereira e Geráldina da Conceição.

Classe de 1913

1. Pedro Moacir Reis dos Santos, filho de Pedro Moacir Reis dos Santos e América R. dos Santos.

Classe de 1912

1. Antenor da Silva, filho de Luiz José da Silva e Clara J. da Silva.
2. Arlindo Alves Ferreira, filho de Manoel Alves Ferreira.
3. Arlindo d'Oliveira, filho de Manoel Ferreira.
4. Edmundo Miranda, filho de João Evangelista Miranda.
5. Eurico Feliciano da Silva, filho de Joaquim Feliciano da Silva.
6. Francisco Goulart, filho de Manoel Goulart.
7. José de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
8. Luiz dos Santos, filho de Francisco dos Santos.
9. Manoel Barreto, filho de Sabino Barreto.
10. Miguel Angelo Bento, filho de João Bento.
11. Nelson Robusto, filho de Júlio Robusto.
12. Nelson Soares Cravo, filho de Alcides Soares Cravo.
13. Otávio Lino da Silva, filho de Lino da Silva.
14. Serafim Lopes Carrilho Filho, filho de Serafim Lopes Carrilho.
15. Valdemar Fonseca, filho de Geraldo N. Fonseca.

Classe de 1911

1. Benjamin Gonçalves, filho de Antônio Gonçalves.
2. Geraldo Leite Brandão, filho de Randolpho Leite.
3. Joaquim Soares da Silva, filho de Tibúrcio Soares da Silva.
4. José Alves, filho de Lino Francisco de Aquino.
5. José Silva, filho de Justino Silva.
6. Júlio de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
7. Juvenal do Nascimento, filho de João Evangelista do Nascimento.
8. Nelson José Pereira M. Alves, filho de Felicissimo José Pereira Magalhães.
9. Olival Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
10. Pedro Lopes, filho de José Bento Lopes.
11. Hebastião Soares Ferreira, filho de Agostinho Soares Ferreira.

Classe de 1910

1. Alfredo Correia, filho de Francisco Correia.
2. Ari Souza Vasconcelos, filho de Ismael Souza Vasconcelos.
3. Augusto Pereira de Souza, filho de José Pereira de Souza.
4. Cloronil Alves de Oliveira, filho de Orestes Alves de Oliveira.
5. Francisco Martins Neto, filho de Antônio Martins.
6. José de Assis, filho de Júlia Jacinta de Jesus.
7. Luiz Rodrigues, filho de Alfredo Rodrigues.
8. Maximino Costa, filho de Alexandre C. Costa.
9. Pedro Machado Cota, filho de Manoel Machado Cota.

Classe de 1909

1. Abel de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira.
2. Constantino de Almeida, filho de Francisco Gonçalves de Almeida.
3. Dermeval Alves, filho de Francisco da C. Alves.
4. Elias Feijó, filho de José Ramon Feijó.
5. João Felix, filho de Pedro Antônio dos Santos.
6. José Francisco da Silva, filho de Artur Francisco da Silva.
7. Manoel C. dos Santos, filho de Zacarias de Andrade.
8. Manoel Frazão de Aquino, filho de João Frazão de Araújo.
9. Nilo Marius, filho de Nazário Ribeiro Marius.
10. Pedro Arruda, filho de Horácio Arruda.

11. Ramon Gimenes Lucas, filho de Tomás Lucas.
12. Teodorico Barbosa, filho de Manoel Barbosa.
13. Valdemar Ferreira, filho de José Ferreira.

Classe de 1908

1. Antonio da Silva, filho de José da Silva.
2. Ari Bento da Silva, filho de Bernardo da Silva.
3. Clodomiro de Barros, filho de José de Lima Barros.
4. Djalma Nascimento Maia, filho de João Maia.
5. João da Costa Rodrigues, filho de Antonio da Costa Rodrigues.
6. José Machado Cota, filho de Manoel Machado Cota.
7. José Rabelo, filho de Clótero Rabelo.
8. Leonídio José Siqueira, filho de Henrique Siqueira.
9. Lúcio Lima, filho de José França de Lima.
10. Manoel Fernandes M. Filho, filho de Manoel Fernandes Marques.
11. Manoel José dos Reis, filho de José Ribeiro.
12. Olavo Reis dos Santos, filho de João Gomes dos Santos.
13. Osvaldo Pereira da Silva, filho de José Pereira da Silva.
14. Pedro José Lopes Filho, filho de Pedro José Lopes.
15. Targino de Oliveira, filho de Carlos Augusto de Oliveira.
16. Torvaldo Venezia, filho de Ulderico Venezia.

Classe de 1907

1. Amaro Alves Cavalcante, filho de Antonio Barbosa Cavalcante.
2. Antonio Pinto Cabeços, filho de Joaquim Pinto aCbeços.
3. Celestino Paulo de Oliveira, filho de Paulo Anacleto.
4. Deomatro Machado da Silva, filho de Estacio Machado da Silva.
5. Euclides Rodrigues, filho de Antonio Euclides Rodrigues.
6. Francisco da Silva Ribas, filho de José Antonio da Silva Ribas.
7. José Emilio Ribeiro, filho de Emilio José Ribeiro.
8. Manoel Cantini de Barros, filho de Luiz Vieira de Barros.
9. Marinho dos Santos, filho de Manoel dos Santos.

Classe de 1906

1. Acácio Melo, filho de João de Melo.
2. Agostinho Moreira Lima, filho de João Corrêa de Souza.
3. Belarmino José da Conceição, filho de Manoel José da Conceição.
4. Delfim da Costa Matos, filho de Antonio J. de Matos.
5. Evaristo Garuzi, filho de Daniel Garuzi.
6. Guadêncio Trajano Diniz, filho de Antonio Trajano.
7. Honório Maurício, filho de Maurício Adriano da Costa.
8. Inácio do Nascimento, filho de Orestes Jacinto do Nascimento.
9. João Batista Angelo Beneti, filho de Ferdinando Beneti.
10. João Silva, filho de Laurindo Silva.
11. José Ferreira Brasil Filho, filho de José Ferreira Brasil.
12. José Henrique Pereira, filho de José Maria Pereira.
13. Mário Açucena d'Almeida, filho de João B. de Melo Açucena.
14. Mário Andrade, filho de Augusto Inácio de Andrade.
15. Ramiro Martins Sabóia, filho de José Martins Sabóia.
16. Raimundo Néri da Fonseca, filho de Francisco Néri da Fonseca.
17. Rubens do Nascimento, filho de Joaquim do Nascimento.
18. Theopompo Meireles, filho de Theopompo Meireles.
19. Wilson Francisco Pimentel, filho de João Francisco Pimentel.

Classe de 1905

1. Braz Ezequiel, filho de Geraldo Paulino.
2. Elói Pio Alves, filho de Pio Alves.
3. João Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues Guimarães.
4. Joaquim Alves Marinho, filho de Ricardino Alves Marinho.
5. Jubel Francisco dos Santos, filho de José Francisco dos Santos.
6. Manoel Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.
7. Modestino Silva, filho de Januário Paulino da Silva.
8. Olímpio Moreira da Silva, filho de Virgílio Moreira Silva.
9. Paulo Alves Pereira, filho de Gonçalo Alves Pereira.
10. Quintino Guimarães, filho de Lauriano Lopes.
11. Samuel Oliveira, filho de Veríssimo José Oliveira.
12. Sebastião Silva de Oliveira, filho de João Silva de Oliveira.
13. Sílvio Alexandrino Nogueira, filho de Pedro Alexandrino Nogueira.
14. Vanderlino da Silva, filho de Lino da Silva.

Classe de 1904

1. Ricardino Francisco Dias, filho de Cesário Francisco Dias.
2. Esteves Rapezynski, filho de Teófilo Rapezynski.
3. Euclides Martins de Souza, filho de Levino Martins de Souza.
4. José Luiz Corrêa, filho de pais ignorados.
5. José Santana, filho de Manoel José Santana.
6. José Teixeira, filho de Joaquim José Teixeira.
7. Pascoal Lanzelote, filho de Luiz Martins.
8. Valdemar Fogaça, filho de Cândida Fogaça.
9. Valdemiro José de Brito, filho de Antonio José de Brito.

Classe de 1903

1. Adalberto Cícero Sena, filho de Bernardino José Sena.
2. Américo Cesar, filho de Augusto Cesar.
3. Antonio Cunha de Azevedo, filho de Henrique Cunha de Azevedo.
4. Floriano Barbosa, filho de Augusto Barbosa.
5. José Adão da Silva, filho de Adão Manoel.
6. Liberalino Gomes Barbosa, filho de Manoel João Barbosa.
7. Mário de Almeida, filho de Manuel de Almeida.
8. Santiago Alonso, filho de Maria da Estrêla.
9. Teófilo Antonio Rangel, filho de Gregório Rangel.
10. Valdemiro Barros de Menezes, filho de Gustavo Barros de Menezes.
11. Cândido Lapa, filho de Júlio Lapa.
12. Pedro Alves de Carvalho, filho de Manuel Pinto de Carvalho.

Classe de 1902

1. Antonio das Neves, filho de Francisco Neves.
2. Avelino Martins Ferreira, filho de Custódio Martins Ferreira.
3. Deocleciano Oliveira, filho de Hermenegildo Lopes.
4. Fernando de Oliveira, filho de Joaquim José de Oliveira.
5. Hilias Corrêa Silva, filho de Alfredo Corrêa Silva.
6. José Gomes dos Santos, filho de Maximino Gomes dos Santos.
7. Manuel da Silva, filho de Antonio da Silva.
8. Manoel Tomás da Silva, filho de João Tomás da Silva.
9. Norival Bento Dias, filho de Antonio Bento Dias.
10. Valério dos Santos, filho de Antonio dos Santos.

Classe de 1900

1. José de Aguiar Melgado, filho de Miguel Marques Melgado.
2. Mário Antunes Macedo, filho de Artur José Antunes.

Classe de 1898

1. Ociremo Barroso de Queiroz, filho de Bento Barroso de Queiroz.
2. Francisco Manuel Lopes, filho de Diamantino Lopes.
3. Sizenando Ricardo de Jesús, filho de João Francisco de Jesús.

Classe de 1897

1. Carlos Gomes de Oliveira, filho de Ricardo Xavier de Oliveira.
2. Guilherme Fontes, filho de Miguel Fontes.

Classe de 1896

1. Francisco Inácio Rosas, filho de Antonio Inácio Rosa.

Classe de 1894

1. Alexandrino de Souza, filho de Alexandrino de Souza Santos.
2. Mário Pinto Ribeiro, filho de José Pinto Ribeiro.
3. José da Costa, filho de José da Costa.

Classe de 1892

1. Ovídio Rodrigues, filho de Olímpio Rodrigues.

Junta de Alistamento Militar do 20º distrito de Irajá, 26 de março de 1934. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Diretoria de Intendencia da Guerra**COMISSÃO DE COMPRAS****AVISO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* n. 73 de 29 de março do corrente ano, às paginas ns. 6.047 a 6.049. — *Miguel Ney de Carvalho*, coronel-presidente.

Segunda Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa**FORTE DO IMBUÍ****CONCORRÊNCIA**

De ordem do Sr. capitão presidente do C. A. desta unidade, faço público que se aceita até às 12 horas do dia 25 do corrente, propostas para instalação e exploração de uma cantina e babearia, de acordo com as bases que serão fornecidas aos interessados, nesta secretaria, todos os dias úteis das 9 às 15 horas.

Abeguar Leite de Oliveira Andrade, 1.º tenente secretário do C. A.

Fábrica de Cartuchos de Infantaria**CONSELHO ADMINISTRATIVO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor coronel diretor geral e de acordo com o art. 329 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, acha-se aberta a inscrição na concorrência para instalação e exploração comercial da cantina deste estabelecimento.

INSTRUÇÕES GERAIS

I — A cantina conterá as seguintes dependências:

- a) mercearia e;
- b) bar.

Mercearia — Destinada à venda de gêneros alimentícios e tudo mais que se relacione com esse ramo de negócio.

Bar — Destinado à venda de bebidas não alcoólicas, café em chicaras, refeições ligeiras, refeições completas (almoço, lunch, jantar e café), artigos para fumantes, de papelaria, perfumaria, tolete e armarinho, devendo os interessados juntar às suas propostas uma relação contendo os preços de varejo de tudo quanto for oferecido à venda.

II — As pessoas empregadas nos serviços da cantina deverão sempre apresentar-se uniformizadas de traje mescla, e, antes de serem admitidas ao trabalho ficarão sujeitas a exame médico feito pelo facultativo deste estabelecimento. O pessoal da cozinha usará uniformes próprios ao serviço, e, como os demais, ficará sujeito a exame médico antes de ser admitido.

III — O fornecimento ao pessoal da fábrica será feito a crédito, mediante vales emitidos pelos órgãos disso encarregados pela administração. Os órgãos encarregados do serviço de expedição de vales receberão do cantineiro talões com folhas duplas para cópias a carbono, sendo que a primeira parte será entregue ao interessado para fazer as suas compras, destinando-se a outra para verificação na hipótese de dúvidas ou reclamação. Apresentado o vale ao cantineiro este fornecerá ao interessado, em troca, um cartão numerado e contendo parcelas cujo total corresponda ao valor do crédito. Quinzenalmente ficará o cantineiro na obrigação de conferir as importâncias dos vales recebidos com as

consignadas nas cópias em poder do oficial ou de quem for designado para a execução desse serviço.

Os processos de fornecimentos a dinheiro a oficiais ou, eventualmente, aos funcionários, ficarão dependendo de entendimento do cantineiro com a administração da fábrica.

IV — No último dia de cada mês o cantineiro apresentará ao capitão intendente tesoureiro, acompanhada dos respectivos vales, uma relação contendo o nome e o crédito de todos os compradores, e, bem assim, a fita da máquina registradora acusando as vendas feitas a dinheiro, para que seja calculada a percentagem de 5 % sobre a renda bruta, de que trata o n. 5 do parágrafo 1º do art. 329 do R. I. S. G.

V — A administração da fábrica nenhuma responsabilidade assume pelos compromissos que o concessionário venha a contrair na praça e só responderá pelo pagamento das despesas dentro das normas estabelecidas no presente edital, não se obrigando à indenização das que forem feitas pelos que abandonarem o estabelecimento, falecerem ou ficarem em qualquer situação de não receberem vencimentos, por força de lei.

VI — As horas de funcionamento das dependências da cantina serão estabelecidas segundo as exigências do serviço, a critério do senhor diretor da fábrica.

VII — Todos os gêneros alimentícios que derem entrada na cantina serão examinados pela comissão de rancho da fábrica antes de postos à venda. Para isso o cantineiro ficará obrigado a avisar o dia em que fará entrada desses mantimentos, de cuja quantidade apresentará uma nota à comissão de rancho, afim de lhe ser possível realizar a necessária fiscalização.

VIII. O cantineiro ficará também obrigado:

a) a fazer uma instalação completa nas diversas seções em que se dividir a Cantina, responsabilizando-se pela conservação e asseio de todas as dependências ocupadas;

b) a apresentar proposta dos gêneros e outras mercadorias, com os respectivos preços, os quais não poderão exceder os das tabelas oficiais da Prefeitura do Distrito Federal;

c) a manter nas diversas seções afixadas, tabelas discriminativas dos artigos dados à venda e respectivos preços, de acordo com as cláusulas que relativamente ao assunto constam do edital;

d) a fornecer almoço ou "lunch" extraordinários a qualquer número de pessoas, mediante indenização feita pelo Conselho, desde que essa providência seja devidamente comunicada ao cantineiro com uma antecedência de 12 horas;

e) a estar pessoalmente à testa dos serviços da Cantina, não se lhe admitindo prepostos, isto é, o civil e reservista cuja proposta for aceita, dirigirá, ele próprio, os seus negócios;

f) a empregar na cozinha da Cantina o combustível que lhe aprouver, com exceção de lenha.

IX. Terminado o ajuste por conclusão de prazo ou rescisão, as melhorias imóveis feitas nas diversas dependências da Cantina passarão a pertencer à Fábrica.

X. O ajuste a celebrar terá duração de três (3) anos, podendo a juízo do Conselho ser depois prorrogado por mais dois (2) anos, si o ajustado não houver

cometido falta alguma e estiver servindo do a contento, salvo caso de guerra ou mudança definitiva da fábrica para fora do Distrito Federal, hipótese em que será facultativo a qualquer uma das partes rescindi-lo.

XI. No caso da primeira infração do ajuste, cometida pelo cantineiro, será-lhe aplicada a multa de eduzentos mil réis (200\$000); na segunda a do dobro da referida importância e na terceira a do triplo da mesma. A aplicação desta última multa importará, implicitamente, em rescisão do ajuste e perda da caução.

XII. É terminantemente proibido fornecer dinheiro contra vales emitidos pela Fábrica e bem assim expedir quaisquer vales para casas comerciais alheias à Cantina. Verificada esta infração será imediatamente rescindido o ajuste, sofrendo o cantineiro a multa integral de que trata a cláusula XI.

Instruções sobre inscrição, propostas e julgamento destas

1. A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do Conselho de Administração da Fábrica e entregue na secretaria desta até às doze (12) horas do dia trinta (30) do corrente mês.

2. São condições para inscrição do licitante:

a) Ser civil e reservista do Exército ou da Marinha, o que será provado com a respectiva caderneta ou documento equivalente;

b) Prova de idoneidade passada pela Polícia;

c) Recibo de haver feito depósito em caução de dois (2) contos de réis (2:000\$000), em dinheiro ou em título da dívida pública.

3. As propostas, feitas em três (3) vias devidamente legalizadas, sem emendas e rasuras, deverão ser entregues com os requerimentos de inscrição e consignar:

a) Declaração expressa de que o proponente se submete a todas as exigências constantes do presente edital e de que trata os artigos 328, 329 e 330, com os seus competentes parágrafos, tanto do R. I. S. G.;

b) Especificação pormenorizada dos móveis e armações de que proverá as diversas seções da Cantina, bem como pinturas e outros melhoramentos que fará nas mesmas;

c) As vantagens não previstas neste edital nem nos supracitados artigos do regulamento já referido, que o proponente queira oferecer e que resulte em benefício dos freguezes da Cantina.

4. A adjudicação será feita pelo Conselho de Administração ao concorrente que maiores vantagens consignar em sua proposta.

5. Feita a apuração o adjudicatário será convidado a imediatamente assinar o ajuste, que conterá todas as exigências já previstas e mais aquelas a que explicitamente se obrigar o licitante em sua proposta.

Nota — Para obtenção de informações completas relativamente às dependências que a Fábrica cederá para a instalação da Cantina, os interessados deverão procurar o Sr. major relator do Conselho de Administração, em qualquer dia útil, de 8 às 9 horas.

Realengo, 10 de abril de 1934.
João Mathias Rêgo, 1.º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

Mapa da concorrência realizada no dia 2 de abril do ano de 1934, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Classificação — Unidade	Preço de unidade							Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	
	Marques Araujo	J. G. Pereira	John Roger	Marques Couto	Fontes Garcia	Em branco	Em branco	
Borracha Rubi ns. 210 e 212, uma.....	3\$400	3\$600	—	—	—	—	—	N. 1
Blôco de memorandum impressos, um.....	3\$000	3\$500	—	—	—	—	—	N. 1
Barbante pardo fino ou grosso, novêlo.....	2\$600	2\$500	—	—	—	—	—	N. 1
Caderno escolar de ns. 1 a 3, um.....	\$190	\$200	—	—	—	—	—	N. 1
Envelope timbrado para officio, cento.....	14\$000	16\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Fita para máquina Royal de escrever, uma.....	7\$500	8\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Fita para máquina Imperial de escrever, uma.....	11\$000	12\$500	11\$500	—	—	—	—	N. 1
Fita para máquina de calcular Vitor, uma.....	20\$000	25\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Goma arábica em grão, quilo.....	9\$500	10\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Goma arábica líquida, vidro.....	3\$600	3\$800	—	—	—	—	—	N. 1
Lapis preto Faber n. 2, um.....	\$320	\$350	—	—	—	—	—	N. 1
Lapis bicolor, um.....	\$930	1\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Lapis para lousa, um.....	\$230	\$250	—	—	—	—	—	N. 1
Livro de 50 folhas, tipo almasso, um.....	7\$500	7\$800	—	—	—	—	—	N. 1
Livro de 100 folhas, tipo almasso, um.....	10\$500	11\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Livro de 150 folhas, tipo almasso, um.....	13\$500	14\$500	—	—	—	—	—	N. 1
Livro de 200 folhas, tipo almasso, um.....	16\$500	17\$500	—	—	—	—	—	N. 1
Livro em brochura, tipo almasso, um.....	6\$500	7\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Papel timbrado para officio, cento.....	11\$000	—	—	—	—	—	—	N. 1
Papel almasso liso, 7 quilos, resma.....	25\$500	26\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Papel para cópia de officio, resma.....	12\$000	13\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Papel carbono hetografico, caixa com 100 folhas, caixa.....	42\$000	—	48\$000	—	—	—	—	N. 1
Papel assetinado de 2 ^a , 24 quilos, resma.....	8\$500	25\$900	9\$000	—	—	—	—	N. 1
Papel almasso pautado, 6 quilos, resma.....	23\$000	24\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Papel almasso pautado, 7 quilos, resma.....	26\$500	27\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Papel almasso liso, 6 quilos, resma.....	22\$000	—	—	—	—	—	—	N. 1
Papel mata-borrão superior, folha.....	\$850	\$900	—	—	—	—	—	N. 1
Papel couchê, resma.....	22\$000	24\$500	22\$500	—	—	—	—	N. 1
Pena Malat n. 12, caixa.....	12\$000	12\$500	—	—	—	—	—	N. 1
Pena J., caixa.....	10\$000	11\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Pena Telefone, caixa.....	17\$000	18\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Papel carbono superior, caixa.....	17\$000	18\$000	18\$000	—	—	—	—	N. 1
Papel fino para máquina, resma.....	11\$000	12\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Papel Holanda superior, cederno.....	3\$400	3\$600	—	—	—	—	—	N. 1
Tinta preta Sardinha, litro.....	6\$800	8\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Tinta carmin Sardinha, litro.....	7\$300	8\$000	—	—	—	—	—	N. 1
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500	1\$800	—	—	—	—	—	N. 1
Tinta preta Sardinha (meio litro), vidro.....	3\$800	—	—	—	—	—	—	N. 1
Colchete Niagara, caixa.....	3\$500	—	—	—	—	—	—	N. 1
Grampos S. 1, 2, 3, 4 e 5, caixa.....	3\$300	—	—	—	—	—	—	N. 1
Alvaiade de zinco, quilo.....	—	—	—	2\$250	2\$450	—	—	N. 4
Alcool de 36 grãos, litro.....	—	—	—	1\$890	1\$900	—	—	N. 4
Arame de zinco, quilo.....	—	—	—	2\$800	2\$400	—	—	N. 5
Brocha para caiação, uma.....	—	—	—	2\$190	2\$100	—	—	N. 5
Betive para fogão, lata.....	—	—	—	2\$180	2\$150	—	—	N. 5
Caól nacional, litro.....	—	—	—	4\$160	3\$800	—	—	N. 3
Cola para caiação, quilo.....	—	—	—	1\$800	1\$900	—	—	N. 4
Cabo de manilha inglesa de 1/2 a 5", quilo.....	—	—	—	3\$600	3\$500	—	—	N. 5
Cadeado pequeno, um.....	—	—	—	3\$900	2\$500	—	—	N. 5
Cadeado médio, um.....	—	—	—	4\$500	3\$500	—	—	N. 5
Cadeado grande, um.....	—	—	—	5\$300	4\$800	—	—	N. 5
Cadeado «Yale», um.....	—	—	—	11\$600	8\$900	—	—	N. 5
Creolina Fenol-carbóil, lata.....	—	—	—	4\$750	1\$540	—	—	N. 5
Cruzvaldina, lata.....	—	—	—	2\$180	2\$150	—	—	N. 5
Cera Royal, lata.....	—	—	—	5\$200	5\$200	—	—	N. 5
Cilindres com parafusos, par.....	—	—	—	\$290	\$250	—	—	N. 5
Carvão para forja, saca.....	—	—	—	11\$200	11\$900	—	—	N. 4
Cimento «Portland», saca.....	—	—	—	12\$200	11\$300	—	—	N. 5
Estôpa branca superior, quilo.....	—	—	—	2\$190	2\$100	—	—	N. 5
Estôpa alvejada, quilo.....	—	—	—	3\$900	3\$400	—	—	N. 5
Fita isolanta, peça.....	—	—	—	5\$000	3\$300	—	—	N. 4

Classificação — Unidade	Preço de unidade							Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	
	Marques Araujo	J. G. Pereira	John Roger	Marques Couto	Fontes Garcia	Em branco	Em branco	
Fio flexível, n. 14, metro.....	—	—	—	\$680	\$660	—	—	N. 5
Fio preto à prova de tempo, n. 14, metro.....	—	—	—	\$800	\$400	—	—	N. 5
Fio preto com isolamento de borracha n. C 14, metro.....	—	—	—	\$400	\$350	—	—	N. 5
Fio duplo de chumbo, n. 14, metro.....	—	—	—	\$400	\$390	—	—	N. 5
Fósforo, pacote.....	—	—	—	\$850	\$830	—	—	N. 5
Goma laca, quilo.....	—	—	—	10\$400	8\$000	—	—	N. 5
Gesso Crê, quilo.....	—	—	—	\$800	\$770	—	—	N. 5
Gasolina, litro.....	—	—	—	—	1\$200	—	—	N. 5
Interruptor rotativo, um.....	—	—	—	2\$200	1\$800	—	—	N. 5
Interruptor pendente, um.....	—	—	—	2\$400	2\$200	—	—	N. 5
Lixa de madeira, sortida, folha.....	—	—	—	\$080	\$080	—	—	N. 4
Lixa esmeril, sortida, folha.....	—	—	—	\$290	\$400	—	—	N. 4
Lâmpada de 25 volts. a 220 volts. (Edison), uma.....	—	—	—	2\$900	2\$750	—	—	N. 5
Lâmpada de 40 volts. a 60 volts. (Edison), uma.....	—	—	—	2\$900	2\$750	—	—	N. 5
Lâmpada de 100 volts. a 220 volts. (Edison), uma.....	—	—	—	6\$900	6\$200	—	—	N. 5
Lâmpada de 150 volts. a 220 volts. (Edison), uma.....	—	—	—	12\$800	9\$800	—	—	N. 5
O'leo de linhaça genuíno, quilo.....	—	—	—	3\$200	3\$300	—	—	N. 4
O'leo combustível, quilo.....	—	—	—	\$440	—	—	—	N. 4
O'leo fino para motor, n. 1.419, quilo.....	—	—	—	1\$680	1\$700	—	—	N. 4
O'leo Stuwastick, quilo.....	—	—	—	—	1\$850	—	—	N. 5
O'leo Mobiloil, quilo.....	—	—	—	—	4\$000	—	—	N. 5
Pilha seca, Columbia, uma.....	—	—	—	8\$900	8\$000	—	—	N. 5
Pregos de 12 x 12, quilo.....	—	—	—	2\$500	2\$400	—	—	N. 5
Pregos de 15 x 15, quilo.....	—	—	—	2\$400	2\$100	—	—	N. 5
Pregos de 16 x 24, quilo.....	—	—	—	2\$200	2\$000	—	—	N. 5
Pregos de 19 x 36, quilo.....	—	—	—	2\$100	1\$900	—	—	N. 5
Polvilho para goma, quilo.....	—	—	—	—	1\$500	—	—	N. 5
Querosene, litro.....	—	—	—	1\$280	1\$270	—	—	N. 5
Sabão virgem, quilo.....	—	—	—	\$900	\$880	—	—	N. 5
Massouras de piassava, Catete, com 25 furos, uma.....	—	—	—	1\$700	1\$700	—	—	N. 4

Observações — Deixaram de apresentar propostas de preços para a presente concorrência, as firmas Mayrink, Veiga e Vila Boas & Comp.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, à Barra do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — *Rui de Resende Junior*, 1º tenente e contador almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Escola Normal de Artes e Officios Venceslau Braz

Relação dos candidatos habilitados nos exames de admissão à matrícula ao primeiro ano dessa escola, realizados em março e abril do corrente ano: Valter Alves Bastos, 6,40; Alberto Ronaldi Deserheles, 4,80; Dora Correia Picanço, 6,80; Ilka de Mendonça, 5,34; Iraní da Cunha Freitas, 4,76; José Correia de Mendonça, 6,43; Jati Menezes Gondim, 6,26; Laura Teixeira, 6,12; Léa Reis, 6,79; Maria Leonor da Costa Loureiro, 5,76; Maria Isabel Lopes Gil, 4,85; Magdalena dos Santos Magalhães, 5,30; Marta Grinaldi, 5; Marina Loureiro, 5,29; Maria de Lourdes Silva Araújo, 7,06; Nadir Dias Martins, 5,06; Osvaldina Raposo de Rezende, 5; Odete Tavares Monteiro, 5,76; Olga Lucila Lucas, 5,89; Rosa Cendon Moreira, 5,18; Renato de M. Guimarães, 7,39; Rui de

Oliveira Santos, 5,53; Walter Avila Pereira, 6,39; Wilson Gusmão Harmes, 6,15; Zelia Nunes de Oliveira, 5,53, e Zuleika Luiza da Fonseca Leitão, 6,26.

De ordem do Sr. diretor, os candidatos acima relacionados devem comparecer hoje, das 12 às 16 horas, acompanhados dos respectivos responsáveis, afim de serem matriculados, levando uma estampilha federal de 2\$000, um selo de educação e uma fotografia igual às entregues por ocasião da inscrição.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Augusto C. Avila*, secretário. — *Visto*. — *S. de O. Couto*, diretor.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, parág. 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária,

no dia 18 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Aristides Lobo (casa de cômodos) n. 83, às 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe (estalagem) n. 393, às 14,20.

Rua Jorge Rudge (prédio) n. 68, às 14,30 horas.

Rua 24 de Maio (domicílio) n. 187, às 14,40.

Rua Cirne Maia (prédio) n. 121, às 14,50 horas.

Rua Delta (barracões) 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 5 (dois cômodos) n. 62, às 15 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1934. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 223 atual n.

297 antigo da rua Visconde de Santa Isabel, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 7 de abril de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Centro de Saúde de Inhaúma

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acordo com o artigo 1.095, parágrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 16 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio n. 73 da rua Cupertino, podendo, ao ato, estar presentes, as pessoas que julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital.

Centro de Saúde de Inhaúma, Seção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escrivão. — Confere. Rio, 10-4-1934. — *M. Santos Lima*, 3º oficial. — Visto, *E. Matos*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acordo com o art. 1.095, parágrafo 2º do regulamento baixado com o decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 15 horas, serão vistoriados, pelas autoridades sanitárias competentes, os prédios ns. 230, 232 e 234 fundos da rua Goiaz, podendo, no ato, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital. — Centro de Saúde de Inhaúma, Seção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escrivão. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santos Lima*. — Visto, *E. Matos*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acordo com o artigo 1.095, parágrafo 2º, do regulamento baixado com o decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 17 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio 26 da rua Gaspar, podendo, no ato, estarem presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital. Centro de Saúde de Inhaúma, Seção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escrivão. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santos Lima*. — Visto, *E. Matos*.

O Dr. Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao Sr. proprietário, procurador ou responsável, bem como ao locatário e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 16,30 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio n. 68 da rua Lucinda Barbosa, onde está funcionando uma fábrica de artefatos de metal, podendo, ao ato, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital. Centro de Saúde de Inhaúma, Seção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escrivão. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santos Lima*, 3º oficial. — Visto, *E. Matos*.

O Dr. Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao Sr. proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 15,30 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio n. 108, antigo 70, da rua Itaquati, podendo, ao ato, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado este edital. Centro de Saúde de Inhaúma, Seção de Polícia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escrivão. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santos Lima*, 3º oficial. — Visto, *E. Matos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 11 do corrente, (2ª turma).

Ap.: Luiz Viana, Antônio Augusto Afonso, Harold Steutlind Wilson, Raul da Silva Longras, Francisco Borges, Américo Saraiva de Albuquerque, Joaquim Pinto de Almeida, Antônio Martins Correia, Manuel Genuíno da Silva.

Rep.: 1.

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Ap.: José Tavares Pereira de Oliveira, Avelino Inácio de Oliveira, Afonso Ortiz y Santiago, Mário José Pinto, Ivan Sampaio Silva, Juvenal Raimundo da Silva, Frederico Socrates.

Apr.: 3.

Inspetoria do Trafego, em 12 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por

infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Angelo Vicezto, auto-carga n. 2.087, art. 248-L, em 9-4-34.

Joaquim Gomes Amorim, idem 2.803, art. 248-L, em 9-4-34.

Clemente A. Felix, idem 4.188, artigo 248-S, em 9-4-34.

Rosário Stramandiol, idem 5.014, artigo 248-L, 9-4-34.

Mário Mendonça, idem 5.239, artigo em 10-4-34.

Sotiva Antônio, idem 7.033, artigo 248-L, em 9-4-34.

José Visihnskas, idem 7.147, artigo 248-L-81, em 9-4-34.

Manuel da Silva Lages, auto-passeio n. 266, art. 102, em 9-4-34.

Hans G. Abelnig, idem 431, art. 100, em 9-4-34.

Maria Inês Matos, idem 1.285, artigo 102, em 9-4-34.

Bernardo de Oliveira, idem 1.577, artigo 248-L, em 9-4-34.

Maria O. Mackirine, idem 1.676, artigo 79, em 9-4-34.

Edilberto R. de Castro, idem 1.886, artigo 102, em 9-4-34.

Leiba Z. Kamenetz, idem 2.053, artigo 102, em 9-4-34.

Joaquim de Oliveira, idem 3.051, artigo 102, em 8-4-34.

Roberto J. Moreno, idem 3.396, artigo 248-L, em 28-3-34.

José Alves Bastos, idem 3.436, artigo 248-L, em 9-4-34.

D. Olivia do Machado, idem 3.461, art. 143, em 9-4-34.

Júlio M. Cosme, idem 5.266, artigo 248-L, em 9-4-34.

Américo J. Almeida, idem 5.520, artigos 248-L e 79, em 9-4-34.

Rubens M. de Castro, idem 5.874, artigo 248-L, em 9-4-34.

Alexandre G. Rodrigues, idem 5.947, art. 86, em 9-4-34.

Artur B. Marelli, idem 6.296, artigo 102, em 9-4-34.

Augusto Barreira, idem 7.058, artigo 79, 9-4-34.

Euclides G. M. Viana, idem 7.924, artigo 102, em 9-4-34.

Antônio Almeida, idem 8.314, artigo 79, em 9-4-34.

Nilo Lopes da Silva, idem 8.480, artigos 934 e 248-L, em 8-4-34.

Armando J. Rocha, idem 8.549, artigo 257, em 10-4-34.

Artur Valinho, idem 8.736, art. 102, em 9-4-34.

Augusto da Fonseca, idem 9.407, artigo 102, em 8-4-34.

Antônio M. Lameira, idem 10.224, artigo 248-L, em 9-4-34.

Custódio F. Martins, idem 10.284, artigo 102, em 9-4-34.

Alindo S. Estrela, idem 10.340, artigo 100, em 9-4-34.

Manuel M. Neves, idem 10.598, artigo 102, em 9-4-34.

Antenor Novais, idem 10.663, artigo 102, em 9-4-34.

João Alfredo Andrade, idem 10.794, art. 248-L, em 9-4-34.

Antônio da Costa Júnior, idem 10.894, art. 79, em 9-4-34.

Honório Silva Bastos, idem 11.772, artigo 143, em 9-4-34.

Honório Silva Bastos, idem 11.772, artigo 79, em 9-4-34.

José Pereira Silva, idem 11.835, artigo 248-L, em 8-4-34.

Cecil C. Shepherd, idem 13.232, artigo 257, em 10-4-34.

Eduardo C. Martins, idem 13.399, artigo 248-L, em 9-4-34.

Péricles Ribeiro Leite, idem 13.606, art. 248-L, em 9-4-34.

João M. Rodrigues, idem 14.689, artigo 248-L, em 9-4-34.

Alvaro M. Almeida, idem 15.639, artigo 102, em 9-4-34.

Waldemar A. Soares Filho, idem número 15.863, art. 102, em 9-4-34.

Gualter Paul, idem 15.885, art. 102, em 9-4-34.

Suzane Barthes, idem 17.199, artigo 102, em 9-4-34.

Herman D. Haman, idem 17.350, artigo 102, em 9-4-34.

Vitor Campos Cortes, idem 17.501, artigo 102, em 9-4-34.

Paulo M. Soares, idem 17.572, artigo 248-L, em 9-4-34.

Acindo C. Viana, idem 17.843, artigo 102, em 9-4-34.

Oswaldo H. Silveira, idem 17.857, artigo 248-L, em 1-4-34.

Firmino Vicente, idem 17.995, artigo 144, em 4-4-34.

Jurandir Magalhães, idem 18.026, artigo 112, em 9-4-34.

Cícero M. Porto, idem 18.056, artigos 248-L e 79, em 6-4-34.

João Eurico, idem 18.343, artigos 934 e 102, em 9-4-34.

Orazio Pagliaro, idem 18.499, artigo 79, em 9-4-34.

Jaime Figueiredo, idem 18.591, artigo 248-L, em 9-4-34.

Antônio Nogueira, idem 18.579, artigo 102, em 9-4-34.

Fernando Figueira, idem 18.636, artigo 81, em 9-4-34.

Matrículas indistintas (artigo 366):

R. Schmidt & Companhia, ônibus ns. 325, 320, 671, 671, 719 e 719, artigos 102, 102, 248 L, 102, 248 L e 248, respectivamente.

J. Antônio Moreira, ônibus ns. 605, 248 L, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 579, 578, 565, 609, 606 e 684, artigos 248 L, respectivamente.

José Correia Lopes, ônibus ns. 462, 281, 192 e 162, artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Cristiano Silmessen, ônibus ns. 341, 288, 276 e 274, artigos 248 L, 248 L, 88 e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauer, ônibus, ns. 427, 426 e 170, artigos 160, 160 e 252, respectivamente.

Moreira Polônio & Sencadas, ônibus, ns. 528, 196, 712 e 711, artigos 248 C, 81, 248 E, 248 C, 81 e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Companhia Limitada, ônibus ns. 310 e 18, artigos 248 C, 81 e 248 L, respectivamente.

Mário Bianchi, ônibus, ns. 419 e 615, artigos 248 L e 144, respectivamente.

Dionel Vieira de Sousa, ônibus números 383, 185 e 177, artigos 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

J. G. Feldhans, ônibus, ns. 525 e 504, artigos 248 L e 84, respectivamente.

Olga Viggiani, ônibus ns. 536 e 482, artigos 248 L e 160, respectivamente.

E. I. Ônibus de Luxo Limitada, ônibus ns. 546 e 641, artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Light and Power, ônibus ns. 41, 79 e 103, artigos 79, 248 L e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ônibus ns. 516 e 515, artigos 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ônibus ns. 597 e 596, artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

Emílio Siebert & Comp., ônibus números 377 e 315, artigo 248 L, respectivamente.

João Ferreira & Martins, ônibus números 594 e 271, artigo 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, ônibus n. 590, artigo 248 E.

Viação Continental, ônibus n. 349, artigos 248 C e 81.

Stor & Vasconcelos, ônibus n. 601, artigo 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Limitada, ônibus n. 443, artigos 248 C e 81.

Alvaro Gomes de Oliveira, ônibus n. 620, artigo 248 L.

Raimundo Moreira, passeio, número 16.035, artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O inspetor, *Edgard Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo n. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Pedro Sousa Correia, auto de carga n. 1.957, artigo 248-L, 10-4-34.

Augusto Nogueira, idem n. 2.724, artigo 248-L, em 10-4-34.

Augusto B. Freire, idem n. 2.860, artigo 248-L, em 10-4-34.

Alfredo de Oliveira, idem n. 2.972, artigo 248-L, em 11-4-34.

Agostinho Teixeira, idem n. 3.994, artigos 144 e 248-L, em 10-4-34.

Durval B. Sampaio, idem n. 6.659, artigo 100, em 10-4-34.

Manuel Correia Lima, idem n. 7.079, artigo 248-L, em 10-4-34.

Dr. Selácio Jansen, auto de Passêio n. 187, artigo 102, em 10-4-34.

Antônio João Barreira, idem n. 532, artigo 248-L, em 10-4-34.

José S. Silveira, idem n. 3.184, artigo 248-L, em 10-4-34.

Fiat Ba. S. A., idem n. 3.371, artigo 248-L, em 10-4-34.

Roberto Dupem, idem n. 3.396, artigo 248-L, em 10-4-34.

Adelino Rabelo, idem n. 3.556, artigo 86, em 9-4-34.

Taufit J. Jorge, idem n. 4.118, artigos 102 e 257, em 10-4-34.

Vitor Viana, idem n. 4.691, artigos ns. 102, 248-L e 81.

Maurice Robim, idem n. 4.776, artigo n. 248-L, em 10-4-34.

Manuel P. da Silva, idem n. 4.983, artigo 151, em 10-4-34.

Júlio M. Cosme, idem n. 5.266, artigo n. 86, em 9-4-34.

Manuel Francisco Garcia, idem 5.454, artigo 248-L, em 10-4-34.

Mário Pojo, idem n. 6.639, artigo n. 248-L, em 10-4-34.

José Augusto Pereira, idem n. 7.671, artigo 248-L, em 10-4-34.

Dr. Oliveira Machado, idem n. 7.688, artigo 248-L, em 10-4-34.

H. Rangel Moraes, idem n. 7.727, artigos 102 e 81, em 10-4-34.

Giusepp Gurorouta, idem n. 8.386, artigo 248-L, em 10-4-34.

Davi C. e Salim, idem n. 8.544, artigo 257, em 9-4-34.

Manuel Vieira, idem n. 9.234, artigo n. 86, em 9-4-34.

Joaquim dos Santos, idem n. 11.017, artigo 86, em 9-4-34.

Paulo Schamonn, idem n. 11.190, artigo 248-L, em 10-4-34.

Dr. Antônio J. X. Silveira, idem n. 11.837, artigo 248-L, em 10-4-34.

Baldomiro Gonsales, idem n. 13.351, artigo 86, em 9-4-34.

Inácio B. Barreto, idem n. 13.555, artigo 102, em 9-4-34.

Leonídio T. Machado, idem 14.415, artigo 102, em 10-4-34.

Eduardo J. Rodrigues, idem 14.564, artigo 257, em 10-4-34.

Orozimbo Barbosa, idem n. 14.871, artigos 98 e 100, em 11-4-34.

Mário M. Ribeiro, idem n. 15.052, artigo 248-L, em 10-4-34.

Cap. Olemar Sá, idem n. 15.291, artigo 248-L, em 10-4-34.

José da C. Martins, idem n. 15.386, artigo 102, em 10-4-34.

Henrique Inácio, idem n. 16.211, artigo 86, em 9-4-34.

Augusto J. Moreira, idem n. 16.234, artigo 248-L, em 10-4-34.

Paulo Lisboa Jaime, idem n. 16.825, artigo 248-L, em 10-4-34.

Manuel Paulo Leal, idem n. 17.817, artigo 248-L, em 10-4-34.

Franklin Lima, idem n. 18.085, artigo 102, em 10-4-34.

Gustavo R. Carvalho, idem n. 18.191, artigo 248-L, em 10-4-34.

Nelson Gianini, idem n. 18.238, artigo 143, em 10-4-34.

Henrique S. Cassini, idem n. 18.400, artigo 144, em 10-4-34.

Alfredo Soares Card., idem 18.595, artigo 102, em 10-4-34.

Matriculas indistintas (art. 366):

José Correia Lopes, anibus ns. 162, 283, 436, e 540, infração dos artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem, 596, 596, 637, 713 e 714, infração dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 81, 248 L e 248 L, respectivamente.

Light and Power, idem, 30, 61, 73, 81, 181 e 253, infrações dos artigos 143, 248 L, 81, 248 L, 248 L, e 248, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem, 621, e 625, infração do artigo 248 L.

J. G. Feldhans, idem, 525, 526 e 604, infração do artigo 248 L.

J. Antônio Moreno, idem, 606 e 661, infração do artigo 248 L.

Empresa S. Onibus de Luxo, idem, 543, 544 e 550, infração do artigo 248 L. 248 C e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem, 678, 678 e 711, infração dos artigos 248 C, 248 L, 248 L respectivamente.

Empresa Brasileira de Onibus de Luxo, idem, 130 e 135, infração dos artigos 248 C, 81, 248 L e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Sousa, idem, 383 e 564, infração do artigo 248 L.

Emilio Siebrert & Comp., idem, 315 e 378, infração do artigo 248 L.

Mário Bianchi, idem, 420 e 674, infração do artigo 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., idem, 11 e 273, infração do artigo 248 L.

Melo Lopes Ltd., idem, 205 e 210, infração do artigo 248 L.

Moreira Polonia & Sencadas, idem 211 infração do artigo 248 L.

João Ferreira & Martins, idem, 271, infração do artigo 248 L.

Cristiano & Sienssens, idem 288, infração do artigo 248 C.

Martins Jordão & Comp., Ltd., idem, 353 infração do artigo 79.

Cláudio V. Coimbra, idem, 363, infração do artigo 248 C.

Empresa Onibus de Luxo Ltda., idem 394, infração do artigo 160.

Empresa Viação Guanabara, idem, 483, infração do artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, idem, 515 e 573, infração do artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem 611, infração do artigo 248 L.

Viação Brasil, idem 628, infração do artigo 248 L.

Neves & Brauer, auto carga n. 7.121, infração do artigo 248 L.

Companhia Armazens Frigoríficos, auto passeio, n. 1.869, infração do artigo 248 L.

Américo C. Cocki, idem, 2.193, infração do artigo 248 L.

Batista & Irmão, idem, 3.669, infração do artigo 102.

Natal Perrota, idem, 15.623, infração do artigo 248 L.

Mário Bianchi, idem, 16.084, infração do artigo 248 L.

Nota:

A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — O inspetor, E. P. Estrella.

Polícia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 1º TENENTE MÉDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general comandante, que, existindo uma vaga de 1º tenente médico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias úteis, das 10 às 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de acordo com o art. 13 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, documentos que provem:

- a) ser brasileiro;
- b) ser menor de 35 anos de idade;
- c) ser doutor em medicina ou médico (título registrado no D. N. S. P.);

d) ser reservista, título de eleitor e atestado de conduta, apresentando também, caso tenha, atestado de trabalhos prestados ao Estado, títulos científicos; trabalhos sobre medicina, especialmente sobre cirurgia, os quais servirão para seleção, a juízo da banca examinadora.

Durante o período de inscrição, funcionará uma junta médica extraordinária, que julgará da aptidão física do candidato e organizará a ficha antropométrica.

O concurso constará:

- a) de uma prova escrita de clínica médica e de cirurgia;
- b) de uma prova prática de cirurgia em cadáver, cujos pontos serão feitos e sorteados na ocasião;
- c) uma prova prático-oral de clínica cirúrgica e uma prova prático-oral de clínica médica;
- d) uma prova oral de higiene.

A comissão examinadora reunir-se-á 10 dias, no mínimo, antes do início das provas, para a elaboração dos pontos de

clínica médica, cirurgia e higiene, os quais serão remetidos ao Comando Geral, para aprovação e publicação.

A prova escrita que será realizada no Hospital da Polícia Militar, por todos os candidatos na mesma hora e dia, versará sobre uma questão de clínica médica e uma de cirurgia. O ponto será sorteado na hora por um candidato, sorteado entre todos os concorrentes. Esta prova será eliminatória desde que o candidato não consiga obter 30% do requisito de prova ótima, a qual será julgada pela comissão, em reunião secreta, por tempo que for necessário, findo o qual será marcado o início das outras provas.

A prova prática de cirurgia em cadáver será feita por turmas de 6 (seis) candidatos no máximo, chamados por ordem de inscrição, sendo os pontos organizados pela comissão e sorteados no momento, pelo candidato. Esta prova será realizada em um anfiteatro da Faculdade de Medicina.

As provas prático-oriais de clínica médica e de clínica cirúrgica serão feitas em dias alternados, por turma de 6 (seis) candidatos e os docentes serão sorteados pela comissão, dentre os que existirem no Hospital desta Polícia Militar.

Para a prova oral de higiene, cujo ponto será sorteado com 24 horas de antecedência, pelo candidato sorteado, dentre a turma de 6 candidatos, será facultado meia hora para dissertação a cada candidato e prorrogável a juízo da comissão examinadora.

O valor das provas será avaliado pela comissão, numericamente, de zero a dez.

O não comparecimento do candidato à prova escrita implica na desistência do concurso.

Qualquer dúvida surgida durante o funcionamento do concurso, será resolvida pela comissão examinadora, com recurso para o Comando Geral.

Nas referida Secretaria Geral serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General, à Avenida Salvador de Sá, em 2 de abril de 1934. — José Domingos dos Santos Junior, major, secretário geral.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o artigo 210 do Regulamento das Capitania, convindo os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze dias, afim de cumprirem o disposto no supra-citado artigo:

Sr. Nicanor Mendes Ferreira.
Sra. Maria das Virgens.
Sra. Maria dos Santos Guimarães.
Sr. José Cardoso Bessa.
Sr. Vivian Lowndes.
Sr. Daniel Costa.
Sr. Antônio José Martins.
Sr. Vitor de Sousa Breves.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal****CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES**

Está convidado a comparecer no Liceu de Artes e Ofícios, à avenida Rio Branco, às 11 e às 14 horas, respectivamente, para as provas escritas de Português e Arithmetica, o Sr. Valdemiro de Sousa Guimarães, n. 330.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— O secretário, *Epitacio Manhães*.

CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES

Por não terem satisfeito as exigências regulamentares, foram indeferidos os seguintes pedidos de inscrição:

José Grijó.
Francisco de Oliveira.
Claudionor Corrêa de Melo.
Nestor José de Sousa.
Carlos Gomes Marinho.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
O secretário, *Epitacio Manhães*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital é intimado o ex-escrevão da coletoria das rendas federais em "Bom Jardim (atual Segunda de Santo Amaro)", no Estado da Bahia, José Antônio de Freitas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 1:615\$873, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 1 de janeiro de 1921 a 15 de dezembro de 1924, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

rem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

530\$904, de selo de nomeação que não pagou;
124\$402, de percentagens a mais recebidas em 1921;
326\$578, de percentagens a mais recebidas em 1922;
150\$111, de percentagens a mais recebidas em 1923;
477\$089, de percentagens a mais recebidas em 1924;
6\$789, de imposto sobre vencimento a menos pago em 1923.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Santo Antônio, do Gramma, no Estado de Minas Gerais, dona Rita Gomes de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 475\$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de setembro de 1921 a 31 de janeiro de 1923, ora em grau de revisão, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-contínuo-arquivista da Contadoria Central da República, Luiz José de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 327\$, alcance apurado no processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:200\$, recebido em 17 de dezembro de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provém de saldo a menos recolhido.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente postal na Praça 15 de Novembro, na Capital do Estado da Bahia, Adalberto Aurelio do Couto Leony, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 353\$195, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 7 de fevereiro de 1907 a 5 de abril de 1922, produzirem documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

33\$000, de selo de nomeação a menos pago;
3\$000, de imposto sem vencimentos a menos pago em 1908;
2\$000, de saldo a menos recolhido em 1921;
315\$195, de saldo a menos recolhido em 1922.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que vão ser remetidas à *Procuradoria da República*, para os fins de cobrança executiva, as certidões de dívida do Imposto de Renda, exercício de 1931, que deixaram de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Seção de Arrecadação, desta Diretoria, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DE 1931

A Abiteboul — Maria, Viúva.
Abranches — Manuel Marques.
Almeida — Antônio Gomes d.
Almeida — Rufino.
Almeida — Valdemar de.
Alves — João Augusto.
Araújo — Maria Rita de.
Arnold — Jakob.
Barbosa — Amélia.
Barbosa — Eduardo Bessa.
Bacilio — Alzira Lima.
Bastos — Germano P.
Bastos — José Ferreira.
Bicalho — Jaime.
Braga — Porcina de Freitas.
Brito — Manuel Francisco de.
Babrera — Eduardo.
Campos Filho — João Luiz de.
Carbone — Roque.
Cardoso — Armando Aguiar.
Cardoso — Cristiano.
Carvalho — Carlos S.
Castro — Anastácio Pessoa de.
Cristóforo — Sílvia.
Cima — Italo del.
Cito — Luiz.
Coelho — Rogério (Dr.).
Cordovil — João.
Correia — Domingos Alves.
Correia — Maria Umbelina Cunha.
Cruz — Cecil Rodrigues.
Cruz — Manuel Rodrigues da.
Cuevas — Carmélia Maokenna de.
Cunha — Eugênio Ferreira da.
Cunha — Joaquim Augusto Soares da.
2.298 — Cunha — Luiz Pinheiro da.
2.299 — Daher — Inácio de Lodiola.
2.300 — Dolabela — José.
2.301 — Duarte — Virgílio Coelho.
2.302 — Ermlich — Maria.
2.303 — Esteves — Alvaro.
2.304 — Ferreira — A.
2.305 — Ferreira — Antônio Ribeiro.
2.306 — Ferreira — Manuel Lopes.
2.307 — Figueiredo — João Gonçalves de.
2.308 — Fonseca — Antônio E. M.

- 2.309 — Fonseca — Luiz.
 2.310 — Fontenele — Ernesto.
 2.311 — Frei — Luiz E.
 2.312 — Fróes — Salvador M. C.
 2.313 — Gave — Ana Fernandes.
 2.314 — Goulart — Edgard Ferreira.
 2.315 — Goulart — Oscar Azamor.
 2.316 — Irvine — D.
 2.317 — Julian — Francisco Menezes.
 2.318 — Lacoste — A. H.
 2.319 — Leal — F.
 2.320 — Levis — Edmundo.
 2.321 — Lobato — Admar.
 2.322 — Lopes — Ivan Sousa.
 2.323 — Lundberg — Carlos.
 2.324 — Macedo — Amélia Costa.
 2.325 — Macedo — Antônia Pedreira de Sousa.
 2.326 — Machado — José Domingos.
 2.327 — Machado — Manuel Dias.
 2.328 — Mavignier — Alfredo Otávio de.
 2.329 — Medeiros — José Saboia Viriato de.
 2.330 — Mongiovetto — Artur.
 2.331 — Moreira — Antônio da Silva.
 2.332 — Morrissy — F. J.
 2.333 — Oto — G. P.
 2.334 — Peixoto — Cândido Vonân-cio Pereira.
 2.335 — Pires — José Borges.
 2.336 — Qvarfott — Yngve Carl Wilhelm.
 2.337 — Racy — Asis Joakim.
 2.338 — Rego — Castorina Francisco Almeida.
 2.339 — Sá — Raul de Noronha (Dr.)
 2.340 — Serpa — José.
 2.341 — Silva — Alfredo Pinto da.
 2.342 — Silva — João A. da.
 2.343 — Silva — José Azeredo.
 2.344 — Silva — Lúcia Carvalho da.
 2.345 — Silva — Manuel.
 2.346 — Silva — Paulo Nascentes da.
 2.347 — Silva — Sebastião Cesar da.
 2.348 — Silveira — Ernani.
 2.349 — Velho — Raul Dowsley Ca-bral.
 2.350 — Alcides Guimarães & Comp.
 2.351 — Companhia Industrial e Agrícola Ribeirão das Lages.
 2.352 — E. Caubit & Comp.
 2.353 — Gaspar Silva & Comp.
 2.354 — Tomé & Posse.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

- E 31.153, A. Figueiredo & Silva, rua Senador Eusébio n. 54.
 E 4.297, A. Martins & Irmão, rua Cândido Benício n. 21.
 E 39.292, Abraham — Jacinto José, rua Senhor dos Passos n. 193.
 E 30.946, Abreu — Leonor Teixeira de, rua de Catumbi n. 6.
 E 2.951, Afonso — José, rua Antônio Alexandrino n. 217.
 E 28.878, Baltazar — D., rua Ledo n. 61.
 E 28.844, Batista — J. M., rua do Lavradio n. 131.
 E 10.222, Barbosa — José Soares, rua General Pedra n. 26.
 E 19.637, Barradas & Santos, rua dos Cajueiros n. 1.
 E 21.317, Beiral — João Azevedo, Avenida Rodrigues Alves ns. 347/49.
 E 18.879, Bicego — João, estrada Real de Santa Cruz n. 102.

- E 7.437, Borman — Eva, rua do Catete n. 186.
 E 21.106, Brás — José, Avenida 28 de Setembro ns. 254/56.
 E 33.238, Brigole — Alexandre Cláudio, rua Benjamin Constant n. 162.
 E 1.519, Campos — José de Sousa, rua Barão de São Félix n. 102.
 E 41.327, Carrilho — J., rua S. Pedro n. 285.
 E 24.426, Carvalho — Antônio de Sousa, rua São Luiz Gonzaga n. 614.
 E 38.538, Carvalho — J. de, rua Senador Eusébio n. 15.
 E 41.624, Cesar Silva & Comp., rua do Lavradio n. 124.
 E 8.264, Costa — José Maria de, rua dos Ourives n. 124.
 E 19.247, Costa — José Pinto de, rua Senhor dos Passos n. 86.
 E 26.942, Costa — Leonor de Jesús, rua dos Inválidos n. 9-A.
 E 7.707, Costa — Luiz Augusto, rua do Acre n. 49-A.
 E 30.366, Costal — Graciano Dominguez, rua das Marrecas n. 42.
 E 18.491, Couto — E. Sousa, rua Gratidão n. 62.
 E 7.744, Cruz — João Marques Ca, rua D. Ana Neri n. 574.
 E 28.364, Diniz — Jaime Marques, rua Carlos Sampaio n. 62.
 E 19.099, Esteves, Filho & Fernandes, rua Frei Caneca n. 101.
 E 39.147, Eusébio & Alves, rua General Polidoro n. 178.
 E 31.630, F. Ferreira Pinto & Comp., rua 20 de Abril n. 29.
 E 2.903, Farinha & Silva, rua Senador Pompeu n. 182.
 E 8.458, Fernandes — Feliciano, rua Trinta n. 634.
 E 39.802, Fernandes — Primitivo Barcia, praça da República n. 235.
 E 41.002, Ferreira — Jeremias dos Santos, avenida Amaro Cavalcanti número 648.
 E 21.216, Figueira — Sílvia de Magalhães (Dr.), rua General Câmara n. 80.
 E 41.389, Figueiredo Júnior — João Gonçalves, avenida Suburbana n. 2.281.
 E 39.863, Fonseca Araújo & Comp., largo de São Francisco n. 36.
 E 5.326, Fonseca — Joaquim Pires da, rua São Luiz Gonzaga n. 82.
 E 9.451, França — Ambrosina Josefina da Silva Ferreira, avenida Mem de Sá n. 72.
 E 7.879, França — João Pinheiro de Miranda (Dr.), rua Almirante Baltazar n. 3.
 E 41.467, Freitas — Alexandrino de, rua Carlina n. 104-Olaria.
 E 19.613, Freitas — Laura de, rua São Pedro n. 117-sobrado.
 E 39.291, Georgina de Araújo Paganini & Companhia, rua Lins de Vasconcelos n. 21.
 E 621, Gil — Oto de Andrade, rua São Pedro n. 48-1º andar.
 E 22.502, Gomes — João, rua Machado Coelho n. 172.
 E 39.186, Guimarães — J. J. Sampaio, rua Frei Caneca n. 284.
 E 20.829, J. B. de Sá & Irmão, praia de São Cristovão n. 29.
 E 19.168, J. Ferreira & Oliveira, rua dos Andrades n. 22-sobrado.
 E 3.662, J. Klein & Vogel, avenida Democráticos n. 1.173-Ramos.
 E 30.140, J. Xavier & Irmão, rua São José n. 89.
 E 12.502, Jerônimo — Raul Pereira, rua Copacabana n. 92-ap. 54.

- E 30.006, João Pajunk & Companhia, travessa Oriente n. 15.
 E 38.027, Koncsag — Ernesto, avenida Rio Branco n. 175.
 E 31.437, Lezan — Vitor Eugene, rua José Higino n. 187.
 E 18.100, Lopes & Carvalho, rua São Cristovão n. 96-fundos.
 E 15.133, Lopes — J. Abreu, rua Divisionária n. 126.
 E 13.352, Lourival & Almeida, rua da Quitanda n. 193.
 E 19.202, Lúciola — H. G., rua do Teatro n. 7-1º andar.
 E 22.196, Luciano & Comp., rua Marechal Floriano n. 63.
 E 41.361, Madeira — J. B., rua Uruguiana n. 148.
 E 18.182, Maia — Deolinda Ferreira de Andrade, rua Ramon Franco n. 116.
 E 6.599, Mansur — Habib Pedro, av. Amaro Cavalcante n. 691.
 E 20.021, Martins & Davi, rua Corrêa Dutra n. 94.
 E 14.225, Menezes — Jerônimo Cardoso, rua Bento Ribeiro n. 85.
 E 41.947, Monteiro — José de Almeida, rua B. do B. Retiro n. 435.
 E 19.246, Moia — Luiz Rodrigues, rua Senador Pompeu n. 43.
 E. 30542, Oliveira — J. Barbosa de, Estrada Marechal Rangel n. 38.
 E 19.510, Oliveira — Joaquim Pinto d', rua Salvador Correia n. 74, c/4.
 E 22.561, Oliveira — João de Puga, rua Jorge Rudge n. 126-fundos.
 E 664, Oliveira — Primo de, rua Senador Pompeu n. 173.
 E 40.601, Oliveira — Viriato Machado de, rua Conde de Bomfim n. 835.
 E 27.194, Pereira — F., rua Elias da Silva n. 281.
 E 18.397, Pinto — J. A., rua Buenos Aires n. 132, sob.
 E 15.970, Pires Filho, rua Haddock Lobo n. 85.
 E 25.673, Ramos — Mário, rua da Conceição n. 148.
 E 7.102, Ribeiro — José Esteves, rua dos Coqueiros n. 87.
 E 21.061, Rodrigues — Elias, rua da Lapa n. 98.
 E 30.593, Rodrigues — J. A., rua Visconde de Pirajá n. 309, Ipanema.
 E 6.712, Santos — J. P. dos, rua D. Clara n. 130.
 E 7.055, Schermann — Gitla Augustinha, rua do Catete n. 274.
 E 6.630, Silva — J. Santos, rua Marechal Floriano n. 157, loja.
 E 24.272, Silva — João Pereira da, rua S. Luiz Gonzaga n. 136.
 E 24.824, Silva — José Domingos da, rua Livramento n. 38.
 E 14.996, Silva — Sócrates Gonçalves da, rua Visconde do Rio Branco n. 22.
 E 3.361, Simões — Lourenço, rua do Lavradio n. 116.
 E 19.616, Sousa — J. S. de, rua Conde de Bomfim n. 289.
 E 11.538, Sousa — José Bittencourt de, rua Visconde de Ouro Preto n. 81.
 E 20.024, Tavares & Irmãos, rua Assunção n. 111.
 E 23.711, Teixeira — Joaquim Vaz, Avenida Suburbana n. 2.064-A, Casca-dura.
 E 6.876, Gonçalves — João Affonso, rua Pedro Alves n. 239.
 E 33.652, Grey — R. C., rua São José n. 59, 1º andar.
 E 38.389, J. Santos & Figueiredo, rua da América n. 263.
 E 18.884, Jesús & Batista, rua do Retiro n. 152.

E 22.834, João da Rocha & Companhia, rua Conselheiro Saraiva n. 14, 1º andar.

E 6.532, Jorge de Sousa Freitas & Companhia Limitada, avenida Suburbana n. 2.779.

E 40.994, Júlio & Duarte, rua Sete de Setembro n. 139, 1º andar.

F 7.677, Lacerda — Júlio de, praia das Flexeiras n. 22 — Ilha do Governador — Galeão.

F 7.489, Lopes — J. Evandro, rua Gonçalves Dias n. 5.

E 40.867, Medeiros — João Lessa de, rua Sacadura Cabral n. 341.

F 7.492, Pereira José Maria, Estrada Automóvel Club n. 398.

E 26.532, Santos — Joaquim dos, rua Catumbi n. 116.

E 28.927, Serra — João Pedro, rua São Cristóvão n. 423.

E 16.345, Silva — João Pereira da, rua José Antônio dos Santos n. 111.

E 17.670, Staffa — Joana Fisciana (Empreza J. R. Staffa), rua Almirante Barroso n. 53.

F 7.639, Teixeira — João, rua São Luiz Gonzaga n. 104.

Suplemento:

B 7.857, Alves — Amadeu, rua Marquez de Sapucaí n. 275.

E 16.569, Alves — Manuel Ribeiro, rua Sousa Lima n. 105.

A 1.306, Araújo — H. Castro, rua Uruguiana n. 34.

C 1.728, Assunção — Elvira de, rua Borges Reis n. 146.

E 21.460, Biato — Ricardo Augusto, rua Marechal Floriano n. 54.

E 33.560, Constante — Zulmira da Silva (D.), Largo do Machado — Palácio Rosa.

E 8.783, Crimaldi — Angiolina, rua Visconde de Inhaúma n. 78.

B 7.579, Durão — Otávio C., rua Buenos Aires n. 60, 1º andar.

E 29.858, Joaquim Machado & Companhia, rua Engenho de Dentro n. 44.

E 40.867, Medeiros — João Maria, Estrada Automóvel Club n. 398.

E 11.961, Lamberti — Alice, rua Eduardo Guinle n. 43.

E 21.346, Leitão — Silva, estrada do Areal n. 678, Honório Gurgel.

B 5.592, Leite — Ana Kinatelder, rua Santo Antônio n. 4, quarto andar.

B 4.632, Manuel — Antônio, rua General Caldwell n. 297.

E 7.304, Novais — Leontina Magalhães, rua Almirante Cokrane n. 84.

E 11.504, Oliveira — Joaquina dos Santos, rua Turf Club n. 22, Maracanã.

E 10.300, Oliveira — José Candido de, rua Gonzaga Bastos n. 144.

E 41.383, Pellicione — Amadeu, Avenida Gomes Freire n. 49.

E 16.969, Shupp — Johanna Knieling, rua dos Ourives n. 47.

E 20.662, Severino & Rodrigues, rua S. Clemente n. 39.

E 13.470, Soares Almeida & Comp., rua Pedro Alves n. 97.

E 17.452, Soares — Pedro Augusto, rua Senador Furtado n. 103.

B 7.648, Tavares — Luciano, Estrada da Froguesia n. 365.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 15 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor diretor do Imposto de Renda.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa*.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convindo o dono ou interessado em um pacote contendo seis (6) lenços de seda,

apreendido em 22 de março deste ano pelo guarda aduaneiro Carlos dos Santos Almeida, auxiliado pelo Remador Hugo Guimarães, quando em serviço de fiscalização no Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *José Ildefonso de Oliveira Azevedo*, 3º escriturário.

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convindo o dono ou interessado em 2 caixas contendo lâminas para navalhas "Gillette"; 2 grossas de baralhos de cartas de jogar, e 1.679 sabonetes "Palmolive", apreendidos em 26 de março deste ano pelo ajudante de guarda-mór Alberto Ruiz, auxiliado pelos guardas aduaneiros Beijamim Lopes da Costa, Jardelino de Sousa Azevedo e Carlos Arnold, o mecânico Ademir dos Santos Pimpas, o ajudante de mecânico Antônio Pereira Ramos, o motorista José Raposo e o remador Lindonor Pereira Ramos, em ato de busca fiscal a bordo do vapor nacional "Cabedelo", a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *José Ildefonso de Oliveira Azevedo*, 3º escriturário.

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convindo o dono ou interessado em seis (6) válvulas para rádio, sendo duas marca (Philco 24 e 30), uma Ce Co 245, uma X 226, uma Champiou U Y 224 A, e uma Cuning C X 380, apreendidas em 23 de março deste ano pelo guarda aduaneiro Evandro Mexias Viana, auxiliado pelo remador Manuel Isidoro de Sousa quando em serviço no Posto II da Praça Mauá, a vir, no prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *José Ildefonso de Oliveira Azevedo*, 3º escriturário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º, e seus parágrafos e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 419.025-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20 de abril de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas.

Para stock.

1. Alcool metílico, pró-análise, Fabr.: Merck, vidros de 250, 500 e 1.000 grs. grama..... 30.000

2. Iodofórmio, Fabr.: Merck, J. Wyman, vidro de 100,0 grama..... 15.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 26 de abril de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

2º — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

3º — Os artigos constantes deste edital serão entregues mediante requisições parciais assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, correndo todas as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

4º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

5º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante artigos que se propõem fornecer.

(Vide condições gerais abaixo).

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1°. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do Regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2°. Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3°. Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2°, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4°. O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6°. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISC

Referência edital 703.012 (óleo combustível "Diesel")

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1934, e acha-se afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência edital 419.513-A (Areia para construção):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1934 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Departamento de Saúde Pública do Estado do Amazonas

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral de Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

Dimensões mínimas

Andar térreo:

Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e larinologia	5,30 x 2,70 mts.
em vez de 5,30 em todo ele, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.	
Consultório de paludismo e verminose ..	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.

Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotórax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite ..	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dois no mínimo.	

Primeiro andar:

Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2
Sala de espera	—
Portaria	10 mts. 2
Secretaria	45 mts. 2
Gabinete do diretor	20 mts. 2
Gabinete do assistente	18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	45 mts. 2
Secção de demografia e estatística	36 mts. 2
Gabinete dos inspetores	25 mts. 2
Sala de enfermeiras	32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela ..	14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela ..	25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2)	—
Sala para arquivo	15 mts. 2
Sala	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de moléstias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pré-escolar e escolar.

Convém que o consultório de Laringologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de moléstias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar térreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotórax e sala de Raios X.
Sala de raios X com Câmara escura.
Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.
Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pré-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretaria.
Gabinete dos Inspectores com a Secção de Doenças contagiosas.
Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas. Deverão ter comunicação curta e fácil com o 1° andar:
O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Si possível também a Sala dos Guardas.
O 1° andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fora do corpo do edifício.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para a de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o tecto; 2,20 metros é uma altura média boa. Exceção a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1º andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edificio (frente). Parece indicado no andar terreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:

Garage 6,50 x 8,00 metros
Depósito 10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos).

Biotério 8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.

Cocheira capacidade para quatro animais.

Configuração do terreno:

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro 35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação 91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho 91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós 39,60 metros.

Farmacêutico *Waldemar Pereira de Medeiros*, escripturário arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O HOSPITAL DO LEPROSÁRIO "BELISÁRIO PENA"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Hospital do Leprosário "Belisário Pena" no Estado do Amazonas.

Edifício num só andar, constituído do seguinte:

Enfermaria para 100 leitos assim discriminados:

70 para homens;

20 para mulheres;

10 para crianças;

Sala de curativos;

Gabinete médico;

Banheiros para doentes (2);

Gabinetes sanitários para doentes (2);

Gabinete sanitário para médico;

Banheiro para médico e enfermeiro;

Quarto para enfermeiro;

Sala para agonisantes;

Sala com lavatórios para homens;

Sala com lavatórios para mulheres e crianças;

Quarto do enfermeiro, banheiro e W. C.

O gabinete médico deve constituir um apartamento com entrada independente e isolado do resto do edificio.

Terreno para construção suficientemente amplo para o edificio.

Secretaria da Saúde Pública do Estado do Amazonas, Manaus, 15 de março de 1934. — *Farmacêutico Waldemar Pereira de Medeiros*, escrevente arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAÚS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

Andar térreo:

Consultório de tuberculose 4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas 3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e laringotologia 5,30 x 2,70 mts.

em vez de 5,30 em todo ele, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.

Consultório de paludismo e verminose .. 3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal 3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil 4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar 3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar 3,50 x 2,70 mts.
Sala de raios X 4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos 2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções 2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotorax 3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar 3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário 2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura 2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe 3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuição de leite 25 mts. 2
Laboratório bacteriológico 62 mts. 2
Almoxarifado 95 mts. 2
Laboratório bromatológico 70 mts. 2
Desinfetório 25 mts. 2
Sala dos guardas 18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dois no mínimo.

Primeiro andar:

Biblioteca 50 mts. 2
Museu 50 mts. 2
Sala de espera 10 mts. 2
Portaria 45 mts. 2
Secretaria 20 mts. 2
Gabinete do diretor 18 mts. 2
Gabinete do assistente 45 mts. 2
Secção de doenças contagiosas 36 mts. 2
Secção de demografia e estatística 25 mts. 2
Gabinete dos inspetores 32 mts. 2
Sala de enfermeiras 14 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre

Amarela 25 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela ..

W. C. e lavatórios (2) 15 mts. 2
Sala para arquivo 12 mts. 2
Sala 12 mts. 2

Informações:

Consultórios de moléstias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pre-escolar e escolar.

Convem que o consultório de Larinotologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de moléstias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre estes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar terreo:

Consultório de Tuberculose com sala de pneumotorax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consultórios de Higiene Escolar e Pre-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretária.

Gabinete dos Inspectores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas. Deverão ter comunicação curta e facil com o 1º andar; O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Si possível também a Sala dos Guardas.

O 1º andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fora do corpo do edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagem do Almaxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessoas no mínimo, divididas igualmente para o de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o tecto; 2,20 metros é uma altura média boa. Exceção-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1º andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edificio (frente). Parece indicado no andar terreo, situar neste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que também trabalharão à tarde.

Dimensões aproximadas

Edifícios anexos:

Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito	10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos).
Biotério	8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.	
Cocheira capacidade para quatro animais.	

Configuração do terreno:

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro	35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação	91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho	91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós	39,00 metros.

Farmaceutico *Waldemar Pereira de Medeiros*, escriturário arquivista

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital	Frs. 100.000.000
Fundo de reservas	Frs. 139.000.000

Sede Central: Paris

Sucursais e agências:

Brasil — Araraquara, Bafia, Barreiros, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel e São Paulo

Argentina — Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

Chile — Santiago e Valparaíso

Colômbia — Barranquilla e Bogotá

Urugual — Montevideu

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Letras descontadas	92.305:520\$310
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior	45.441:101\$470
Letras do interior	58.488:029\$120
Empréstimos em contas correntes	93.619:314\$090
Valores depositados	321.695:700\$190
Agências e filiais	3.700:285\$120
Correspondentes no estrangeiro	10.640:626\$070
Títulos e fundo pertencentes ao banco	21.646:429\$720

Caixa:

Em moeda corrente	22.843:317\$350
Em moeda de ouro	7:484\$300
Em conta corrente à nossa disposição:	
No Banco do Brasil	38.214:243\$690
Em outros bancos	1.489:309\$110
	62.554:354\$450

Diversas contas	51.182:133\$730
	761.273:494\$270

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil	15.000:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Contas correntes	131.052:904\$240
Limitadas	9.130:149\$150
Depósito a prazo fixo	47.181:445\$110
	187.364:498\$500

Depósitos em conta de cobrança	413.030:090\$310
Títulos em depósito	321.695:700\$190
Correspondentes no estrangeiro	27.393:308\$930
Casa matriz	19.204:862\$810
Diversas contas	77.585:033\$530
	761.273:494\$270

Rio de Janeiro — São Paulo, 11 de abril de 1934. — A diretoria, *Apollinari*. — O contador, *Clerie*.

Representante no Brasil da "Compagnie Internationale des Wagons-Life & des Grands Express Europeens.

(C — 279 — 12-4-934 — 66\$300)

FIAT BRASILEIRA S. A.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

I. Ativo fixo:

Imóveis	983:596\$515
Máquinas	55:630\$210
Móveis, utensílios e instalações	172:857\$147
	1.212:083\$872

II. Ativo circulante:

Mercadorias e reparações em curso	3.800:104\$862
---	----------------

III. Ativo exigível:

Devedores em conta corrente	1.533:647\$314
Letras e duplicatas aceitas em carteira	1.969:879\$700
	3.503:527\$014

IV. Ativo disponível:

Caixa — dinheiro em cofre	31:074\$900
Bancos — saldos devedores	1.290:360\$100
	1.321:435\$000
Total do ativo	9.837:150\$748

V. Contas de ordem:

Ações caucionadas	2:000\$000
Títulos em circulação	1.280:209\$100
	1.282:209\$100

VI. Contas econômicas:

Prejuízo verificado durante o exercício	21:217\$231
Lucro do exercício anterior	511\$750
	23:705\$181
	11.143:065\$329

Passivo

I. Passivo não exigível:		
Capital	50:000\$000	
II. Passivo exigível:		
Credores em conta corrente	1.097:741\$508	
S. A. Fiat — Turim	8.627:197\$280	
Bancos — Saldos credores	1.635:917\$441	9.360:856\$229
III. Contas de ordem:		
Cauções da diretoria	2:000\$000	
Responsabilidade por títulos em circulação	1.280:209\$100	1.282:209\$100
		11.143:065\$329

São Paulo, 30 de dezembro de 1933. — O diretor geral, *Roberto Maguigliani*. — A administração, Dr. *Alberto Rubic*. — *Antonio Pereira dos Santos*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Débito

1) Impostos e alugueis	209:909\$700
2) Honorários da diretoria e do conselho fiscal	25:800\$000
3) Juros, descontos e comissões	414:585\$513
4) Despesas gerais	1.563:979\$526
	2.214:274\$744

Crédito

1) Saldo desta conta	511\$750
2) Lucro bruto verificado durante o exercício	2.142:564\$533
3) Juros, descontos e comissões	47:492\$980
Saldo desta conta que passa para o exercício seguinte	23:705\$481
	2.214:274\$744

São Paulo, 30 de dezembro de 1933. — O diretor geral, *Roberto Maguigliani*. — A administração, Dr. *Alberto Rubic*. — *Antonio Pereira dos Santos*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado detidamente os livros, balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1933, da Fiat Brasileira S. A., são de parecer que os mesmos sejam aprovados, visto terem encontrado tudo na mais perfeita ordem e corretamente escriturados. — Cav. Dr. *Oscar Snidersich*. — Cav. *Stefano Marquili*. — Dr. *Eduardo Sabino de Oliveira*.

(C — 410 — 12-4-934 — 122\$100)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agência do Braz (São Paulo).
Argentina: Buenos Aires.
Uruguai: Montevideo
França: Paris.
Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo	
Letras descontadas	36.080:830\$345
Letras e efeitos a receber:	
Do interior	12.713:560\$620
Do exterior	45.430:720\$273
Empréstimo em conta corrente	17.299:551\$499
Valores caucionados	47.212:394\$365
Valores depositados	33.454:702\$040
Caixa matriz, agências e filiais	12.574:282\$836
Correspondentes do estrangeiro	57:335\$879
Correspondentes do interior	291:809\$700
Títulos e fundos pertencentes ao banco	461:100\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	5.600:653\$373
Cheques	1.070:759\$700
No Banco do Brasil	59.488:280\$675
Em outros bancos	1.357:010\$322
Diversas contas	51.647:872\$233
	Rs. 324.740:863\$860

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Contas correntes com juros	51.160:231\$514
Contas correntes sem juros	19.432:919\$617
Limitadas	2.107:367\$740
Depósito a prazo fixo	3.128:181\$855
Títulos em caução e em depósito	138.811:377\$298
Caixa matriz, agências e filiais	42.504:851\$063
Correspondentes do estrangeiro	529:828\$469
Correspondentes do interior	6:745\$020
Diversas contas	55.059:361\$284
	Rs. 324.740:863\$860

São Paulo, 10 de abril de 1934. — O contador, *Zanetti*. — Pelo Banco Italo-Belga, *E. De Preter* — *R. Battard*.

(C—272—12-4-34—81\$600)

A COMPANHIA HAIA INDUSTRIAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de abril de 1934, às treze horas, reunidos no escritório da companhia acionistas representando 995 ações, cerca do capital social, o Sr. diretor *Frederico Hor-Meyll Alvares* assume a presidência, convidando para secretários os Srs. *Manuel Antônio de Paiva* e *Américo Rodolfo de Pinho*. O Sr. presidente declara aberta a sessão e convida o Sr. primeiro secretário a ler a ata da sessão anterior e, terminada, oferecida a discussão e votação, sendo aprovada unanimemente. O Sr. presidente manda ler o relatório da diretoria. O Sr. *Alfredo Ribeiro Ferreira* de Carvalho pede a palavra e propõe seja essa dispensada, de vez que foi publicado o relatório e distribuídos exemplares aos acionistas. Esta proposta recebeu aprovação unânime.

Em seguida, o Sr. presidente convida o conselho fiscal a ler o seu parecer, de

que se desempenha o Sr. *Francisco Gonçalves Ferreira*. "O conselho fiscal da Companhia Haia Industrial examinou o balanço e escrituração, referente ao ano de 1933, achando certos. É louvável a deliberação da diretoria não distribuir dividendo, de vez que ainda aparece no ativo a conta "Patente". A renúncia do diretor, Sr. *Aldo Hor-Meyll Alvares*, motivada por força maior, é para lamentar, dada a sua dedicação ao trabalho em prol dos interesses da companhia. Terminando, propomos que sejam aprovados os atos e contas da diretoria do ano de 1933. Rio de Janeiro, 20 de março de 1934. — *Avelino Ferreira Souto da Mota Mesquita*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*. — *José Taborda de Azevedo e Costa*."

O Sr. presidente põe em discussão e votação o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, sendo unanimemente aprovados. Abstiveram-se de votar a diretoria e o conselho Fiscal. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declara que vai sus-

pender a sessão por 10 minutos para os Srs. acionistas prepararem as cédulas para a eleição de um diretor, do conselho fiscal e suplentes. O Sr. *Aldo Hor-Meyll Alvares* pede a palavra e, agradecendo as referências a seu respeito manifestadas pela diretoria no relatório, diz que, apenas quiz corresponder à confiança que lhe foi conferida pelos Srs. acionistas. Continuando com a palavra, propõe que a eleição seja feita por aclamação, indicando para diretor a Sra. D. *Alaíde Hor-Meyll Alvares* para completar o mandato, e a reeleição dos atuais membros do conselho fiscal e suplentes. O Sr. presidente consulta a assembleia sobre a proposta, a qual é aprovada unanimemente. O Sr. presidente proclama eleito diretor a Sra. D. *Alaíde Hor-Meyll Alvares*; membros do conselho fiscal, os Srs. *Avelino Ferreira Souto da Mota Mesquita*, *Francisco Gonçalves Ferreira* e *José Taborda de Azevedo Costa*; suplentes, os Srs. *Manuel Antônio de Paiva*, *Américo Rodolfo de Pinho* e *Alfredo Ribeiro Ferrei-*

ra de Carvalho, reeleitos. Terminados os trabalhos, o Sr. presidente oferece a palavra aos Srs. acionistas, e não havendo quem a pedisse, encerra a sessão, às 14 e meia horas, mandando lavrar esta ata, que é assinada pela mesa e acionistas que desejarem. — *Frederico Hor-Meyll Alvares*, presidente. — *Mar Clara Alvares Ribeiro*, por si e por seus tário. — *Americo Rodolpho de Pinho*, segundo secretário. — *Frederico Hor-Meyll Alvares*, por seus filhos Milton Braga Hor-Meyll Alvares e Maria José Braga Hor-Meyll Alvares. — *Alô Hor-Meyll Alvares*. — *Castana Braga Hor-Meyll*. — *Clara Alves Ribeiro*, por si e por seus filhos *Frederico Almiro* e *Emília Tereza*. — *Edith Hor-Meyll Alvares*. — *Elisa Hor-Meyll Alvares*. — *Judith Hor-Meyll Alvares*. — *Alayde Hor-Meyll Alvares*. — *Arminio Hor-Meyll Alvares*. — *Alfredo Ribeiro Ferreira de Carvalho*. — *Avelino Ferreira Souto da Motta Mesquita*.

(C-416-12-4-934-62\$200.)

PANAIR DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1934.

As onze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos, na sede social, acionistas representando "quorum" legal, declarou aberta a sessão o senhor George L. Rihl, que solicitou dos acionistas a eleição de um presidente para a assembleia. Foi, então, unanimemente escolhido o próprio senhor George L. Rihl que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou o doutor Alberto Torres Filho e o senhor Paulo Einhorn para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, solicitou o presidente ao primeiro secretário que lesse os documentos que se achavam sobre a mesma, o que foi feito na seguinte ordem: 1º) — Aviso de que todos os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei das sociedades anônimas se achavam a disposição dos acionistas, publicado no "Diário Oficial" de dezessete de fevereiro do corrente ano; 2º) — Convocação da assembleia, publicada no "Diário Oficial" de dez de março corrente. 3º) — Relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e seis do corrente mês. Lidos esses documentos, o presidente submeteu os mesmos à deliberação da assembleia, que os aprovou unanimemente. Lembrou a seguir o presidente que aos acionistas cabia proceder à eleição da diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício, solicitando-lhes que, para esse fim, se munissem das respectivas cédulas. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: diretor-presidente, Juan T. Trippe; diretor-vice-presidente, George L. Rihl; diretor-secretário, Alberto Torres Filho; diretores: Cauby C. Araújo e João C. Viana; Conselho fiscal, G. L. Chandler, A. G. Ciceri e H. Cane. Suplentes: M. J. Rice, Paulo Einhorn e F. P. Schmid. Em seguida, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo quem a solicitasse, deu por encerrada a sessão. E eu, Alberto Torres Filho, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada,

vai por mim assinada com os demais membros da casa. Riode Janeiro, 28 de março de 1934. Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho — Geo. L. Rihl — Cauby C. Araújo — João C. Viana — Paulo Einhorn — Didimo Amaral Agapito da Veiga — Thomas Othon Leonardos — Reinaldo Gomes de Pinho. Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — Alberto Torres Filho.

Ao alto as armas da República. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 9 de abril de 1934, se arquivou nesta repartição, sob o n. 11.203, o documento referente à Panair do Brasil S. A., a saber: Ata da assembleia geral ordinária realizada em 28 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer da comissão fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — J. Higinio de Araújo, 1º oficial. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de dez mil réis, além da taxa de educação e saúde.) 11-4-34. Visto. — Isidoro Campos, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.

Visto. — J. Higinio de Araújo, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C. 271 — 12-4-1934 — 61\$200)

SUL AMERICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES

Companhia de Seguros

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 14 DE ABRIL DE 1934

Senhores acionistas:

É com a maior satisfação que, cumprindo o que se acha estabelecido nos estatutos desta companhia, vim apresentar-vos o relatório das operações de nossa gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

Receita geral

Superou a de qualquer dos exercícios anteriores.

A sua elevada soma indo além de dezessete mil contos, constitui justo motivo de congratulações com os senhores acionistas e merece um registro especial.

Os prêmios de seguros atingiram a soma de 16.841:108\$182 e acham-se assim distribuídos:

Sobre riscos de fogo...	8.010:430\$818
Sobre riscos marítimos...	942:576\$878
Sobre riscos de acidentes pessoais...	1.553:536\$745
Sobre riscos de acidentes no trabalho...	5.462:513\$611
Sobre riscos de responsabilidade civil...	91:525\$500
Sobre riscos de automóveis...	750:374\$800

A renda do capital aplicado atingiu a verba líquida de 443:826\$333, perfazendo assim uma receita geral de

17.284:934\$515, ultrapassando notavelmente, os resultados conhecidos de qualquer das congêneres, operando nos mesmos ramos.

Bens imóveis

A nossa companhia, em aplicação de parte das suas reservas, adquiriu nesse período administrativo, o prédio da rua da Quitanda n. 46, onde se acha instalada a S. A. Casa Pratt.

Resseguros — Sinistros

Mantendo o nosso conhecido critério na distribuição dos excessos dos nossos limites técnicos, as nossas responsabilidades nos sinistros de 1933 ficaram limitadas a importância de réis 6.373:097\$257.

Despesas — Excedente

Atendidas todas as despesas do ano findo e considerada a verba de 103:977\$520 excedente traído do exercício de 1932, apuramos o excedente de 6.177:427\$765.

Reservas

De acordo com o Regulamento de Seguros em vigor, foram constituídas as seguintes:

Reservas de garantia em 1933:

Terrestres...	2.002:394\$798
Marítimos...	77:039\$197
Acidentes pessoais...	702:610\$833
Acidentes no trabalho...	1.409:577\$506

Reservas para sinistros avisados em 1933:

Terrestres...	842:373\$938
Marítimos...	101:283\$377
Acidentes pessoais...	148:400\$825
Acidentes no trabalho...	378:470\$500

Deduzindo-se do excedente acima mencionado, o montante destas reservas, verifica-se o saldo líquido de 521:276\$876, que ficou assim distribuído:

Reserva estatutária, 5% sobre 521:276\$876... 26:063\$643

Dividendos (1º e 2º trimestres)...	320:000\$000
Lucros suspensos...	175:213\$003

Reserva estatutária

Com a que acabamos de lançar em 1933 ascende a 985:924\$750.

Dividendos

Atentos os resultados do exercício, propomos distribuir 32% por ação.

Transferência de ações

Durante o exercício de 1933, foram lavrados cinco termos de transferência sendo, um por venda e quatro por caução.

Colaboração

É dever nosso deixar aqui registrados os melhores agradecimentos aos funcionários e agentes desta companhia pelo zelo com que desempenharam as suas funções.

Conclusões

Além do que expomos aos senhores acionistas neste relatório, ficamos à inteira disposição para quaisquer outros informes que desejarem.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1934. — *Alvaro S. L. Pereira*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

No desempenho das funções de órgão fiscal e de acordo com as disposições da lei em vigor, cumpre-nos anunciar-vos que, tendo examinado o balanço,

contas e todos os documentos comprovantes que nos foram apresentados pela diretoria da Companhia Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, relativos ao exercício de 1933, tudo encontramos em boa ordem e todos os livros escripturados com absoluta clareza.

Propomos, pois, sejam aprovados o relatório, as contas e todos os atos praticados pela administração durante o referido exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.
— Dr. João Daudt Oliveira. — Dr. Manoel Bastos de Oliveira. — Francisco Rodrigues de Oliveira.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Conta geral de Lucros & Perdas

		Débito	Crédito
Saldo do exercício de 1932.....			103:977\$520
Reserva de garantia 1932:			
Terrestres.....	1.717:376\$541		
Marítimos.....	74:906\$004		
Acidentes pessoais.....	450:333\$059		
Acidentes no trabalho.....	1.185:529\$950		3.428:145\$554
Reserva para sinistros avisados, 1932			
Terrestres.....	632:971\$556		
Marítimos.....	23:242\$866		
Acidentes pessoais.....	131:242\$854		
Acidentes no trabalho.....	270:848\$000		1.058:305\$276
Prêmios:			
Terrestres.....	8.882:430\$948		
Marítimos.....	942:576\$878		
Acidentes pessoais.....	4.553:586\$745		
Acidentes no trabalho.....	5.462:513\$611		16.841:108\$182
Operações de capital.....			443:826\$333
Resseguros — Restituições e cancelamentos:			
Terrestres.....	3.649:447\$272		
Marítimos.....	328:787\$504		
Acidentes pessoais.....	557:142\$625		
Acidentes no trabalho.....	593:142\$525	5.128:519\$926	
Comissões — Salários — Despesas gerais — Impostos e despesas da casa matriz:			
Terrestres.....	1.779:929\$779		
Marítimos.....	239:118\$539		
Acidentes pessoais.....	720:496\$977		
Acidentes no trabalho.....	1.868:995\$816	4.608:541\$111	
Sinistros pagos:			
Terrestres.....	2.096:069\$961		
Marítimos.....	434:230\$857		
Acidentes pessoais.....	287:530\$395		
Acidentes no trabalho.....	3.143:042\$850	5.960:874\$063	
Reserva de garantia 1933:			
Terrestres.....	2.002:394\$783		
Marítimos.....	77:039\$197		
Acidentes pessoais.....	702:610\$833		
Acidentes no trabalho.....	1.403:577\$606	4.185:622\$419	
Reserva para sinistros avisados 1933:			
Terrestres.....	842:373\$958		
Marítimos.....	101:283\$377		
Acidentes pessoais.....	148:400\$835		
Acidentes no trabalho.....	378:470\$300	1.470:528\$470	
Excedente.....		21.354:085\$989	21.875:362\$865
		521:276\$876	
		21.875:362\$865	21.875:362\$865
Excedente.....			521:276\$876
Reserva Estatutária 5 % sobre 521:276\$876.....	26:063\$843		
Dividendos — 1° e 2° semestres.....	320:000\$000		
Lucros suspensos.....	175:213\$033	521:276\$876	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Alvaro S. L. Pereira, presidente. — Jean Duvernoy, gerente geral. — Edgard Souza Carvalho, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Acionistas.....	400:000\$000
Instalações — Ambulatórios — Móveis — Utensílios e material de escritório.....	3\$000
Bens imóveis.....	1.000:434\$000
Apólices da Dívida Pública Federal.....	1.660:154\$944
Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais.....	489:240\$000
Obrigações do Tesouro Nacional.....	587:200\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais.....	76:950\$000
Apólices da Prefeitura de Belo Horizonte.....	1:980\$000
Apólices do Estado de Mato Grosso.....	17:000\$000
Títulos de renda.....	607:512\$000
Ações do Licéu Francês.....	10:910\$000
Empréstimos sobre hipotecas.....	300:000\$000

Caixa e bancos

Em cofre e à vista em diversos bancos.....	939:845\$522
Obrigações a receber do Governo.....	500:000\$000
Juros a receber.....	53:343\$000
Aluguéis a receber.....	6:000\$000
Depósitos judiciais.....	23:845\$450
Agências & sucursais.....	3.550:556\$029
Títulos a receber.....	129:739\$129
Sinistros de fogo a recuperar.....	84:862\$745
Sinistros marítimos a recuperar.....	152:511\$074
Devedores diversos.....	606:155\$358
Contas de resseguro.....	765:664\$792
Cauções.....	1:000\$000
Reserva para riscos em curso, depositadas no estrangeiro.....	1.161:094\$813
Títulos caucionados.....	90:000\$000
Títulos depositados no Tesouro em garantia das diversas carteiras de seguros.....	500:000\$000
	13.716:001\$856

Passivos — Reservas

Capital.....	2.000:000\$000
Reserva estatutária.....	985:924\$750
Reserva de catástrofe.....	200:000\$000
Reserva de garantia.....	4.185:622\$419
Reserva para sinistros avisados.....	1.470:528\$470
Reservas retidas para riscos não expirados (resseguro).....	1.291:071\$174
Dividendos a pagar.....	231:607\$600
Reserva para impostos a pagar.....	158:230\$766
Credores diversos.....	650:679\$278
Contas de resseguro.....	1.727:124\$366
Lucros suspensos.....	475:213\$033
Garantia especial, fogo.....	100:000\$000
Garantia especial, marítima.....	100:000\$000
Garantia especial, acidentes pessoais.....	200:000\$000
Garantia especial acidentes no trabalho.....	100:000\$000
	500:000\$000
Cargos da diretoria.....	90:000\$000
	13.716:001\$856

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Alvaro S. L. Pereira, presidente. — Jean Duvernoy, gerente geral. —
Edgard Sousa Carvalho, contador

(C. 270 — 12-4-934 — 362\$100)

COMPANHIA FORNECEDORA DE MATERIAIS

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 25 DE ABRIL DE 1934

Senhores acionistas. Em satisfação aos preceitos legais e às disposições de nossos estatutos, mais uma vez vimos apresentar-vos o relatório e as contas de nossa gestão durante o exercício findo de 1933.

Continuando ainda bastante aguda a crise que já há muito se vem manifestando em todos os ramos de atividade, mormente no de construções, grande foi a luta para podermos evitar que se dessem prejuízos, conseguindo continuar a distribuir o habitual dividendo de 10 %.

Felizmente nada de anormal houve que viesse impedir a nossa rota.

Mais uma vez cumpre-nos manifestar os nossos agradecimentos aos nossos distintos amigos construtores e proprie-

tários, dando-nos a preferência nos fornecimentos.

Na forma do costume, terminando o seu mandato o atual conselho fiscal, terei de eleger o novo e seus suplentes para o vigente exercício.

Pondo-vos ao corrente da situação desta companhia, ficamos ao vosso inteiro dispor para ministrar-vos quaisquer informações de que vierdes a necessitar.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934. — Arthur Hortência Bastos, diretor-presidente.

Senhores acionistas:

Atendendo ao convite que nos foi feito pela diretoria, cumprindo nossa missão, obedecendo às disposições legais, reunimo-nos na sede da Companhia Fornecedora de Materiais, à rua Frei Caneca ns. 35 a 39 e procedemos a metucioso exame das contas, balanço, livros e todos os documentos que nos foram presentes, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1933 e constatamos a sua perfeita exatidão, ordem e aseo, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas todas as contas apresentadas pela diretoria.

Continuando a atual diretoria a evidenciar ingentes esforços para conseguir o máximo que lhe era possível numa quadra de tantas dificuldades, somos de parecer que, por isso aqui lhe deixemos consignado um voto de louvor.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1934. — *Raul Carlos da Silva Telles.* — *Alfredo Barcellos.* — *Alvaro Hortencio Bastos.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Contas correntes.	2.573.834\$040
Móveis, arreios, utensílios, maquinismos e embarcações.	323.665\$460
Pedreira, olarias, areal e oficinas.	915.635\$450
Propriedades e bemfeitorias.	309.377\$660
Material rodante e semoventes.	396.812\$600
Depósitos e cauções.	125.477\$500
Apólices federais e municipais.	772.259\$700
Ações caucionadas.	80.000\$000
Desvios de estradas de ferro.	9.824\$220
Caixa.	1.200\$000
Obrigações a receber.	118.605\$300
Fazendas gerais.	1.473.498\$200
Hipotecas.	72.000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional.	57.500\$000
Estampilhas para vendas mercantis.	912\$000
	6.935.602\$690

Passivo	
Capital.	1.700.000\$000
Caução da diretoria.	80.000\$000
Fundo de reserva.	926.167\$880
Fundo de depreciação.	601.956\$080
Fundo de reserva especial.	2.114.292\$130
Dividendos.	129.160\$000
Impostos a pagar.	47.176\$800
Diversas contas.	933.748\$190
Créditos incertos.	403.101\$610
	6.935.602\$690

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Pela Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Bastos*, diretor-presidente. (0-276-12-4-34-938800)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo	
Mutuários.	1.895.116\$300
Empréstimos sem caução	150.980\$000
Letras descontadas.	557.135\$730
Devedores diversos.	98.577\$900
Hipotecas.	85.000\$000
Imóveis.	267.722\$000
Móveis e utensílios.	45.507\$000
Adjudicações.	152.357\$000
Juros a receber.	124.874\$000
Títulos diversos — a própria.	33.305\$200
Valores depositados.	353.500\$000
Depósito legal.	50.000\$000
Caixa — em moeda corrente.	375.289\$420
No Banco do Brasil.	97.532\$000
Em outros bancos.	11.018\$600
Diversas contas.	128.529\$080
	7.436.444\$830

Passivo	
Capital:	
Seção bancária.	500.000\$000
Seção penhores.	500.000\$000
Fundos de reserva diversos.	799.129\$690
Contas correntes:	
A prazo fixo.	4.849.766\$400
A ordem.	260.391\$740
Títulos em garantia e depósito.	403.500\$000
Diversas contas.	123.657\$000
	7.436.444\$830

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-gerente. — *A. de Luna Freire*, contador. (C. 413-12-4-1934-40\$800).

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI
RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 16 DE ABRIL DE 1934.

Srs.: acionistas:
De acordo com o que determinam os nossos estatutos, dentro da lei das sociedades anônimas, vimos dar conta do movimento dos nossos serviços. Cumprenos dizer que as nossas transações vão se realizando normalmente, o que vale por tranquilizar-vos em relação à sorte dos capitais aplicados em um empreendimento como este, cujo êxito depende principalmente da confiança que se inspira pelo escrupulo dos negócios, da presteza com que se atende e corresponde aos desejos dos interessados e da prudência e cautela com que tudo se resolve. Rio de Janeiro, 19 de março de 1934. — *J. E. Lies*, presidente. — *P. J. Peretra Travassos*. — *A. B. Cavalcanti*. — *N. D. Bastick*, diretores.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Reunido para emitir parecer sobre o relatório e contas da diretoria da Companhia Industrial Pirai, referentes ao ano de 1933, o Conselho Fiscal opina pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1934. — *Fernando de Almeida Machado*. — *Julio Moura*. — *Armando Rocha*.

Ativo	
Capital a realizar.	2.000.000\$000
Fábrica de papel.	3.767.248\$895
Fábrica de telhas.	1.044.303\$106
Terrenos e prédios.	636.224\$000
Ferramentas e utensílios.	194.404\$930
Material rodante e semoventes.	61.772\$480
Móveis e utensílios.	23.581\$740
Mercadorias.	2.024.695\$830
Devedores diversos.	5.897.638\$250
Caixa.	106.443\$250
Ações caucionadas.	30.000\$000
Diversas contas.	7.541\$250
	15.793.853\$731

Passivo	
Capital.	8.000.000\$000
Fundo de reserva.	1.250.000\$000
Créditos diversos, fundos para depreciações, etc.	1.649.069\$150
Contas correntes.	2.676.136\$290
Obrigações a pagar.	1.232.856\$300
Caução da diretoria.	30.000\$000
Diversas contas.	955.791\$391
	15.793.853\$731

J. E. Lies, presidente. — *P. J. Peretra Travassos*. — *A. B. Cavalcanti*. — *N. D. Bastick*, diretores. — *Octavio Azevedo Gomes*, contador. (C. 411-12-4-34-71\$400).

COMPANHIA SANTA LÚCIA

CASA BANCARIA

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo	
Móveis e utensílios.	27.674\$300
Ações caucionadas.	30.000\$000
Imóveis.	96.523\$600
Títulos em cobrança.	95.556\$000
Títulos em depósito.	40.000\$000
Mercadorias.	16.483\$800
Caixa.	6.482\$500
Contas correntes.	507.319\$200
Diversas contas.	80.302\$300
	900.341\$700

Passivo	
Capital.	600.000\$000
Fundo de reserva.	12.820\$900
Caução da diretoria.	30.000\$000
Fundo de depreciação.	7.600\$000
Contas correntes.	57.144\$000
Diversas contas.	192.806\$800
	900.341\$700

— Presidente, *E. Simas*. — Contador, *A. S. Montetiro*.

(C. 200-12-4-34-30\$600).

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

No balancete desta companhia publicado no *Diário Oficial* do dia 12 do mês corrente — página 7.042 — no Ativo — Diversas contas — leia-se: Diversas contas. 332.839\$430 e não como, por engano, foi publicado.

SOCIEDADES CIVIS

COSTA LOBO ATLÉTICO CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e fóro jurídico, em 15 de dezembro de 1929, com o patrimônio por se constituir, não respondendo seus sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo indeterminada a sua duração, e são seus fins: cultivar os esportes aconselhados para o desenvolvimento físico dos seus associados. Será administrado por um Conselho Deliberativo, que elegerá o presidente do clube, e o Conselho Fiscal; e será dirigido por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante legal em Juízo e fóra dele), vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores, e 1º e 2º diretores de esportes. No caso de dissolução do clube os seus bens serão distribuídos ao Asilo da Velhice Desamparada. Os presentes estatutos aprovados em assembléia geral e pelo Conselho Deliberativo, só poderão ser reformados depois de dois anos da data da sua aprovação, e pelo Conselho Deliberativo. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C 418 — 12-4-1934 — 20\$400)

CLUBE DOS SARGENTOS AVIADORES

EXTRATO DO ESTATUTO

Pessoa jurídica de direito privado pelo registro n. 157, no livro "A", número 1 do Registro de Pessoa Jurídica do Cartório Tefe, em 10 de agosto de 1931, tendo reformado o seu estatuto social, em assembléia de mandatários iniciada em 26 de abril e terminada em 21 de junho do ano próximo findo, e finalmente aprovada e ratificada pela de 15 de março do ano corrente, cuja ata se acha registrada também nesse cartório sob n. 304 no livro "J" n. 1 do Registro Integral de Atas e Contratos, em 12 do corrente mês. É uma instituição que se propõe a trabalhar pela maior eficiência da aviação militar e honra do Exército Nacional, promover a união e camaradagem entre os sargentos da aviação militar e os demais das forças armadas do país, auxiliar o preparo profissional e intelectual de seus sócios, prestar-lhe auxílio material e moral e a seus herdeiros ou legatários e promover-lhes o bem estar e recreios. O seu patrimônio é constituído pelos bens móveis, imóveis, seus rendimentos, jóias, mensalidades, juros de seus títulos. Sua administração far-se-á por um órgão administrativo, a diretoria e pelo conselho deliberativo, aquela constituída pelo conselho diretor, composto de presidente (que representará o Clube, ativa e passivamente em Juízo e fóra dele e em suas relações com terceiros) 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e bibliotecário, e conselho fiscal, composto de cinco membros sendo um seu presidente. A reforma de seu estatuto social compete a assembléia de mandatários, respeitada a ressalva da letra "C" do artigo 87. Seus sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. O Clube só poderá ser dissolvido quando o número de sócios contribuintes for inferior a 30 e, neste caso, os seus bens terão o destino previsto na disposição final "3" e seus números, de seu estatuto. Os nomes dos

sócios fundadores, assim como dos membros do conselho diretor constam do estatuto. — A Diretoria.

(C — 419 — 12-4-34 — 34\$700).

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta capital sua sede e fóro jurídico a 15 de fevereiro de 1930, pessoa jurídica de direito privado pelo reg. de seus primitivos estatutos, a Associação dos Professores Primários do Distrito Federal, cujos sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em seu nome pela administração, tem por objetivo congregar o professorado primário e os que exercem funções correlatas para tornar o mais eficiente possível sua ação cultural sobre as classes populares, em torno dos novos ideais de educação, cumprindo-lhe, para integral execução do seu programa o que se contém nas letras do artigo 1º dos estatutos. A diretoria da associação será eleita pelo conselho deliberativo dentre seus membros, terá mandato por dois anos e se comporá de: presidente (que é o seu representante em juízo e fóra dele e em suas relações com terceiros), 1º e 2º vice-presidentes, secretário geral, 1º e 2º secretários, bibliotecário, 1º e 2º tesoureiros, procurador e um diretor-redator da revista mantida pela A. P. P. O conselho deliberativo é composto de 49 membros e tem mandato por dois anos. O patrimônio social será formado pelos saldos anuais, bens doados ou legados com a cláusula de inalienabilidade, pelos móveis e títulos adquiridos. A associação cujo tempo de duração é ilimitado só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 dos sócios quites, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, sendo neste caso, o seu patrimônio doado a qualquer outra sociedade de educação a juízo da assembléia geral. Os presentes estatutos aprovados na assembléia geral ordinária realizada em terceira convocação em 31 de maio de 1933, cuja ata está registrada sob o número de ordem 11.789 do L. C-4 do Reg. Res. de Títulos e Documentos do Cartório Tefe, em 11 de abril de 1934, só poderá ser ref. no último trimestre do ano em que se findar o mandato do conselho deliberativo e em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Os sócios fundadores constam do primitivo registro e a diretoria atual dos estatutos. — A Diretoria.

((C — 420-12-4-1934-34\$600)

ANÚNCIOS

R. I. Moreira Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 19 de abril corrente, às 14 horas, na rua da Quitanda n. 153, 2º andar, para leitura, discussão e deliberação sobre as contas e balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1933, eleição da diretoria e do conselho fiscal. — A diretoria.

(C 401—11-4-34—24\$500—3 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no edifício deste Banco, à rua 1º de Março n. 66, no dia 28 do corrente, às 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sobre as contas da diretoria, relativas ao ano de 1933, e proceder à eleição de um diretor e a dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As transferências de ações do Banco estarão suspensas a partir do dia 20 deste mês até a data da assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934.
— A. de Sousa Costa, presidente.

(C 78—9-4-34—92\$900—7 vezes)

A Encadernadora S. A.

Convidam-se aos Srs. acionistas para a assembléia geral, a se realizar no dia 20 de abril corrente, às 17 horas, em sua sede, à rua Vieira Fazenda n. 66, sobrado, para a tomada de contas da administração relativas ao ano social de 1933 e aprovação do respectivo balanço, eleição do conselho fiscal para o ano de 1934.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 88—10-4-34—24\$500—3 vezes)

"Italmar"

S. A. BRASILEIRA DE EMPRESAS MARITIMAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas, no dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 2/6, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao 2º exercício social, findo em 31 de dezembro de 1933, deliberarem sobre a distribuição do lucro verificado em balanço e procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.
— Cav. Cap. L. A. Bonfanti, diretor-presidente.

(C 305—11-4-34—42\$800—3 vezes)

Imperial Irmandade N. S. Glória do Outeiro

De ordem do C. Irmão Provedor, convoco os Irmãos para a reunião das Mesas simples e conjunta a realizar-se em 15 do corrente, às 10 1/2 horas, no Consistório da Irmandade. Assuntos a tratar: expediente, interesses gerais, prestação de contas, eleição para os cargos vagos de secretário e tesoureiro, de acordo com o art. 57 do Compromisso, entrega dos diplomas de jubilados nos cargos de provedor e tesoureiro, respectivamente, aos C. C. Irmãos Exmos. Srs. Francisco de Sousa Costa e João Pereira Cortez.

Secretaria. em 11 de abril de 1934.
O secretário interino, Bernardo José Gomes.

(C 408—11-4-34—36\$700—3 vezes)

Declaração

Os infra assinados declaram, para todos os efeitos, que resolveram tornar nula a procuração passada aos Srs. doutores José Neider e Nelson Silva, no 8º cartório, tabelião Paula e Costa.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.
— *Pedro Ponciano Latsch Cherem.* —
— *Henriqueta Guedes Cherem.*

Reconheço as firmas de Pedro Ponciano Latsch Cherem e Henriqueta Guedes Cherem.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvares Freire*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 199—11-4-34—27\$500—3 vezes)

Aviso

VAPOR INGLÊS "AVILA STAR", ENTRADO DE LONDRES E ESCALAS EM 4 DE MARÇO DE 1934 — ARMAZÉM N. 18, DO CAIS DO PORTO

Wilson, Sons & Co., Ltd., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 37, agentes do vapor inglês *Avila Star*, saído de Londres em 17 de fevereiro do corrente ano e chegou no Rio de Janeiro em 4 de março do corrente ano, fazem público, de conformidade com os decretos números 19.473, de 10 de dezembro de 1930 e 15.754, de 18 de março de 1931, que os Srs. Companhia Sousa Cruz, estabelecidos à avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, lhes comunicam que o conhecimento de carga para o vapor acima referido, sob o n. 29, concernente à carga da marca C. S. C. números 50-54, 211, o sem número, sete (7) volumes, embarcados por British American Tobacco Co., Ltd., e consignado à ordem, foi extraviado, pelo que os ditos senhores irão retirar os volumes referidos mediante termo de responsabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.
— *Wilson, Sons & Company Limited*,
agentes da *Blue Star Line Ltd.*

(C 191—11-4-34—58\$100—3 vezes)

A Praça

Comunicamos a esta e demais praças do interior e exterior do país que, de acordo com a alteração feita em nosso contrato social, arquivado na Junta Commercial, sob o n. 129.095, em 9 de abril de 1934, retirou-se na melhor harmonia, pago e satisfeito de seus haveres, o sócio de indústria Luiz Robin Filho, continuando a sociedade com o sócio solidário Angelo Rotundo e o sócio de indústria Simon Martinez Coruña.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.
— *Rotundo & Comp.*

Confirmo a declaração supra. — *Luiz Robin Filho.*

Reconheço as firmas de Rotundo & Comp. e Luiz Robin Filho.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Renato Eugenio Müller*, tabelião interino.

(C 198—11-4-34—45\$900—3 vezes)

Administradora Urbs, S. A.

(Ex-Companhia Administradora e Construtora)

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua do Rosário n. 129, 1º andar, para discussão do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal. — *A diretoria.*

(C 414—12-4-34—21\$400—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão na Bolsa do dia 19 do corrente, 368 apólices do empréstimo nacional de 1903, port. de 1:000\$, 5 % (Obras do Porto), pertencentes à menor Dulce, filha da finada Irêne Castelo Branco Margenthaler e de Oto Margenthaler, títulos estes que lhe couberam no inventário de Clemente Castelo Branco.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1934.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 415—12-4-34—10\$200)

Cooperativa Militar do Brasil

Devendo, na forma do disposto no artigo 33 dos estatutos sociais, se reunir a assembléia geral ordinária, na primeira quinzena de maio próximo futuro, anúncio que se acha à disposição dos senhores sócios os documentos de que trata o art. 147 do regulamento sobre sociedade anônimas, a que se refere o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— *General Francisco Flarys*, diretor-presidente e tesoureiro.

(C 409—12-4-34—11\$200)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Sousa, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 1ª Vara de Órfãos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, cinco apólices do empréstimo municipal de 1920, port. com os *coupons* vencidos no corrente mês e seguintes e uma obrigação do Estado de Minas Gerais, de 200\$, 9 %, com o *coupon* vencido em 1 do corrente, pertencentes ao espólio da finada Estêr Gotel Lusternowowski.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1934.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 271—12-4-34—10\$200)

"Italmar"

S. A. BRASILEIRA DE EMPRESAS MARÍTIMAS

AVENIDA RIO BRANCO NS. 2/6

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 2/6, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.
— *A diretoria.*

(C 304—11-4-34—24\$500—2 vezes)

Companhia Predial do Leme S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Elvira de Paula Machado Cardoso, portadora de 503 ações das 1.000 ações da Companhia Predial do Leme S. A., que se acham depositadas no Banco Germânico da América do Sul, nesta Capital, conforme certificado em seu poder, tem, com fundamento no art. 1º do decreto n. 23.324, de 6 de novembro de 1933, combinado com o art. 138 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, convocar uma assembléia geral extraordinária dos Srs. acionistas, a se reunirem na sede social, no dia 30 do corrente, às 14 horas, a qual terá por fim destituir a atual diretoria, por não ter prestado caução, e nomear a definitiva, bem como os membros do conselho fiscal e seus suplentes, e tomar quaisquer outras deliberações no interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934.
— *Elvira de Paula Machado Cardoso.*

(C 280—12-4-34—52\$000—3 vezes)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para comparecerem a uma assembléia geral extraordinária a realizar-se na sede social, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de tomar conhecimento da repunção do presidente e eleger o definitivo. — *A gerência.*

(C 281—11-4-34—21\$400—3 vezes)

Companhia União Industrial S. A.

Na sede desta companhia, à rua do Rosário n. 88, acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao balanço de 1933.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— *A diretoria.*

(C 417—12-4-34—7\$100)

Vendas por alvará

O corretor Antônio Vaz de Carvalho Júnior, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, sete apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes à finada D. Maria Amélia Pinheiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 267—12-4-34—8\$200)

A Campesina S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, às 15 horas do dia 15 do corrente, para deliberarem sobre uma proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— *A diretoria.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 84

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Abril de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

RECURSOS DESPACHADOS

Osvaldo Scalzilli & Comp., (231-33) recorrendo do despacho que indeferiu a sua marca "Lavrador".

O Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, assim despachou: — Confirmando a decisão recorrida pelos fundamentos supra.

Rio, 3 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Instruíram o recurso os seguintes pareceres:

PARECER DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

As palavras Lavradio e Lavrador, aplicadas aos mesmos produtos, como marcas, produtos de procedências diversas, em vez de os distinguir e diferenciar, podem, ao contrário, induzir o consumidor em erro ou confusão, adquirindo uma coisa por outra.

Assim, pois, o despacho que denegou o registro daquela segunda palavra (Lavrador), para artigo da classe 42, por confundível com a primeira (Lavradio), já registrada para artigo da mesma classe, em nome de outrem que não os recorrentes, deve ser confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Rio, 10-4-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As palavras Lavradio e Lavrador, tanto por sua semelhança gráfica, como por sua significação, podem induzir o comprador a erro ou confusão. O recurso não merece, pois, provimento.

Rio, 11-4-1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo. Considero também suscetíveis de confusão as palavras — Lavrador — e — Lavradio, — aplicadas a produtos da mesma natureza.

O fato da firma registrante ter excluído a indicação precisa da proveniência do produto, como se vê dos clichês apresentados, aumentou a possibilidade de erro ou confusão, por parte do consumidor.

Sendo assim, o despacho recorrido tem todo fundamento e, conseqüentemente, o recurso não merece provimento.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Francisco Antônio Coelho*.

Antônio Gigante (18.713-38) recorrendo do despacho que concedeu registro a marca Benzocreol, depositada por José Batista Duarte sob o n. 25.143.

O Sr. ministro, tendo ciência do recurso, assim despachou: — Nêgo provimento.

Rio, 4 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

Sobre o recurso falaram:

PARECER DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Não procede o recurso. Já era o recorrido titular da marca 7.760, registrada em 1925, com a denominação *Benzocreol*, para o mesmo produto a que se destina a marca objeto do presente pedido, com aquela mesma denominação, que lhe é característica.

Ora, a marca do recorrente, n. 30.555 anexa, denominada *Creol*, foi registrada depois, em 1930. De sorte que, se imitação houvera, no caso, só poderia ter partido do recorrente, em relação à marca do recorrido, registrada em 1925, nunca, porém, deste em relação à marca daquele, registrada em 1930.

Como quer que seja, as duas marcas, apreciadas, como devem ser, pelo seu aspeto de conjunto, são, de todo em todo, diferentes e inconfundíveis.

Ao recurso, pois, sem nenhum assento legal, deve ser negado provimento.

Rio, 28-2-34. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Tratando-se de marcas, a meu ver, inconfundíveis, opino pelo não provimento do recurso, subscrevendo, quanto ao mais, o parecer supra.

Rio, 2-3-34. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo. As duas marcas em apreço são inconfundíveis, tal a diversidade dos elementos que as constituem.

Além disso, a firma depositante tem a prioridade do registro sob o n. 7.760, de São Paulo, de modo que não é lícito ao recorrente alegar colidência pois, si tal ocorresse, o registro por ele impetrado seria inadmissível.

Finalmente, essa formalidade foi limitada à forma distintiva adotada, uma vez que parece tratar-se da denominação vulgar de um preparado veterinário e como tal, inapropriável.

Desta arte, penso que o recurso não merece provimento.

Entretanto, a autoridade superior melhor resolverá.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1934. — *Francisco Antônio Coelho*.

EXPEDIENTE**Expediente do Diretor Geral**

Dia 11 de abril de 1934

Registro de marca

Pedro Breves & Comp. — EUTROPHYL — classe 3 (térmo n. 28.114). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Arquivamento de processos

Empresa Promotora de Vendas Limitada (1.878/33 — marca Lâmpada Thorium), Carvalho de Sousa & Comp., (1.596/33 — marca Carvalho), Hachiya Irmãos & Comp., (965/33 — marca Kato), David Rezende (2.748/33 — marca Tinturaria Alice), Manuel Augusto da Silva (2.753/33 — marca Labor Omnia Vincit), Fratelli Vita (3.276/33 — marca Fert), Salim M. Imam (5.803/33 — marca Cimento Imam), Pignatari & Comp. Ltda., (4.829/33 — marca Laboratório Bandeirantes), Vicente C. Melo (4.655/33 — marca Mecano), J. Ursúlo & Irmãos (4.104/33 — marca Centralina), Vicente G. Melo (3.290/33 — marca Mi-Mi), Granado & Comp. (3.327/33 — marca Aníobis), José Rezende Carvalho (826/33 — marca Ibís), e Augusto Caldas (2.000/33). — Arquivem-se, de acordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Francoisco Nunes Ferreira & Comp. (5.588/34). — Declare o requerente quais os produtos protegidos pela marca.

Diversos

João Antônio de Sousa Ribeiro (2.349/34). — Nada há que deferir, por já ter sido resolvido o pedido.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 10 de abril de 1934

Exigências

Total Broadhurst Lee Company Ltda. (térmo 28.574). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

João Antônio de Sousa Ribeiro (4.526-34 junto ao 3.128, de 1933), Schweiz, Serum & Impfinstitut Bern (3.601-34) junto ao 5.040-20), Laboratório Fonseca Ribeiro (4.493-34 junto ao 8.982-33) e 4.492-34 junto ao 8.981-33). — Satisfaçam as exigências das informações.

Pedrosa Monteiro & Comp (térmo 29.426). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

F. Diefenthaler & Comp (térmo 29.334). — Apresente nova descrição de acordo com o cliché da marca.

Moyses Augusto Lopes (térmo 29.057). — Prove preliminarmente, que é titular da marca n. 13.918, cuja renovação de registro pede.

César Santos & Comp. (térmo 28.269, 28.270, 28.276 e 28.277). — Apresentem novos exemplares e descrições da marca, de acordo com o registro anterior.

César Santos & Comp. (térmo 28.273). — Satisfaçam a exigência do art. 80, n. 2, do decreto n. 16.264, de 1923.

Cerâmica São Gaetano S. A. (térmo 28.265). — Apresente novas descrições da marca na classe 16.

J. Gomes da Silva (térmo 28.264). — Apresente novas descrições da marca na classe 2.

Sarkis João & Comp. (térmos 28.254, 28.255 e 28.256). — Especifique os artigos da classe 36, para que deseje a marca.

Solzilli & Comp. Ltda. (térmo 28.243). — Satisfaça a exigência do art. 80, n. 12, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. de Sousa & Comp. (térmo 28.238). — Especifique os produtos para que deseje a marca, na classe 55.

J. de Sousa & Comp. (térmo 28.236). — Especifique os artigos para que deseje a marca na classe 48.

J. de Sousa & Comp. (térmo 28.235). — Especifique os produtos para que deseje a marca na classe 53.

J. de Sousa & Comp. (térmo 28.234). — Especifique os produtos para que deseje a marca na classe 47.

J. de Sousa & Comp (térmo 28.233). — Especifique os produtos para que deseje a marca na classe 2.

J. de Sousa & Comp. (térmo 28.231). — Especifique os produtos para que deseje a marca na classe 46.

Solemar Companhia Comercial (térmo 28.227) — Dada a divergência de reivindicação no requerimento inicial e nas vias descritivas, especifique os artigos para que deseje a marca.

Diversos

Luppi & Bressiani (1.606-34 junto ao 10.371-33). — Dê-se vista.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 11 de abril de 1934

Exigências

Siemens-Schekertwertwerks A. G. (5.541-34). — Compareça a este Departamento, afim de selar os documentos de fls. 88 a 90.

Dr. G. Domagk (5.998-34). — Apresente a procuração no prazo legal.

Diversos

I. G. Fabenindustrie Aktiengesellschaft (5.540-34), A. Gonçalves Pinto (5.824-34). — Juntem-se aos processos.

Leclerc & Comp. (pets. 5.292 e 5.315-34), Momsen & Harris (pets. 5.532 e 5.538-34, 5.774 a 5.782-34), Morres Neto & Lima (5.335, 5.677 a 5.679-34), C. Buchmann (pets. 5.625, 5.332 e 5.333-34), Paul J. Christoph Company (5.605, de 1934), A. Montenegro (5.591-34), J. Rademaker (5.351, de 1934), José Gomes Pereira (5.505-34), Martins Júnior & Comp. (5.475-34), Carlindo Goulart da Silva (5.659-34), Alexandre de Sousa Magalhães (5.709-34). — Expeçam-se guias.

EDITAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo em vista o disposto no art. 50 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente, a quem interessar possa, que terá início no dia 23 do mês corrente, às 9 horas da manhã, numa das salas deste departamento, o exame para os candidatos inscritos à matrícula de agentes oficiais da Propriedade Industrial, na conformidade do art. 36, letra b do referido decreto.

Foram inscritos os seguintes candidatos:

- 1 — Júlio dos Santos Vieira de Melo;
- 2 — Alberto Amadeu Lohmann;
- 3 — José Maurício de Rosa e Silva;
- 4 — Sebastião Silveira;
- 5 — Roberto J. Taves;
- 6 — Luiz de Ipanema Moreira

De acôrdo com a aprovação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, são os seguintes os membros componentes da Comissão Examinadora, nomeada nos termos do artigo 49 do mesmo decreto:

Diretor de secção — Dr. Godofredo Maciel;
Consultor técnico, engenheiro José Cândido Lima Ferreira;

1º oficial, Clovis Costa Rodrigues.

O exame versará:

a) legislação e prática administrativa com referência a patentes de invenção e registro de marcas de indústria e do comércio;

b) preparação do pedido de privilégio e de marca, principalmente do relatório descritivo dos inventos e da descrição das marcas, mediante um exemplo fornecido pela comissão examinadora;

c) legislação sobre privilégio de invenção, marcas de indústria e de comércio.

As provas serão orais e escritas, e versarão sobre os pontos previamente formulados pela Comissão Examinadora e tirados a sorte, no momento, por um dos candidatos presentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — Francisco Antonio Coelho, diretor geral.

MARCAS INTERNACIONAIS

NOTIFICAÇÃO N. 1.768

Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.768, de 31 de maio de 1933, do "Bureau International de Propriété Industrielle", de Berna, Suisse, de ns. 82.748 e 2.906, excetuando as de ns.:

82.775, por induzir confusão com a de n. 39.794, de Berna.

82.776, por induzir confusão com a de n. 73.176, de Berna.

82.779, por induzir confusão com a de n. 47.093, de Berna.

82.782, por induzir confusão com a de n. 26.868, desta Capital.

82.786, por induzir confusão com a de n. 4.374, de São Paulo e 35.318, desta Capital.

82.788, por induzir confusão com a de n. 31.042, de Berna.

82.816, por induzir confusão com a de n. 16.169, desta Capital.

82.835, por induzir confusão com a de n. 26.071, da Suécia.

82.837, por induzir confusão com a de n. 20.761, desta Capital.

82.848, por induzir confusão com a de n. 66.015, de Berna.

82.852, por induzir confusão com a de n. 34.114, desta Capital.

82.861, por induzir confusão com a de n. 24.116, da Alemanha.

82.864, por induzir confusão com a de n. 1.361, de Pernambuco.

82.891, por induzir confusão com a do processo n. 9.028, de 1931, desta Capital.

82.897, por induzir confusão com a de n. 65.308, de Berna.

82.898, por induzir confusão com a de n. 28.104, desta Capital.

82.901, por induzir confusão com a de n. 40.772, de Berna.

82.903, por induzir confusão com a de n. 76.394, de Berna.

Sendo aceitas, em parte as de ns.: 82.804, excetuando instrumentos cirúrgicos por confundir com a marca de Berna, de n. 38.647; 82.808, excetuando produtos químicos para a medicina e especialidades farmacêuticas, por imitar a marca do Rio Grande do Sul, de n. 23.305; 82.843, exceto para medicamentos, produtos químicos para a medicina e farmácia e preparados farmacêuticos, por imitar a de n. 33.639, desta Capital; 82.851, excetuando produtos alimentícios por induzir confusão, com a marca de São Paulo n. 3.942; 82.905, exce-

tuando alimentos dietéticos por confundir com a de n. 27.108, desta Capital; e 82.906, excetuando medicamentos e preparados farmacêuticos e químico-farmacêuticos, por imitar a do processo n. 5.553/31 desta Capital.

Foram arquivados, também, os avisos de 16 transferências e 35 operações diversas constantes da mesma notificação.

Com relação as marcas ns. 82.796 e 82.797 (Quinto-nalets e Leanogin); 82.807 (Banacacao); 82.820 (Orgabroom); 82.836 (Epatoglobin); 82.839 a 82.841 (Lekasin, Cofinan, Valandi); 82.844 (Nourypharma); 82.845 (Nourypharma); 82.876 e 82.877 (Freloise e Freloi); 82.880 (Smiladol), e 82.905 (Juridin), devem os respectivos titulares apresentar a prova exigida no art. 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

70ª NOTIFICAÇÃO AOS DEPOSITANTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e comércio abaixo mencionados a comparecerem à sede deste Departamento, afim de cumprirem as exigências regulamentares, oportunamente publicadas no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 30 dias.

A inobservância do aludido prazo importará, consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, o arquivamento dos processos.

Movimento Medico, de Isaias de Oliveira e Peregrino Júnior (7.335/30).

Architectura no Brasil, de Dr. Mário Moura Brasil (7.367/).

Digestinol, de Venâncio Castanheira Filho (7.441/30).
Nasifluxo, de Venâncio Castanheira Filho (7.526/30).
Consortium da Propriedade, de Companhia Mineira de Terrenos e Construções Limitada (7.570/30).

Schidmer, de Gonçalves Quina & Comp. (7.571/30).
Auto Signal Brasil, de José Maria Rôlas (7.677/30).
Cereja Purgativa, de Silveira Filho & Moraes (7.687/30).
Fabrica São José, de Fabrica São José Flandres Ltda. (7.729/30).

Menino de Ouro (Tônico Azul), de Teodomiro Martins de Barros (7.788/30).

Novella, de Heloisa Lentz (7.838/30).

Endoseio, de Dr. Astrogildo Machado e Dr. José da Costa Cruz (7.858/30).

Buscavida, de José Guilherme Filho (7.868/30).

A. T. B., de A. Teixeira Bastos (7.871/30).

Expeditora Ltda., de Guilherme Mayer (7.944/30).

Pandigestivo, de Carlos Barbosa Leite (7.977/30).

Casa Manchester, de Fernando & Gomes (7.978/30).

Pó Cinco Sentidos, de Milton Augusto de Santana (7.987, de 1930).

A Monumental, de Almeida Carvalho & Comp. (8.249, de 1930).

Cadête, de Amoedo Vidal & Comp. (8.302/30).

Casa do Disco, de Waldington v Bragante (8.303/30).

Café Virgem, de Marques Sampaio & Comp. (8.308/30).

Pilosil-Pelsan, de Lima R. de Sousa (8.361/30).

Sorvete Doce Gelado, da Empresa de Doces Gelados Ltda. (8.363/30).

Liege, de Astolfo Lopes Soares (8.392/60).

Collegio Progresso, da Sociedade Brasileira de Educação de Meninas (8.393/30).

Legitima Frios de Petropolis da Granja do Retiro, de Hermann Schback (8.398/30).

Bo-Fice, de Antoni Venturi (8.424/30).

Emilioline, de Emilio de Andrade (8.434/30).

Licor de Ameixas, de Martins & Comp. (8.450/30).

Café Manduca, de Lopes Guimarães (8.455/30).

Caspacalva, Gabel, de Gustavo Adolfo Berger (8.494/30).

Adaltivo, de Brandão Alves & Comp. (8.654/30).

Biophilo, de Paulo Cristino dos Santos (8.686/30).

Ancora, de Alberto Gonçalves de Lima (8.724/30).

Autos & Accessorios, de G. P. Carvalho (8.737/30).

Café Brasil de Colheita Natural, de Francisco Batista Esteves (8.740/30).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.607, de 10-4-34.

Dr. Herman Johan Van Royen — Hoerde Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a produção de trilhos".

1 — Um processo para a produção de trilhos por laminação de um aço de estrutura lamelar perlítica, contendo menos de 0.9% de carbono, uma percentagem aumentada de manganês de por exemplo 0.60 a 0.80% e mais de cerca de 0.3% de molibdeno que consiste em permitir que a obra esfrie antes da passagem final;

2 — Um processo de acordo com o ponto 1 compreendendo o esfriamento da obra a uma temperatura acima de 900°C antes da passagem final, de forma que ela deixe a passagem final com uma temperatura inferior a 900°C;

3 — Um processo para a produção de trilhos de acordo com o ponto 1 no qual são submetidos ao tratamento pequenos lingotes;

4 — Um processo de acordo com o ponto 3 no qual os lingotes são esfriados e depois reaquecidos antes da laminação;

5 — Um processo de acordo com o ponto 4, no qual os lingotes são esfriados gradualmente e reaquecidos gradualmente antes da laminação;

6º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores que consiste em submeter os trilhos depois de deixarem os laminadores e antes de chegarem ao leito de resfriamento a um encurvamento preliminar de forma que eles fiquem quasi retos com o resfriamento;

7 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores protegendo o aço de um resfriamento rápido demais depois dele ter sido laminado;

8 — Um processo de acordo com qualquer dos pontos anteriores no qual o aço contém além de manganês como outro elemento formador de carbureto duplo uma pequena quantidade de cromo;

9 — O processo aperfeiçoado para a produção de trilhos por laminação substancialmente como está descrito;

10 — Trilhos de estrutura lamelar perlítica, menos de 0.9% de carbono, uma percentagem de manganês aumentada e um conteúdo de mais de cerca de 0.3% de molibdeno e ocasionalmente uma menor quantidade de cromo que possuem uma alta resistência aos esforços de choque e de impacto;

11 — Os trilhos aperfeiçoados obtidos da forma descrita e reivindicada.

Finalmente reclamam os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha em 10 de abril de 1933, sob n. R 87.726 VI/18 c.

Térmo 13.608, de 11-4-34.

Francisco Serrano Guevara, Andrea Serrano Guevara e Genaro Garrido — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para enformar bolas de couro ou material similar, para jogos esportivos":

1 — Um aparelho para enformar bolas de couro ou material similar, para jogos esportivos, caracterizado por compreender um corpo esférico bi-partido, de alumínio ou de qualquer outro material adequado, tendo em cada um em sua periferia um flange, sendo que este flange, de cada uma das partes semi-esféricas, se ajustam e se ligam por meio de parafusos e suas porcas, fazendo-se este ajustamento não só por intermédio dos ditos parafusos e porcas como pelos rebaiços e ressalto existentes na parte plana das faces que se juxtapõem dos referidos flanges.

Cine Theatre Paratodos, da Empresa Cine Brasil Ltda. (8.741/30).

Companhia Artistica Napolitana e as Iniciais C. A. N., de Bogut, Juven & Comp. (8.784/30).

Empresa de Serviços Internos nos grandes edificios, da Agência Barros Reis (8.809/30).

Casa Mozart, do Lino José Barbosa (8.884/30).

H em uma estrellita de seis montas, de Adolfo Hoffmann (8.896/30).

Casa Therezinha, de A. Santos Neto (8.936/30).

Typografia Guimarães, de Simões de Almeida & Filho (9.047/30).

Pensão Curvellana, de Carolina de Freitas Cartacho (9.048/30).

Pleuritol, de José Antônio de Barros Leal (9.084/30).

Recimpó, de S. A. Zambelletti (9.099/30).

Vazolina Primax, de Carlos Somer (9.158/30).

Trindarsan, de Antônio José Trindade (9.200/30).

Trindaria, de Antônio José Trindade (9.201/30).

Gillete de Lux Blade, de Gillette Safety Razor Company (9.233/30).

Pallugo, de José Viana Leiras (9.270/30).

Olfazil, de Amâncio Bueno Júnior (9.274/30).

Papelaria e Typografia Auróreal, de H. Santiago (9.294 de 1930).

Café Murialho, de Antônio Jorge d'Assunção (9.366/30).

Astra, de Carl Leoni (9.399/30).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionadas, ou seus procuradores, deverão comparecer à sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra B, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1923, cumprindo essa exigência dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 1º, letra D, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservância desse prazo importará o arquivamento definitivo do processo, conforme estabelece o art. 6º do citado decreto:

Xavier Irmãos — Licor de Cacau Xavier — Térmo 28.008.

Dr. Frederico G. Faulhaber — Hydroplasma Aseptico — Térmo 28.037.

Hal Corporation Of América — Knox — Térmo 28.107.

João Zaccouteguy Belloc — Sabonete Sanitário — 28.260.

S. A. Irmãos Lever — A Garça — Térmo 28.289.

S. A. Irmãos Lever — A Garça — Térmo 28.290.

Companhia de Charutos Dannemann — Manilhas Tagalos — Térmo 28.315.

Willard Storage Battery Company — Willard — Térmo 28.322.

Willard Storage Battery Company — Willard — Térmo 28.323.

Agostinho & Comp. — O Camizeiro — Térmos 28.333 e 28.334.

Eugênio de Alcântara e Almeida Magalhães — Vigor da Pele — Térmo 28.359.

J. R. Kanitz — Loção Água de Colônia — Térmo 28.416.

J. R. Kanitz — Marsella — Térmo 28.417.

Azevedo & Comp. — Vencedores — Térmo 28.425.

Parente Rodrigues & Comp. — Aguardente Superior Parati — Térmo 28.436.

Rodolfo Ribeiro Machado — Depurina — Térmo 28.443.

Wm. Parck & Comp. Yee Dee — Térmo 28.445.

British American Tobacco Company, Limited — Cabeça de Índio — Térmo 28.446.

Continental Rubber Works — Vitalic Tires — Térmo 28.545.

Keyes Fibre Company Inc. — Paprus — Térmo 28.560.

M. Gerim & Comp. — Gerim — Térmo 28.624.

E. Manograsso & Comp. — Licores Bellard — 9.433-33.

Felipe Caruso — José Bonifácio — 7.802-30.

José Carcellé Ribes — Loreley — 10.574-33.

Companhia de Perfumarias Beija-flor — Dorly — 9.686-32.

2 — Um aparelho para enformar bolas de couro ou material similar, para jogos esportivos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da parte semi-esférica superior ter no seu topo um furo adequado a passar através dele o tubo da câmara de ar, para ser ligado ao compressor de ar, e por esta compressão de ar ser enformada a bola de acordo com a configuração do interior do aparelho, isto é, perfeitamente esférica, tudo substancialmente como descrito e especificado com referência ao desenho anexo

Térmo 13.609, de 11-4-34.

A. Artur Mattiy — Capital Federal.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Um datador duplo denominado 'Datador Duplo Brasil', que faz objeto da patente n. 16.418.

- a) um datador duplo, tendo um cabo, em cuja extremidade se encontra uma espiga com rosca;
- b) um datador duplo, tendo um cabo, uma peça de metal com dois orifícios, destinados à aplicação da data, e uma parte lisa para gravação dos dizeres do datador.

Térmo 13.610, de 11-4-34.

Dr. G. Domagk, Wuppertal-Elberfeld, Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo de desinfecção e de conservação".

1 — Processo de desinfecção e conservação, caracterizado pelo fato de empregar aminas em combinações de amônio que contêm no mínimo, ligado ao nitrogênio, um radical de hidrocarbureto alifático e altamente molecular, segundo o caso substituído ou interrompido por outros átomos.

2 — Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato das substâncias mencionadas na 1ª reivindicação serem empregadas como misturas ou em mistura com outras substâncias.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 13 de abril de 1933, sob o n. 98.940.

Térmo 13.611, de 11-4-34.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Francfort sobre o Meno, Alemanha.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo de obtenção de novos compostos de nitrogênio de alto valor técnico", que faz objeto do pedido de privilégio depositado sob n. 13.475, em 2 de março de 1934.

1 — Processo de obtenção de novos compostos de nitrogênio de alto valor técnico, segundo o pedido de privilégio depositado sob n. 13.475, caracterizado pelo fato de constituir, pelos métodos de trabalho em si conhecidos, combinações quaternárias de amônio que, por um lado, contêm um radical de hidrocarbureto, alifático e altamente molecular, segundo caso substituído ou interrompido por outros átomos, e que, por outro lado, contêm no mínimo no nitrogênio ligado alifaticamente, contendo uma ou diversas ligações duplas.

2 — Forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de introduzir um radical alifático altamente molecular em aminas terciárias substituídas no nitrogênio por um radical orgânico ligado alifaticamente e contendo ligações duplas, pela ação de esteres de alcóis alifáticos altamente moleculares, segundo caso substituídos ou interrompidos por outros átomos.

3 — Forma de execução do processo reivindicado em 2, caracterizado pelo fato de introduzir um radical alifático de hidrocarbureto, altamente molecular e interrompido por outros átomos, pela constituição gradativa deste radical, na amina substituída por um radical orgânico, ligado alifaticamente e contendo no mínimo uma ligação dupla.

4 — Forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de substituir aminas terciárias substituídas no mínimo por um radical de hidrocarbureto alifático e altamente molecular, segundo o caso substituído ou interrompido por outros átomos, pela ação de esteres de alcóis que contenham ligações duplas na molécula, no nitrogênio, por um radical orgânico ligado alifaticamente e contendo ligações duplas.

5 — Forma de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de transformar pelos métodos em si usuais em combinações quaternárias as aminas terciárias substituídas no mínimo por um radical de hidrocarbureto, alifático e altamente molecular, segundo o caso substituído ou interrompido por outros átomos e que além disso são substituídas no nitrogênio por um radical orgânico, alifaticamente ligado e contendo ligações duplas.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 13 de abril de 1933, sob o n. J 46 990 IV¹² q.

Térmo n. 13.612, de 11-4-34.

Zittrn Irmãos — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos nos trabalhos de pinturas coloridas, de azas de borboletas, em vidros ou similares".

1 — Aperfeiçoamentos nos trabalhos de pinturas coloridas, de azas de borboletas, em vidros ou similares, que consistem em formar à vista ou paisagem a representar em uma série de vidros ou similares, três de preferência, sobrepostos e guardando entre si uma distância conveniente.

2 — Os aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, em que os vidros "pintados" se dispõem em caixilhos ou quadros, apropriados, de maneira a ficarem separados entre si no sentido da profundidade do quadro.

3 — Os aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1 e 2, em que o recorte da vista do fundo, céu e montanhas por exemplo, e marcado pelo contorno da vista panorâmica, figura, ou paisagem "pintada" no vidro que se sobrepõe imediatamente; em que o recorte do "motivo" pintado neste segundo vidro, do segundo plano, e marcado pelo recorte da pintura do vidro superior ou primeiro plano; e em que a transparência da parte branca ou não pintada dos dois vidros superiores, ou sejam do primeiro e segundo planos, serve para dar a impressão do éter atmosférico e portanto as proporções da perspectiva.

4 — Aperfeiçoamentos nos trabalhos de pintura coloridas, de azas de borboletas, em vidros ou similares, tais como ficaram substancialmente descritas, para os fins especificados.

Térmo n. 13.613, de 11-4-34.

Roberto Petrucci — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova composição de massa para a fabricação de artigos de eletricidade".

1 — Uma nova composição de massa para a fabricação de artigos de eletricidade, caracterizada por ser obtida da mistura de serragem de madeira, amianto, cola de peixe, tinta em pó e goma laca, ingredientes aos quais se acrescenta a água necessária à aglomeração;

2 — A nova composição acorde com o ponto precedente, na qual entram ingredientes reivindicados na seguinte proporção: serragem de madeira, 5,0; amianto, 1,5; cola de peixe, 1,0; tinta em pó, 0,5; goma-laca, 0,5 e água, 1,5.

Térmo n. 13.614, de 11-4-34.

Falchi, Papini & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável como brinquedo". (Modelo de utilidade).

Um novo modelo de envólucro para chocolate, bombons, caramelos e balas aproveitável como brinquedo, caracterizado pelo fato de ter a forma de um ônibus moderno em miniatura, sendo o recipiente do conteúdo representado pelo interior da carroceria do objeto, tudo como substancialmente descrito e demonstrado nos desenhos juntos.

Térmo n. 13.615, de 11 de abril de 1934.

Falchi, Papini & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável como brinquedo" (modelo de utilidade).

"Um modelo de envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável, como brinquedo, caracterizado pelo fato de ter a forma de um dirigível em miniatura em cujo corpo se coloca o conteúdo que é retirado do envólucro como substancialmente descrito e demonstrado nos desenhos anexos.

Térmo n. 13.616, de 11 de abril de 1934.

Falchi, Papini & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável como brinquedo" (modelo de utilidade).

"Um modelo de envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável, como brinquedo, caracterizado pelo fato de ter a forma de um submarino em miniatura, em cujo interior do corpo de aliás, se coloca o produto, que é retirado pela parte superior, corrediça, substancialmente como descrito e demonstrado nos desenhos anexos.

Térmo n. 13.617, de 11 de março de 1934.

Falchi, Papini & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável como brinquedo" (modelo de utilidade).

"Um modelo de envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável, como brinquedo, caracterizado pelo fato de ter a forma de um bonde em miniatura, sendo o recipiente do conteúdo representado pelos lados e pelo teto do bonde e a tampa pelo chassis com as rodas, tampa essa que é corrida sobre o recipiente mediante o encaixe dos seus lados longitudinais do recipiente tudo como juntos".

Térmo n. 13.618, de 11 de abril de 1934.

Falchi, Papini & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável como brinquedo" (modelo de utilidade).

"Um modelo de envólucro para chocolates, bombons, caramelos, balas, aproveitável, como brinquedo, caracterizado pelo fato de ter a forma de um transatlântico em miniatura, em cujo interior se colocam os produtos aludidos que são postos e retirados pela parte superior corrediça, substancialmente como descrito e demonstrado nos desenhos anexos".

TÉRMOIS ANTERIORES

Térmo 10.376, de 26-8-31.

Franz Kock e Franz Messner — Viena — Austria.

Pontos característicos da invenção de um "processo para a decomposição de café, cacau, mate, para a obtenção de alimentos para animais e com aproveitamento de sub-produtos".

1 — Processo para a decomposição de café, cacau, mate, para a obtenção de alimentos para animais e com aproveitamento de sub-produtos, caracterizado por serem esses produtos tratados com ácidos orgânicos ou inorgânicos ou misturas dos mesmos ácidos, em soluções cuja concentração não ultrapassa 3 %, a frio ou a quente, de modo a não modificar substancialmente a celulose, tirando-se depois os grãos do líquido, que serviu para o tratamento dos produtos, lavando-os e submetendo o líquido remanescente a um tratamento adequado para a obtenção das substâncias nele contidas, como cafeína, resina, ácido tânico e semelhantes.

2 — Processo, segundo o ponto 1, caracterizado pela decomposição por meio de um alcali em solução aquosa, cuja concentração nunca é superior a 3 %.

3 — Processo, segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado pela adição ao líquido de um agente de fermentação, como por exemplo, levedura, efetuando-se a fermentação com um controle contínuo da acidez, em meio ácido, ou de preferência em meio alcalino.

4 — Processo, segundo o ponto 3, caracterizado pela adição ao líquido, além do agente da fermentação, como levedura, ainda de outras substâncias fermentescíveis, tais como açúcar ou amido.

5 — Processo, segundo os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato de se submeter o líquido, depois da fermentação, à destilação, para a obtenção de álcool, álcool amílico ordinário e semelhantes, separando-se dele a água e a clicerina e extraindo-se do resíduo da destilação, antes ou depois de alcalinizado, por exemplo, mediante adição de cal, a cafeína e as gorduras, por meio de um agente dissolvente, como benzol ou clorofórmio, podendo ser separados os sais então, do resto, mediante tratamento com água, eventualmente a quente, produzindo-se ao mesmo tempo a uma separação das resinas e

dos ácidos tânico combinados com a cal, bem como os resíduos gordurosos, após nova acidificação.

6 — Aperfeiçoamento do processo, segundo o ponto 5, caracterizado pelo tratamento das resinas, respectivamente do ácido tânico depois da sua separação, mediante adição de alcalis para a obtenção de vanilina.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes de Austria em 4 de julho de 1931, sob n. A 5.145/31.

Térmo 50, de 11/11/33 (efetuado na Junta Comercial de Minas Gerais).

Dr. Samuel Botelho Pena.

Pontos característicos da invenção de "Wagon Reversível tipo V-H".

1 — Aperfeiçoamentos introduzidos em carros ferroviários destinados ao transporte de gado que os habilitem ao transporte de outras mercadorias, tendo o sistema a denominação "Vagão reversível tipo V-H".

2 — Aperfeiçoamento caracterizado por ter o veículo as suas paredes e portas transversais completamente plenas.

3 — Aperfeiçoamento caracterizado pelo emprego de cortinas flexíveis de aço corrugado, enroláveis em bobinas e desláváveis, convenientemente guiadas, ao longo dos painéis gradeados das paredes longitudinais e das portas laterais.

4 — O mesmo aperfeiçoamento (3º), caracterizado ainda por ser a bobina assentada em mancais em consólo fixados aos montantes dos painéis, pelo lado interno e ao nível da cobertura, e por passar a cortina para o exterior através de uma luz que recebe, em sobreposição, uma chapa que impede o acesso à bobina pelo exterior.

5 — O mesmo aperfeiçoamento (3º e 4º), caracterizado ainda por ser a cortina dotada de um fecho conveniente para prendê-la, quando descida, evitando assim o seu levantamento e fácil arrombamento do carro.

6 — Aperfeiçoamento caracterizado por um revestimento com chapa metálica do soalho do veículo, facilitando a sua lavagem e desinfecção, sendo o soalho dotado de sistema reticulado para combater o escorregamento dos animais.

7 — O mesmo aperfeiçoamento (6º), caracterizado ainda por ser dotado de um sistema conveniente de esgoto do expurgo e das águas de lavagem como, por exemplo, orifícios nos retângulos obturáveis por baloques.

8 — Tudo de acordo com o que substancialmente está descrito no memorial e indicado nos desenhos que acompanham o processo.

Térmo 720, de 28-3-34 (efetuado na Inspetoria Regional do Estado de São Paulo).

Morselli & Filhos — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em máquinas de recauchutagem de pneus, denominado Universal".

1 — Aperfeiçoamentos em máquinas de recauchutagem, consistindo na construção delas com pés de pequena altura, para ser colocada por sobre uma mesa ou bancada de madeira, o que facilita o seu transporte e assentamento, diminui o seu peso, e oferece ao operário amplo anteparo para suporte de suas ferramentas e apetrechos atinentes ao seu trabalho.

2 — Aperfeiçoamentos introduzidos nas máquinas de recauchutagem, consistentes dos grampos em seu movimento radial encontrarem um anteparo no centro da máquina, que os retém, não deixando dobrarem-se até o chão, o que vem deixá-los à vista e ao alcance do operador.

3 — Aperfeiçoamentos nas máquinas de recauchutagem, consistentes na construção do anel que cobre a capa da forma com desenho de um só pedaço, o que vem facilitar a operação de colocação e retirada desse anel e dar mais uniformidade de aperto dos grampos sobre as formas.

4 — Aperfeiçoamentos introduzidos nas máquinas de recauchutagem, constituindo de um suporte removível adaptado por sobre a caixa anelar, e uma alavanca que fazendo apoio nesse suporte vai segurar pela extremidade o olho de um gancho existente na capa da forma. A força do operário atua sobre a outra extremidade da alavanca, operando-se a retirada do pneu da forma.

5 — Reivindicamos ainda os aperfeiçoamentos introduzidos nas máquinas de recauchutagem segundo o desenho apresentado e a descrição feita neste memorial.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 51 do Regulamento vigente (deq. n. 18.254, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerida.

Térmo n. 29.858, de 10-4-34

João Mala & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias

Térmo n. 29.858, de 10-4-34

L. A. Rodrigues — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento comercial

Térmo n. 29.860, de 10-4-34

Weissman & Gimelfarb — São Paulo



Classe 41 — Doçes em geral, como bombons, caramelos, chocolates, torrão, nugá, balas, biscoitos, bolachas e outros

Térmo n. 29.861, de 10-4-34

Greene, Tweed & Co. — Nova York — Estado de Nova York
— Estados Unidos da América

PALMETTO

Classe 6 — Gachetas para partes que se gastam pelo uso (wearing) e mancais de máquinas e aparelhos mecânicos (Renovação)

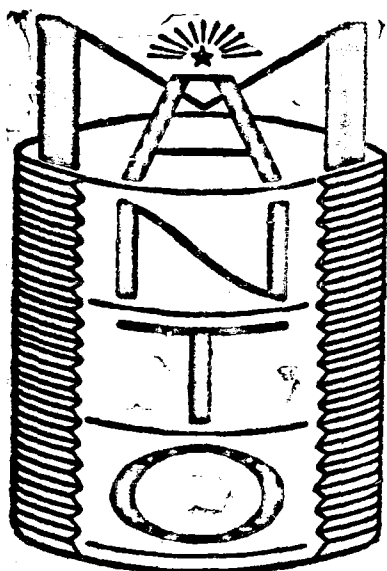
Térmo n. 29.862, de 10-4-34

National Ammonia Company, Inc. — St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da América



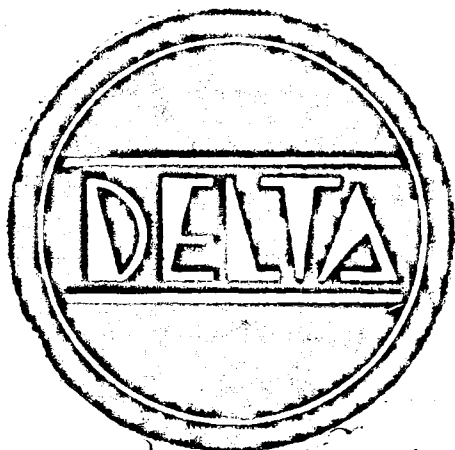
Classe — A Amônia anidra (Renovação)

Térmo n. 29.863, de 10-4-34
Dr. Francisco Mantovani — São Paulo



Classe 12 — Objetos em geral e suas partes, e acessórios destinados ao acondicionamento, transporte e preservação de alimentos em geral

Térmo n. 29.864, de 10-4-34
Eletoquímica "Satúrnia" Ltda. — São Paulo



Classe 8 — Acumuladores elétricos em geral e suas partes e acessórios

Térmo n. 29.865, de 10-4-34
Oscar Loureiro — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmos ns. 29.866, 29.867 e 29.868, de 11-4-34
Ferreira de Matos & Comp. — Capital Federal

CASA MADUOS

Classe 38 — Papel de encadernação e de escrever, papel para desenho de toda a espécie, papel crepom, carbono, manilha, impressão, mata-barrão, seda, impermeável, celofane, de fantasia, livros em branco para escrituração, escolares, brochuras de papel para escolares, blocos, cadernetas para notas, cartões de visitas e fantasia, folhinhas, estojos de papelão forrados de papel de fantasia e bolsas de papelão forradas de papel de fantasia.

Classe 39 — Artefatos de borracha: elásticos, vapesizadores, esponjeiras, canotilhos, tubos para canetas tinteiro, e borrachas escolares, para lápis e tinta.

Classe 60 — Maletas colegiais de percaline e pastas para escritório, de percaline.

Térmo n. 29.869, de 11-4-34
Arantes Campolina & Comp. — Cidade de Santa Tereza, Comarca de Valença, Estado do Rio



Classe 36 — Meias em geral

Térmo n. 29.870, de 11-4-34
Deutschmann, Leal & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 29.871, de 11-4-34
Weskott & Comp. "A Química Bayer" — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico. (Será usado nas cores azul, vermelho e branco)